



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 70

Brasília - DF, terça-feira, 12 de abril de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	2
Ministério da Defesa	4
Ministério da Educação	4
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça	30
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades	50
Ministério das Comunicações	50
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	68
Ministério do Meio Ambiente	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	69
Ministério do Trabalho e Emprego	72
Ministério dos Transportes	73
Conselho Nacional do Ministério Público	74
Ministério Público da União	75
Poder Judiciário	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	103

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934
ORIGEM : ADI - 118624 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
ADV.(A/S) : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
ADV.(A/S) : DAMARES MEDINA
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : SÉRGIO MURILO SANTOS CAMPINHO
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

(1)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, vencidos os Senhores Ministros Carlos Britto e Marco Aurélio, que a julgavam parcialmente procedente nos termos de seus votos. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Falaram, pelo requerente, Partido Democrático Trabalhista, o Dr. Otávio Bezerra Neves; pelo *amicus curiae*, Sindicato Nacional dos Aeroviários, a Dra. Eliasibe de Carvalho Simões; pelo requerido, Presidente da República, o Advogado-Geral da União, Ministro José Antônio Dias Toffoli; pelo requerido, Congresso Nacional, o Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, Advogado-Geral do Senado e, pelo *amicus curiae*, Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho. Plenário, 27.05.2009.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 60, PARÁGRAFO ÚNICO, 83, I E IV, c, E 141, II, DA LEI 11.101/2005. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º, III E IV, 6º, 7º, I, E 170, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988. ADI JULGADA IMPROCEDENTE.

I - Inexiste reserva constitucional de lei complementar para a execução dos créditos trabalhistas decorrente de falência ou recuperação judicial.

II - Não há, também, inconstitucionalidade quanto à ausência de sucessão de créditos trabalhistas.

III - Igualmente não existe ofensa à Constituição no tocante ao limite de conversão de créditos trabalhistas em quirografários.

IV - Diploma legal que objetiva prestigiar a função social da empresa e assegurar, tanto quanto possível, a preservação dos postos de trabalho.

V - Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.445, de 01 de março de 2011 e da Portaria/AGU nº 169, de 24 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites de movimentação e empenho, detalhados por Unidade Gestora Executora ou Unidade Administrativa Responsável, na forma do Anexo I desta Portaria, em observância aos limites de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Delegar competência aos ordenadores de despesa das Superintendências de Administração nos Estados e no DF, e da Escola da Advocacia-Geral da União, para emitir certificação orçamentária prévia nos processos de execução da despesa, observando-se a legislação que rege a matéria, e desde que respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º A liberação dos limites de pagamentos ocorrerá, mensalmente, de acordo com a liquidação das despesas no SIAFI, respeitando-se a cota liberada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os casos excepcionais deverão ser submetidos à Secretaria-Geral de Administração, acompanhados das justificativas técnicas necessárias para subsidiar a tomada de decisão superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		





ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2011

DESPESAS CORRENTES

	R\$ 1,00	
Unidade	Até Março	Até Dezembro
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.415.000,00	23.263.339,00
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	4.400.000,00	20.897.137,00
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	5.000.000,00	19.730.942,00
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	6.400.000,00	21.254.675,00
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	6.200.000,00	25.365.089,00
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	12.700.000,00	26.838.056,00
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	600.000,00	3.202.000,00
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	11.900.000,00	45.316.762,00
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	38.037.000,00	44.787.000,00
Coordenação Geral de Documentação e Informação - CGDI	1.650.000,00	9.000.000,00
Total	88.032.000,00	239.655.000,00

ANEXO II

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2011

DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO

	R\$ 1,00	
Unidade	Até Março	Até Dezembro
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	300.000,00	500.000,00
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	300.000,00	500.000,00
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	300.000,00	500.000,00
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	500.000,00	600.000,00
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	300.000,00	600.000,00
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	50.000,00	200.000,00
Total	1.750.000,00	2.900.000,00

ANEXO III

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2011

DESPESAS DE CAPITAL

	R\$ 1,00	
Unidade	Até Março	Até Dezembro
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	2.400.000,00	4.750.000,00
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	200.000,00	200.000,00
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	200.000,00	200.000,00
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	200.000,00	200.000,00
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	200.000,00	200.000,00
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	300.000,00	400.000,00
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	-	50.000,00
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	0,00	7.420.000,00
Total	3.500.000,00	13.420.000,00

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 714, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Da cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2008-06-4CMK-00-00, emitido em 01/07/2008, em favor de K3 Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.011489/2011-46, em virtude da falta de comprovação de soluções para as não-conformidades notificadas, através do SEG-VOO121, de 11/02/2010, dentro do prazo de suspensão previsto pelo art. 296 da lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e pelo descumprido do art. 18 da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e comunicada à interessadapor meio do Ofício nº 194/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, de 08/04/2011.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de abril de 2011

399ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade de São Paulo / Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação - ICMC	900.0623/1994	63.025.530/0051-73

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0113 - ANDANÇA EM CENA
Madson José Carvalho
CNPJ/CPF: 028.461.777-67
Processo: 01400.000246/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 86.992,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 01/09/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste de 25 apresentações teatrais, durante o período de um ano, de 5 peças diferentes do do repertório do Grupo Circense Andança, voltadas para o publico infantil e infanto-juvenil, a serem apresentadas em espaços como escolas, creches, teatros e centros culturais municipais, assim como clinicas e hospitais públicos, em Petrópolis. A gratuidade garante o acesso cultural e a multiplicidade de peças consegue atingir públicos de diferentes instâncias.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
10 12579 - ALÔ CLÁSSICOS! edição Oh! Minas Gerais
DELPHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.730.229/0001-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil



Processo: 01400.023801/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 211.700,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 05 (cinco) recitais comentados, que serão realizados com o pianista Miguel Proença em cidades do interior do estado de Minas Gerais e capital, dando continuidade ao projeto que se iniciou no estado do Rio de Janeiro.
11 0190 - Aquisição de Instrumentos e Material da OFRJ Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
Processo: 01400.000327/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 782.543,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa a aquisição de instrumentos de alta qualidade, importados, para compor o acervo da Filarmônica do Rio de Janeiro possibilitando um acentuado crescimento na qualidade musical da Orquestra.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 6582 - Abstração Latino-Americana
Forosul Cultura e Comunicação S.A
CNPJ/CPF: 07.397.915/0001-21
Processo: 01400.014390/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 496.931,60
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:
A exposição : Abstração Latino-Americana consiste na apresentação de 200 obras de 81 artistas latinoamericanos. A linguagem geométrica como veículo para forjar um sentido de identidade novo na America Latina, região com fortes raízes culturais tradicionais é o eixo para tal ação.O publico será convidado a percorrer ampla cartografia da fascinante produção da arte geométrica.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3285 - CIDADE DAS FLORES
Regina Ballmann
CNPJ/CPF: 670.347.489-34
Processo: 01400.008183/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 62.919,99
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
EDIÇÃO DE LIVRO INFANTO-JUVENIL DENOMINADO CIDADE DAS FLORES.
11 0847 - Lendas e Mitos de Jacareí
Regis de Toledo Barros
CNPJ/CPF: 084.750.728-95
Processo: 01400.001764/20-11
SP - Mogi das Cruzes
Valor do Apoio R\$: 71.663,99
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Reedição da Coleção "Lendas e Mitos de Jacareí", composta de 8 livros infantis.
10 12831 - HISTÓRIA DE POÁ
SUMO CONSULTORIA EM GESTAO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.595.280/0001-07
Processo: 01400.024097/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 192.940,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto História de Poá se propõe ao resgate de memória da estância hidromineral de Poá localizada na grande São Paulo. A proposta contempla a edição de um livro sobre a história da cidade, com predominância de fotografias abrangendo arquitetura, costumes, festas típicas, personagens folclóricos, paisagem urbana e rural e registros da fase pré emancipação do município e narrativas a partir de pesquisa e material registrado editorialmente.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6588 - FESTIVAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL LATINO-AMERICANA
Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
Processo: 01400.025279/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.264.300,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Consiste na realização de um Festival de Música no Rio de Janeiro com apresentações de grupos do Brasil e de países da América Latina. Além dos espetáculos, haverá também oficinas culturais a serem apresentadas pelos grupos participantes. Todas as atividades do evento terão ENTRADA FRANCA.
10 12739 - Espaço Cultural - Parque Fioravante Galvani - Cerradoteca, Cerradonema e Cerradoteca Itinerante Instituto Lina Galvani
CNPJ/CPF: 05.680.416/0001-11

Processo: 01400.023983/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 286.498,96
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Implantação de biblioteca e sala de cinema no parque Fioravante Galvani e biblioteca itinerante
10 12726 - PROJETO VERDE É VIDA
ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 11.273.016/0001-94
Processo: 01400.023968/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 106.540,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trabalhar ações de conscientização para o cumprimento das leis de trânsito, sob o slogan: "Motorista Prudente é Sociedade Consciente", envolvendo comunicação interativa com boneco de ventríloquo, música, coreografia, oficina de reciclagem, desenho animado orientativo e distribuição de revista ilustrada recreativa, voltado para o público infantil, em especial de 06 a 12 anos, no alcance de toda a família para o exercício da cidadania em prol da Vida e do Meio Ambiente.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12470 - GRAVAÇÃO DO CD & DVD E TURNÊ HUESLEY & ANDRÉ
SWA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.693.270/0001-41
Processo: 01400.023670/20-10
SC - Rio do Sul
Valor do Apoio R\$: 741.210,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Oportunizar através da lei de incentivo a cultura o início de carreira artística, assumindo a responsabilidade de valorizar e levar a música para todos os meios de comunicação e pessoas que apreciam música de qualidade, assim realizar a primeira gravação do DVD e Turnê da dupla Huesley & André na cidade de Rio do Sul-SC..
10 12781 - O 1º GRUPO VOCAL DE SERTANEJO UNIVERSITÁRIO DO BRASIL
NELSON FRANCISCO DE SA NETO
CNPJ/CPF: 003.859.910-45
Processo: 01400.024035/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 495.953,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê de 5 shows em território nacional com o BKW (consolidando uma nova criação artística: o Sertanejo universitário em quarteto vocal). Gravação de um CD com 12 faixas e um DVD de 60 minutos; retratando, além de música, os pontos turísticos e os pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 10256 - Projeto compARTES: ações educativas em circulação
Sociedade de Amigos do Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães
CNPJ/CPF: 01.943.393/0001-30
Processo: 01400.020474/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 285.831,80
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se apresentar os processos criativos da Arte através da realização de oficinas gratuitas em comunidades carentes do Recife e Olinda; mediações e atividades no Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães para estudantes de escolas públicas e privadas de Pernambuco e encontros com professores ligados à educação artística. Pretende-se também produzir cadernos educativos que serão distribuídos gratuitamente a alunos e professores, além de catálogo com todas as ações do projeto.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 0849 - CONGRESSO BRASILEIRO DO LIVRO DIGITAL
MAIS QUE NADA ADMINISTRACAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 09.628.768/0001-89
Processo: 01400.001771/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 340.269,00
Prazo de Captação: 12/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se do 1º Congresso Brasileiro do Livro Digital, que irá reunir profissionais do Brasil, reconhecidos nacional e internacionalmente que discutirão as dimensões, os processos e a tecnologia do livro digital no país. As temáticas serão abordadas segundo a visão dos setores acadêmicos, privado, público e terceiro setor, mediante palestras, minicursos e mesas-redondas, propiciando a interação dos palestrantes com os congressistas.

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 8836 - Banda Sinfônica de Santa Rosa de Viterbo
Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo
CNPJ/CPF: 54.925.920/0001-40
SP - Santa Rosa de Viterbo
Período de captação: 08/04/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.000444/2011-66, Projeto "Cinema brasileiro: uma visão particular e privilegiada - de 1990 a 2002" - Pronac: 11-0288 na Portaria de Aprovação nº 0188/11 de 06 de abril de 2011, publicada no D.O.U. nº 67 de 07 de abril de 2011, Seção 1.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 6463 - REMEIROS DO SÃO FRANCISCO
Deniston Fernandes Diamantino
CNPJ/CPF: 402.208.936-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
08 7450 - Caverna Luminosa
Pacto Audiovisual Prod. Assoc. Cine., TV e On Line
CNPJ/CPF: 05.216.628/0001-42
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2011 a 30/06/2011

ANEXO II

08 3745 - DVD Missão de Pesquisas Folclóricas Cadernetas de Campo
Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo
CNPJ/CPF: 02.593.372/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 207/GC1, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 10 de abril de 2011 a 11 de agosto de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o Art. 2º do Decreto nº 7.441, de 16 de fevereiro de 2011, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar em 2010, e o que consta do Processo nº 67005.000753/2011-15, resolve:

- Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 10 de abril de 2011 a 11 de agosto de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de abril de 2011.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
PARA O PERÍODO DE 10 DE ABRIL DE 2011 A 11 DE AGOSTO DE 2011

OFICIAIS QUADROS	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			TOTAL
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN	
Aviadores	281	433	415	524	483	219	2355
Engenheiros	21	34	50	103	245	-	453
Intendentes	109	167	120	180	152	67	795
Médicos	34	65	99	250	400	-	848
Dentistas	9	58	61	87	116	-	331
Farmacêuticos	5	23	25	46	34	-	133
Infantaria	30	83	40	70	71	30	324
Especialistas-em-Aviões	-	6	35	71	34	9	155
Especialistas-em-Comunicações	-	3	33	77	37	21	171
Especialistas-em-Armamento	-	3	25	34	21	8	91
Especialistas-em-Fotografia	-	1	13	23	13	5	55
Especialistas-em-Meteorologia	-	6	28	38	18	15	105
Especialistas-em-Controle-de-Tráfego-Aéreo	-	4	19	46	28	18	115
Especialistas-em-Suprimento-Técnico	-	0	8	51	33	4	96
QOEA	-	-	-	300	480	348	1228
QCOA	-	-	-	-	658	465	1123
TOTAL 1	489	886	971	1900	2823	1209	8.278
TOTAL	2.346			5.932			

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

- Nº 23.578/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA EUROPA" e um Estivador, no porto do Terminal Chibatão, rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 15 de junho de 2007.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Aliança Transportes Marítimos Ltda. (Armadora)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra
Nº 23.854/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "ARAYA", de bandeira maltesa, quando atracado ao porto de Paranaguá, Paraná, em 13 de fevereiro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Igor Sazonov (Comandante) e
: Viktor Gaydamanchuk (Imediato)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ)
Nº 24.003/2009 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Paraguai, Cáceres, Mato Grosso, em 01 de julho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Geso Pereira dos Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Jesus Vieira de Oliveira
Nº 23.429/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "ALALUNGA VII" com uma laje situada próxima à ilha do Xavier, em Florianópolis, Santa Catarina, ocorridos em 12 de janeiro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Adilson Lourenço Alves (Vigia) - Revel
: Laureno Paulo Schufer (Mestre)
Advogado : Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva
Nº 23.616/2008 - Fato da navegação envolvendo uma lancha e uma voadeira, ambas sem nome e não inscritas, ocorrido nas proximidades do porto de Piaçava, rio Negro, Barcelos, Amazonas, em 31 de dezembro de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Isaac da Silveira de Souza (Proprietário)
Advogado : Dr. Rodrigo Luís Caparica Módoło (DPU/AM)
Secretaria do Tribunal Marítimo, 7 de abril de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

- Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Portaria nº 283 de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 18 de março de 2011, Seção 1 páginas 18/19, que distribui as Autorizações para Provimento dos cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo à presente portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD



ANEXO

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL , CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE "C"	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE "D"	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE "E"
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1	0	0	0
Colégio Universitário/UFMA	0	0	0	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	4	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	0	0	1	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	1	0	0	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	8	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	51	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	1	0	5	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	21	8	6	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	0	12	11	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	2	0	0	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	57	0	1	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	175	54	64	14
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1	39	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	10	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	30	28	22	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	9	0	1	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	1	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	10	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	4	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	1	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	2	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	9	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	1	0	0	0
TOTAL	399	141	111	22

PORTARIA Nº 382, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Portaria nº 988 de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 03 de agosto de 2010, Seção 1 pagina 25, que distribui as Autorizações para Provimento dos cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado nos Anexos I e II à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUIÇÃO FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / UFV	4	0	0	3
CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE /FMTM	3	0	0	0
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	0	3	10	12
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	69	4	10	16
CENTRO TÉCNICO PEDAGÓGICO / UFMG	1	0	0	0
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS / UFPB	3	0	0	0
COLÉGIO PEDRO II	9	2	7	11
COLÉGIO TÉCNICO / UFRRJ	3	0	0	0
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ / UFRN	1	0	0	0
ESCOLA DE MÚSICA / UFPA	2	0	0	0
ESCOLA DE MÚSICA / UFRN	2	0	0	0
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFPB	1	0	0	0
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFU	2	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	75	1	11	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	126	1	4	4
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	0	1	28	8
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	124	1	5	23
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	21	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	51	0	0	6
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	138	15	59	57
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	54	5	12	9
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	70	7	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	65	5	12	37
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	158	17	48	44
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	271	31	88	92
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	20	4	14	19
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS	35	4	20	19
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	6	0	0	4
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	84	0	8	23
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	121	9	1	5
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARANHÃO	3	0	3	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS	48	8	36	37
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	148	11	38	42
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	4	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	45	0	5	5
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	0	0	28	27
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	0	6	21	10
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	16	0	6	26
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	40	7	13	20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA TRIÂNGULO MINEIRO	9	2	22	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	29	0	2	9
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	1	8	25	27
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS	28	10	24	9
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS	0	3	10	13
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	100	13	38	27
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	1990	178	608	654

ANEXO II

INSTITUIÇÃO FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1	4	4	0
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	0	13	12	0
COLÉGIO PEDRO II	0	9	7	2
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	5	3	2	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	22	9	10	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	48	23	20	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	10	25	22	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	9	2	2	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	0	17	11	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS	17	13	11	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	81	38	34	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS	21	13	12	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	8	12	14	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	99	36	32	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	45	24	21	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	26	14	13	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	17	13	0	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS	3	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	24	14	13	2
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	436	282	240	30

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Altera os parágrafos únicos dos artigos 14 e 33, da Portaria nº 373 - IFAM, de 31 de agosto de 2009, DOU de 1º de setembro de 2009.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, no uso das prerrogativas legais;

CONSIDERANDO teor do Ofício-Circular nº 02-GR/IFAM de 30 de março de 2011;

CONSIDERANDO a Parecer e Voto do Relator, Conselheiro Jorge Nunes Pereira sobre a matéria, favorável a retirada do texto "por maioria absoluta", para ficar em consonância com os dispositivos da lei nº 11.892/08 e Decreto nº 6.986/09, conforme consta no processo nº 23042.000420/2011-66, de 08.04.2011;

CONSIDERANDO o resultado da votação dos Conselheiros, aprovando o parecer do relator por maioria dos presentes, em 1º sessão realizada nesta data;

CONSIDERANDO o item XIV, do artigo 10, da Portaria nº 373 -IFAM, de 31 de agosto de 2009, resolve:

ALTERAR o texto dos Parágrafos Únicos, dos artigos 14 e 33, da Portaria nº 373 - IFAM, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOU de 1º de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para manifestação do corpo discente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARTINS DIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 74/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.001848/2009-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do LAR ANÁLIA FRANCO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ nº 75.721.258/0001-86, com sede em Cambará/PR, em função de descumprimento dos incisos IV e VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 154, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 85/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003550/2009-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da CRECHE SANTA MARIA MADALENA, inscrita no CNPJ nº 20.858.049/0001-97, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento do inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução do CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 110/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104342/2009-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Formação Mandacarú de Pedro II, inscrito no CNPJ nº 35.146.752/0001-40, com sede em Pedro II - PI, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 111/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104488/2009-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Escola Louis Braille, inscrita no CNPJ nº 92.236.249/0001-19, com sede em Pelotas - RS, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536 de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 114/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004933/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, inscrita no CNPJ nº 00.254.164/0001-45, com sede em Campestre-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 118 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104413/2009-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Casa de Assistência à Criança da Igreja Metodista, inscrita no CNPJ nº 92.998.327/0001-12, com sede em Porto Alegre-RS, em função do descumprimento do artigo 3º, incisos II, VI e VIII, e artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 120/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102930/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, inscrita no CNPJ nº 62.047.071/0001-05, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 192, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 127/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001924/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Educacional Evangélica Luterana, inscrita no CNPJ nº 25.116.427/0001-80, com sede em Teófilo Otoni - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/04/2009 a 25/04/2012.



Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 129/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002020/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina da Lagoa, inscrita no CNPJ nº 78.675.121/0001-20, com sede em Campina da Lagoa-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 130/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001121/2009-44, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos, inscrita no CNPJ nº 78.480.597/0001-06, com sede em São Domingos-SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/04/2009 a 05/04/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 132 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.016543/2009-33, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cristalândia, inscrita no CNPJ nº 01.995.319/0001-67, com sede em Cristalândia/TO, em função de descumprimento do artigo 3º, inciso VI, e parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 141/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104161/2009-66 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ nº 31.798.457/0001-17, com sede em São Gabriel da Palha/ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/10/2009 a 15/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 208, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 146/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.065809/2009-71 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Franciscana Maristella do Brasil, inscrita no CNPJ nº 11.810.603/0001-75 com sede em Recife - PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 92, de 25 de junho de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 147/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001610/2009-04, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARMAZÉM, inscrita no CNPJ nº 80.489.446/0001-60, com sede em Armazém/SC, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 210, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 148/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004315/2009-00, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César, inscrita no CNPJ nº 04.315.690/0001-29, com sede em Cerqueira César / SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, e parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 211, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 149/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004261/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO CARITATIVO-LITERÁRIA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 88.632.773/0001-31, com sede em Caxias do Sul/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 212, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 150/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.027117/2009-25, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, inscrita no CNPJ nº 04.073.548/0001-12, com sede em São Roque do Canaã/ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/03/2009 a 28/03/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 153/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.066212/2009-44, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Engenheiro Coelho / SP, inscrita no CNPJ nº 03.299.124/0001-08, com sede em Engenheiro Coelho / SP, por ter descumprido o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e as Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS - nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 154/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.009913/2008-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o CENTRO ESPÍRITA JESUS CRISTO É HUMILDADE, inscrito no CNPJ nº 01.082.361/0001-97, com sede em Goiânia/GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 152/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003404/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e Certificar a Ação Social São Vicente de Paulo da Paróquia Sant'Ana, inscrito no CNPJ nº 77.618.688/0001-63, com sede em Laranjeiras do Sul - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 472, de 6 de dezembro de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 155/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102461/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, inscrita no CNPJ nº 79.263.570/0001-24, com sede em Marialva/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/01/2010 a 25/01/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 159/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003420/2009-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.007.471/0001-95, com sede em Porto Ferreira - SP, em função do descumprimento do inciso VI do art. 3 do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 158/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001887/2009-29, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais de Telêmaco Borba, inscrita no CNPJ nº 77.480.135/0001-26, com sede em Telêmaco Borba / PR, em função do descumprimento dos termos do artigo 3º, inciso VI, e parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 160/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.042957/2009-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Comunitário de Jeriquara "Casa da Criança Vovó Deolinda", inscrita no CNPJ nº 47.049.945/0001-61, com sede em Jeriquara/SP, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do artigo 4º, incisos I, II e V e parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; do art. 4º, inciso VII, da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000; e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.2.2, T 3.3.1.2, T 10.19.2.1, T 10.19.2.5 e T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS - nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 223, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 164/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.047739/2009-70, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Recuperação Dr. Jonas Salk, inscrito no CNPJ nº 94.759.644/0001-01, com sede em Quarai - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 13/06/2009 a 12/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 224, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 165/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.037324/2009-98, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DE CALDAS, inscrita no CNPJ nº 21.425.921/0001-76, com sede em Caldas/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/07/2009 a 02/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 166/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.027137/2009-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY, inscrito no CNPJ nº 46.022.315/0001-30, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 167 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.037341/2009-25, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse - SP, inscrita no CNPJ nº 58.383.779/0001-51, com sede em Santo Antonio de Posse - SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 227, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 168/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052072/2009-27, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 75.564.625/0001-85, com sede em Guaíra/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/09/2009 a 25/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 965/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089827/2009-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ nº 43.975.465/0001-70, com sede em Araraquara/SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 36, de 11 de janeiro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 229, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 169/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.051305/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Anália Franco de Londrina, inscrita no CNPJ nº 78.614.096/0001-75, com sede em Londrina - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 230, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 170/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.076480/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente Bakhita, inscrita no CNPJ nº 84.715.507/0001-11, com sede em Joinville - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 171/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001914/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Fortuna, inscrita no CNPJ nº 78.829.744/0001-00, com sede em Rio Fortuna/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 175/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004968/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Assistência à Criança Santamarense, inscrita no CNPJ nº 62.915.459/0001-72, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 238, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 178/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.053375/2009-67, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Casa de Assistência ao Menor de Nossa Senhora da Penha, inscrita no CNPJ nº 20.930.715/0001-50, com sede em Passos - MG, em função do descumprimento dos incisos VI, IX e XI do art. 3º e dos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 240, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 179/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.102494/2009-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Getúlio Lima, inscrita no CNPJ nº 53.314.068/0001-01, com sede em Orlandia/SP, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 241, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 181/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004924/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba, inscrita no CNPJ nº 54.140.736/0001-94, com sede em Tapiratiba/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 242, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 183/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.075280/2009-02, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, inscrita no CNPJ nº 68.599.703/0001-11, com sede em Morretes/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 243, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 182/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003388/2009-76, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, inscrita no CNPJ nº 80.616.485/0001-81, com sede em Arapoti/PR, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 244, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 184/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104722/2009-27, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresópolis, inscrita no CNPJ nº 28.857.951/0001-09, com sede em Teresópolis-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/11/2009 a 29/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 245, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 185/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001659/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 92.863.000/0001-33, com sede em Porto Alegre - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 246, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 186/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002009/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquari, inscrita no CNPJ nº 87.380.143/0001-54, com sede em Taquari - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 247, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 187/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.043240/2009-93, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, inscrita no CNPJ nº 61.330.817/0001-12, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 248, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 188/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001776/2009-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porangatu, inscrita no CNPJ nº 00.005.306/0001-30, com sede em Porangatu/ GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 249, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 189/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058957/2009-30, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar ao LAR DA CRIANÇA DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ nº 52.059.011/0001-40, com sede em Marília/ SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 250, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 190/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.065501/2009-26, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Organização Santo Antônio de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 54.724.083/0001-90, com sede em Macatuba/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 23/10/2009 a 22/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 252, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 194/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.090020/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Metodista Assistencial de Educação Infantil, inscrita no CNPJ nº 00.278.788/0001-00, com sede em Goiânia/GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 15/01/2010 a 14/01/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 196/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.102537/2009-06, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Januária, inscrita no CNPJ nº 01.978.837/0001-72, com sede em Januária - MG, em função do descumprimento do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 256, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 198/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.043242/2009-82, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Bocainense de Proteção à Infância, inscrita no CNPJ nº 44.498.939/0001-01, com sede em Bocaina/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**RETIFICAÇÃO**

No artigo 1º da Portaria nº 271, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2010 Seção 1, página 58, onde se lê: Faculdade de Tecnologia Latino Americano de Anápolis, leia-se: Faculdade Anhanguera de Anápolis.

Exclui-se do artigo 1º da Portaria nº 91, de 09/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2011, Seção 1, páginas 48/49, o processo e-MEC nº 200902678, tendo em vista duplicidade frente ao processo e-MEC nº 20071617.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 789, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2011, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2011				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense.	23000.013864.2010-77	95.412,90	0100915007	2011NC000571

PORTARIA Nº 790, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

SESu/MEC

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Alfenas	23000.003368/2011-96	Apoio financeiro para complementação de custeio referente ao pagamento de firma terceirizada.	164.823,64	0112915004	2011NC000567

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 291, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 002/2010 de 10/02/2010, DOU 11/02/2010, seção 3, retificado pelo Edital 04/2010 de 10/02/2010, DOU de 17/02/2010, seção 3, homologado pela Portaria nº 291 de 13/04/2010, DOU 14/04/2010, seção 1, retificado pela Portaria nº 351 de 29/04/2010, DOU 03/05/2010, seção 1 para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, abaixo relacionados:

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1 - Departamento de Morfologia

1.1.1 - Processo nº 23071.016486/2009-14 - Concurso 68 - Professor Adjunto, nível 1, Regime de Trabalho: 20 horas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE MARÇO DE 2011

Nº 4.371 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 24 de março de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 448/2011, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Pediatría, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Camila Silva Peres Cancela e Patrícia Regina Guimarães. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.372 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando a documentação constante do processo UFOP nº 10.592/2010, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Direito Constitucional, em que foi aprovado, o candidato Emílio Peluso Neder Meyer. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que

trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.373 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 30 de março de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 459/2011, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Música/Instrumentação Musical: Percussão e Práticas Pedagógicas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marcelo Barros de Borba e Bruno Soares Santos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.374 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 30 de março de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 458/2011, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Música/Instrumentação Musical: Violão, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.375 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando a documentação constante do processo UFOP nº 10.591/2010, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Direito Civil, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Iara Antunes de Souza, Beatriz Schettini e Natália de Souza Lisboa. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.376 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 30 de março de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 460/2011, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Música/Instrumentação Musical: Metais (Trombone ou Trompete) e Práticas Pedagógicas, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.377 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 30 de março de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 461/2011, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Música/Instrumentação Musical: Cravo e Musicologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Júlia MC Lennan Brown e Mario Marques Trilha Neto. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.378 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 30 de março de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 443/2011, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Teatro/Teoria da Arte, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Luciana da Costa Dias e Patrícia Riberto Lopes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho



RESOLUÇÕES DE 7 DE ABRIL DE 2011

Nº 4.390 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 07 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 1º de abril de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 479/2011, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da carreira de Magistério, área Engenharia Elétrica/Telecomunicações, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.392 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 07 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 1º de abril de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 474/2011, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da carreira de Magistério, área Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação/Sistemas de Informação/Teoria dos Grafos, em que foi aprovado o candidato Filipe Nunes Ribeiro. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.394 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 07 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 1º de abril de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 478/2011, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da carreira de Magistério, área Engenharia Elétrica/Circuitos Eletrônicos/Eletrônica Industrial/Instrumentação Eletrônica, em que não houve candidato aprovado.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 2.174, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2482 de 24/06/2009, publicado no DOU nº 120, seção 2 de 26/06/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 24 de 25/02/2011, publicado no DOU nº 42, seção 3 de 01/03/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento: Administração
Setor: Administração Geral
1 - Luciano Bispo dos Santos
2 - Alessandra Morgado Ramiro de Lima
3 - Fernando Cesar Chagas Bulhões

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR FLÁVIO
ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 2.116, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 34 de 17 de março de 2011, publicado no DOU de 21/03/2011, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

- DEPARTAMENTO: TEORIA DO DIREITO. SETOR: TEO-
RIA DO DIREITO
1- Rodrigo de Lacerda Carelli;
2- Jorge Gomes de Souza Chaloub;
3- Siddharta Legale Ferreira;
4- Bernardo Bianchi Barata Ribeiro.

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 272, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005197/2011-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 013/DDPP/2011, de 11 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, página 46, de 14 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisângela Wolsk Piva	8,66
2º	Ângela Angeloni Rovaris	7,72

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 285, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003357/2011-63 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 019/DDPP/2011, de 25 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 59, Seção 3, página 55, de 28 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Administração.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovani Ehrhardt	9,75
2º	Lucyene Lopes da Silva Todesco Nunes	9,42

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003352/2011-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 019/DDPP/2011, de 25 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 59, Seção 3, página 55, de 28 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Ciências da Computação.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diana Morona	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/11, de 23 de março de 2011, publicado no DOU de 25 de março de 2011, Seção 1, páginas 19 e 20, onde se lê: "... Acre, Alagoas, Bahia, ...", leia-se: "... Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, ...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 326ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF).

DIA 27 DE ABRIL DE 2011, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H30

Recurso 5604 - 0201157361 - Recorrente: Indústria e Comércio de Confecções Rosatex Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 8254 - IA-1998-12 - I - Recorrentes: City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Paulo Antônio Fontenelle Reis, Itaqui Empreendimentos e Participações Ltda., Inácio Fradique Moretti Santana, José Dulclerc Moretti Santana, Santa Clara Corretora de Mercadorias e Agropecuária Ltda., Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Francis de Souza Dantas Forbes, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Feres José, Antônio Fernando Oliveira de Castro, Júlio César Quito Pinto, David de Macedo Sanzana e Hermes de Moura Figueiredo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Sociedade Corretora Paulista S.A. - Socopa, Homero Amaral Júnior, Paulo Mário Pereira de Mello, Roberto da Silva Ferreira, André Luiz Meirelles de Figueiredo, João Carlos Laurentino de Souza, Marco Antônio Siqueira, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio (atual Ação Participações S.A.), Feres José e Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony Maccarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 8918 - 0201124708 - I - Recorrente: Aventus Crops-cience Brasil Ltda. (atual Bayer Crops-cience Ltda.). Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventus Crops-cience Brasil Ltda. (atual Bayer Crops-cience Ltda.). Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 9580 - 0301220149 - I - Recorrentes: Pro Ginger Comércio Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11247 - CVM05/9823 - I - Recorrentes: Bkr - Lopes, Machado Auditores e Paulo Sergio Machado Furtado. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11380 - 0501301712 - Recorrente: Lazer Temático Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11405 - 0301208300 - Recorrentes: Trevisan Auditores Independentes e Luís Geraldo Schonenberg. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11421 - RJ-2005-6764 - I - Recorrentes: Eliseu Nunes Monteiro Martins, João Batista do Nascimento e Willo Gorgonio dos Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Eliseu Nunes Monteiro Martins, João Batista do Nascimento, Deocélio de Oliveira, Nestor Vicentino Bergano, Adrian Enrique Diaz Ramirez, Sandra Maria Tereza da Silva e Willo Gorgonio dos Santos. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11451 - CVM 05/8510 - Recorrentes/Recorridos: R.Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky, Marcus Meyohas de Freitas. Recorrentes/Recorridos: CVM. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11469 - 0501310236 - Recorrente/Recorrida: Torpedo Comércio Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11494 - 0101072007 - I - Recorrentes: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, Fernando Antônio Vasconcelos Lanna e Souza, João Ribeiro Ferreira Filho, José Augusto Trópia Reis, Luiz André Rico Vicente, Luiz Anibal de Lima Fernandes, Manoel Raimundo de Matos, Teodoro Alves Lamounier, Ana Regina Riccio de Oliveira, José Romualdo Cançado Bahia, Mauro Rodrigues de Andrade, Nuno Monteiro Casassanta, Ottogamiz de Oliveira Júnior, Ricardo Guedes Ferreira Pinto, Sérgio Murta Machado, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, João Batista de Abreu, Manoel Antônio Matos Laviola e Manoel Raimundo de Matos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Armando Guimarães Souto, Bernardo Rubinger de Queiroz, Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Custódio Antônio de Matos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Ignácio Gabriel Prata Neto, João Batista de Abreu, João Batista Ferreira de Salles, José Augusto Trópia Reis, José Ciro da Cunha Mesquita, José Lana Raposo, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Manoel Antônio Matos Laviola, Manoel Raimundo de Matos, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Murilo Paulino Badaró, Octávio Elísio Alves de Brito, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ricardo Ribeiro Tunes, Romeu Tarcisio Cambraia, Saulo Levindo Coelho, Sebastião Marcos Vital, Tito Guimarães Filho, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Alípio Pires Castelo Branco, Edgard Martins Ma-neira, Elvira Fonseca Garcia, Evandro de Pádua Abreu, Fábio Proen-ça Doyle, Francisco Guilherme Gonçalves, Glycon Terra Pinto, Hélio Machado, Hilton Cobério dos Santos Amaral, Jairo José Isaac, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luis Serrato de Soares e Souza, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Maria Cristina de Araújo Campo, Mário Genival Tourinho, Murilo Araújo, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Roberto Had-dad, Raul de Araújo Filho e Ronaldo Costa Couto. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11552-MI - 0601330919 - I - Recorrente: Sanofi Pasteur Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11585-MI - 0601330939 - Recorrente: Motorola do Brasil Ltda.(incorporada por Motorola Industrial Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11606 - 09/05 - Recorrente: Onaireves Nilo Rolim de Moura. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11611 - 0201165572 - I - Recorrentes: Fábio Ribeiro Dias, Raulino Admiral de Souza e Iomar Cunha dos Santos. Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Sistema Fines-COOPERFINDES(em liquidação ordinária), Alberto Farias Gavini Filho, Sandra Orcione Fer-reira e Tatiana Santos Barcello. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11612 - 02/02 - I - Recorrentes: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., Flávio Maluf, Jorge Ribeiro dos Santos e Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria. Recorrida CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., Antranik Kissajikian, Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Clark Setton, Flávio Maluf, Jorge Robeiro dos Santos, Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria, Marcelo Faria Figueiredo e Ricardo Alberto Sanchez Pagola. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11651-MI - 0601333480 - Recorrente: I.M.F. - Indústria Mecânica e Ferramentas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11718 - 0601328712 - Recorrente/Recorrida: Gidmex Trading S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11725-MI - 0601330905 - Recorrente: Ericsson Telecomunicações S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11737 - 0601322935 - Recorrentes: Banco BMG S.A., Flávio Pentagna Guimarães, Ricardo Annes Guimarães, João Batista de Abreu e Márcio Alaor de Araújo. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11750 - RJ-2005-9831 - Recorrentes: Audinorte Auditores Independentes S/C. e Mauri Deschamps. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11927-MI - 0601332016 - Recorrente/Recorrida: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11982 - 0501299947 - Recorrentes: Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.(sucessora do Banco do Estado do Ceará S.A.), Fernando Ribeiro Hermida, Carlos Alberto Ribeiro da Silva e Alvario Erven de Abreu. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12069 - 0301186652 - I - Recorrentes: Hideraldo Gomes, José Augusto Paviotti da Silva, Oseas Ramos da Silva e Paulo Roberto de Oliveira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: José Augusto Paviotti da Silva, José Roberto Baião Passamai, Juber Louzada Zippinotti e Oseas Ramos da Silva. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12164-MI - 0601332899 - Recorrente: Interméd Equipamento Médico Hospitalar Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12194-MI - 0601330994 - I - Recorrente: Sab Company Comércio Internacional S.A. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sab Company Comércio Internacional S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12209-MI - 0601333773 - Recorrente: Domus Slate Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12230-MI - 0601331938 - Recorrente: Global Comercial Vinhos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12235-MI - 0601333805 - Recorrente: Votorantim Metais Zinco S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12249-MI - 0601333674 - Recorrente: Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12250MI - 0601332698 - Recorrente: Cablena do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12255-MI - 0601333411 - Recorrente: Panasonic do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12275-MI - 0601333889 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Recrusul S/A. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12290-MI - 0601332699 - Recorrente: Colormatrix América do Sul Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12298-MI - 0601332527 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Autoliv do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12306-MI - 0601333640 - Recorrente: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Limitada. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12330-MI - 0601343335 - Recorrente: SIF Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12332-MI - 0601333594 - Recorrente: Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12370-MI - 0401276501 - Recorrente: Drima Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12396-MI - 0601332294 - Recorrente: Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12406-MI - 0601332985 - Recorrente: Vitória Régia Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12484-MI - 0601332367 - Recorrente: Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12487-MI - 0601333113 - Recorrente: Termorio S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12498-MI - 0601339216 - Recorrente/Recorrida: Motorola Industrial Ltda. Recorrente/Recorrida: Motorola Industrial Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 12529-MI - 0601333574 - Recorrente: Diário de Pernambuco S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12593-MI - 0901440865 - Recorrente: Gráfica Santa Marta Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12654-MI - 0901441810 - Recorrente: Novadata Sistemas e Computadores S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12699-MI - 0601332466 - Recorrente: Fase Saldatura do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12724-MI - 0901440698 - Recorrente: Atom Distribuidora de Máquinas Italianas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12751-MI - 0901441676 - Recorrente: Siemens S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12836-MI - 0901441069 - Recorrente: Office Master Distribuidora de Produtos de Informática Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12863-MI - 0901441089 - Recorrente: Server Company Comércio Internacional S.A.(anteriormente denominada SAB Company Comércio Internacional S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12871-MI - 0901440797 - Recorrente: Somelos Tecidos Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12873-MI - 0901440897 - Recorrente: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12874-MI - 0901441105 - Recorrente/Recorrida: Tec Imports Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12879-MI - 0901440753 - Recorrente/Recorrida: J. Ruette Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12885-MI - 0901441562 - Recorrente: Mococa S.A. Produtos Alimentícios. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12891-MI - 0901440777 - Recorrente: Ourofertil Fertilizantes Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12903-MI - 0901441612 - Recorrente: Polimix Concreto Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12939-MI - 0901440999 - Recorrente/Recorrida: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística-CENTRAL. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13013-MI - 0901441492 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Laboratórios Pfizer Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 13140-MI - 0901441509 - I - Recorrente: Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (sucessora de Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda.). Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (sucessora de Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13142-MI - 0901441938 - Recorrente: 0901441938 - Recorrente: Moinho de Trigo Santo André S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13169-MI - 0901440857 - Recorrente: Flex Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13185 - 0901446968 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Alexandre Grandene Bartelle. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13197-MI - 0901440571 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tekfor do Brasil Ltda. (incorporada pela Neumayer Tekfor Automotive Brasil Ltda.). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13199-MI - 0901441137 - Recorrente: Aerzen do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13201-MI - 0901441289 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Du Pont do Brasil S/A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13202-MI - 0901441318 - Recorrente: Empresa Brasileira Industrial, Comercial e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13203-MI - 0901441327 - Recorrente: Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13204-MI - 0901441348 - I - Recorrente: Fertibrás S/A (incorporada pela Yara Brasil Fertilizantes S/A). Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertibrás S/A (incorporada pela Yara Brasil Fertilizantes S/A). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13205-MI - 0901441433 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrida: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13206-MI - 0901441466 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Jeferson Lara. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13207-MI - 0901441859 - Recorrente: Cristal Importação e Exportação Ltda. e Nova Representações Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13208-MI - 0901441907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stile Comercial Ltda. e a Mayer do Brasil Máquinas Têxteis Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13209-MI - 0901455903 - Recorrente: Nedilson Ricardo Jorge Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13215-MI - 0901440503 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Deten Química S.A.. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13216-MI - 0901440517 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13217-MI - 0901440565 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Semp Toshiba Informática Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13218-MI - 0901440567 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sociedade Vitacea de Desenvolvimento Vitícola Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a) Total de Recursos: 81 (oitenta e um).

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 11 de abril de 2011.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANAPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 1,
1º DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANAPOLIS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, c/c art.81, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANAPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Av. Mato Grosso - Quadra 28 - Lote 06 - Bairro Jundiá - CEP 75.113-170 - Anápolis-GO

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho 2006.

CNPJ	NOME
03.891.478/0001-47	ARAGUAIA ESTRUTURAS E ESQUINA METALURGICA LTDA
04.621.760/0001-77	SHOP DAS PEÇAS LTDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA 11 DE ABRIL DE 2011

Homologa decisão final de seleção de leiloeiros oficiais.

Conforme decisão publicada no DOU em 29/03/2011, foi concedido prazo de 10 dias para interposição de recursos administrativos em face da seleção de leiloeiros realizada por intermédio da Portaria PSFN/SCON nº 06 de 30 de novembro de 2010.

Findo o prazo em 08 de abril de 2011, sem interposição de nenhum recurso, se faz definitiva a decisão proferida, razão pela qual homologo a seleção realizada, nos termos da citada decisão.

SILVIO LEVCOVITZ
Procurador-Seccional



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIANº 2.456 , DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria RFBNº 2.415, de 5 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2011, Seção 1, Página 18.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFBNº 2.401, de 4 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2011, Seção 1, Páginas 21 e 22,

Onde se lê:

ANEXO IX

Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
9a.	DRF-Foz do Iguaçu (PR)	EAD	FG 1	9
			FG 2	2
			FG 3	1
		EAC	FG 1	6
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 1	6

Leia-se:

ANEXO IX

Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
9a.	DRF-Foz do Iguaçu (PR)	EAD	FG 1	6
			FG 2	2
			FG 3	1
		ERA	FG 1	3
		EAC	FG 1	6
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 1	6

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 24,
DE 24 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRFNº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processoNº 10111.000205/2011-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo DecretoNº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MAZDA, modelo MPV, ano 2005, cor CINZA, chassi JM3LW281450535268, desembaraçado pela Declaração de ImportaçãoNº 07/1415140-2, de 16/10/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. JOHN PAUL RUEDISUELI, CPF 754.326.091-34, para GORDON MACK HEMBREE, CPF 700.723.911-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 128,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da FazendaNº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-LeiNº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n

1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-LeiNº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-LeiNº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processoNº 13150.000116/2011-38.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de MercadoriasNº 0130151/CAE00054/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da FazendaNº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-LeiNº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-LeiNº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-LeiNº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processoNº 13150.000089/2011-01.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de MercadoriasNº 0130151/CAE00051/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da FazendaNº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-LeiNº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-LeiNº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-LeiNº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processoNº 13150.000091/2011-72.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de MercadoriasNº 0130151/CAE00052/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da FazendaNº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-LeiNº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-LeiNº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-LeiNº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processoNº 13150.000093/2011-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de MercadoriasNº 0130151/CAE0048/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da FazendaNº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-LeiNº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-LeiNº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-LeiNº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-LeiNº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processoNº 13150.000095/2011-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de MercadoriasNº 0130151/CAE0049/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000097/2011-40.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE0050/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000111/2011-13.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE0043/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000054/2011-64.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE0028/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000066/2011-99.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00024/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 1 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRFNº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MTNº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000064/2011-08.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE0025/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MFNº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTANº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011**

ASSUNTO: Imposto de Importação - II
EMENTA: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. A isenção ou a redução do imposto de importação somente será reconhecida quando decorrente de lei ou de ato internacional. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que dispuser sobre a outorga de isenção ou de redução do imposto de importação. Inexiste norma que determine a isenção do tributo na importação de computadores por pessoa física idosa ou portadora de deficiência visual. Inexiste norma que determine a isenção do tributo na importação de computador doado por parente a pessoa física idosa ou portadora de deficiência visual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 111 e 176 da Lei Nº 5.172, de 1966.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS. SUBSTITUIÇÃO DE BEM IMÓVEL ALIENADO POR AÇÕES ORDINÁRIAS. ORDEM DE PRIORIDADE. IMÓVEIS. DEMAIS BENS E DIREITOS SUSCETÍVEIS DE REGISTRO PÚBLICO. As ações de propriedade da pessoa jurídica e registradas no seu Ativo Não Circulante são passíveis de arrolamento. O fato de a consulente possuir, em sua maioria, imóveis gravados não se constitui em óbice à substituição do bem arrolado que está sendo alienado. Os imóveis não gravados devem ser priorizados em relação aos imóveis gravados. Após o esgotamento desses é que outros bens e direitos suscetíveis de

registro público serão arrolados. Excepcionalmente, a ordem de prioridade acima citada pode ser alterada por ato fundamentado da autoridade competente, levando-se em consideração o grau de liquidez do bem ou direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 64-A da Lei 9.537, de 1997; arts. 3º e 16 da IN RFBNº 1.088, de 2010.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. IMUNIDADE. É devido pela empresa pública, todos os tributos exigíveis das empresas do setor privado, não se lhe configurando o direito à imunidade à imunidade recíproca de que tratam o art.150, VI, "a", e seu §2º, da Constituição Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.150, VI, "a", §2º, §3º; e art.173, §2º, da Constituição Federal de 1988

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IMUNIDADE. LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS. OBJETIVA. PESSOAS JURÍDICAS DISTRIBUIDORAS. IMPOSSIBILIDADE. A imunidade concedida aos livros, jornais, periódicos e ao papel destinado à sua impressão é do tipo objetiva, alcançando somente os impostos incidentes sobre a importação, a produção industrial e a circulação desses bens. Não se estende, portanto, às pessoas jurídicas cujo objeto social é a prestação de serviços de distribuição dessas mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988; Parecer Normativo CSTNº 1.018, de 1971.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REIDI. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão do crédito tributário. Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços no regime do Reidi a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Para fruição do benefício, a data da habilitação da empresa beneficiária (publicação do Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União) deverá ser prévia à data de aquisição do serviço (data de assinatura do contrato). A exigência para a habilitação ou co-habilitação recai sobre o tomador (empresa beneficiária) e não sobre os prestadores de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.488/2007; Decreto Nº 6.144/2007, arts. 2º a 7º e 14; IN SRFNº 758/2007, arts. 3º, §§ 1º e 2º, e 11.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REIDI. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão do crédito tributário. Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços no regime do Reidi a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Para fruição do benefício, a data da habilitação da empresa beneficiária (publicação do Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União) deverá ser prévia à data de aquisição do serviço (data de assinatura do contrato). A exigência para a habilitação ou co-habilitação recai sobre o tomador (empresa beneficiária) e não sobre os prestadores de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.488/2007; Decreto Nº 6.144/2007, arts. 2º a 7º e 14; IN SRFNº 758/2007, arts. 3º, §§ 1º e 2º, e 11.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. EMPREITADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.A cessão de mão-de-obra ou empreitada somente se configura se o serviço prestado estiver contido na relação prevista no § 2º, art. 219, do Decreto Nº 3.049, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto Nº 3.048, de 1999, art.219, § 2º ; IN RFBNº 971, de 2009, arts. 112 à 119

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS. SUBSTITUIÇÃO DE BEM IMÓVEL ALIENADO POR AÇÕES ORDINÁRIAS.



RIAS. ORDEM DE PRIORIDADE. IMÓVEIS. DEMAIS BENS E DIREITOS SUSCETÍVEIS DE REGISTRO PÚBLICO. As ações de propriedade da pessoa jurídica e registradas no seu Ativo Não Circulante são passíveis de arrolamento. Porém, os imóveis (não gravados seguidos dos gravados) devem ser priorizados em relação a outros bens e direitos suscetíveis de registro público. Excepcionalmente, a ordem de prioridade acima citada pode ser alterada por ato fundamentado da autoridade competente, levando-se em consideração o grau de liquidez do bem ou direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 64-A da Lei 9.537, de 1997; arts. 3º e 16 da IN RFBNº 1.088, de 2010.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: IRRF. FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO NORMAL. TERÇO CONSTITUCIONAL. No caso de pagamento de férias, inclusive as em dobro, a base de cálculo corresponde ao salário relativo ao mês de férias, acrescido, conforme o caso, de um terço do seu valor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; art. 11 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita FederalNº 15, de 2001.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. IRRF. A locação de veículo com motorista não está caracterizada como locação de mão-de-obra, não estando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação desse serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Previdência Complementar. Entidade Fechada. Tributação. Benefício. Reserva de Poupança. Configurado o fato gerador do tributo, a constituição e a exigibilidade do crédito tributário somente podem ser afastadas caso a legislação pertinente expressamente autorize ou quando o contribuinte estiver amparado por provimento judicial nesse sentido. Nos termos da legislação que rege a matéria, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LeiNº 9.250/1995; arts. 43, XIV, e 633 do DecretoNº 3.000/1999; e IN SRFNº 588/2005.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. IRRF. O imposto de renda retido pela empresa pública sobre o pagamento à pessoas físicas e pessoas jurídicas deve ser recolhido aos cofres da União.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, § 1º, II; Lei ComplementarNº 101, de 2000, art.2º, III; DecretoNº 3000, de 1999, art. 868.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 12, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. DEDUÇÃO. IRPF. PROJETOS CULTURAIS. A pessoa física poderá deduzir do imposto devido, apurado na forma do art. 86 do DecretoNº 3.000/1999, isto é, calculado mediante utilização de tabelas progressivas anuais, quando da efetivação da declaração de ajuste anual, as quantias efetivamente despendidas no ano anterior em favor de projetos culturais aprovados, pelo Ministério da Cultura, na forma de doações e patrocínios, nos limites e condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente. A quantia efetivamente despendida no ano anterior em favor de projetos culturais aprovados, pelo Ministério da Cultura, na forma de doações e patrocínios somente poderá ser descontada do imposto apurado na declaração de ajuste anual da pessoa física, e não do imposto de renda tributado exclusivamente na fonte, também conhecida como tributação definitiva.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.117, 754, art.86, 87 e 90 do DecretoNº 3.000, de 1999; Art.11 e 23 da IN SRFNº 25, de 2001; Art.1º e 18 da LeiNº 8.313, de 1991.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO. VEDAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2008, é vedada a reavaliação de bens do ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º, 6º, 8º e 10 da Lei 11.638, de 2007; Art.178, § 2º, alínea "d" e art.182, § 3º, da LeiNº 6.404, de 1976; Medida ProvisóriaNº 449, de 2008, convertida na LeiNº 11.941, de 2009; Art. 179, inciso IV e art. 183, inciso I, alínea "a" da LeiNº 6.404, de 1976; Resolução CFCNº 1.157, de 13 de fevereiro de 2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Receitas decorrentes do pagamento de serviços de hotelaria (diárias), realizados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, que representem ingresso de divisas, estão fora do campo de incidência da Cofins. Este conceito inclui o fornecimento de alimentos e bebidas, desde que incluídos na diária cobrada. Incide Cofins sobre a receita oriunda da venda de mercadorias (alimentos, bebidas, etc), não incluídos nas diárias de estabelecimentos hoteleiros ou congêneres, pagos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior. Receitas referentes a quaisquer outros serviços propriamente ditos, a exemplo dos referentes a uso de internet, telefonia, business center, fitness center e lavanderia, encontram-se na mesma condição dos pertinentes a serviços de hotelaria, isto é, as receitas provenientes de sua execução estão fora do campo de incidência da Cofins, quando prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, e desde que impliquem ingresso de divisas no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso II do art. 6º da LeiNº 10.833/2003; caput do art. 12 da IN RFBNº 740/2007; Solução de Divergência CositNº 21/2008.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Receitas decorrentes do pagamento de serviços de hotelaria (diárias), realizados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, que representem ingresso de divisas, estão fora do campo de incidência da contribuição para o PIS/PASEP. Este conceito inclui o fornecimento de alimentos e bebidas, desde que incluídos na diária cobrada. Incide a contribuição para o PIS/PASEP sobre a receita oriunda da venda de mercadorias (alimentos, bebidas, etc), não incluídos nas diárias de estabelecimentos hoteleiros ou congêneres, pagos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior. Receitas referentes a quaisquer outros serviços propriamente ditos, a exemplo dos referentes a uso de internet, telefonia, business center, fitness center e lavanderia, encontram-se na mesma condição dos pertinentes a serviços de hotelaria, isto é, as receitas provenientes de sua execução estão fora do campo de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP, quando prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, e desde que impliquem ingresso de divisas no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso II do art. 5º da LeiNº 10.637/2002; caput do art. 12 da IN RFBNº 740/2007; Solução de Divergência CositNº 21/2008.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: DIRF. DEPÓSITO JUDICIAL. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. A pessoa jurídica que pagar rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte deve fornecer o Comprovante de Rendimentos Pagos e de retenção do Imposto de Renda na Fonte ao beneficiário, bem como apresentar a Dirf à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Na hipótese de omissão relativa à comprovação do recolhimento do IRRF pela fonte pagadora, nos autos do Processo Judicial Trabalhista, será da Instituição Financeira a obrigação de fornecer tal comprovante à pessoa física beneficiária, bem como a apresentação da Dirf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 38, 620 e 718 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (DecretoNº 3.000, de 26 de março de 1999); Art.46 da LeiNº 8.541, de 1992 (base legal do art. 718 do RIR/1999); Art. 28 da LeiNº 10.833/2003 e art. 3º da IN SRFNº 491/2005.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: ASSINATURA DIGITALIZADA. A declaração a que se refere o art. 4º da IN SRFNº 480/2004 deverá ser exigida com a aposição da assinatura de próprio punho, posto que inexistente norma que regularmente a aceitação de assinatura digitalizada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 371 do CPC. Art. 4º da IN SRFNº 480/2004.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: Convenção para Evitar a Dupla Tributação. Estão sujeitos à incidência do imposto, na fonte, os rendimentos de assistência administrativa e semelhantes derivados do Brasil e recebidos por pessoa jurídica residente ou domiciliada no Grão-Ducado do Luxemburgo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22 da Convenção promulgada pelo DecretoNº 85.051/1980; inciso V da Portaria MFNº 413/1980; art. 2-A da LeiNº 10.168/2000; arts. 682, I, 685, II, a, e 708 do DecretoNº 3.000/1999.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: VENDA DE ANIMAIS VIVOS. BOVINOS. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA. De 4 de abril de 2006 até 31 de outubro de 2009, aplicava-se a suspensão da incidência da Cofins, nos termos do art. 9º da LeiNº 10.925/2004 e dos arts. 2º a 4º da IN SRFNº 660/2006, às vendas de bovinos vivos classificados na posição 01.02, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), feitas por pessoa jurídica que exercesse atividade agropecuária para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que exercesse a atividade de frigorífico, dedicando-se à produção de mercadorias classificadas no capítulo 2 da NCM, pois essa atividade caracteriza-se como agroindustrial, na qual os bovinos são considerados insumos. A partir de 1º de novembro de 2009, quando começaram a produzir efeito os arts. 32 a 37 da LeiNº 12.058/2009 e a IN RFBNº 977/2009, as vendas de animais vivos classificados na posição 01.02 da NCM feitas por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para pessoas jurídicas que industrializem produtos enquadrados nas posições e códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM (situação na qual se enquadram os frigoríficos) passaram a ser feitas com suspensão da incidência da Cofins, sem a exigência de quaisquer outras condições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 8º e 9º da LeiNº 10.925/2004; arts. 32 a 37 da LeiNº 10.058/2009; arts. 2º a 4º da IN SRFNº 660/2006; arts. 2º a 4º da IN RFBNº 977/2009.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: VENDA DE ANIMAIS VIVOS. BOVINOS. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA. De 4 de abril de 2006 até 31 de outubro de 2009, aplicava-se a suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 9º da LeiNº 10.925/2004 e dos arts. 2º a 4º da IN SRFNº 660/2006, às vendas de bovinos vivos classificados na posição 01.02, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), feitas por pessoa jurídica que exercesse atividade agropecuária para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que exercesse a atividade de frigorífico, dedicando-se à produção de mercadorias classificadas no capítulo 2 da NCM, pois essa atividade caracteriza-se como agroindustrial, na qual os bovinos são considerados insumos. A partir de 1º de novembro de 2009, quando começaram a produzir efeito os arts. 32 a 37 da LeiNº 12.058/2009 e a IN RFBNº 977/2009, as vendas de animais vivos classificados na posição 01.02 da NCM feitas por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para pessoas jurídicas que industrializem produtos enquadrados nas posições e códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM (situação na qual se enquadram os frigoríficos) passaram a ser feitas com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, sem a exigência de quaisquer outras condições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 8º e 9º da LeiNº 10.925/2004; arts. 32 a 37 da LeiNº 10.058/2009; arts. 2º a 4º da IN SRFNº 660/2006; arts. 2º a 4º da IN RFBNº 977/2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: TITULAR DE CARTÓRIO. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. O titular de cartório (notário ou tabelião e o oficial de registro), na condição de contribuinte individual, equipara-se a empresa para os fins de cumprimento das obrigações previdenciárias principais e acessórias, sendo, portanto, responsável pela arrecadação e recolhimento das contribuições sociais previdenciárias, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados (escreventes e auxiliares) por ele contratados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. A identificação cadastral nas Guias da Previdência Social - GPS e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, relacionadas ao cartório, deve ser feita com o número de inscrição do titular da serventia no Cadastro Específico do INSS - CEI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.236 da Constituição Federal; arts. 20, 21, 40 e 48, da LeiNº 8.935, de 1994; art. 15, parágrafo único, e art. 49, da LeiNº 8.212, de 1991; art. 256, II, do DecretoNº 3.048, de 1999; art. 17, I e II, "a" e "b", e art. 19, II, "g", da Instrução Normativa RFBNº 971, de 2009; capítulo II, itens 1 e 2 da Instrução Normativa RFBNº 880, de 2008; art.3º, da Portaria MPSPNº 2.701, de 1995 art.11, X, da Instrução Normativa RFBNº 1.005, de 2010.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: TITULAR DE CARTÓRIO. Dirf. A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) deve ser entregue pelos titulares de serviços notariais e de registro (pessoas físicas) e nos correspondentes Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) devem estar indicados o nome do titular do cartório (campo 1) e o seu número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF (campo3).

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 1º, inciso VI, da Instrução Normativa RFBNº 1.003, 2010.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: RETENÇÃO. TRIBUTOS. PAGAMENTOS. SIMPLES NACIONAL. A declaração referenciada pelo art. 4º e Anexo IV da IN SRFNº 480/2004 deverá ser exigida das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da citada norma, e a consulta ao sítio do MF/RFB não dispensa a obrigatoriedade de apresentação do documento em questão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º, parágrafo único, II, do DecretoNº 6.932/2009; e arts. 3º e 4º e Anexo IV da IN SRFNº 480/2004.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. BUBBLEDECKS. POSSIBILIDADE. A utilização de bubbledecks no processo de construção de lajes, por ser considerada uma agregação de nova característica ao processo, é passível de enquadramento no conceito legal de inovação tecnológica previsto no § 1º do art. 17 da LeiNº 11.196/2005, desde que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade e resulte em maior competitividade no mercado.

Cabe à empresa o cumprimento das obrigações previstas na legislação que rege o assunto, dentre as quais destacam-se o controle contábil específico dos dispêndios realizados e a prestação anual de informações ao Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), conforme o disposto na Portaria MCTNº 327/2010, sob pena de perda do direito aos incentivos não utilizados e recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência daqueles benefícios já usufruídos, acrescidos de multa e de juros, de mora ou de ofício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 17 a 26 da LeiNº 11.196, de 2005; DecretoNº 5.798, de 2006; Portaria MCTNº 327, de 2010.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL RESIDENCIAL. ISENÇÃO. Considera-se imóvel residencial a unidade construída, em construção ou na planta, em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar. O direito à isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital será auferido pelo espólio (pessoa física) que alienar imóvel residencial, desde que o referido espólio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no País. Porém, esta mesma transação de compra e venda, no curso do inventário, para aquisição em nome dos herdeiros, não atende uma das condições para concessão da referida isenção, uma vez que o alienante é o espólio e adquirentes são os herdeiros, portanto trata-se de contribuintes distintos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 39 da LeiNº 11.196, de 21 de novembro de 2005; art. 2º da Instrução Normativa SRFNº 599, de 28 de dezembro de 2005; art. 11 e 141 do DecretoNº 3.000, de 1999; Art. 3º, § 6º da INNº 81, de 2001; art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional e o art. 1.791 e parágrafo único do Código Civil.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: DUPLA TRIBUTAÇÃO. BRASIL E ESPANHA. ISENÇÃO. PESQUISADOR ESPANHOL. OUTRAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS. A instituição que possui como objetivo permanente, fixado em seu estatuto social, garantir o acesso das gerações presentes e futuras aos benefícios da sustentabilidade, por meio da formação cultural brasileira, pode ser considerada como "outra Instituição Cultural", para os fins da isenção prevista no art. 20 da Convenção entre o Brasil e a Espanha, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, promulgada pelo DecretoNº 76.975/1976.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 20 do acordo internacional entre Brasil e Espanha, promulgado pelo DecretoNº 76.975, de 1976.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DUPLA TRIBUTAÇÃO. BRASIL E ESPANHA. ISENÇÃO. PESQUISADOR ESPANHOL. OUTRAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

A instituição que possui como finalidade a criação de um campo cultural onde possam ser estudados, registrados, pesquisados e debatidos assuntos considerados relevantes para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira (dentro dos princípios da sustentabilidade e da equidade social) pode ser considerada como "outra Instituição Cultural", para os fins da isenção prevista no art. 20 da Convenção entre o Brasil e a Espanha, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, promulgada pelo DecretoNº 76.975/1976

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 20 do acordo internacional entre Brasil e Espanha, promulgado pelo DecretoNº 76.975, de 1976.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Contribuição Previdenciária. Órgão público. Incidência de SAT/GILRAT. Os órgãos da administração pública identificados com inscrição no CNPJ, devem se enquadrar, a partir de 06/2007, no CNAE 84.11-6/00, administração pública em geral, com incidência de alíquota de 2%, grau de risco médio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigo 22, II, da LeiNº 8.212, de 1991; art.202 e Anexo V, do DecretoNº 3.048, de 1999.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. PESSOA FÍSICA. A regularização de obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física equiparada a empresa, sem inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, obedecerá ao critério de Aferição Indireta, com base na área construída e no padrão da construção, deduzindo-se os recolhimentos efetuados na Matrícula CEI e relativos aos segurados que prestaram serviços na referida obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts.247-253, do DecretoNº 3.048, de 1999; Arts. 338, 342, 353 e 354, da Instrução Normativa RFBNº 971, de 2009; Arts. 1º, 2º, 3º e 44, da Instrução Normativa RFBNº 900, de 2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: As diárias recebidas destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior, são isentas do imposto de renda, não se sujeitando, para efeito dessa isenção, ao teto fixado pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, artigo 39, XIII e Parer Normativo COSITNº 10/1992, item 15.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIANº 35, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Institui a Equipe de Repressão Aduaneira da IRF/Corumbá.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFBNº 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU.Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Repressão Aduaneira da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS - ERAC, para executar, no âmbito da jurisdição desta Inspeção:

I - Ações de repressão ao contrabando e descaminho, formalizando inclusive os correspondentes autos de infração e representações fiscais;

II - Diligências relacionadas às ações de repressão aduaneira.

Art. 2º. A ERAC será constituída por servidores designados em Portaria específica desta Inspeção, sendo um deles investido na função de Chefe da ERAC e outro na função de Chefe substituto;

Parágrafo único. Os servidores designados para trabalhar na ERAC não serão desviados de suas funções habituais, sendo que as atividades da ERAC devem ser desenvolvidas de modo a não causar a interrupção das atividades das outras seções da Inspeção.

Art. 3º. Ao Chefe da ERAC e, no seu afastamento ou impedimento, ao seu substituto eventual, compete:

I - Coordenar e supervisionar a ERAC;

II - Definir as atividades da ERAC, seguindo a programação anual de operações de repressão desta Inspeção;

III - Escalar a equipe de apoio para as operações, dentro do rol de servidores em exercício na Inspeção;

IV - Distribuir as ações a serem executadas;

V - Solicitar apoio policial, quando necessário, para as operações realizadas pela ERAC.

Art. 4º. À ERAC compete:

I - Realizar levantamentos necessários para a definição das operações, incluindo-se diligências, levantamentos junto a outros órgãos, entre outros.

II - Analisar os dados obtidos em diligências e outros levantamentos, para auxiliar a definir as operações de melhor resultado, bem como auxiliar nas atividades de preparo para as operações;

III - Planejar as operações de repressão, definindo:

a) Quantidade de servidores necessários para cada operação;

b) Necessidade de apoio policial;

c) Logística necessária para apreensão e guarda de mercadorias e veículos;

d) Plano de abordagem e metodologia de trabalho da equipe de apoio;

e) Plano de fuga e plano de emergência;

IV - Avaliar os resultados obtidos nas operações.

Parágrafo único. Caberá à equipe escalada para a operação a execução de todas as ações, desde a participação na reunião de Briefing até a sua conclusão com a lavratura de autos de infração, confecção de processos e representações decorrentes e entrega das mercadorias por ventura apreendidas ao Depósito de Mercadorias Apreendidas ou ao responsável pela sua guarda.

Art. 5º. As atividades prestadas no âmbito da ERAC que ocorrerem fora do horário do expediente normal, tanto por seus próprios servidores quanto por aqueles do apoio, serão objeto de compensação na proporção de uma hora e meia para cada hora trabalhada na ERAC, a ser acordada com a chefia de origem.

Parágrafo único. Não serão objeto de compensação as atividades ocorridas dentro do horário normal de expediente na IRF/Corumbá.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

NILO ODIRELEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O Inspetor-chefe da Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim / RO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o art. 35 da Instrução Normativa RFBNº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e em face do consta no Processo AdministrativoNº 10241.000387/2009-61, declara:

Art. 1º Nulo o ato que incluiu no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) a inscrição de número 11.147.178/0001-86, em nome da empresa Walter Ferreira Moura, de acordo com o inciso I do art. 35, combinado com o inciso V do art. 36 e art. 49, da IN RFBNº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, em razão de ter sido gerado uma nova inscrição indevidamente.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2009.

ALEXANDRE BISPO NUNES GRECO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Exclui contribuintes pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da LeiNº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da LeiNº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da LeiNº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRFNº



3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRFNº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como na Portaria DRF/FORNº 93, de 22/02/2011 (DOU 23/02/2011), DE-CLARA:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da LeiNº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados em anexo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da LeiNº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
01.193.816/0001-41
07.880.834/0001-88
07.842.511/0001-08
10.385.391/0001-63
41.425.810/0001-77
86.914.520/0001-25

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTANº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Artefato constituído por três lances de escadas de madeira tratada com, respectivamente, três, quatro e seis degraus unidos no topo convergente, providos, na parte superior, de metal antiderrapante, e ladeados por sete corrimões de tubos metálicos ajustáveis no sentido da altura, comercialmente denominado "escada de treinamento", classifica-se no código 4421.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª combinada com a RGI 3 b) (texto da posição 44.21) e RGI 6ª (texto da subposição 4421.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, tendo por base os subsídios fornecidos para as posições 44.21, 90.19 e 95.06 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTANº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Artefato constituído por quatro peças de madeira tratada, três das quais de forma retangular e uma, de forma quadrada, montadas na forma de degraus, com alturas do solo de, respectivamente, 30 mm, 70 mm, 120 mm e 160 mm, providas, na parte superior, de metal antiderrapante, denominado comercialmente "escada retrátil de treinamento", classifica-se no código 4421.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª combinada com a RGI 3 b) (texto da posição 44.21) e RGI 6ª (texto da subposição 4421.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, tendo por base os subsídios fornecidos para as posições 44.21, 90.19 e 95.06 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro...a seguinte pessoas física:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
4D.0.393	Ana Tereza Cerqueira Garcia	409.079.534-68	10480.724376/2010-91

EXCLUIR do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa física: agora inscrita como Despachante Aduaneiro:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
4A.0.347	Ana Tereza Cerqueira Garcia	409.079.534-68	10480.724376/2010-91

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas físicas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
4A.0.465	Adriel José Xavier dos Santos	083.799.014-95	10480.720552/2011-05
4A.0.466	Flávia Manoela de Lima Amorim	057.951.644-02	10480.720533/2011-71
4A.0.467	Paulo Henrique Pinheiro Galvão	106.499.517-94	10480.720210/2011-87
4A.0.468	Rodrigo Alisson Rocha de Lima Castilho	080.646.624-35	10480.720804/2011-98
4A.0.469	Fernando Antonio Fulco Ferreira	081.266.274-17	10480.720490/2011-23

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição números 956.346.306-49, concedida em duplicidade ao contribuinte AGNALDO CESÁRIO DOS ANJOS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.003952/2011-42

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 69, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição números 302.438.311-53, concedida em duplicidade ao contribuinte MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.003951/2011-06

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição números 035.356.016-22 concedida em duplicidade ao contribuinte JORGE LUIZ DA CUNHA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.003949/2011-29.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição números 001.566.216-06 concedida em duplicidade ao contribuinte EMERSON DA SILVA PORTELA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.003948/2011-84

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição números 730.111.936-49 concedida em duplicidade ao contribuinte JOSE QUIRINO PINTO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.003950/2011-53.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE ABRIL DE 2011

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os art. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10660.720566/2011-01, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte STELA MARIS AZEVEDO HORTA DE PAULA, CPF 854.761.026-04.

Art. 2º - Remanesce para a interessada o CPF 044.811.556-55.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art.1º - Conceder a inscrição Nº UP-07108/00306 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a ASF EDITORAÇÃO LTDA ME, situado na Rua Rio Apa, Nº 36, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.250-570 requerida no processo administrativo Nº 15467.002005/2010-47.

Art.2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011 e Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº 07108/0008 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a PORTO DE MAR COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 02.895.077/0001-00 situado na Rua Martinica, Nº 41, Vigário Geral, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.241-081, requerido no processo administrativo Nº 10711.006864/2010-52.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.779.794/0001-69, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 218, de 06 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 236, de 10 de dezembro de 2010, página 114, Seção 03, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 11052.001111/2010-24.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Cancelamento de Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 12, Inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.008469/2008-34, resolve:

Artigo 1º Cancelar a habilitação da empresa COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 10.242.700/0001-46, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), concedida através do Ato Declaratório Executivo Nº 21, de 13 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2009, tendo em vista a conclusão do projeto, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 15471.000220/2011-25, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 975, de 15 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010.

EMPRESA: CAETITÊ 2 ENERGIA RENOVÁVEL S/A
CNPJ: 12.106.989/0001-00

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 975, de 15 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010.

TIPO: Central Geradora Eólica.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão Nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.000189/2011-83, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, CNPJ Nº 10.562.611/0001-87, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 164, de 3 de abril de 2009, do Ministério de Minas e Energia, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 116, de 29 de março de 2009, emitido pela DERAT/RJ.

EMPRESA :ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA

CNPJ :07.356.815/0001-57

PROJETO :Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 164, de 3 de abril de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 6 de abril de 2009.

TIPO Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto s/Nº, de 26 de fevereiro de 2009, e Contrato de Concessão Nº 015/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Concede à pessoa jurídica titular de projetos de transmissão de energia elétrica, habilitação para aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com as redação dada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta do do processo administrativo Nº 10569.000652/2010-52, declara:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ Nº 23.274.194/0001-19, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura -REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo aos projetos de transmissão de energia elétrica, aprovados pela Portaria Nº 931, de 17 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, conforme descrição contida no Anexo I à citada Portaria, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, seção 1, página 73, identificados pelos processo ANEEL Nº 48500.001755/2009-63, 48500.003834/2009-17 e MME Nº 48000.002098/2010-46.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO
GUIMARÃES



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2.010 e Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 087, de 22 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 24 março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000790/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-240/252/253	S2600.0051871.09.2 L2600.0051870.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-02(T3)	30.04.2014

Processo 10768.000788/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-240/252/253	S2600.0051869.09.2 L2600.0051868.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-01(T3)	30.04.2014

Processo 10768.00704/2011-25				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bc. Sed. Recôncavo: Blocos REC-T-168; REC-T-181; REC-T-195 e REC-T-209.	S2700.0051863.09.2 L2700.0051864.09.2,	22.11.2015
09.109.682/0004-92			ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-03(T2)	

Processo 10768.000705/2011-70				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0001-40	Petróleo	Campo em Exploração: Bc. Sed. Recôncavo: Blocos REC-T-168; REC-T-181; REC-T-195 e REC-T-209.	S2700.0051867.09.2 L2700.0051866.09.2,	03.01.2016
09.109.682/0004-92	Brasileiro S.A.		ambos de 21.07.2009	
*CNPJ Incluído			Sonda ESTRE-04(T2)	

*Processo 10768.001442/2008-11				
10768.000873/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0001-40 09.109.682/0002-20	Petróleo	Campos em Exploração Bacia Sed. de Sergipe - Alagoas:	S2500.0045070.08-2 L2500.0045069.08-2 ambos de 12.09.2008 Sonda ESTRE-05	(1)
		SEAL-T-240 (1)		
		SEAL-T-252 (1)		
		SEAL-T-253 (1)		
09.109.682/0003-01 (1)	Brasileiro S.A.	BM-SEAL-4 (1)		29/04/2014
		SEAL-M-347 (1)		
09.109.682/0004-92 (1)		SEAL-M-424 (1)		29/04/2014
		SEAL-M-495 (1)		
		SEAL-M-499 (1)		
		SEAL-M-349 (1)		
		SEAL-M-426 (1)		
		SEAL-M-497 (1)		
		SEAL-M-569 (1)		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 100, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018271/00-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro PETROBRÁS	Toda a área em que a PETROBRÁS Seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	05.11.2012

Processo Nº 10768.02550/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro PETROBRÁS	Toda a área em que a PETROBRÁS Seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0026399.06.2 Aditivos Nº's 01 e 02 2050.0026401.06.2 Aditivos Nº's 01 e 02 Oil Onyx	30/03/2011

Processo Nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE Nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 Diana Tide	11/08/2014

Processo Nº 10768.000763/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	OGX-Petróleo E Gás Ltda	Toda a área em que a OGX - Petróleo e Gás seja concessionária nos termos da resolução ANP	OGXLT/2010/149-afretamento da embarcação -TERREL TIDE-PSV 3000 OGXLT/2010/150 (prestação de serviços)	22.11.2011

Processo no.10768.000887/2011-89				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0033866.07.2 (afretamento da embarcação JOHN P LABORDE) 2050.0033880.07.2 (prestação de serviços)	14/06/2012

Processo no.10768.000888/2011-23				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0033859.07.2 (afretamento da embarcação ADAM TIDE) 2050.0033860.07.2 (prestação de serviços)	24/07/2011

Processo no.10768.000686/2011-81				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0031525.07.2 (afretamento da embarcação CARLINE TIDE) 2050.0031527.07.2 (prestação de serviços)	19/09/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 359, de 28 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDA-DE NORBE VI	13/09/2013

Processo Nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDA-DE NORBE VIII	23/07/2018

Processo Nº 10768.000717/2011-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDA-DE NORBE IX	23/07/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 59, de 22 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U em 23 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraiúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18			2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011

PROCESSO 10768.000416/2011-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	29.03.2012

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	23/03/2013

PROCESSO 10768.001505/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000954/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016

PROCESSO 10768.005850/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	30/08/2011

PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2008/091 (Serviços) OGXLT/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alteradas pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.



Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 96, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 30 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005516/2006-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauípe.	s/Nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2009-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar - Unidade de negócios de exploração e produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0031793.07.2 2500.0031794.07.2 sonda - BCH - 05E e máquinas- ferramentas - veículo	25.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004102/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	26/07753.09.2009 Sonda BCH 09	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004103/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	27/07753.10.2009 Sonda BCH 10	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) 2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (C. Serviços) Sonda BCH-04 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	(1) 01.01.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002059/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0005-27	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2600.0040997.08-2 Aditivo Nº 003, de 11/02/2010 (4600283676 - Locação) 2600.0040997.08-2 Aditivo Nº 003, de 11/02/2010 (4600283677 - Serviços) Sonda BCH-06	22/08/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00, 10768.007396/2010-88 e 10768.000599/2011-24				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07989.725/0004-46 07989725/0005-27 07989725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 06/08/1997, nas Bacias Sedimentares do Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 (locação internacional) Aditivo 004 Sonda de Perfuração Terrestre. 2500.0031792.07.2	01/01/2012

			(prestação de serviços) Aditivo Nº 006 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001253/2009-29				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0004-46 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE (Bloco BT-SEAL-12)	2600.0037263.07.2, de 20/11/2007 (Locação) 2600.0037264.07.2, de 20/11/2007 (Serviços) Sonda BCH-03 (substituição)	21/02/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 95, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 28 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	14.08.2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014

Processo 10768.003372/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	18/09/20110

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011



Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	12/09/2011
Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	10/05/2011
Processo 10768.006039/2010-01				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	MAERSK DRILLING AND FPSOS BRASIL SERVIÇOS DE PROD. PERF. MARÍTIMOS LTDA	 BM - C - 7 PEREGRINO	S/N° "MAERSK ATTENDER", "AHT MAGNUS" e "AHT TUARUS"	30/06/2011

Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.006260/2010-51				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	16/09/2011
Processo 10768.003373/2010-02 - provimento a recurso				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	19.05.2011
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	31.05.2011
Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	15.06.2011
Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ALIENAÇÃO À VISTA. PARTE PAGAMENTO COM NOTA PROMISSÓRIA COM CLÁUSULA PRO SOLUTO. FATO GERADOR DO GANHO DE CAPITAL. A alienação de bens e/ou direitos, por meio de escritura definitiva, com quitação integral registrada sem quaisquer ônus sobre o imóvel, sendo parte do preço paga mediante nota promissória desvinculada do contrato pela cláusula pro soluto, é considerada como sendo operação à vista, para todos os efeitos fiscais, computando-se o valor total da venda no mês da alienação, independentemente de serem os títulos quitados ou não posteriormente, visto que fica caracterizada a disponibilidade jurídica para efeito de incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172/1966, arts. 43, caput, e incisos; 117, inciso II; Lei n.º 7.713/1988, art. 3.º; Decreto n.º 3.000/1999 (RIR/1999), art. 2.º, caput; IN SRF n.º 84/2001, arts. 2.º; 3.º, inciso I; 4.º, inciso I; 5.º a 8.º; 17; 18 e incisos; 19 e incisos; 27; 30; e 32, incisos I e II; PN CST n.º 130/1975, item 3.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias. EMENTA: DMED. INFORMAÇÕES REFERENTES A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DISPENSA. INAPLICABILIDADE. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá apresentar na Dmed as informações constantes do art. 4º, II, da Instrução Normativa RFB Nº 985, de 2009, referentes a aposentados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários de planos coletivos empresariais. DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 4º, II e § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 985, de 2009.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. EMENTA: REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA 120-DISIT/SRRF07/2009. Reforma-se a Solução de Consulta Nº 120 - SRRF07/Disit, de 30 de novembro de 2009, uma vez constatado que ela deixou de abordar e esgotar todas as hipóteses possíveis que se poderia depreender dos fatos narrados pela consulente. Nova Solução de Consulta é então editada para incluir a hipótese não abordada e dar maiores esclarecimentos acerca da matéria consultada, destacando-se não haver mudança na interpretação da legislação pertinente. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para fins de reconhecimento da não incidência ou isenção da Cofins. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Cofins. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os

pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexos causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. COFINS NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 6º da Lei Nº 10.833, de 2003. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.525, de 2011. ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep. EMENTA: REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA 120-DISIT/SRRF07/2009. Reforma-se a Solução de Consulta Nº 120 - SRRF07/Disit, de 30 de novembro de 2009, uma vez constatado que ela deixou de abordar e esgotar todas as hipóteses possíveis que se poderia depreender dos fatos narrados pela consulente. Nova Solução de Consulta é então editada para incluir a hipótese não abordada e dar maiores esclarecimentos acerca da matéria consultada, destacando-se não haver mudança na interpretação da legislação pertinente. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no



País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. PIS NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 5º da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.525, de 2011.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. INEFICAZ. É ineficaz a Consulta que não contém os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235/1972, artigo 52, VIII; Instrução Normativa RFB Nº 740/2007, artigos 3º § 1º, III, e 15, I e XI.

EMENTA: CONSULTA. FATO DISCIPLINADO EM ATO NORMATIVO. INEFICAZ. É ineficaz a Consulta que se refira a fato disciplinado em ato normativo publicado antes da entrega da petição inicial na repartição preparadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235/1972, artigo 52, V; IN RFB Nº 740/2007, artigo 15, VII, da IN RFB Nº 740/2007.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO AO DEVER DE RETER TRIBUTOS NA FONTE. A Consulente não pode responder pelo tributo que não reteve, quando do pagamento pela prestação de serviços a uma associação - a que está impedida de fiscalizar - que lhe entregou a declaração de isenção e do enquadramento legal, na forma prevista em ato normativo. Ou seja, na ausência de lei que substitua, na sujeição passiva, a associação pela Consulente, esta última somente responderá pela obrigação tributária principal que resultar da conversão da obrigação acessória descumprida, desde que, não procedendo à retenção, a título de antecipação, do IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e Cofins: (i) esteja ao desamparo da declaração de isenção e do enquadramento legal do prestador, a que se refere o artigo 2º, § 3º, da IN SRF Nº 459/2007 ou; (ii) se a omissão ao dever de reter constituir a mera optata de sua participação dolosa na conduta abusiva de revestir, sob a forma de associação, a sociedade que lhe prestar serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, artigos 113, § 3º, e 136.
EMENTA: INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. VEDAÇÃO. DISPENSA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO POR DIRETOR ASSOCIADO. É ilegal a interpretação que estende a compreensão conceitual das sociedades às associações, e dos sócios a associados, para, na forma do artigo 120, § 3º, da IN RFB Nº 971/2009, dispensar a Consulente do dever de reter a Contribuição Previdenciária de 11%, prevista no artigo 31 da Lei Nº 8.212/1990, com a redação dada pela Lei Nº 11.973/2009, na hipótese de efetuar pagamento à associação civil que lhe prestar serviço, executado por associado que nela exerça cargo de direção, sem o concurso de empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, artigo 111, III.
ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SERVIÇO PRESTADO POR ASSOCIAÇÃO CIVIL. DISPENSA DE RETENÇÃO DE IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP. Em face da inexistência de base legal que autorize a Consulente a fiscalizar se a associação civil prestadora de serviços se ajusta à moldura típica da norma isentiva do artigo 15 da Lei Nº 9.532/1997, a única medida a ser adotada pela Interessada, quando tomadora dos serviços de que trata o artigo 1º da IN SRF Nº 459/2004, se instada pela associação a não proceder à retenção do IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e Cofins, é a de exigir-lhe, previamente ao pagamento da remuneração, a declaração de isenção e do enquadramento legal adequado, em nota ou documento fiscal, conforme artigo 2º, § 3º, da referida Instrução Normativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 23/1986, item 2; IN SRF Nº 459/2004, artigo 2º, § 3º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. RECEBIMENTO DE QUOTAS ANUAIS DOS ASSOCIADOS. O recebimento de quotas anuais, pagas pelos associados em cumprimento à obrigação estatutária de manter e preservar a existência da associação, não é causa impeditiva à isenção de que trata o artigo 15, § 1º, da Lei Nº 9.532/1997. ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO DE CONGRESSOS E CONGÊNERES. CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. O recebimento de contribuições pecuniárias não exigíveis, originárias de extraneus para auxiliar a Consulente a suportar os gastos com a realização de simpósios, congressos, cursos, seminários, encontros, colóquios, oficinas, exposições, workshops, painéis, palestras e congêneres, de conteúdo técnico afeto ao setor eletroenergético nacional, visando à concretização das finalidades que se derivam de sua participação na Comisión de Integración Energética Regional - CIER, não é causa impeditiva à isenção de que trata o artigo 15, § 1º, da Lei Nº 9.532/1997. ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS. EFETIVAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. OFERTA DOS SERVIÇOS À COLETIVIDADE A QUE SE DESTINA. O recebimento de receita proveniente do pagamento de pessoas físicas ou jurídicas que participarem de eventos promovidos pela Consulente não é causa impeditiva à isenção referida no artigo 15, § 1º, da Lei Nº 9.532/1997, desde que os eventos que derem causa a essas receitas sejam atos concretos de efetivação do objeto social e colocados à disposição do setor eletroenergético nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.532/1997, artigo 15, §1º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL. A remessa ao exterior feita pela Consulente, honrando o compromisso internacional de contribuir para o custeio da Comisión de Integración Energética Regional - CIER, ajusta-se, por subsunção, à moldura normativa do artigo 685, I, do RIR/99, a implicar retenção, pela fonte pagadora e no momento da remessa, do imposto de renda devido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/99, artigos 685, I, e 717.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: EMPREITADA. CONSTRUÇÃO CIVIL. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. RECEITA BRUTA. O percentual a ser aplicado na apuração da base de cálculo do imposto de renda no regime do lucro presumido é de 8 % (oito por cento) sobre a receita bruta relativa à empreitada para a execução de obras de construção civil, na modalidade total, somente quando o empreiteiro fornecer todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. Na hipótese de não se tratar de empreitada total de obra de construção civil, ou no caso do material ser fornecido, em parte ou no todo, pelo contratante da obra, o percentual a ser aplicado será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, §1º, III, "a"; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 518 e 519; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 1º, § 7º, II, e 32, II na redação dada pela IN SRF Nº 539, de 2005; IN RFB Nº 971, de 2009, art. 322, I, X, XXVII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO - PARCELAMENTO - CRÉDITO. Não se compatibilizam com o instituto da consulta questões relacionadas com o parcelamento de débitos fiscais, cuja competência para apreciação e aplicação das disposições legais e regulamentares específicas é da autoridade administrativa que jurisdiciona o domicílio tributário do contribuinte. Portanto, as considerações expendidas em sede de consulta não se prestam para validar direitos ou cancelar procedimentos que tenham

sido ou venham a ser adotados em razão da adesão do interessado ao parcelamento; É facultado ao contribuinte do PIS-Importação e da Cofins-Importação, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições e nas hipóteses expressamente previstas na legislação de regência, apurar crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não cumulativas, cabendo ao encomendante, no caso de importações realizadas por conta e ordem de terceiros, o direito ao seu aproveitamento; O direito ao crédito de que se trata aplica-se apenas em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços. Sendo o pagamento forma de extinção do crédito tributário, o mesmo não se confunde com o parcelamento, modalidade de suspensão de sua exigibilidade. Assim, a adesão do contribuinte a um dado parcelamento, nele incluindo débitos de PIS-Importação e Cofins-Importação, não representa o efetivo pagamento dos citados tributos, e, portanto, não lhe assegura direito a crédito relativo às referidas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, arts. 151 e 156 (CTN); Lei Nº 10.865, 2004, arts. 15 a 18; Lei Nº 11.941, de 2009, arts. 1º a 13.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO - PARCELAMENTO - CRÉDITO. Não se compatibilizam com o instituto da consulta questões relacionadas com o parcelamento de débitos fiscais, cuja competência para apreciação e aplicação das disposições legais e regulamentares específicas é da autoridade administrativa que jurisdiciona o domicílio tributário do contribuinte. Portanto, as considerações expendidas em sede de consulta não se prestam para validar direitos ou cancelar procedimentos que tenham sido ou venham a ser adotados em razão da adesão do interessado ao parcelamento; É facultado ao contribuinte do PIS-Importação e da Cofins-Importação, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições e nas hipóteses expressamente previstas na legislação de regência, apurar crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não cumulativas, cabendo ao encomendante, no caso de importações realizadas por conta e ordem de terceiros, o direito ao seu aproveitamento; O direito ao crédito de que se trata aplica-se apenas em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços. Sendo o pagamento forma de extinção do crédito tributário, o mesmo não se confunde com o parcelamento, modalidade de suspensão de sua exigibilidade. Assim, a adesão do contribuinte a um dado parcelamento, nele incluindo débitos de PIS-Importação e Cofins-Importação, não representa o efetivo pagamento dos citados tributos, e, portanto, não lhe assegura direito a crédito relativo às referidas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, arts. 151 e 156 (CTN); Lei Nº 10.865, 2004, arts. 15 a 18; Lei Nº 11.941, de 2009, arts. 1º a 13.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO. FATURAMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO. A locação sazonal de terreno, destinado como estacionamento alternativo, para unidade itinerante de parque de diversões constitui objeto social da pessoa jurídica e as receitas dela decorrentes estão sujeitas à incidência da contribuição no regime de apuração cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º e 3º da Lei Nº 9.718, de 1998; e art. 79, XII, da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO. FATURAMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO. A locação sazonal de terreno, destinado como estacionamento alternativo, para unidade itinerante de parque de diversões constitui objeto social da pessoa jurídica e as receitas dela decorrentes estão sujeitas à incidência da contribuição no regime de apuração cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º e 3º da Lei Nº 9.718, de 1998; e art. 79, XII, da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DIMOB. LOCAÇÃO DE TERRENO PRÓPRIO. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. A pessoa jurídica que tenha por objeto o desenvolvimento de um terreno próprio, através da construção, incorporação, exploração e venda em partes ideais, sempre destinadas a empreendimentos imobiliários no local, e a exploração de estacionamento estará obrigada a apresentar a Dimob se, no ano-calendário de referência, locar terreno de sua propriedade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts 1º, IV e § 3º, e 2º, II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.115, de 2010.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.001875/2010-07, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para a empresa Fonseca Peracchi Veículos LTDA., CNPJ Nº 04.422.441/0001-32, o veículo marca BMW, modelo 530i, ano de fabricação 2006, cor verde, chassis Nº WBANE71077CM05633, em nome do Consulado Geral da Federação da Rússia no Rio de Janeiro, CNPJ Nº 04.761.890/0001-05, importado por meio da DI Nº 06/1264672-0, desembarcada em 31/10/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, localizada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar a operação de desembarque de viajantes procedentes do exterior, prevista no inciso X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave B737-300, prefixo CC-ACE, em voo originário de Buenos Aires / República Argentina, cujo desembarque está previsto para as 15h40min do dia 08 de abril de 2011.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 08 de abril de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOSDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 33, de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º. Retificar o nome da Pessoa Jurídica abaixo descrita retificando o

ADE em epígrafe:

De: PRISCILA KOMORZYNSKI OSCZCZYNSKI - EPP,

Para : PRISCILA KOMORZYNSKI OSZCZYNSKI - EPP.

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Declara anulada por multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º- Declara Anulada a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa indicada abaixo nos termos do inciso I e dos parágrafos primeiro e segundo do art. 35 da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
FATIMA SANTANA CONSULTORES LTDA	01.394.730/0002-68	13106.000413/2011-19

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 20/10/2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 8 DE ABRIL 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000207/2011-15 de 01 de abril de 2011, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/047, a empresa LEVEL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 09.396.439/0001-50, situada na Av. Ministro Victor Konder, nº 1030, Sala 03, Bairro Fazenda, Itajaí/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR e DISTRIBUIDOR.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF Nº . 95, de 30 de abril de 2007), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto Nº . 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB

Nº . 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo Nº . 10930.000520/2011-36, Declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob os Nº s. IP-0910200/0144 e DP-0910200/0145, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de Importador "IP" e Distribuidor "DP" :

SINAI COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

CNPJ Nº . 07.170.986/0001-97.

Rua Santos, Nº . 1234 - Centro.

CEP. 86020-041 LONDRINA - PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº . 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13986.000308/2010-31, declara:

1. CANCELADO o registro provisório de bebidas nº 09203/0078 de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa VINHOS MENEGOLLA LTDA, CNPJ 86.553.484/0001-11, situado na linha Bogoni, s/n, Interior, Município de Videira/SC, por solicitação da interessada.

2. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13981.000115/2010-20, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0079, ao estabelecimento de CNPJ nº 04.371.725/0002-28 da empresa GBM AGROFLORESTAL LTDA, estabelecido no Rodovia SC 451, KM 56, Distrito Hercilópolis, no município de Água Doce/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec.	Reg. MAPA
Vinho fino tinto seco Innominabile	Villaggio Grando	Garrafa	750 ml	SC 21551 00001-7
Vinho fino branco seco Chardonnay	Villaggio Grando	Garrafa	750 ml	SC 21551 00002-5
Vinho fino tinto seco Merlot	Villaggio Grando	Garrafa	750 ml	SC 21551 00003-3
Vinho fino tinto seco Cabernet Sauvignon	Villaggio Grando	Garrafa	750 ml	SC 21551 00005-0
Vinho fino branco seco Sauvignon Blanc	Villaggio Grando	Garrafa	750 ml	SC 21551 00004-1

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial de que trata a IN SRF Nº 504/2005 estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SAFIS - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da atribuição que confere ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, conforme inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, e distribuído à SAFIS pela Ordem de Serviço



DRF/PTG Nº 05/2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, nos arts. 284 e 322 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, e nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de IMPORTADOR de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09104/0007, o estabelecimento da empresa MARTINS, MARTINS & RIBAS LTDA, CNPJ 84.974.765/0001-12, localizado na Rua Guatacara Borba Carneiro, 282, Centro, Telêmaco Borba /PR, de acordo com os autos do processo Nº 10940.001484/2010-28.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON CÉSAR ZIMMERMANN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial de que trata a IN SRF Nº 504/2005 estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SAFIS - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da atribuição que confere ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, conforme inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, e distribuído à SAFIS pela Ordem de Serviço DRF/PTG Nº 05/2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, nos arts. 284 e 322 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, e nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de PRODUTOR de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09104/0008, o estabelecimento da INDÚSTRIA DE SUCOS E VINHOS PORTO VILA VELHA LTDA, CNPJ 09.162.866/0001-73, localizado na Fazenda Ponteio, s/n, Zona Rural, Ponta Grossa/PR, de acordo com os autos do processo Nº 10940.000168/2011-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON CÉSAR ZIMMERMANN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial de que trata a IN SRF Nº 504/2005 estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SAFIS - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da atribuição que confere ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, conforme inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, e distribuído à SAFIS pela Ordem de Serviço DRF/PTG Nº 05/2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, nos arts. 284 e 322 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, e nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de ENGARRAFADOR de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09104/0009, o estabelecimento da INDÚSTRIA DE SUCOS E VINHOS PORTO VILA VELHA LTDA, CNPJ 09.162.866/0001-73, localizado na Fazenda Ponteio, s/n, Zona Rural, Ponta Grossa/PR, de acordo com os autos do processo Nº 10940.000168/2011-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON CÉSAR ZIMMERMANN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 11 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.416	Sonia Molon	407.949.200-63

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica M R COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 01.795.668/0001-35, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica JPI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.957.058/0001-90, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica FAR-MAMED DROGARIA LTDA, CNPJ Nº 03.422.294/0001-38, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica CHA-PEAÇÃO DALCIN LTDA, CNPJ Nº 03.932.186/0001-05, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica BERTON & BIGOLIN MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA, CNPJ Nº 02.548.668/0001-01, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.428	Daniele Esteves de Figueiredo	091.077.837-01
10A.04.429	Fernanda da Silva Pereira	973.702.070-72

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARNALDO DIEFENTHAELLER DORNELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.530, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de abril de 2011, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As disposições do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular.

I - índice;
II - capítulo 11, seção 2;
III - capítulo 12, seção 1;
IV - capítulo 17, seção 1, seção 5 (subseções 1, 2, 3 e 4), seção 6 e seção 7;
V - anexos 18 e 23.

Art. 2º As disposições abaixo enumeradas do título 1 do RMCCI ficam revogadas:

I - capítulo 17, seções 2, 3, e 4;
II - anexos 20, 21 e 22.

Art. 3º O Novo Sistema do Convênio de Créditos Recíprocos (CCR) entrará em produção no dia 2 de maio de 2011, ficando o antigo Sistema CCR-Sisbacen disponível apenas para consultas a partir dessa data.

Art. 4º Até o dia 25 de abril de 2011, as instituições atualmente autorizadas deverão renovar seus pedidos de autorização para operar no CCR.

§ 1º A renovação do pedido de autorização será realizada mediante o envio, ao Banco Central do Brasil, da correspondência de que trata o título 1, anexo 18, do RMCCI.

§ 2º Perderão eficácia as autorizações concedidas às instituições que:

I - não cumprirem a exigência estabelecida no caput deste artigo;

II - não realizarem o teste de comunicação de seus sistemas com o Novo Sistema CCR, por meio de mensageria.

Art. 5º O Departamento de Assuntos Internacionais (Derin) divulgará, com antecedência mínima de trinta dias, a data em que as consultas ao antigo Sistema CCR-Sisbacen serão desativadas.

Art. 6º Ficam revogados os Comunicados Decam Nº 80, de 9 de março de 1979, e nº 272, de 31 de dezembro de 1980.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2011, exceto quanto aos arts. 1º, V, 4º, 5º e 6º, que produzirão efeitos a partir da data de publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
Índice do Título

CAPÍTULO	NÚMERO
Disposições Gerais	1
Agentes do Mercado	2
Contrato de Câmbio	3
Disposições Preliminares - 1	
Celebração e Registro no Sisbacen - 2	
Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - 3	

Alteração - 4	
Liquidação - 5	
Cancelamento ou Baixa - 6	
Encargo Financeiro - 7	
Operações Interbancárias no País e Instituições Financeiras no País e no Exterior	4
Operações Interbancárias no País - 1	
Operações Interbancárias Eletrônicas no País - 2	
Operações com Instituições no Exterior - 3	
Posição de Câmbio e Limite Operacional	5
Posição de Câmbio - 1	
Limite Operacional - 2	
Documentação das operações e cadastramento de clientes	6
Acompanhamento das Operações	7
Codificação das Operações de Câmbio	8
Disposições Gerais - 1	
Natureza de Operação - 2	
Relação de Vínculo - 3	
Forma de Entrega da Moeda Estrangeira - 4	
Transferências Financeiras	9
Disposições Gerais - 1	
(Revogado) Circular Nº 3.493/2010 - 2	
(Revogado) Circular Nº 3.376/2008 - 3	
Remessas Governamentais - 4	
(Revogado) Circular Nº 3.493/2010 - 5	
Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais	10
Viagens Internacionais - 1	
Cartão de Uso Internacional - 2	
Transferências Postais - 3	
Serviços Turísticos - 4	
Exportação	11
Disposições Gerais - 1	
Contratação de Câmbio - 2	
(Revogado) Circular Nº 3.454/2009 - 3	
Recebimento Antecipado - 4	
Comissão de Agente - 5	
(Revogado) Circular Nº 3.401/2008 - 6	
Cancelamento e Baixa de Contrato de Câmbio - 7	
(Revogado) Circular Nº 3.454/2009 - 8	
Câmbio Simplificado - 9	
Exportações Financiadas - 10	
Importação	12
Disposições Gerais - 1	
(Revogado) Circular Nº 3.454/2009 - 2	
Pagamento Antecipado e Pagamento à Vista - 3	
Câmbio Simplificado - 4	
Multa sobre Operações de Importação - 5	
Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais	13
Disposições Gerais - 1	
Movimentações - 2	
Cumprimento de Ordens de Pagamento em Reais - 3	
Conta em Moeda Estrangeira no País	14
Disposições Gerais - 1	
Contas de Movimentação Restrita de Agências de Turismo e Prestadores de Serviços Turísticos - 2	
Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais - 3	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - 4	
Empresas Administradoras de Cartão de Crédito Internacional - 5	
Empresas Encarregadas da Implementação e Desenvolvimento de Projetos do Setor Energético - 6	
Estrangeiros Transitoriamente no País e Brasileiros Residentes no Exterior - 7	
Sociedades Seguradoras, Resseguradoras e Corretoras de Resseguro - 8	
Transportadores Residentes, Domiciliados ou com sede no Exterior - 9	
Agentes Autorizados a Operar no Mercado de Câmbio - 10	
(Revogado) Circular Nº 3.376/2008 - 11	
Subsidiárias e Controladas, no Exterior, de Instituições Financeiras Brasileiras - 12	
Operações com Ouro	15
Países com Disposições Cambiais Especiais	16
Disposições Gerais - 1	
Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - 2	
Cuba - 3	
Hungria - 4	
Países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI - 5	
Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)	17
Disposições Gerais - 1	
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011 - 2	
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011 - 3	
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011 - 4	
Instrumentos de Pagamento Admissíveis - 5	
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011 - 6	
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011 - 7	
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011 - 8	
Registros no Sistema CCR e Lançamentos no Resumo Diário - 9 (NR)	
Disposições Específicas sobre Exportações - 10 (NR)	
Disposições Específicas sobre Importações - 11 (NR)	

ANEXO	NÚMERO
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 1	1
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 2	2
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 3	3
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 4	4
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 5	5
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 6	6
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 7	7
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 8	8
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 9	9
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 10	10
Modelo de boleto de compra e venda	11
Encargo financeiro - modelo de comunicação ao síndico da massa falida	12
Encargo financeiro - modelo de cobrança do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	13
Modelo de comunicação do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	14
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de carta apresentando o resumo e a apuração dos valores líquidos a pagar e/ou a receber	15
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de declaração de reembolso devido ao Banco Central do Brasil relativo a operações de venda de câmbio	16
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de solicitação de reembolso	17
CCR - Modelo de carta para adesão ao Convênio (Revogado) Circular Nº 3.530/2011	18
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011	20
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011	21
(Revogado) Circular Nº 3.530/2011	22
CCR - Modelo de comunicação sobre "operação triangular"	23

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 2 - Contratação de Câmbio

1. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

a) no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 dias;

b) o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

2. O prazo para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, com entrega de documentos pactuada em contrato de câmbio de exportação celebrado até 18.12.2009, pode ser prorrogado até 30.12.2010, mediante consenso entre o banco comprador da moeda estrangeira e o exportador, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio.

2-A. No caso de ajuizamento ou decretação de falência do exportador ou em outras situações em que ficar documentalmente comprovada sua incapacidade para cumprir o embarque da mercadoria ou a prestação de serviços por fatores alheios à sua vontade, é permitido prazo adicional de até 390 dias à data-limite definida na regulamentação para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, inclusive na hipótese de que trata o item 2 anterior, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio, desde que o prazo entre a contratação e a liquidação do contrato de câmbio não ultrapasse 1.500 dias.

3. As operações de câmbio referentes a exportação sujeitas a Registro de Crédito (RC) devem ser celebradas em conformidade ao disposto na seção 10 - Exportações Financiadas.

4. Os contratos de câmbio de exportação em consignação devem ser classificados sob o código de natureza de operação "10124 - EXPORTAÇÃO - Exportação em Consignação", sendo vedada alteração de natureza de referido código.

5. (Revogado) Circular Nº 3.379/2008.

6. (Revogado) Circular Nº 3.401/2008.

7. É facultado o desconto de cambiais de exportação no exterior.

8. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

9. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia 15 do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

b) montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

c) montante do contravalor em reais das liquidações referidas na alínea "b" anterior, consolidado mensalmente; e

d) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira.



10. Os dados a que se refere o item 9 anterior compreendem as liquidações de contratos de câmbio relativos a embarques de mercadorias e prestações de serviço realizados a partir de 01.03.2007, observado que os dados da espécie relativos ao período compreendido entre 01.03.2007 e 30.04.2009 devem ser fornecidos ao Banco Central do Brasil até 31.08.2009.

**REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA-
PITAIS INTERNACIONAIS**
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 12 - Importação
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. Este capítulo dispõe sobre:
a) o pagamento de importações brasileiras a prazo de até 360 dias;

b) a multa de que trata a Lei nº 10.755, de 03.11.2003, tratada na seção 5.

2. As importações pagáveis em prazos superiores a 360 dias estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil, na forma de regulamentação específica.

3. O pagamento das importações brasileiras deve ser processado em consonância com os dados constantes:

a) na Declaração de Importação ou de documento equivalente registrado no Siscomex; ou

b) na documentação da operação comercial, no caso de ainda não estar disponível a DI ou documento equivalente registrado no Siscomex.

4. Para fins deste regulamento:

a) Declaração de Importação - DI com previsão de pagamento ampara transferência para o exterior em pagamento da importação em moeda nacional ou estrangeira;

b) DI sem previsão de pagamento não ampara transferência para o exterior em pagamento da importação.

5. (Revogado) Circular Nº 3.401, de 15.8.2008.

6. (Revogado) Circular Nº 3.401, de 15.8.2008.

7. (Revogado) Circular Nº 3.401, de 15.8.2008.

8. (Revogado) Circular Nº 3.401, de 15.8.2008.

9. (Revogado) Circular Nº 3.401, de 15.8.2008.

10. Para fins deste capítulo, entende-se como legítimo credor externo, desde que devidamente comprovado:

- a) o exportador estrangeiro;
- b) o financiador estrangeiro;
- c) o garantidor estrangeiro;
- d) o cessionário do crédito no exterior.

11. O pagamento da importação pode ser efetuado em qualquer moeda, independentemente daquela registrada na Declaração de Importação - DI, inclusive quando em reais, observado que, no pagamento de importação em moeda estrangeira diferente daquela registrada na DI, os valores envolvidos devem guardar entre si correlação paritária compatível com aquelas praticadas pelo mercado internacional.

12. É facultada a antecipação do pagamento de importação registrada para pagamento a prazo de até 360 dias, observada a regulamentação de competência de outros órgãos, em especial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

13. A sistemática de câmbio simplificada de importação está prevista na seção 4 deste capítulo.

14. Além das disposições deste capítulo, deve ser observado, no que couber, o disposto nos capítulos 16 e 17 sobre Países com Disposições Cambiais Especiais e Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, respectivamente.

15. O pagamento de mercadorias ingressadas no País sem registro no Siscomex deve ser efetuado em conformidade com os capítulos 9 e 10.

16. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

17. O pagamento de importação brasileira em moeda nacional, no País, deve ser efetuado mediante transferência internacional em reais para crédito à conta corrente em moeda nacional, aberta e mantida no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor, de titularidade do legítimo credor.

18. Os valores em moeda estrangeira correspondentes a comissões sobre importações brasileiras devidas a agentes, representantes, concessionários e/ou distribuidores residentes no País podem ser:

a) transferidos ao exterior, integrando o pagamento das importações;

b) retidos no País, em favor dos beneficiários.

19. (Revogado) Circular Nº 3.401, de 15.8.2008.

20. As operações de câmbio destinadas ao pagamento de importações brasileiras, inclusive as relativas a parcelas de principal de importações financiadas até trezentos e sessenta dias, podem ser celebradas para liquidação pronta ou futura, sendo de trezentos e sessenta dias o prazo máximo entre a contratação e a liquidação da operação de câmbio.

21. Os pagamentos de importação podem também ser realizados mediante utilização de cartão de crédito internacional emitido no País ou, para operações de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou o seu equivalente em outras moedas, por meio de vale postal internacional, devendo ser observadas, no que couber, as disposições do capítulo 10.

**REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA-
PITAIS INTERNACIONAIS**
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. O Banco Central do Brasil mantém Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR com os bancos centrais da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela, sendo de caráter voluntário a condução dos pagamentos no âmbito do Convênio. (NR) Circular Nº 3.530/2011

2. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

2-A. Para fins do presente capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

a) Sistema CCR: sistema de informações do Banco Central do Brasil dedicado aos registros das operações do CCR, operando em tempo real, integrado ao Sistema Sicap/Aladi por meio de webservices e às instituições financeiras autorizadas do Brasil, por meio de mensageria;

b) Sicap/Aladi: Sistema Computadorizado de Apoio ao Convênio, operado pelo Centro de Operações do CCR, que funciona nas dependências do Banco Central de Reservas do Peru, sob a coordenação da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), centraliza todas as operações em curso no Convênio, ingressadas pelos bancos centrais participantes;

c) Instituições Autorizadas: instituições financeiras autorizadas pelos bancos centrais dos países membros a realizar pagamentos (recolhimentos) e recebimentos (reembolsos) por meio do CCR;

d) Código de Reembolso "Sicap/Aladi": número identificador das operações cursadas no CCR;

e) Resumo Diário: resultado dos direitos e das obrigações da instituição autorizada relativos às suas operações cursadas no CCR em cada dia-movimento, observado que seu saldo final, resultante da compensação diária por instituição desses direitos e obrigações, a favor do Banco Central do Brasil ou da instituição autorizada, é liquidado em dólares dos Estados Unidos na praça de Nova Iorque;

f) Dia-movimento: período diário com horário-limite em que as operações de uma instituição autorizada cursadas no CCR são agregadas para consolidação no Resumo Diário, devendo ser observado que o horário-limite ocorre às dezesseis horas de Brasília, com exceção dos dias 24 e 31 de dezembro, quando é antecipado para as onze horas; (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

3. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

3-A. O Sistema CCR permite:

a) a consulta aos instrumentos registrados e aos reembolsos efetuados;

b) a consulta ao Resumo Diário, enviado automaticamente à instituição autorizada, contendo o detalhamento de todas as operações realizadas no dia; e

c) a inclusão, a alteração e a exclusão dos instrumentos recebidos do exterior, bem como o estorno de reembolsos efetuados. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

4. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

4-A. O lançamento no Resumo Diário será efetuado automaticamente e compreenderá:

a) reembolsos de exportações derivados de negociações registradas pela instituição financeira;

b) recolhimentos de importações derivados de negociações registradas pela instituição financeira;

c) débitos de importação não recolhidos derivados de emissões/avais registrados pela instituição financeira;

d) estornos, devoluções, juros e taxas administrativas. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

5. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

5-A. Os pagamentos passíveis de curso no CCR são realizados somente em dólares dos Estados Unidos e limitam-se às transações diretas entre o Brasil e os países convenientes, correspondendo a operações de comércio de bens originários de um desses países, inclusive todos os serviços e despesas a elas relacionadas, bem como operações de comércio de serviços não associadas ao comércio de bens, contratadas por residentes nos países convenientes, desde que contempladas em acordos firmados por pares ou grupos de bancos centrais convenientes. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

6. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

6-A. A lista das instituições autorizadas a operar no CCR está disponível para consulta na página do CCR, no site do Banco Central do Brasil. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

7. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

7-A. Os pagamentos correspondentes às operações mencionadas no item 5-A, que se efetuem entre residentes, domiciliados ou com sede nos respectivos países participantes, são passíveis de curso no CCR, considerando-se o país de origem da mercadoria. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

8. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

8-A. São também passíveis de curso no CCR as cartas de crédito e créditos documentários, irrevogáveis e intransferíveis, referentes a importações brasileiras em que o exportador seja residente em país conveniente e a origem da mercadoria, previamente adquirida pelo exportador, seja de terceiro país, também conveniente ("operações triangulares"), considerando-se nesta hipótese, para efeito de pagamento, o país de residência do exportador. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

9. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

9-A. Para fins do disposto no item 8-A, o banco emissor do instrumento de pagamento deve enviar, até o dia útil subsequente ao do registro da operação, correio eletrônico ao Departamento de Assuntos Internacionais, Divisão de Monitoramento de Sistemas de Pagamentos Internacionais (Derin/Disip), conforme o Anexo 23 deste título. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

10. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

10-A. Os bancos interessados em operar no CCR devem solicitar prévia adesão por meio de carta ao Banco Central do Brasil/Departamento de Assuntos Internacionais - Derin, nos termos do Anexo 18 deste título, assinada por pelo menos um diretor homologado pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

11. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

11-A. O Banco Central do Brasil estabelece, para cada instituição, limite operacional de caráter global a ser observado na emissão e na concessão de avais em instrumentos cursáveis no Convênio. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

12. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

12-A. As instituições brasileiras participantes têm autorização de caráter geral para emitir cartas de crédito e notas promissórias referentes à compra ou à venda de mercadorias ou de serviços vinculados a operações comerciais cujo pagamento curse pelo Convênio, bem como para conceder aval em tais notas promissórias e em letras correspondentes a operações comerciais, observadas as disposições deste Regulamento. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

13. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

13-A. A instituição autorizada responde, de forma total e exclusiva, pela verificação da autenticidade, legitimidade e pela boa execução das operações e informações a serem registradas no Sistema CCR, não assumindo o Banco Central do Brasil responsabilidade por divergências havidas entre instituições autorizadas a respeito da execução de operações, cabendo a estas regularizar, entre si, ocorrências da espécie. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

14. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

14-A. O Banco Central do Brasil assegura às instituições autorizadas no País a operar no Convênio o reembolso do valor em dólares dos Estados Unidos das transações cursadas sob o Sistema CCR, cujos instrumentos de pagamento tenham prazo de até 360 dias. Nos casos de instrumentos de prazo mais longo, o Banco Central do Brasil somente se compromete a repassar os pagamentos correspondentes que tiverem sido honrados pelo banco central correspondente. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

15. Para o exercício das garantias do CCR, são requisitos indispensáveis que:

a) a instituição emitente do instrumento ou concedente do aval esteja autorizada, à data da emissão do documento ou da concessão do aval, a operar no Sistema;

b) o banco executante ou negociador ou - no caso do aval bancário - remetente da nota promissória ou letra avalizada para cobrança no exterior seja também autorizado a operar no Convênio;

c) a autenticidade do documento ou do aval seja irrefutável;

d) os instrumentos sejam emitidos, avaliados, cumpridos ou negociados de acordo com as disposições regulamentares a eles aplicáveis;

e) sejam observadas as instruções da instituição financeira ordenadora ou emitente, de modo que não possa ser atribuída à execução da operação qualquer anormalidade. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

16. Na hipótese de a instituição perder a autorização para operar no Sistema, as garantias de pagamento são preservadas em relação a todas as transações vinculadas a instrumentos por ela emitidos ou avaliados - para curso no Convênio - enquanto autorizada para tal. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

17. A instituição autorizada deve designar à Derin/Disip um componente responsável pela centralização e registro de suas operações no CCR e pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

18. A compensação diária de pagamentos e recebimentos é feita automaticamente para cada instituição, computando-se o valor de recolhimentos ao Banco Central do Brasil, o valor de reembolsos efetuados na mesma data, bem como outros lançamentos a débito ou a crédito da instituição, inclusive valores decorrentes de estornos e devoluções. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

19. O pagamento referente ao valor líquido apurado na compensação diária deve ser liquidado, em Nova Iorque, no dia útil em Nova Iorque seguinte ao dia-movimento do Resumo Diário, por meio de ordem de crédito, conforme abaixo:

a) se favorável à instituição: efetuado automaticamente com base nos dados registrados no Sistema CCR e de acordo com as instruções emitidas pela própria instituição;

b) se favorável ao Banco Central do Brasil: efetuado diretamente à conta do Banco Central do Brasil, junto a banqueiro por ele indicado, observado que, se referido crédito não for efetuado até o dia útil seguinte ao da compensação, o Banco Central do Brasil, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis, pode efetuar o lançamento do débito do correspondente valor no Resumo Diário da instituição devedora, assim como dos juros, calculados à base da prime rate, acrescida do spread de 2% a.a., pelo período correspondente ao atraso. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

20. A instituição deve manter em arquivo a documentação relativa às operações cursadas no CCR por período mínimo de cinco anos, contados do término do exercício em que ocorreu a liquidação ou o cancelamento da operação, para fins de apresentação a este Banco Central do Brasil, quando solicitado. (Incluído pela Circular Nº 3.530/2011)

**REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA-
PITAIS INTERNACIONAIS**
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)

PITAIS	SEÇÃO: 2 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 3 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 4 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 5 - Instrumentos de Pagamento Admissíveis
	SUBSEÇÃO: 1 - Disposições Gerais
	1. São aceitos os seguintes instrumentos de pagamento para curso no Convênio: a) cartas de crédito ou créditos documentários (CC/CD); (NR) Circular Nº 3.530/2011 b) letras correspondentes a operações comerciais avalizadas por instituições autorizadas (LA); e (NR) Circular Nº 3.530/2011 c) notas promissórias (pagarés) relativas a operações co- merciais emitidas ou avalizadas por instituições autorizadas (PA). (NR) Circular Nº 3.530/2011 2. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011 3. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011 4. Os juros (CCI, CDI, LAI, PAI) e as comissões e gastos (CG) diretamente vinculados a operações comerciais cujos pagamen- tos tenham sido efetuados no Sistema CCR devem ser registrados com o mesmo código de reembolso do instrumento relativo ao valor do principal. (NR) Circular Nº 3.530/2011 5. A instituição autorizada emitente ou avalista deve con- signar no instrumento a expressão: "Reembolsável através do Con- vênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Re- embolso Nº". (NR) Circular Nº 3.530/2011
PITAIS	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
	SEÇÃO: 5 - Instrumentos de Pagamento Admissíveis SUBSEÇÃO: 2 - Cartas de Crédito ou Créditos Documen- tários
PITAIS	1. Ao emitir carta de crédito à vista, a instituição brasileira deve fazer constar do respectivo instrumento a obrigatoriedade de a instituição autorizada do país do exportador lhe informar, por meio de comunicação usualmente aceita em operações comerciais, a nego- ciação do crédito na data em que ocorrer. (NR) Circular Nº 3.530/2011 2. É recomendável que os bancos brasileiros, após a ne- gociação de cartas de crédito ou créditos documentários, solicitem ao banqueiro instituidor do crédito imediata manifestação de confor- midade aos documentos encaminhados. 3. Não é permitido o curso no Convênio de carta de crédito ou crédito documentário estipulando o financiamento ao importador em prazo superior ao estabelecido para pagamento ao exportador. (NR) Circular Nº 3.530/2011 4. Mediante prévia autorização dos bancos centrais inter- venientes, podem ser admitidas para curso no Convênio as cartas de crédito emitidas sob as cláusulas a seguir indicadas: (NR) Circular Nº 3.530/2011 a) "stand by", com a finalidade de garantir a participação de empresas dos países dos bancos centrais participantes do Convênio em licitações internacionais nos outros países convenientes; (NR) Cir- cular Nº 3.530/2011 b) "red clause", observado que não contará com a garantia do Convênio a operação de retorno de divisas decorrente de carta de crédito emitida com "red clause". (NR) Circular Nº 3.530/2011 5. (Revogado) Circular Nº 3.530/2011 6. Os bancos brasileiros participantes do Convênio estão automaticamente autorizados a conduzir as operações mencionadas no item 4, cabendo observar que as cartas de crédito devem corresponder a transações comerciais. (NR) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 5 - Instrumentos de Pagamento Admissíveis
	SUBSEÇÃO: 3 - Letras Avalizadas
	1. As letras avalizadas, além da declaração de aval devi- damente datada e assinada, devem conter: a) no anverso, a indicação "LETRA ÚNICA DE CÂMBIO"; (NR) Circular Nº 3.530/2011

PITAIS	b) no verso, as indicações: (NR) Circular Nº 3.530/2011 I - "Reembolso por meio do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) sob o Código de Reembolso Nº (indicado pela instituição emitente ou avalista)" (NR) Circular Nº 3.530/2011 II - "Esta letra provém de exportação de(mercadoria) , país exportador , país importador , data de embarque , valor US\$ e data do aval". (NR) Circular Nº 3.530/2011 2. Ao outorgar o aval, a instituição estará certificando que a letra tem origem na transação comercial assinalada no verso. 3. Nas instruções do remetente deve estar explícito que as comissões e as despesas bancárias da instituição autorizada avalista serão obrigatoriamente pagas pelo importador. 4. Com o propósito de evitar eventual duplicidade de pa- gamento na carta-remessa em que se incluam letras para cobrança, as instituições autorizadas deverão fazer constar a seguinte indicação: "Pedimos notar que no vencimento desta(s) letra(s) nos reembol- saremos automaticamente por seu(s) valor(es) por meio do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR". (NR) Circular Nº 3.530/2011 5. Para habilitar-se ao reembolso de valores de letras ava- lizadas por instituições autorizadas a operar no Convênio é pres- cindível o recebimento de qualquer tipo de aviso ou autorização da instituição avalista. (NR) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 5 - Instrumentos de Pagamento Admissíveis
	SUBSEÇÃO: 4 - Notas Promissórias
	1. As notas promissórias relativas a operações comerciais emitidas ou avalizadas por instituições autorizadas devem conter no verso as seguintes indicações: a) "Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Cré- ditos Recíprocos (CCR) sob o Código de Reembolso Nº (indicado pela instituição emitente ou avalista)." (NR) Circular Nº 3.530/2011 b) "Esta nota promissória ("pagaré") provém da exportação de: (mercadorias ou serviços), país exportador país importador , data do embarque valor US\$ e data do aval". (NR) Circular Nº 3.530/2011 2. No momento da emissão do título ou da concessão do aval na nota promissória, o emitente ou avalista certificará que o in- strumento tem origem na transação comercial nela indicada. (NR) Circular Nº 3.530/2011 3. No caso das exportações brasileiras, a instituição auto- rizada realiza o pagamento ao beneficiário e é reembolsada pelo Banco Central do Brasil, no vencimento da nota promissória. (NR) Circular Nº 3.530/2011 4. Nos casos em que esteja expressamente estabelecido na nota promissória que o pagamento será realizado de forma parcelada e naqueles em que incidam juros sobre a operação, o banqueiro do exportador enviará à instituição emitente ou avalista recibo pelas quantias correspondentes. (NR) Circular Nº 3.530/2011 5. Os recibos de que trata o item anterior devem conter os elementos indispensáveis à identificação da nota promissória cor- respondente, inclusive o respectivo código de reembolso. (NR) Cir- cular Nº 3.530/2011 6. É vedado o curso no Convênio de notas promissórias emitidas ou avalizadas por instituições autorizadas brasileiras para o desconto de instrumentos derivados de operações comerciais também com previsão de curso no Convênio (financiamento em terceiro país). (NR) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 6 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 7 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
PITAIS	SEÇÃO: 8 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)

PITAIS	SEÇÃO: 9 - Registros no Sistema CCR e Lançamentos no Resumo Diário (Incluída pela Circular Nº 3.530/2011)
	1. O registro das emissões das cartas de crédito e de créditos documentários e das negociações de letras avalizadas e de notas promissórias deve ser efetuado: a) em até 20 dias corridos da data de sua emissão ou de seu aval, no caso de exportações; b) logo após a emissão, no caso de importações. 2. O Departamento de Assuntos Internacionais (Derin) pode admitir, a seu critério, o registro de que trata a alínea "a" do item 1 em prazo superior a 20 dias corridos da data de sua emissão ou de seu aval, conforme o caso, observada a prévia autorização do banco central do país emissor do código de reembolso do Sistema de In- formação Computadorizado de Apoio ao CCR da Aladi. 3. As emissões registradas na forma da alínea "b" do item 1 recebem código de reembolso "Sicap/Aladi", que deverá ser apostado no instrumento de pagamento. 4. A emissão deve ser registrada pelo seu valor total, de- vendo constar do registro a data de emissão e a validade do in- strumento. O registro da negociação do instrumento - facultativo no caso de importações - deve ser efetuado pelo valor efetivamente negociado, com informação da data da negociação e do vencimento, sendo o lançamento do crédito ou débito processado automaticamente pelo Sistema no Resumo Diário da instituição, na data de vencimento indicada, nos termos desta seção. 5. Os registros assinalados no item anterior são enviados para o Sistema Computadorizado de Apoio ao CCR da Aladi (Si- cap/Aladi) e, caso não haja divergências e se efetive o registro no Sicap/Aladi, a operação assume a situação "registrada". 6. Na hipótese de o Resumo Diário favorável ao Banco Central do Brasil não ser pago no prazo estabelecido, serão devidos juros calculados com base na prime rate, acrescidos do spread de 2% a.a., pelo período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções previstas na Carta de Adesão ao CCR, podendo ainda o Banco Central do Brasil efetuar o lançamento do valor não pago no Resumo Diário da instituição. 7. No momento em que o Sistema CCR entrar em produção, serão excluídos pelo Banco Central do Brasil os registros de ne- gociação de operações de exportação com prazo inferior a 360 dias da data de emissão ou de seu aval, conforme o caso, que estejam cu- mulativamente nas seguintes condições: a) possuam data de vencimento inferior à data da entrada em produção do Sistema CCR; e b) cujos respectivos contratos de câmbio não tenham sido vinculados no antigo Sistema CCR-Sisbacen até a data da entrada em produção do Sistema CCR. 8. A instituição financeira pode registrar no Sistema CCR as negociações excluídas de que trata o item anterior.
	REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CA- INTERNACIONAIS
PITAIS	TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Re- cíprocos (CCR)
	SEÇÃO: 10 - Disposições Específicas sobre Exportações (In- cluída pela Circular Nº 3.530/2011)
	1. O Banco Central do Brasil transfere ao banco autorizado o valor correspondente ao registro de negociação na data de vencimento indicada no Sistema, cabendo ao banco autorizado entregar a moeda estrangeira ao exportador na forma e prazo acordados, observada a regulamentação sobre o recebimento de exportações. 2. Somente serão creditadas em seu vencimento as operações cujos registros tenham sido corretamente efetuados e estejam com a situação "registrada", observadas também as restrições dos itens 6 e 7. 3. Ocorrendo crédito indevido, o valor pago pelo Banco Central do Brasil deve ser restituído pela própria instituição que efetuou o registro da negociação, devendo ser providenciada a in- clusão de estorno no Sistema CCR, sob sua inteira responsabilidade, e mantida no dossiê da operação a respectiva documentação com- probatória. 4. Na hipótese prevista no item anterior, a instituição está sujeita ao pagamento de: a) juros calculados com base na prime rate, vigente na data de início da fluência dos juros, acrescida do spread de 2% a.a. (dois por cento ao ano), pelo período compreendido entre a data de efe- tuação do reembolso e a data de inclusão do estorno; b) taxa de US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares dos Estados Unidos), a título de ressarcimento de despesas administrativas do Banco Central. 5. Os valores calculados na forma do item anterior são lan- çados automaticamente no Resumo Diário do banco no mesmo dia- movimento do lançamento no Sistema CCR. Quando o estorno for de operações de exportação com pagamento acima de 360 dias, esses valores somente serão lançados no Resumo Diário após o encer- ramento do quadrimestre em que tiver sido realizado. 6. Independentemente da data de vencimento informada, os lançamentos no Resumo Diário são efetuados pelo Banco Central do Brasil após o encerramento de cada quadrimestre de forma total ou parcial, condicionados ao prévio pagamento pelos bancos centrais, deduzidos os valores correspondentes aos reembolsos automáticos efetuados pelo Banco Central do Brasil, quando decorrente de in- strumentos de pagamento com prazo superior a 360 dias da data de emissão ou de seu aval, conforme o caso. 7. Os lançamentos no Resumo Diário na forma do item anterior são:



a) efetuados dois dias úteis após realizada a liquidação da compensação do CCR, ou, caso a liquidação não tenha sido honrada na totalidade, dois dias úteis após a liquidação da parcela não paga;

b) remunerados em base pro rata die à taxa Libor para dois meses (divulgada na transação do Sisbacen PTAX800, opção 8) menos 1/8 (um oitavo), no período compreendido entre a data de vencimento informada no Sistema e o segundo dia útil após a liquidação da compensação.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 17 - Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)

SEÇÃO: 11 - Disposições Específicas sobre importações - (Incluída pela Circular Nº 3.530/2011)

1. O valor recolhido que não tenha sido objeto de débito por parte do banqueiro no exterior será devolvido ao estabelecimento por meio de crédito incluído no Resumo Diário, devendo a instituição solicitar ao Banco Central do Brasil, por meio do Sistema CCR, a respectiva restituição.

2. Caso o Banco Central do Brasil seja debitado no exterior por um valor que não tenha sido recolhido, será automaticamente efetuado pelo Sistema CCR o lançamento do referido débito no Resumo Diário da instituição autorizada.

3. Na hipótese de que trata o item anterior, caso o lançamento do débito no Resumo Diário da instituição autorizada seja efetuado posteriormente à data do débito à conta do Banco Central do Brasil, serão acrescidos juros, também lançados automaticamente no Resumo Diário da Instituição, calculados com base na prime rate vigente na data de início da fluência dos juros, acrescidos do spread de 2% a.a. (dois por cento ao ano), pelo período compreendido entre a data do débito à conta do Banco Central do Brasil e a data do lançamento no Resumo Diário.

4. Os valores dos instrumentos impactam o limite operacional da instituição desde a data da sua emissão ou de concessão do aval até que sejam liquidados ou cancelados, total ou parcialmente.

5. São vedados, para curso no Sistema CCR, a emissão e o aval de instrumentos de valores superiores ao saldo do limite operacional concedido à instituição.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

ANEXO: 18 - CCR - Modelo de carta para adesão ao Convênio (NR) Circular Nº 3.530/2011

local e data

Ao

Banco Central do Brasil

Departamento de Assuntos Internacionais - Derin

Divisão de Monitoramento de Sistemas de Pagamentos Internacionais - Disip

Brasília - DF

Adesão ao Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR no âmbito da Aladi.

Prezados Senhores,

Solicitamos nossa inclusão na lista de bancos brasileiros autorizados a emitir cartas de crédito, a conceder aval em letras referentes a operações comerciais e a emitir ou avalizar notas promissórias relativas a operações comerciais, ao amparo do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, entre os bancos centrais signatários, em 25 de agosto de 1982, e modificações posteriores.

2. Pelo presente instrumento manifestamos nossa concordância às seguintes condições:

I - as operações que venham a ter curso pelo Convênio sob referência obedecerão às normas constantes do Capítulo 17 do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) e às disposições que as substituam ou complementem, durante a vigência da autorização ora requerida, sem prejuízo do envio de informações adicionais que, a critério desse Banco Central do Brasil, forem julgadas necessárias;

II - as eventuais diferenças ou discrepâncias na execução de instrumentos de pagamento serão ajustadas entre este estabelecimento e respectivos banqueiros, considerando inclusive as "Regras e Usos Uniformes Relativos a Créditos Documentários (em vigor)", da Câmara de Comércio Internacional, e não implicarão responsabilidade alguma para esse Banco Central do Brasil.

3. Comprometemo-nos, de forma irrevogável, a aceitar os débitos realizados pelo Banco Central do Brasil em nosso Resumo Diário e efetuar os respectivos pagamentos, na forma e no momento que forem determinados, dos valores em dólares dos Estados Unidos correspondentes a:

I - pagamentos efetuados no exterior, por conta de cartas de crédito por nós emitidas ao amparo do Convênio, ainda que se trate de pagamento feito sem o regular cumprimento das condições do referido crédito;

II - pagamentos efetuados no exterior, por conta de quaisquer outros documentos que tenhamos emitido ou avalizado, ao amparo do Convênio;

III - quaisquer importâncias anteriormente reembolsadas a este Banco em decorrência de operações cursadas no CCR, em que o pagamento por nós efetuado no País venha a ser impugnado no exterior;

IV - juros que lhes sejam devidos, na forma das disposições que regulamentam a matéria, por restituições de reembolsos, a que alude a alínea anterior, ou por eventual atraso, de responsabilidade deste Estabelecimento, na efetivação de recolhimentos a essa Autarquia;

V - débitos lançados a qualquer título, que sejam registrados no Sistema Sicap/Aladi pelo banco central da instituição financeira do exportador por conta de instrumentos por nós emitidos ou avalizados, bem como os juros deles decorrentes, comprometendo-nos a resolver quaisquer divergências diretamente com a instituição financeira do exportador.

4. Fica essa Autarquia autorizada a efetuar o lançamento a débito em nosso Resumo Diário das importâncias citadas no item anterior e não honradas por esta instituição, bem como dos valores relativos a taxas de administração incidentes sobre as respectivas operações.

5. Outrossim, fica estabelecido que:

I - o valor total dos instrumentos emitidos ou avalizados ao amparo da autorização que ora solicitamos não ultrapassará, em conjunto, o limite que nos seja atribuído para tal fim por esse Banco Central do Brasil, ficando sob nossa inteira responsabilidade o controle desse limite;

II - a violação das normas que regem o funcionamento do CCR sujeitará o infrator às sanções e demais medidas cabíveis.

6. Finalmente, no que respeita aos pagamentos que venhamos a executar ao amparo do Convênio de que se trata, fica conveniado que, salvo comunicação em contrário dessa Autarquia, poderemos efetuá-los sem necessidade de prévia anuência, no entendimento de que nos será prontamente concedido o reembolso do valor em dólares dos Estados Unidos dos pagamentos, desde que os requisitos das operações se harmonizem com as instruções baixadas por esse Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

ANEXO: 20 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

ANEXO: 21 - (Revogado) Circular Nº 3.530/2011

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

ANEXO: 22 - (Revogado) Circular 3.530/2011

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

ANEXO: 23 - Modelo de correio eletrônico comunicando emissão de instrumento de pagamento referente a "operação triangular" (NR) Circular Nº 3.530/2011

local e data

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Assuntos Internacionais (Derin)

Divisão de Monitoramento de Sistemas de Pagamentos Internacionais (Disip)

Brasília - DF

Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) Comunicação de emissão de carta de crédito ou crédito documentário referente a "Operação Triangular".

Prezados Senhores,

Comunicamos a emissão do instrumento carta de crédito ou crédito documentário para curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), referente a pagamento de importação brasileira em que o exportador é residente em país conveniente e a mercadoria, previamente adquirida pelo exportador conforme documentação em nosso poder, é originária de terceiro país também conveniente, consoante os dados a seguir:

- I - código de reembolso no CCR;
- II - código banco/praca da instituição emissora;
- III - valor de principal;
- IV - valor ou taxa de juros;
- V - data da emissão da carta de crédito;
- VI - prazo de financiamento previsto na carta de crédito;
- VII - país de origem da mercadoria;
- VIII - mercadoria;
- IX - exportador;
- X - país do exportador;
- XI - nome do importador;
- XII - data da fatura pro forma ou número da LI*;

* dispensável nova comunicação ao Banco Central do Brasil caso venha a ser emitida LI substituta alterando o prazo de validade para embarque.

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 de fevereiro de 2011, às doze horas, na sede social da BB Aliança REV Participações S.A., CNPJ 12.723.503/0001-74, NIRE 53300011966, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 3, Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.159.426/0001-09, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco "A", lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, Brasília - DF, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300010692 ("BB Seguros"), neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente, MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, residente e domiciliado na SHN Quadra 01 - Área Especial A - Bloco C - aptº 511 - Brasília (DF), inscrito no CPF/MF sob Nº 732.550.257-53 e portador da carteira de identidade RG Nº 04773811-7-IFP/RJ. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (i) Ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco II 17º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.163.798/0001-23, responsável pela avaliação e elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") das ações representativas do patrimônio líquido da Aliança do Brasil Seguros S.A., atual denominação da Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.378.407/0001-10, com sede na Rua Bocaiúva, 1973, Loja 05, Edifício Centro Comercial Bocaiúva, CEP 88015-530, Florianópolis - SC, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300023418 ("AB Seguros"); (ii) analisar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, bem como (iv) a sua forma de integralização; (v) aprovar a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu: (i) Ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda, acima qualificada, empresa contratada para a avaliação das ações representativas do patrimônio líquido da AB Seguros, a serem conferidas pela BB Seguros ao capital social da Companhia, e elaboração do respectivo Laudo de Avaliação, conforme critério de avaliação contábil, com base nas demonstrações financeiras especialmente levantadas para esse fim, com data base de 31 de janeiro de 2011; (ii) Após amplo debate e prestadas todas as explicações, aprovar sem ressalvas, nos termos do artigo 8º da Lei das S.A., o Laudo de Avaliação que constitui o Anexo I desta Ata, não restando qualquer objeção em relação ao valor atribuído às ações representativas do patrimônio líquido AB Seguros, que serão conferidas pela BB Seguros ao capital social da Companhia, como integralização das ações a serem emitidas em decorrência de aumento de capital da Companhia a ser aprovado a seguir; (iii) aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), mediante a emissão de novas 10.403.440 (dez milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 10,00 (dez reais) cada uma. A Companhia passará, por conseguinte, a ter seu capital social no importe de R\$ 725.299.383,16 (setecentos e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), representado pelo total de 72.529.937 (setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; (iv) as 10.403.440 (dez milhões, quatrocentos e três mil e quatrocentas e quarenta) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), ora emitidas, são

neste ato totalmente subscritas e integralizadas pela BB Seguros, conforme o Boletim de Subscrição que integra esta Ata na forma do Anexo II, por meio da conferência à Companhia, nos termos do Laudo de Avaliação;(v) em razão das deliberações acima, alterar a redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - O capital social é de R\$ 725.299.383,16 (setecentos e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), dividido em 72.529.937 (setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. À cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas;(vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas cuja eficácia fica condicionada à aprovação das

autoridades competentes. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança REV Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 01, FOLHAS 56 A 91. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 30.03.2011, sob o número 20110206479 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -- SUDAM, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53202 - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0322 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Pará.	F	100	4499.00	4.000.000 4.000.000	4440.00	4.000.000 4.000.000
Total				4.000.000		4.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com os Municípios de Óbidos, Terra Santa e Marabá no Estado do Pará.0						

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.	F	100	4499.00	1.000.000 1.000.000	4440.00	1.000.000 1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000
JUSTIFICATIVA: alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com município do Estado da Bahia.						

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 22 de março de 2011

Nº 1.450-REFERÊNCIA: Auto de Constatação de Infração nº 38/2006 de 16/09/2011.Protocolo nº 08320.000552/2007-91.ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANK - PAB Diamantino.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a Portaria 2337, publicada no DOU 193, de 07 Out. 2010 (Seção 1 - Pág. 57), nos termos do Parecer nº 526/2011-DELP/CGCSP, de 17 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.451-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 096 - CV/DPF/RPO/SR/SP, de 23/11/2007.Protocolo nº 08508.004764/2007-50. ASSUNTO: Auto de infração nº 096/2007. INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Ag. Barzinha - SP.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0503/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.453-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 069 DELESP/SR/DPF/AM, de 06/11/2008.Protocolo nº 08240.016366/2008-45. ASSUNTO: Recurso Administrativo . INTERESSADO: BANCO ABN REAL.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 11.666 UFIR, nos termos do Parecer 0509/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.454-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº s/n - DELESP/SR/DPF/MG, de 12/11/2009.Protocolo nº 08350.006545/2009-16. ASSUNTO: Recurso administrativo . INTERESSADO: ROCHA E SANTOS CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento, nos termos do Parecer 0540/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.455-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº004 -, de 2/07/2009. Protocolo nº 08707.001763/2008-98. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0506/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.456-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº18 de 1/07/2007. Protocolo nº 08508.003531/2007-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 0519/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.457-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 346, de 10/12/2008. Protocolo nº 08512.018938/2008-83 ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 0512/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.458-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 139 de 3/04/2007. Protocolo nº 08512.005750/2007-94 ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: SANTANDER S.A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 0515/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.459-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 72 - , de 22/10/2007 Protocolo nº 08508.004740/2007-09. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Santander S/A - Ag. 0023 - Jaboticabal/SP.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0508/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.460-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 345 - , de 10/12/2008.Protocolo nº 08512.018932/008-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Santander-PAB. Fundação São Paulo

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 0505/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 1.461-REFERÊNCIA: Auto de infração nº 74 de 12/09/2007. Protocolo nº 08508.004742/2007-90. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0504/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.462-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08503.007249/2009-33. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0320/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 23 de março de 2011

Nº 1.469-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 313 - DELESP/SR/SP, de 21/11/2008. Despacho nº 1463 - GAB/DG/DPF, de 22/03/2011. Protocolo nº 08512.017611/2008-94. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 313/2008. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.334 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 565/2011-DELP/CGCSP, de 22 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.470-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº s/n - CV/DPFSJK/SP, de 13/10/2010. Protocolo nº 08514.000499/2009-13. ASSUNTO: Auto de Infração nº 009/2009. INTERESSADO: AGÊNCIA UNIBANCO.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 11.666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 566/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.472-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº s/n - DELESP/SR/DPF/MT, de 22/10/2007. Protocolo nº 08512.014575/2007-26. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração. INTERESSADO: HSBC BANK - Ag. Vila Sônia.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 537/2011-DELP/CGCSP, de 22 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.473-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 164 - DELESP/SR/DPF/MT, de 24/01/2008. Protocolo nº 08320.001281/2008-72. ASSUNTO: Auto de infração nº 164/2007. INTERESSADO: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 551/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.474-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, de 13/10/2010. Protocolo nº 08105.002208/2010-87. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 548/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.475-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 165 - DELESP/SR/DPF/MT, de 24/01/2008. Protocolo nº 08320.001282/2008-17. ASSUNTO: Auto de Infração nº 165/2007. INTERESSADO: INTEGRAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.750 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 545/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.476-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 159/2007 - DELESP/SR/DPF/MT, de 24/01/2008. Protocolo nº 08320.001234/2008-35. ASSUNTO: Auto de infração nº 159/2007. INTERESSADO: INTEGRAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 541/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.477-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº s/n - DELESP/SR/DPF/MT, de 24/10/2007. Protocolo nº 08512.014520/2007-16. ASSUNTO: Auto de Infração nº 532/200. INTERESSADO: BANCO ITAÚ - S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 564/2011-DELP/CGCSP, de 18 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.478-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S/A - AG. Mercado São Sebastião, de 17/09/2010. Protocolo nº 08280.042033/2010-10.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A - AG. Mercado São Sebastião.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 814/2011-DELP/CGCSP, de 03 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.479-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 19/2009 - BANCO DO BRASIL S.A., de 23/12/2009. Protocolo nº 08070.005117/2009-12. ASSUNTO: Auto de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 811/2011-DELP/CGCSP, de 02 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.480-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, de 13/10/2010. Protocolo nº 08105.002193/2010-57. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.750 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 544/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.481-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO BRASIL S.A., de 13/10/2010. Protocolo nº 08455.091815/2010-33. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 20.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 563/2011-DELP/CGCSP, de 16 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.482-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 14/05/2008. Protocolo nº 08320.003387/2008-19. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.875 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 557/2011-DELP/CGCSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.483-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, de 13/10/2010. Protocolo nº 08105.002205/2010-43. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 549/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.484-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, de 13/10/2010. Protocolo nº 08105.002200/2010-11. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 546/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.485-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 14/10/2010. Protocolo nº 08320.021861/2010-09. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.875 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 553/2011-DELP/CGCSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.486-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO DO BRASIL S.A - Ag. Cambuci, de 13/10/2010. Protocolo nº 08455.091814/2010-99. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A - Ag. Cambuci.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 11.665 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 813/2011-DELP/CGCSP, de 02 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.487-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK S.A - Ag. Caxangá, de 17/9/2010. Protocolo nº 08280.042036/2010-53. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANK S.A - Ag. Caxangá.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 523/2011-DELP/CGCSP, de 16 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.488-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 006 - , de 18/5/2007. Protocolo nº 08353.001452/2007-03. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 538/2011-DELP/CGCSP, de 23 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.489-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 465 - , de 12/9/2007. Protocolo nº 08512.012592/2007-29. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Amil Alphaville Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 535/2011-DELP/CGCSP, de 22 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.490-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 48 - , de 8/5/2009. Protocolo nº 08455.034483/2008-56. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 561/2011-DELP/CGCSP, de 16 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.491-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A, de 17/9/2010. Protocolo nº 08280.042037/2010-06. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 532/2011-DELP/CGCSP, de 21 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.492-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A, de 11/10/2010. Protocolo nº 08280.042078/2010-94. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 534/2011-DELP/CGCSP, de 21 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.493-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - LEWINTER SEGURANÇA LTDA, de 18/05/2009. Protocolo nº 08270.011558/2009-99. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: LEWINTER SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 542/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.494-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO DO BRASIL S.A., de 13/10/2010. Protocolo nº 08455.091818/2010-77. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 562/2011-DELP/CGCSP, de 16 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.495-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A, de 11/10/2010. Protocolo nº 08280.041903/2010-33. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 536/2011-DELP/CGCSP, de 22 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 24 de março de 2011

Nº 1.520 -REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077281/2010-40. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0501/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.521-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077272/2010-59. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 11.666 UFIR, nos termos do Parecer 0513/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.522-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077348/2010-46. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 0511/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.523-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077301/2010-82. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0517/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.524-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077297/2010-52. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0502/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.525-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº 11/11/2010 - ABN AMRO BANK S.A. - PAB PETROBRAS CANABARRO, de .Protocolo nº 08455.091813/2010-44. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: ABN AMRO BANK S.A. - PAB PETROBRAS CANABARRO.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0518/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.526-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077333/2010-88. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 0510/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.527-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077308/2010-02. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.334 UFIR, nos termos do Parecer 0514/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.528-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077298/2010-05. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 0516/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.529-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 79 - DE-LESP/DREX/SR/SP, de 8/5/2009. Protocolo nº 08512.010013/2009-75. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Santander S/A - Ag. Pari.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 15.000 UFIR, nos termos do Parecer 0520/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.530-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 109 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 20/4/2011. Protocolo nº 08455.025094/2007-78. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: ABN AMRO REAL S/A - Ag. Praça do Carmo.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0682/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.531-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 180 - DE-LESP/DREX/SR/SP, de 16/6/2009. Protocolo nº 08512.011702/2009-05. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Santander SA - PAB Novartis Taboão.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0689/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.532-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - Comissão de Vistoria/ DPF/SJE/SP, de 28/12/2006. Protocolo nº 08502.000092/2007-63. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Santander Banespa.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0680/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.534-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 16 - CV/DPF/RPO/SR/SP, de 01/11/2006. Protocolo nº 08508.004405/2006-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: SANTANDER BANESPA - Ag. Guaíra/SP.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 11.665 UFIR, nos termos do Parecer 692/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.535-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 182 - DE-LESP/DREX/SR/SP, de 16/06/2011. Protocolo nº 08512.011703/2009-41. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco ABN Amro Real S/A - Ag. São Miguel Paulista.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 3.666 UFIR, nos termos do Parecer 0685/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.536-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 296 - DE-LESP/SR/DPF/PE, de 28/11/2008. Protocolo nº 08400.029699/2008-54. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 3.667 UFIR, nos termos do Parecer 0683/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.537-REFERÊNCIA: Requerimento nº s/n - TOZZINI FREIRE ADVOGADOS, de 14/05/2007. Protocolo nº 08508.004682/2007-13. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BANESPA S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 20.000 UFIR, nos termos do Parecer 0681/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.539-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 295 - DE-LESP/SR/DPF/PE, de 26/09/2008. Protocolo nº 08400.030082/2008-81. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 3.667 UFIR, nos termos do Parecer 0688/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.540-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 011 - CV/DPFB/MCE/RJ, de 21/02/2008. Protocolo nº 08461.000087/2008-65. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 17.500 UFIR, nos termos do Parecer 0690/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.541-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 1601 - DE-LESP/SR/DPF/MG, de 26/03/2009. Protocolo nº 08350.008223/2009-01. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO REAL S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0691/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.542-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 099 - CV/DPF/RPO/SP, de 13/10/2008. Protocolo nº 08508.004988/2008-42. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 3.666 UFIR, nos termos do Parecer 0684/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.543-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 208 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 21/08/2009. Protocolo nº 08455.062289/2009-61. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 3.666 UFIR, nos termos do Parecer 0686/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.544-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO SANTANDER S.A., de 1/11/2010. Protocolo nº 08500.077313/2011-15. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A..

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 3.666 UFIR, nos termos do Parecer 0687/2011-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.059, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019183/2010-59-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.570.884/0001-41, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RUY BARBOZA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.212, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.024273/2010-61-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA OSASCO PLAZA SHOPPING S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.633.053/0001-40, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO CALIXTO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 212, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.000038/2011-73-SR/DPF/MS (2010/0004969), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F&V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.605.096/0001-72, para exercer suas atividades no Estado do Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº38338, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 288, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89, a promover alteração em seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.780, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6935/DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 07.499.430/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 127/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 11.058, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000333/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 319/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.121, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000500/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, CNPJ nº 06.175.271/0001-64 para atuar em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.125, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000534/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.126, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000442/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Casa de Nossa Senhora da Paz- Ação social Franciscana, CNPJ nº 33.495.870/0001-38 para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.154, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007543/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S&V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.546.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 234/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.181, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/002947/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 07.095.341/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 623/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.203, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/403/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0094-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

1050 (um mil e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.213, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000585/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ nº 24.455.677/0001-82 para atuar em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.223, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/289/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.563.937/0001-87, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38, Da empresa cedente SS SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/S LTDA, com CNPJ nº 05.432.538/0001-99;

-10 (dez) revólveres calibre 38. O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.245, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001021/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTECOSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.458.448/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 650/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.248, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/618/DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.446.347/0001-16, para exercer a atividade de Escolta Armada na PARAÍBA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.257, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/000532/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDSONSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.872.373/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 403/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.258, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/264/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,

324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.259, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001186/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60 para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.260, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/80/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

05 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

15 (quinze) Espingarda(s) calibre 12,

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

Da empresa cedente LIVRA E GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com CNPJ nº 07.594.313/0001-64:

20 (vinte) Revólver(es) Calibre 38;

Da empresa cedente CERPOLL SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com CNPJ nº 08.071.366/0001-63:

31 (trinta e um) Revólver(es) Calibre 38,

558 (quinhentos e cinquenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.266, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/963/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0006-03, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

980 (novecentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.267, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1102/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-183600 (cento e oitenta e três mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,

-237100 (duzentos e trinta e sete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

-190050 (cento e noventa mil e cinquenta) Estojos para Munição calibre 38,

-14100 (quatorze mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380,

-28100 (vinte e oito mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380,

-25050 (vinte e cinco mil e cinquenta) Estojos para Munição calibre .380,

-400 (quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 12,

-5050 (cinco mil e cinquenta) Estojos para Munição calibre 12,

-220 (duzentos e vinte) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

-6800 (seis mil e oitocentos) Buchas para Munição calibre 12,

-71587 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.276, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/485/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 669/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.277, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000728/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.776.119/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 610/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.283, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007282/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 275/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2010, pág. 80, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.002870/2010-13 - Thomas Kleibrink.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2010, pág. 42, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001233/2010-11 - Sun Honggang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/07/2010, pág. 31, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001012/2010-43 - Ge Yundeng.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001055/2010-29 - Liang Jiafu.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001062/2010-21 - Feng Chaojun.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001052/2010-95 - Liang Jiatai.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, pág. 25, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001321/2010-13 - Xu Jun.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, pág. 25, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001070/2010-77 - Zhang Shuai.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, pág. 42, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001072/2010-66 - Gao Deyi.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001006/2010-96 - Huang Chaomi.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001010/2010-54 - Xu Guobin.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, pág. 25, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001322/2010-68 - Zhao Changming.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, pág. 42, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.007453/2010-59 - Zhang Jitao.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, pág. 42, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001331/2010-59 - Zhang Deming.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001051/2010-41 - Xue Kewen.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, pág. 42, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.007440/2010-80 - Xue Sannin.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2010, pág. 656, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.002407/2010-63 - Lihui Feng.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 127, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001005/2010-41 - Song Liancai.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001046/2010-38 - Yin Bangheng.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001050/2010-04 - Cheng Xianjun.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.000467/2009-16 - Ju Rongbin.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, pág. 33, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001335/2010-37 - Zhong Yunzhu.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2010, pág. 656, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.003509/2010-04 - Manfred Ernst Barsuhn e Mareike Marx Barsuhn.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001065/2010-64 - Liang Jiandong.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, pág. 33, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001328/2010-35 - Jin Deshi.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001063/2010-75 - Zeng Xianguo.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 127, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001059/2010-15 - Feng Liyong.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001007/2010-31 - Wen Dajun.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, pág. 33, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001339/2010-15 - Holger Peter Jud.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.000948/2010-57 - Liu Xiaolong.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, pág. 25, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001340/2010-40 - Lan Degang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001067/2010-53 - Mo Anqu.



Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001053/2010-30 - Zhang Shutao.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001045/2010-93 - Li Zhongwu.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2010, pág. 656, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.002499/2010-81- Ran Shao.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001064/2010-10 - Tian Qixian.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, pág. 126, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001008/2010-85 - An Fuyan.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, pág. 21, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001027/2010-10 - Qingguo Wu.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 23/08/2010, pág. 47, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.005622/2010-16 - Hans Josef Alfred Lingsen e Christine Maria Mertens.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2010, pág. 42, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001161/2010-11 - Lin Hai.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.011977/2010-44 - Abderrahman Et Talibi.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.011979/2010-33 - Salah Eddine Lasmar.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003039/2010-71 - John William Atkinson.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.012288/2010-57 - Yevheniy Pokatayev.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.025272/2009-81 - 08018.025272/2009-81 - Marek Franciszek Straszewski.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.011974/2010-19 - Abderrahim El Moustaghfir.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo N 08000.003808/2010-31 - Stephen Vinson Howard.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.006194/2010-49 - Randy Robert Craig Wiggins.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS	
DESPACHOS DO CHEFE	
Rosero	DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):
	Processo Nº 08000.012323/2010-38 - Ivonne Cecilia Naranjo
Sherman	Processo Nº 08444.003731/2010-80 - Jorge Octaviano Lopez
Sherman	Processo Nº 08460.041169/2010-94 - Mark Richard Archer
	Processo Nº 08460.043238/2010-02 - Dirk Gotthelf
	Processo Nº 08505.036478/2010-89 - Zoe Margaret Fitzgerald
denas Ruiz	Processo Nº 08505.053999/2010-09 - Adriana Sofia Cardenas Ruiz

Processo Nº 08505.054015/2010-07 - Ruben Dario Bastarrachea Gomez, Franco Miqueas Bastarrachea Gomez e Viviana Edel Gandara

Processo Nº 08505.054059/2010-29 - Mary Alejandra Bal- lesta Estrada e Fernando Augusto Rafael Garcia Sanchez
Processo Nº 08505.055180/2010-78 - Simon Mark Fishley
Processo Nº 08505.055215/2010-79 - Omar Fernando Toral e Norfalia Henao Gutierrez
Processo Nº 08505.055259/2010-07 - Ivan Ramon Rodriguez Esquivel.

Tendo em vista que Jonildo Maiomona João Malega, Carolina Chive Malega, Yolanda Sidoni João Malega e Hidricia Esperença João Malega, encontravam-se irregulares no momento da protocolização do pedido de permanência, considerando ainda, que os 2 (dois) primeiros, e, Geovani João Malega não atendem ao requisito etário a que alude o art. 2º, inc. III, da Resolução Normativa n. 36, de 28 de setembro de 1999/ CNlg., pois, à época do requerimento contavam com idade superior a 24 anos. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo Nº 08280.011011/2009-74 - Geovani João Malega, Carolina Chivi Malega, Hidricia Esperança João Malega, Jonildo Maiomona Joao Malega e Yolanda Sidoni João Malega.

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08260.011467/2006-20 - Yvan Andre Auguste Aubineau.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa interessada cancelou a autorização de trabalho, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.Processo Nº 08505.037686/2010-03 - Martijn Herman Koers e Orsolya Simonyi.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que as justificativas apresentadas pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados: Processo Nº 08507.002259/2009-42 - Michael Steep Arce

Camino
Processo Nº 08507.002154/2009-93 - Miguel Benjamin
Orellana Torres
Processo Nº 08389.027748/2009-09 - Mohamad Ali
Processo Nº 08389.034801/2009-10 - Haidar Kassem Sbei

ti
Processo Nº 08070.002375/2009-39 - Martino Vasco Sin-
genberger
Processo Nº 08389.018329/2009-78 - Hadi Hassan El Khe-

chen
Processo Nº 08101.000235/2009-11 - Mamadu Aliu Balde
Processo Nº 08389.031362/2009-93 - Hussein Abbas Cha-
raf

Processo Nº 08389.032248/2009-81 - Hussein Akram Ftou-
ni
Processo Nº 08389.027746/2009-10 - Hussein Hassan Has-
san

Processo Nº 08389.035888/2009-42 - Hassan Termos
Processo Nº 08018.004076/2010-15 - Felix Fabian Vera
Gonzalez

Processo Nº 08389.028669/2009-15 - Hassan Thini
Processo Nº 08260.005331/2009-23 - Giuseppe Rizzo
Processo Nº 08385.037481/2009-90 - Yoshiko Hayashi
Processo Nº 08295.023384/2009-29 - Mario Simoes Fer-

reira
Processo Nº 08280.024516/2009-07 - Boniface Anya Onyi-
ke

Processo Nº 08420.016698/2009-92 - Gael Yvan Leclercq
Processo Nº 08430.044727/2009-97 - MD. Mizanoor Rah-
man

Processo Nº 08430.071429/2009-70 - Meiying Yin
Processo Nº 08452.003124/2009-87 - Mohamed Farahat Ab-
drabbou Farahat

Processo Nº 08455.094073/2009-64 - Huijuan Lin
Processo Nº 08460.026840/2009-33 - Hortensia Espinosa

Acosta
Processo Nº 08460.030131/2009-52 - Huang Dunquan
Processo Nº 08495.003106/2009-07 - Hanna Ellinoora So-

derman
Processo Nº 08495.006965/2009-40 - Hemerson N'Zagi da

Costa Bandeira
Processo Nº 08505.036812/2009-61 - Huaping Chen
Processo N 08505.050971/2009-78 - George William Ku-

teesa
Processo Nº 08505.055585/2009-72 - Man Seok Yun
Processo N 08505.081192/2009-14 - Gabriel Antonio Sa-

nabria Contreras
Processo Nº 08505.096197/2009-41 - Brailio Cordeiro Tal-

lacagua
Processo Nº 08505.096730/2009-75 - Marlina Quispe Ar-

quipa
Processo Nº 08505.098753/2009-14 - Bernabe Virgilio Calle

Ramos
Processo Nº 08505.098755/2009-11 - Roberto Mamani Ma-

mani
Processo Nº 08505.101324/2009-31 - Haiyu Chen

Processo Nº 08505.098781/2009-31 - Rosa Maria Maldo-

nado Cahuasqui
Processo Nº 08505.098761/2009-61 - Lidia Villanueva May-

ta
Processo Nº 08711.002961/2009-91 - Igor de Vanni

Processo Nº 08505.101842/2009-55 - Pascual Anzoategui
Martinez

Processo Nº 08018.020648/2009-61 - Wolfram Johannes

Lange
Processo Nº 08505.096469/2009-11 - Roberto Carlos Quin-

tanilla Hinojosa
Processo Nº 08389.028671/2009-86 - Hussein Farhat

Processo Nº 08711.003187/2009-35 - Antonio Luis Rainha

de Carvalho
Processo Nº 08711.003138/2009-01 - Diego Ehrensperger

Processo Nº 08711.002891/2009-71 - Roberto Corsi

Processo N 08709.013583/2009-10 - Meihuan Yan

Processo Nº 08505.096728/2009-04 - Paulina Samo Chi-

pana
Processo Nº 08505.096743/2009-44 - Sara Juana Quispe

Sinka
Processo Nº 08070.004842/2009-65 - Stephanie Andrea

Cruz Balboa
Processo Nº 08505.073957/2009-42 - Irma Farina Guanés

Processo Nº 08505.074036/2009-05 - Dilson Antonio Al-

tamar Machacon
Processo Nº 08505.074302/2009-91 - Markiesse Rebeca An-

tonio
Processo Nº 08505.075439/2009-63 - Igor Kozlov

Processo Nº 08505.076229/2009-92 - Peibin Li

Processo Nº 08505.096199/2009-31 - Santos Fredy Pusarico

Quispe
Processo Nº 08505.096208/2009-93 - Inwocent Emenka Mo-

neke.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.009461/2011-30 - Adolfo Pillihuaman
Zambrano e Jessica Maribel Zapata Vilchez, até 30/09/2011

Processo Nº 08514.010784/2010-86 - Esfhan Alam Kherani
e Khairunnisha, até 29/04/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08107.002985/2010-10 - Jucicleide Dulcina
Bartolomeu Fernandes, até 07/03/2012

Processo Nº 08125.000102/2011-91 - Ramon Damian Are-
valos Villalba, até 18/02/2012

Processo Nº 08270.000794/2011-02 - Paloma da Cruz Ca-

mara Marques Oliveira, até 01/03/2012

Processo Nº 08270.005500/2011-21 - Risoletta Manjuba, até

06/04/2012

Processo Nº 08280.005132/2011-00 - Amarildo Manuel Mo-

niz Tavares, até 15/02/2012

Processo Nº 08280.047394/2010-52 - Nwankolo Christabel

Isioma, até 15/04/2012

Processo Nº 08335.000285/2011-70 - Alexandre Vera Gon-

zalez, até 30/01/2012

Processo Nº 08354.000459/2011-76 - Milica Correia, até

02/03/2012

Processo Nº 08375.002505/2010-42 - Irineida Patricia dos

Santos da Conceição, até 08/02/2012

Processo Nº 08390.000362/2011-27 - Virma Natulica Ri-

cardo Azevedo, até 18/03/2012

Processo Nº 08390.001023/2010-87 - Ana Luisa Cruz Ruiz,

até 17/04/2011

Processo Nº 08391.006715/2010-10 - Agostinho Mane, até

01/08/2011

Processo Nº 08420.031564/2010-35 - Erica Neves Leite, até

22/02/2012

Processo Nº 08433.000058/2011-36 - Emmanuel Katende

Dinanga, até 26/02/2012

Processo Nº 08435.015147/2010-86 - Jassira Morais Horta

Fernandes, até 05/02/2012

Processo Nº 08444.000069/2011-97 - Natalia Andrea Go-

menuka, até 22/02/2012

Processo Nº 08444.001343/2011-45 - Leini Ferreira Lima de

Sousa, até 08/03/2012

Processo Nº 08458.000745/2011-73 - Angela Edwina Obon-

go, até 11/03/2012

Processo Nº 08505.002047/2011-08 - Rufino Paulo Yeque-

nha, até 23/01/2012

Processo Nº 08505.002110/2011-06 - Daniel Javier Casani

Delgado, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.072774/2010-43 - Jorge Luis Guevara Diaz, até 14/02/2012

Processo Nº 08792.004970/2010-05 - Raquel Nadine Cabral Vieira, até 08/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.001946/2011-85 - Sergio Cespedes Rios, até 09/02/2012

Processo Nº 08505.002015/2011-02 - Jose Haris Sergote Narral, até 08/02/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08083.002345/2010-17 - Asipuela Haro Sara Edelina, até 21/11/2011

Processo Nº 08096.000114/2011-19 - Fernando Vega Lesme, até 05/02/2012

Processo Nº 08125.000179/2010-81 - Atanasio Fabrino Atanasio, até 06/08/2011

Processo Nº 08270.016846/2010-73 - Djibril Ernesto Pereira, até 31/08/2011

Processo Nº 08270.016864/2010-55 - Domingos Bue Clode, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.017661/2010-86 - Dauda Cande, até 07/09/2011

Processo Nº 08295.023440/2010-69 - Gabriela Lara de Agusti, até 24/07/2011

Processo Nº 08354.001291/2010-35 - Eriko Mochimaru, até 22/04/2011

Processo Nº 08354.006826/2010-64 - Celestino Jovete de Freitas, até 28/01/2012

Processo Nº 08390.000832/2011-52 - Giscard Silvestre Riss Campos, até 22/04/2012

Processo Nº 08390.000864/2011-58 - Teresa da Graça Muhongo Sebastião, até 31/03/2012

Processo Nº 08390.000917/2011-31 - Alexandra Ruco Sanchez, até 23/03/2012

Processo Nº 08390.000953/2011-02 - Silvia Alejandra Sotelo Lopez, até 06/07/2011

Processo Nº 08390.005451/2010-89 - Ariela Heliane Jorge dos Santos Eusebio, até 03/12/2011

Processo Nº 08390.005604/2010-98 - Fabio Andres Ramirez Zacarias, até 24/02/2012

Processo Nº 08390.005606/2010-87 - Diosnel Godoy Gonzalez, até 18/03/2012

Processo Nº 08390.005607/2010-21 - Erminio Rodriguez Ruiz Diaz, até 18/03/2012

Processo Nº 08391.006709/2010-54 - Braima Jaura, até 12/07/2011

Processo Nº 08410.007585/2010-59 - Isnaba Nhaga MPenar, até 27/07/2011

Processo Nº 08420.001959/2011-94 - Rita Emilia Vieira, até 01/02/2012

Processo Nº 08420.002139/2011-10 - Ugo Diamante, até 05/03/2012

Processo Nº 08420.027983/2010-72 - Marcio Ricardo Oliveira dos Santos Lopes, até 15/02/2012

Processo Nº 08420.028767/2010-44 - Jorge Carlos Lopes Bras Silva Pereira, até 16/02/2012

Processo Nº 08433.006018/2010-17 - Claudia Carolina Cabral Antunez, até 26/08/2011

Processo Nº 08444.004575/2010-74 - Jose Gabriel Ferrer Monti, até 03/11/2011

Processo Nº 08457.010438/2010-20 - Jessica Simone Delgado Brito, até 19/10/2011

Processo Nº 08460.003356/2011-51 - Maria Florencia Noriega Romero Vargas, até 06/03/2012

Processo Nº 08460.004242/2011-28 - Javier Ortega Sotomayor, até 18/02/2012

Processo Nº 08460.004248/2011-03 - Ling Peng, até 31/03/2012

Processo Nº 08460.004253/2011-16 - Francis Felix Cordova Puma, até 30/03/2012

Processo Nº 08460.004354/2011-89 - Juan Pablo Vargas Machuca Bueno, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.004358/2011-67 - Maria Angelica Acosta Perez, até 07/03/2012

Processo Nº 08460.004363/2011-70 - Edna Marina Cabaça Azevedo, até 06/03/2012

Processo Nº 08460.004641/2011-99 - Liliana Patricia de Carvalho Diniz, até 01/01/2012

Processo Nº 08460.004645/2011-77 - Victor Daniel Zegarra Torres, até 16/03/2012

Processo Nº 08460.004648/2011-19 - Bernard Lamien, até 31/08/2011

Processo Nº 08460.004650/2011-80 - Jose Ricardo Becerra Daza e Marjore Paola Maya Cadavid, até 09/03/2012

Processo Nº 08460.004671/2011-03 - Marines Perez Ramirez, até 24/02/2012

Processo Nº 08460.005030/2011-68 - Juan Gerardo Castillo Alva, até 04/03/2012

Processo Nº 08460.005034/2011-46 - Maria Fernanda Agostinho, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.005506/2011-61 - Claudio Emerson Dias Garcia, até 22/03/2012

Processo Nº 08460.005507/2011-13 - Andres Gaona Sierra, até 26/02/2012

Processo Nº 08460.005519/2011-30 - Miguel Renato Manco Rivera, até 28/03/2012

Processo Nº 08461.000484/2011-32 - Claudia Juliana Orejuela Parra, até 08/03/2012

Processo Nº 08495.003695/2010-59 - Francisco Bernardo Luis, até 13/09/2011

Processo Nº 08505.036517/2010-48 - Ausberta Jesus Cabezas Garcia, até 02/08/2011

Processo Nº 08505.047190/2010-30 - Esperanza Ortega Mendoza, até 13/09/2011

Processo Nº 08506.004570/2010-70 - João Adilson Gama Ricardo, Deolinda dos Anjos Cesar Neto Ricardo e Ilmie Alexandra Cesar Ricardo, até 07/08/2011

Processo Nº 08514.009197/2010-44 - Bienvenu Liabwenda Elombo, até 09/10/2011

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08354.000539/2010-41 - Ivone Gomes Co

Processo Nº 08375.001790/2010-84 - Lili Pontinta Cá

Processo Nº 08460.047015/2010-14 - Lenine Dju

Processo Nº 08706.003186/2009-60 - Mildrid Teodoro Walaca.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso.

Processo Nº 08457.001462/2010-78 - Eurizanda Balde Fragoso

Processo Nº 08460.003358/2011-40 - Maria Victoria Cabrera Aguilera.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08458.006350/2010-01 - Angela Renee Beckner.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08352.003767/2010-92 - Elsa Milene Lima Monteiro

Processo Nº 08460.004271/2011-90 - Marcia Camena Ifala Kampeu.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003917/2010-58 - Robert John Rivera, até 30/04/2011

Processo Nº 08000.004753/2010-86 - Raul Javier Peralta Garcia, Ivana Peralta Zapata e Silvia Lorena Zapata Sierra, até 20/05/2012

Processo Nº 08000.005044/2010-18 - Donald Gregory Foutz, até 01/06/2011

Processo Nº 08000.006555/2010-57 - Jonathan Neal, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.010965/2010-01 - John Bradley, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.011273/2010-71 - Vitaly Zidkov, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.012164/2010-71 - Thomas Benjamin Bennetts, até 23/11/2011

Processo Nº 08000.012181/2010-17 - Nuphar Luteum Notschaele, até 19/10/2011

Processo Nº 08000.012358/2010-77 - Nicolas Henri Raymond Schlumberger e Benjamin Pedro Schlumberger, até 14/10/2012

Processo Nº 08000.013097/2010-11 - Liu Liangsheng, até 16/12/2012

Processo Nº 08000.013099/2010-00 - David Leonardo Villalba Gimenez, até 19/10/2012

Processo Nº 08000.013102/2010-87 - Eilef Aastveit, até 09/12/2012

Processo Nº 08000.013113/2010-67 - Carl Craig Wheeler, até 05/03/2013

Processo Nº 08000.013177/2010-68 - Hans Zimmermann, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.013493/2010-30 - Ervin Luksic, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.013505/2010-26 - Kimberly Fredrick Henson, até 06/01/2013

Processo Nº 08000.013525/2010-05 - Kenichi Kajiware, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.013526/2010-41 - Tatsuo Taniguchi, Hamami Taniguchi, Kei Taniguchi e Rin Taniguchi, até 05/03/2013

Processo Nº 08000.013864/2010-83 - Rodney Jay Kirby, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.013878/2010-05 - Maria Adelaida Fajardo Palacio, até 20/01/2013

Processo Nº 08000.013881/2010-11 - Hartmut Prommersberger, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.013889/2010-87 - Gregory David Pooler, até 16/03/2013

Processo Nº 08000.013890/2010-10 - Patrick William Banister, até 30/01/2013

Processo Nº 08000.013891/2010-56 - Tira Garland Sexton III, até 06/03/2013

Processo Nº 08000.013944/2010-39 - Bonghoon Lukas Chung, Angie Lee e Trent H Chung, até 21/08/2013

Processo Nº 08000.014189/2010-18 - Nicolas Horacio Falcone, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014191/2010-89 - Per Mahs, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014192/2010-23 - Maria Carolina Quijano Plata, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014193/2010-78 - Dag Horst Soraker, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014255/2010-41 - Stephen Riall, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014346/2010-87 - Borys Babyichuk, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014347/2010-21 - Wojciech Paterek, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014351/2010-90 - John Wisnicki, até 26/05/2013

Processo Nº 08000.014355/2010-78 - Grzegorz Krzysztof Borowiec, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014359/2010-56 - Nikhil Kapil, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014361/2010-25 - Loren Yang Lim, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014366/2010-58 - Junar Mihawarman, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014368/2010-47 - Uwe Karl Bruning, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014375/2010-49 - Maxim Valeev, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014378/2010-82 - Knut Stale Sorbo, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014383/2010-95 - Dariusz Fira, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014385/2010-84 - Pawel Krawczyk, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014402/2010-83 - Ullie Foja Forca, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014411/2010-74 - Yonnelybeth Medina Marquez e Lorenzo Alexander Medina Marquez, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.014424/2010-43 - Niels Jorgen Bogild, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014428/2010-21 - Kevin Roberto Malave Rojo, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014437/2010-12 - Dennis Azuka Ekeruche, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014438/2010-67 - Conrado Jr Trasporto Tidula, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014474/2010-21 - Honofreo Jr Dollete Pahila, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014537/2010-49 - Youzhi Xia, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014538/2010-93 - Guoliang Liu, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014545/2010-95 - Suming Guo, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014550/2010-06 - Xiaojian Qian, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014555/2010-21 - Youquan Sun, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014556/2010-75 - Hui Zhu, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014559/2010-17 - Xiaoyi Feng, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014565/2010-66 - Qiang Zhou, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014679/2010-14 - Anthony Eccleston, até 25/10/2011

Processo Nº 08000.014704/2010-51 - Johnny Tolleshaug, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.014832/2010-03 - Hajo Walter Richard Martejn, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014833/2010-40 - Jeroen Jose Knijnenburg, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014836/2010-83 - Werner Lammens, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014903/2010-60 - Wim Vanbroeckhoven, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014926/2010-74 - Miroslaw Lubinski, até 03/10/2011

Processo Nº 08000.015037/2010-24 - Arijit Sarkar, até 24/12/2011

Processo Nº 08000.015056/2010-51 - Max Charles Drobish, até 12/01/2012

Processo Nº 08000.015106/2010-08 - sergiy trus, até 16/08/2011

Processo Nº 08000.015109/2010-33 - petro tsypynskyi, até 16/08/2011

Processo Nº 08000.015160/2010-45 - Stephen Bowie Davies, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015174/2010-69 - Ivica Kamenar, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015175/2010-11 - John Andrew Smith, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015179/2010-91 - Frederick Tyrone Watson, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015184/2010-02 - Ryszard Jan Karol, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015200/2010-59 - Gregorio Otic Pepito Jr, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015201/2010-01 - Stephen Bateman, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015204/2010-37 - Kenneth Johnson, até 15/02/2012



Processo Nº 08000.015214/2010-72 - Philip Rand, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015226/2010-05 - Jonathan James Matthews, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015231/2010-18 - Neil Fergus Macinnes, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015234/2010-43 - Virgilio Jucotan Maralit, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015298/2010-44 - Tyler Jay Macnaughton, até 01/01/2013
Processo Nº 08000.015383/2010-11 - Mykhaylo Babyak, até 16/08/2011
Processo Nº 08000.015552/2010-12 - Mario Rabano Cleofe, até 12/06/2011
Processo Nº 08000.019171/2010-02 - Jack Ellis Alloway, até 30/08/2011
Processo Nº 08000.019268/2010-15 - Troy Reyes Encarnacion, até 07/01/2013
Processo Nº 08000.020516/2010-62 - Michael Ray Archibald, até 02/05/2013
Processo Nº 08000.020599/2010-90 - Dariusz Stanislaw Burciu, até 03/10/2011
Processo Nº 08000.020717/2010-60 - Leif Bugge, até 18/02/2013
Processo Nº 08240.019215/2010-63 - Hangao Li, até 11/09/2012.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 94, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Episódio: ALGO SOBRE STEVIE (SOMETHING ABOUT STEVIE, França - 2005)
Episódio(s): EP. 31
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003261/2008-70
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM CONTO DE DOIS GÊNIOS DO MAL (A TALE OF TWO EVIL GENIUSES, França - 2005)
Episódio(s): EP. 32
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003262/2008-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VOLTA PRA CASA (THE HOMECOMING, França - 2005)
Episódio(s): EP. 33
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003263/2008-69
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HORA DE CHORAR (CRYING TIME, França - 2005)
Episódio(s): EP. 34
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003264/2008-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ROBÔ EM FUGA (RUNAWAY ROBOT, França - 2005)
Episódio(s): EP. 35
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003265/2008-58
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AMOR DE ROBÔ (ROBOT LOVE, França - 2005)
Episódio(s): EP. 36
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003266/2008-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PRAZO DE VALIDADE (SHELF-LIFE, França - 2005)
Episódio(s): EP. 37
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003267/2008-47
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O ROBÔ MANCHURIAN (THE MANCHURIAN ROBOT, França - 2005)
Episódio(s): EP. 38
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003268/2008-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: IMPLICÂNCIA (TEASEBOTS, França - 2005)
Episódio(s): EP. 39
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003269/2008-36
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TRANSMISSÃO DE TEMPO (TIME TRANS-MISSION, França - 2005)
Episódio(s): EP. 40
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003270/2008-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TOMMY DUPLO (DOUBLE TOMMY, França - 2005)
Episódio(s): EP. 41
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003271/2008-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PEGANDO PESADO (ROUGHING IT, França - 2005)
Episódio(s): EP. 42
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003272/2008-50
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ROBÔ MAN (ROBOTMAN, França - 2005)
Episódio(s): EP. 43
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003273/2008-02
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CAOS NO JARDIM DE INFÂNCIA (KINDER-GARTEN KAOS, França - 2005)
Episódio(s): EP. 44
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003274/2008-49
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FRENESI FELINO (FELINI FRENZY, França - 2005)
Episódio(s): EP. 45
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003275/2008-93
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TOMMY CAMPEÃO (TETHER TOMMY, França - 2005)
Episódio(s): EP. 46
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003276/2008-38
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BAMBI-BOT (França - 2005)
Episódio(s): EP. 47
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003277/2008-82
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: KAMISPA (KAMISPAZI, França - 2005)
Episódio(s): EP. 48
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003278/2008-27
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

2005) Episódio: O CONSULTOR (THE CONSULTANT, França -

Episódio(s): EP. 49
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003279/2008-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ADIVINHO (SOOTHSAYER, França - 2005)
Episódio(s): EP. 50
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003280/2008-04
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FESTA DE ARROMBA (PARTY OUT OF BOUNDS, França - 2005)
Episódio(s): EP. 51
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003281/2008-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PROBLEMA DE BARRIGA (TUMMY TROUBLE, França - 2005)
Episódio(s): EP. 52
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003282/2008-95
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo nº: 08017.006002/2011-04

RPG: "KIT INTRODUTÓRIO DE DUNGEONS & DRAGONS"

Requerente: Devir Livraria Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "KIT INTRODUTÓRIO DE DUNGEONS & DRAGONS", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar o jogo:

Título: HUNTED: THE DEMON'S FORGE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZENIMAX MEDIA INC.
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004125/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SERENATA (SERENADE, Estados Unidos da América - 1956)

Produtor(es): Henry Blanke

Diretor(es): Anthony Mann

Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal

Tema: Conflitos Amorosos

Processo: 08017.000755/2011-06

Requerente: Representações Arrais Ltda

Episódio: JACK IN! MEGAMAN! (CONECTAR MEGAMAN, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 01

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003033/2008-08

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CONFUSÃO NO METRÔ (SUBWAY SCRAMBLE!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 02

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003034/2008-44

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CAOS NO TRÂNSITO (TRAFFIC SIGNAL CHAOS!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 03

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003035/2008-99

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CONTE ATÉ TRÊS (COUNT TO THREE!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 04

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003036/2008-33

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PEIXES ROBÔS MALUCOS (ROBOTIC FISH GONE WILD!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 05

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003037/2008-88

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O GUERREIRO YOGA (THE YOGA WARRIOR!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 06

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003038/2008-22

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O GRANDE PRÊMIO Nº 1 (N1 GRAND PRIX!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 07

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003039/2008-77

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SKULLMANIA! (Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 08

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003040/2008-00

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: LOUCURAS E LABAREDES - PARTE I (WACKY MADDNESS AND BLAZING BATTLES - PART I, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 09

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003041/2008-46

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: LOUCURAS E LABAREDES - PARTE II (WACKY MADDNESS AND BLAZING BATTLES - PART II, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 10

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003042/2008-91

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: LUTA DE RUA (STREET FIGHT!, Japão - 2002)

Episódio(s): EP. 11

Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR

Produtor(es): Takao Kato

Diretor(es): Takao Kato

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mundo Virtual

Processo: 08017.003043/2008-35

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: O LENDARIO PROGRAMA AVANÇADO (THE LEGENDARY PROGRAM ADVANCE!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 12
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003044/2008-80
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS NETNAVIS SOLO (THE SOLO NETNAVIS!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 13
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003045/2008-24
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: COMANDANTE BEEF NO ANZOL (SOME-THING'S FISHY WITH COMMANDER BEEF!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 14
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003046/2008-79
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ROLL, A IMPERATRIZ DO MAL - PARTE I (EVIL EMPRESS ROLL! PART I, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 15
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003047/2008-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ROLL, A IMPERATRIZ DO MAL - PARTE II (EVIL EMPRESS ROLL! PART II, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 16
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003048/2008-68
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NÓS SOMOS UM TIME - PARTE I (THERE'S NO I IN TEAM! PART I, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 17
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003049/2008-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NÓS SOMOS UM TIME - PARTE II (THERE'S NO I IN TEAM! PART II, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 18
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003050/2008-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SINTA O CHÃO AFUNDAR (THAT SINKING FEELING!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 19
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003051/2008-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 98, DE 8 DE ABRIL DE 2011
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Episódio: PHARAOHMAN RENASCIDO (PHARAOH-MAN REBORN!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 20
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003052/2008-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: REFAZENDO O MEGAMAN (REBUILDING MEGAMAN!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 21
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003053/2008-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MEGAMAN VIVE (MEGAMAN LIVES!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 22
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003054/2008-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O ROUBO DO MEGAMAN (MEGAMAN STOLEN!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 23
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003055/2008-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SOBREVIVENTE SETE (SNAKEMAN'S SURVIVAL SEVEN!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 24
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003056/2008-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: NETCITY (NETCITY!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 25
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003057/2008-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A FÁBRICA DE VÍRUS (THE VIRUS FACTORY!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 26
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003058/2008-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CRISE DO DINHEIRO ELETRÔNICO (ELECTRONIC MONEY PANIC!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 27
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003059/2008-48
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DENTECH CITY CONGELADA (DENTECH CITY'S DEEP FREEZE!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 29
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003061/2008-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BRILHO VERMELHO (CRIMSON FLASH, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 30
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003062/2008-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS IRMÃOS CUTMAN (THE CUTMAN BROTHERS!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 31
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003063/2008-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TRABALHANDO PARA A TUMBA (WORKING FOR GRAVE!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 32
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003064/2008-51
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CHISÃO ESTÁ NA CIDADE (CHISAO'S IN TOWN!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 33
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003065/2008-03
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A TRAIÇÃO DE KNIGHTMAN (KNIGHT-MAN'S BETRAYAL, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 34
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003066/2008-40
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O LEGADO DO SR. WILLY (MR WILY'S LEGACY!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 36
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003068/2008-39
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O GRANDE PRÊMIO DE NETMOBILISMO (THE NETMOBILE GRAND PRIX!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 37
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003069/2008-83
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O VIRUS DA FERÁ (THE VIRUSBEAST!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 38
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003070/2008-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TUMBA (GRAVE!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 39
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003071/2008-52
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BASS (BASS!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 40
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003072/2008-05
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O FIM DO FIM (THE END OF THE END!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 41
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003073/2008-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, alterado pela RN nº 168, de 11 de janeiro de 2008, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, dos parcelamentos citados abaixo no período de janeiro, fevereiro e março de 2011, conforme tabela abaixo:

CNPJ	VALOR PARCELADO	NÚMERO DE PARCELAS
92958990/0001-93	48.868,80	24
02635197/0001-60	12.736,00	12
92958990/0001-93	48.868,80	24
08088172/0001-70	24.386,00	40
03980208/0001-02	5.545,00	05
36862415/0001-11	35.394,00	35
00248627/0001-66	22.241,00	10
04324878/0001-33	21.246,68	21
13245683/0001-99	8.190,83	03

Encontra-se disponível na Internet, no endereço: www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento deferido.

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 29ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2011, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

SÚMULA NORMATIVA Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência que lhe conferem os arts. 3º e 4º, incisos II, XXIV e XXVIII, combinado com o art. 10, inciso II, da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e em conformidade com o inciso III do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009:

Considerando que compete à ANS elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme disposto no inciso III, do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que a RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, em vigor desde 7 de junho de 2010, dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a cobertura mínima obrigatória a ser garantida pelos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 2 de janeiro de 1999 e inclui os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das doenças que compõem a Classificação Internacional de Doenças - CID - da Organização Mundial de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.339/GM do Ministério da Saúde, de 18 de novembro de 1999, que institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho; e

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada por meio da Portaria GM nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, que deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, resolve

Adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1 - Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, nos termos do disposto no art. 14 da RN nº 211, de 2010, o diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria nº 1339/GM do Ministério da Saúde, de 1999.

2 - Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art.1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível, na íntegra, no sítio da ANVISA no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Gerência Geral de Alimentos / Gerência de Produtos Especiais, SIA Trecho 5, Área Especial 57. Caixa Postal 11617, Brasília -DF, CEP 71205-050 ou para o Fax: (61) 3462-5315 ou para o e-mail: cp21.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>.

§2º As contribuições recebidas serão publicadas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 5.844, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 pág. 751 e Suplemento pág. 9.

Onde se lê:

EMPRESA: HOMEOPATIA CLARA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA UNIÃO E INDUSTRIA 11590
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 25750225 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 28.750.594/0002-58

PROCESSO: 25351.756397/2010-18 AUTORIZ/MS: 1.39308.3

ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: HOMEOPATIA CLARA LTDA
ENDEREÇO: RUA DO IMPERADOR Nº 288 LOJA 18 E

19
BAIRRO: CENTRO CEP: 25620000 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 28.750.594/0002-58

PROCESSO: 25351.756397/2010-18 AUTORIZ/MS: 1.39308.3

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



PROCURADORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 11 de abril de 2011

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar publicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

PAF/SP ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.354977/2009-26 - AIS:457439/09-7 (456/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.432127/2009-69 - AIS:559725/09-1 (450/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.454111/2009-67 - AIS:588538/09-8 (503/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.302460/2009-13 - AIS:388039/09-7 (362/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOS-
PITALARES LTDA
25761.000026/2006-71 - AIS:379334/06-6 (001/06) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais)

PAF/SP BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOS-
PITALARES LTDA
25761.000027/2006-15 - AIS:379362/06-1 (007/06) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais)

PAF/SP BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.454208/2009-43 - AIS:588650/09-3 (510/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E
FARMACEUTICA LTDA
25759.304735/2009-21 - AIS:390926/09-3 (388/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E
FARMACEUTICA LTDA
25759.417229/2009-48 - AIS:539400/09-7 (490/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP BRASILCARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA-
CAO LTDA
25759.417154/2009-53 - AIS:539306/09-0 (485/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PAF/SP DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.219145/2009-06 - AIS:282138/09-9 (296/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.137880/2009-02 - AIS:178519/09-2 (210/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
25759.247432/2009-06 - AIS:318267/09-3 (318/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-
ROPORTUÁRIA
25759.424211/2009-08 - AIS:548911/09-3 (472/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PAF/SP EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.219658/2009-41 - AIS:282765/09-4 (285/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.354030/2009-84 - AIS:456248/09-8 (460/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP FACTOR LINK COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
25759.417695/2009-09 - AIS:540010/09-4 (487/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP FIRMENICH & CIA LTDA
25759.433317/2009-63 - AIS:561178/09-4 (499/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.286549/2009-82 - AIS:367606/09-4 (326/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PAF/SP GERMED FARMACEUTICA LTDA (NATURE'S PLUS
FARMACÊUTICA LTDA)
25759.219614/2009-68 - AIS:282715/09-8 (293/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.322066/2009-20 - AIS:413431/09-1 (415/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.322012/2009-24 - AIS:413370/09-6 (413/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.321884/2009-84 - AIS:413198/09-3 (412/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.322030/2009-16 - AIS:413392/09-7 (414/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-
TOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP
25759.285001/2009-42 - AIS:365605/09-5 (327/09) CV-
Penalidade de Advertência

PAF/SP INTERNATIONAL MEDICAL DIAGNOSTICOS LTDA
25759.325116/2009-47 - AIS:417573/09-5 (423/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.493814/2009-79 - AIS:640410/09-3 (515/09) CV-
apenso

PAF/SP 25759.493850/2009-30 - AIS:640410/09-3 (516/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

PAF/SP KERRY DO BRASIL LTDA
25759.431570/2009-01 - AIS:558933/09-9 (498/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGA-
MO LTDA
25759.346935/2009-11 - AIS:446574/09-1 (409/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759.111924/2009-22 - AIS:143505/09-1 (196/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759.454164/2009-33 - AIS:588596/09-5 (507/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.454251/2009-49 - AIS:588712/09-7 (519/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES
25759.215319/2009-71 - AIS:277401/09-1 (287/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PAF/SP MERCK SA
25759.149251/2009-13 - AIS:193758/09-8 (223/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP ORTOCIR ORTOPEdia CIRURGIA LTDA
25759.457358/2009-49 - AIS:592569/09-0 (514/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTO-
PEDICOS LTDA
25759.449125/2009-08 - AIS:581905/09-9 (508/09) CV-
apenso

PAF/SP 25759.449164/2009-40 - AIS:581957/09-1 (509/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PAF/SP PERKINELMER DO BRASIL LTDA
25759.355722/2009-80 - AIS:458418/09-0 (462/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25759.736613/2009-21 - AIS:907831/09-2 (002/09) CV-
apensos

PAF/SP 25759.736653/2009-04 - AIS:898377/09-1 (003/09) CV-
25759.736678/2009-77 - AIS:898411/09-5 (004/09) CV-
25759.736704/2009-42 - AIS:898442/09-5 (005/09) CV-
25759.736725/2009-11 - AIS:898466/09-2 (006/09) CV-
Penalidade de Advertência

PAF/SP ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.355958/2009-19 - AIS:458738/09-3 (454/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (AVENTIS
PHARMA LTDA)
25759.210600/2009-34 - AIS:271567/09-8 (292/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA
25759.194155/2009-62 - AIS:251293/09-9 (251/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAF/SP SOMERVILLE LTDA
25759.355054/2009-21 - AIS:457540/09-7 (453/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAF/SP SOMERVILLE LTDA
25759.355027/2009-53 - AIS:457504/09-1 (452/09)- CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAF/SP TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.883060/2008-58 - AIS:511798/08-4 (922/08) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.111954/2009-88 - AIS:143550/09-7 (195/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP UNILEVER BRASIL LTDA
25759.141306/2009-60 - AIS:183166/09-6 (217/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/SP UNILEVER BRASIL LTDA
25759.262754/2009-05 - AIS:337672/09-9 (320/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.007/GM/MS, de 04 de maio de 2010, que define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias - ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família; e

Considerando as respectivas Resoluções, Deliberações e Portarias das Comissões Intergestores Bipartite - CIB, descritas nos Anexos, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma dos Anexos desta Portaria, a listagem dos municípios elegíveis para repasse dos incentivos financeiros, considerando a competência de janeiro de 2011 e os critérios elencados pela Portaria 1.007/GM/MS, de 04 de maio de 2010. Os municípios deverão manter o cadastro atualizado dos ACE no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para recebimento do incentivo federal.

Art. 2º Determinar que os recursos transferidos por meio desta Portaria façam parte do componente Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável, do Bloco da Atenção Básica de acordo com a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD.0001 - Piso de Atenção Básica Variável

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias SAS/MS nº 611, de 10 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 46 e Portaria SAS/MS nº 753 de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 113.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

Resolução CIB/AL nº 45/2010, de 28 de junho de 2010.				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
AL	270030	Arapiraca	26	166.400,00
AL	270100	Boca da Mata	11	105.600,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	6	57.700,00
AL	270440	Major Isidoro	7	67.200,00
AL	270700	Pindoba	1	9.600,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	28.000,00
AL	270910	Taquarana	7	67.200,00
		TOTAL	61	R\$ 501.700,00

ANEXO II

Resoluções CIB/AM nº 93/2010 e 108/2010, de 26 de julho de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
AM	130080	Borba	9	86.400,00
AM	130260	Manaus	52	332.800,00
		TOTAL	61	R\$ 419.200,00

ANEXO III

Resolução CIB/AP nº 056/2010, de 16 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
AP	160055	Pracuúba	1	9.600,00
AP	160030	Macapá	8	51.200,00
		TOTAL	9	R\$ 60.800,00

ANEXO IV

Resolução CIB/BA nº 292/2010, de 13 de outubro de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
BA	290110	Amélia Rodrigues	5	48.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	11	73.600,00
BA	291005	Dias D'Ávila	8	51.200,00
BA	291072	Eunápolis	17	112.000,00
BA	291800	Jequié	22	140.800,00
BA	291840	Juazeiro	45	291.200,00
BA	292530	Porto Seguro	27	172.800,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	17	108.800,00
BA	292900	São Félix	5	48.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	32	211.200,00
		TOTAL	189	R\$ 1.257.600,00

ANEXO V

Resolução CIB/CE nº 172/2010, de 18 de junho de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
CE	230426	Dep. Irapuan Pinheiro	4	38.400,00
CE	230427	Ererê	3	28.800,00
CE	230510	Guaramiranga	3	28.800,00
CE	230620	Itaíçaba	3	28.800,00
CE	230720	Jati	3	28.800,00
CE	230880	Moraújo	3	28.800,00
CE	231000	Palhano	3	28.800,00
CE	231060	Penaforte	3	28.800,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	4	38.400,00
CE	231280	Senador Sá	2	19.200,00
CE	230040	Atiuaba	5	48.000,00
CE	230526	Ibaretama	5	48.000,00
CE	230393	Choró	5	48.000,00
CE	230300	Caridade	6	57.600,00
CE	231195	Salitre	5	48.000,00
CE	230360	Catarina	6	57.600,00
CE	230070	Alto Santo	6	57.600,00
CE	230945	Ocara	10	96.000,00
CE	230090	Apuiarés	6	57.600,00
CE	231120	Potengi	4	38.400,00
CE	230160	Assaré	9	86.400,00
CE	230763	Madalena	7	67.200,00
		TOTAL	105	R\$ 1.008.000,00

ANEXO VI

Resolução CIB/ES nº 1159/2010, de 25 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
ES	320060	Aracruz	10	64.000,00
ES	320070	Atilio Vivacqua	4	25.600,00
ES	320270	Itaguaçu	5	35.200,00
ES	320320	Linhares	15	96.000,00
ES	320340	Mimoso do Sul	11	73.600,00
ES	320501	Sooretama	6	38.400,00
		TOTAL	51	R\$ 332.800,00

ANEXO VII

Resolução CIB/GO nº 195/2010, de 23 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
GO	520013	Acreuna	5	35.200,00
GO	520170	Aragarças	6	41.600,00
GO	520330	Bela vista	8	51.200,00
GO	520540	Ceres	6	38.400,00
GO	520735	Edealina	2	12.800,00
GO	520740	Edeia	4	25.600,00
GO	520780	Firminópolis	4	25.600,00
GO	520910	Goiatuba	10	64.000,00
GO	520970	Hidrolândia	5	32.000,00
GO	520990	Iaciara	3	19.200,00
GO	521020	Ipora	8	51.200,00
GO	521060	Itaguaru	2	12.800,00
GO	521460	Niquelândia	12	80.000,00
GO	521483	Nova Crixas	4	38.400,00
GO	521770	Pontalina	5	32.000,00
GO	522010	São Luis de Montes Belos	7	44.800,00
GO	522150	Turvania	2	12.800,00
GO	522160	Uruaçu	11	73.600,00
GO	522170	Uruana	5	32.000,00
		TOTAL	109	R\$ 723.200,00

ANEXO VIII

Resolução CIB/MA nº 137/2010, de 30 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MA	210120	Bacabal	3	19.200,00
MA	210140	Balsas	2	12.800,00
MA	210170	Barreirinhas	8	76.800,00
MA	210300	Caxias	5	32.000,00
MA	210320	Chapadinha	1	9.600,00
MA	210530	Imperatriz	4	38.400,00
MA	211120	São José de Ribamar	3	19.200,00
MA	211130	São Luís	9	57.600,00
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	2	19.200,00
MA	211167	São Roberto	2	19.200,00
MA	211220	Timon	6	38.400,00
		TOTAL	45	R\$ 342.400,00

ANEXO IX

Resoluções CIB/MG nº 694/2010 e 2396/2010 de 30 de junho de 2010 e Ofício nº 1024/2010, de 1º de setembro de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MG	310410	Arceburgo	3	19.200,00
MG	313690	Juruiaia	3	19.200,00
MG	314510	Nova Resende	4	25.600,00
MG	315170	Poço Fundo	4	25.600,00
MG	310210	Alto Rio Doce	5	48.000,00
MG	310290	Antônio Carlos	3	19.200,00
MG	311630	Cipotânea	3	28.800,00
MG	315520	Rio Espera	3	28.800,00
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	19.200,00
MG	313055	Imbé de Minas	3	28.800,00
MG	314995	Periquito	3	28.800,00
MG	312610	Formiga	16	102.400,00
MG	313370	Itaiaçu	3	19.200,00
MG	314770	Passa Tempo	3	19.200,00
MG	314150	Mendes Pimentel	2	19.200,00
MG	317190	Virgolândia	2	19.200,00
MG	313210	Itacarambi	7	67.200,00
MG	314200	Mirabela	5	48.000,00
MG	310280	Andrelândia	3	19.200,00
MG	313980	Mar de Espanha	4	25.600,00
MG	315590	Rio Preto	2	12.800,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	2	12.800,00
MG	312290	Dona Eusébia	2	12.800,00
MG	314670	Palma	3	19.200,00
MG	312352	Durandé	3	28.800,00
MG	311650	Claro dos Poços	3	28.800,00
MG	311880	Coração de Jesus	9	86.400,00
MG	312430	Espinosa	10	64.000,00
MG	312780	Grão Mogol	5	48.000,00
MG	313505	Jaíba	12	80.000,00
MG	313510	Janaúba	18	115.200,00
MG	313560	Jequitaiá	3	19.200,00
MG	314100	Mato Verde	5	48.000,00
MG	314290	Monte Azul	8	76.800,00
MG	314505	Nova Porteirinha	3	28.800,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	10	96.000,00
MG	310190	Alpinópolis	5	32.000,00
MG	313375	Itaú de Minas	5	32.000,00
MG	314790	Passos	17	108.800,00
MG	316430	São roque de Minas	3	19.200,00
MG	313750	Lagoa Formosa	6	38.400,00
MG	314800	Patos de Minas	24	153.600,00
MG	312960	Ibiam	3	28.800,00
MG	310970	Cachoeira de Minas	3	19.200,00
MG	315250	Pouso Alegre	20	128.000,00
MG	316740	Silvianópolis	2	12.800,00

MG	310500	Baldim	3	19.200,00
MG	310920	Buenópolis	3	28.800,00
MG	311890	Cordisburgo	3	19.200,00
MG	314250	Monjolos	1	9.600,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	3	19.200,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	2	12.800,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	7	44.800,00
MG	315160	Planura	3	19.200,00
MG	317010	Uberaba	50	323.200,00
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	12.800,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	32.000,00
MG	310120	Aiuruoca	2	12.800,00
MG	312050	Cristina	4	25.600,00
MG	317170	Virgínia	3	19.200,00
MG	316110	São Francisco	10	67.200,00
		TOTAL	368	R\$ 2.646.400,00

ANEXO X

Resolução CIB/MS nº 086/2010, de 10 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MS	500090	Antonio João	3	19.200,00
MS	500230	Brasilândia	4	25.600,00
MS	500525	Laguna Caarapá	2	12.800,00
MS	500770	Sete Quedas	3	19.200,00
		TOTAL	12	R\$ 76.800,00

ANEXO XI

Resolução CIB/MT nº 142/2010, de 10 de junho de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MT	510120	Araguainha	1	9.600,00
MT	510100	Araguaiana	1	9.600,00
MT	510285	Castanheira	3	28.800,00
MT	510336	Conquista d'oste	1	9.600,00
MT	510395	Glória do Oeste	1	9.600,00
MT	510450	Indiavaí	1	9.600,00
MT	510517	Juruena	3	28.800,00
MT	510530	Luciara	1	9.600,00
MT	510890	Nova Maringá	2	19.600,00
MT	510631	Novo Santo Antonio	1	9.600,00
MT	510637	Pedra Preta	4	38.400,00
MT	510775	Salto do Céu	2	19.200,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	1	9.600,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	9.600,00
MT	510794	Tabapoá	4	38.400,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	38.400,00
		TOTAL	31	R\$ 298.000,00

ANEXO XII

Resoluções CIB/PA nº 139/2010 e 150/2010, de 20 e 30 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PA	150080	Ananindeua	11	105.600,00
PA	150700	Santo Antonio do Tauá	7	67.200,00
PA	150340	Inhangapi	3	28.800,00
PA	150500	Nova Timboteua	5	48.000,00
PA	150746	São João da Ponta	2	19.200,00
PA	150796	Terra Alta	4	38.400,00
		TOTAL	32	R\$ 307.200,00

ANEXO XIII

Resolução CIB/PB nº 1314/2010, de 17 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PB	251203	Poço Dantas	2	19.200,00
PB	250625	Gado Bravo	4	38.400,00
PB	250020	Aguiar	2	19.200,00
PB	251430	São José de Catana	2	19.200,00
PB	250220	Bom Jesus	1	9.600,00
PB	251570	Serra Grande	1	9.600,00
PB	250840	Lastro	1	9.600,00
PB	251396	São Domingos de Pom-bal	1	9.600,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1	9.600,00
PB	251620	Sousa	2	12.800,00
PB	250750	João Pessoa	14	89.600,00
PB	250157	Barra de Santana	4	38.400,00
PB	250057	Algodão de Jandaira	1	9.600,00
PB	251278	Riacho de Santo Anto-nio	1	9.600,00
PB	251398	Sao Francisco	1	9.600,00
PB	250435	Caturite	2	19.200,00
PB	250540	Desterro	3	28.800,00
PB	250620	Frei Martinho	1	9.600,00
PB	250320	Cabedelo	2	12.800,00
		TOTAL	46	R\$ 384.000,00



ANEXO XV				
Resolução CIB/PI nº 060/2010, de 14 de maio de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PI	220020	Água Branca	7	67.200,00
PI	220520	Jaicós	7	67.200,00
PI	220840	Piripiri	16	153.600,00
PI	220192	Bonfim do Piauí	2	19.200,00
PI	220213	Campo Grande do Piauí	2	19.200,00
PI	220280	Conceição do Canindé	2	19.200,00
PI	220430	Fronteiras	5	48.000,00
PI	220460	Hugo Napoleão	2	19.200,00
PI	220500	Itainópolis	5	48.000,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	19.200,00
PI	220730	Paes Landim	2	19.200,00
PI	221005	São José do Divino	2	19.200,00
PI	221080	Simplicio Mendes	5	48.000,00
PI	220770	Parnaíba	25	160.000,00
PI	220780	Paulistana	8	76.800,00
		TOTAL	92	R\$ 803.200,00

ANEXO XVI				
Deliberação CIB/PR nº 140/2010, de 27 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PR	412555	Sao Manoel do Parana	1	6.400,00
PR	412830	Uniflor	1	6.400,00
PR	410810	Florida	1	6.400,00
PR	412420	Santo Antonio do Caiuá	1	6.400,00
PR	411830	Paranapoema	1	6.400,00
PR	411160	Ivatuba	1	6.400,00
PR	411729	Novo Itacolomi	1	6.400,00
PR	410270	Barra do Jacare	1	6.400,00
PR	411030	Inaja	1	6.400,00
PR	410302	Boa Esperanca do Igua- cu	1	6.400,00
PR	410105	Anahy	1	6.400,00
PR	410685	Cruzmalta	1	9.600,00
PR	411435	Manfrinopolis	2	12.800,00
PR	410900	Guapirama	2	12.800,00
PR	411130	Itauna do Sul	2	12.800,00
PR	412382	Santa Lucia	2	12.800,00
PR	412015	Porto Barreiro	2	12.800,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	2	19.200,00
PR	410275	Bela Vista do Caroba	2	12.800,00
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	12.800,00
PR	412635	Serranopolis do Iguaçu	2	12.800,00
PR	411380	Lupionopolis	2	16.000,00
PR	412670	Tamboara	2	12.800,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	12.800,00
PR	411230	Japira	2	12.800,00
PR	411585	Mercedes	2	12.800,00
PR	412065	Quarto Centenario	2	19.200,00
PR	411885	Perobal	2	12.800,00
PR	411695	Nova Esperanca do Su- doeste	2	12.800,00
PR	411720	Nova Olimpia	2	12.800,00
PR	410790	Floresta	2	12.800,00
PR	412270	Sabaudia	2	12.800,00
PR	411535	Maripa	2	12.800,00
PR	410773	Fernandes Pinheiros	2	16.000,00
PR	411110	Itambe	2	12.800,00
PR	410740	Eneas Marques	2	12.800,00
PR	411300	Jussara	2	12.200,00
PR	410965	Honorio Serpa	3	22.400,00
PR	410320	Bom Sucesso	3	19.200,00
PR	411500	Marilena	3	22.400,00
PR	412620	Sapopema	3	28.800,00
PR	412160	Renascentia	3	22.400,00
PR	410950	Guaraquecaba	3	28.800,00
PR	412860	Verê	3	19.200,00
PR	410775	Figueira	3	19.200,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	19.200,00
PR	410600	Congonhinhas	3	28.800,00
PR	412600	Sao Sebastiao da Amo- reira	4	25.600,00
PR	410260	Barracao	3	22.400,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	19.200,00
PR	410990	Icaraima	4	28.800,00
PR	411890	Perola	3	19.200,00
PR	412700	Teixeira Soares	3	22.400,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	28.800,00
PR	411120	Itapejara D'oeste	4	25.600,00
PR	410530	Ceu Azul	4	25.600,00
PR	412667	Tamarana	4	38.400,00
PR	411800	Paraiso do Norte	4	25.600,00
PR	412380	Santa Izael do Oeste	4	25.600,00
PR	412840	Urai	4	25.600,00
PR	412470	Sao Jeronimo da Serra	5	48.000,00
PR	412500	Sao João do Ivaí	4	38.400,00
PR	412100	Querencia do Norte	4	28.800,00
PR	410060	Alto Parana	4	25.600,00
PR	410750	Engenheiro Beltrao	5	32.000,00
PR	410390	Campina da Lagoa	5	32.000,00
PR	410520	Cerro Azul	6	57.200,00
		TOTAL	173	R\$ 1.243.800,00

ANEXO XVII				
Deliberação CIB/RJ nº 956/2010, de 10 de junho de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RJ	330010	Angra dos Reis	10	64.000,00
RJ	330022	Areal	5	32.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	7	44.800,00
RJ	330095	Comendador Levy Gas- parian	4	25.600,00
RJ	330180	Eng Paulo de Frontim	5	32.000,00
RJ	330250	Magé	13	83.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	11	70.400,00
RJ	330280	Mendes	7	44.800,00

RJ	330370	Paraíba do Sul	17	108.800,00
RJ	330420	Resende	2	12.800,00
RJ	330430	Rio Bonito	3	19.200,00
RJ	330450	Rio das Flores	4	25.600,00
RJ	330490	São Gonçalo	24	153.600,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	25.600,00
RJ	330600	Três Rios	5	32.000,00
RJ	330620	Vassouras	14	89.600,00
RJ	330630	Volta Redonda	16	102.400,00
		TOTAL	151	R\$ 966.200,00

ANEXO XVIII				
Deliberação CIB/RN nº 578/2010, de 20 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RN	240080	Cerro Corá	4	38.400,00
RN	240800	Galinhos	1	9.600,00
RN	241010	Poço Branco	6	57.600,00
RN	241170	São bento do Trairi	1	9.600,00
RN	2413201	Senador Georgino Ave- lino	2	19.200,00
RN	241210	São João do Sabugi	2	12.800,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	28.800,00
RN	241020	Serrinha	3	28.800,00
RN	240325	Viçosa	1	9.600,00
RN	241200	Vila Flor	1	9.600,00
		TOTAL	24	224.000,00

ANEXO XIX				
Portaria CIB/RO nº 114/2010, de 18 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RO	110003	Cabixi	2	19.200,00
RO	110090	Castanheiras	2	19.200,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	19.200,00
RO	110029	Santa Luzia DOeste	3	28.800,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	19.200,00
RO	110180	Vale do Paraíso	3	28.800,00
		TOTAL	14	R\$ 134.400,00

ANEXO XX				
Resolução CIB/RR nº 15/2010, de 23 de junho de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RR	140010	Boa Vista	2	12.800,00
		TOTAL	2	R\$ 12.800,00

ANEXO XXI				
Resolução CIB/RS nº 293/2010, de 30 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RS	430430	Cândido Godoi	2	12.800,00
RS	430655	Dom Pedro de Alcânta- ra	1	6.400,00
RS	430740	Esmeralda	1	6.400,00
RS	430925	Guabiju	1	9.600,00
RS	431043	Ipê	2	12.800,00
RS	431237	Monte Alegre dos Cam- pos	1	6.400,00
RS	431446	Pinhal da Serra	1	6.400,00
RS	431510	Porto Xavier	4	25.600,00
RS	431862	São José dos Ausentes	1	6.400,00
RS	431975	São Vendelino	1	6.400,00
RS	432210	Tucunduva	2	12.800,00
RS	431800	São Borja	13	83.200,00
		TOTAL	30	R\$ 195.200,00

ANEXO XXII				
Deliberação CIB/SC nº 349/2010, de 20 de agosto de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
SC	420310	Caibi	3	19.200,00
SC	420350	Campo Ere	4	28.800,00
SC	420415	Celso Ramos	1	6.400,00
SC	420445	Coronel Martins	1	9.600,00
SC	420440	Coronel Freitas	3	19.200,00
SC	420517	Entre Rios	1	9.600,00
SC	420530	Faxinal dos Guedes	4	28.800,00
SC	420535	Flor Sertão	1	6.400,00
SC	420570	Garopaba	6	41.600,00
SC	420710	Ilhota	5	32.000,00
SC	420757	Iomerê	1	6.400,00
SC	420845	Itapoá	5	32.000,00
SC	420830	Itapema	11	70.400,00
SC	420917	Jupia	1	6.400,00
SC	420945	Lageado Grande	1	6.400,00
SC	421055	Marema	1	6.400,00
SC	421090	Modelo	2	12.800,00
SC	421145	Nova Itaberaba	2	12.800,00
SC	421350	Porto Belo	6	41.600,00
SC	421290	Pinhalzinho	4	25.600,00
SC	421210	Palmitos	5	32.000,00
SC	421320	Pomerode	8	51.200,00
SC	421400	Presidente Getúlio	5	32.000,00
SC	421420	Quilombo	4	25.600,00
SC	421507	Riqueza	2	12.800,00
SC	421430	Rancho Queimado	1	6.400,00
SC	421590	São Bonifácio	1	6.400,00
SC	421710	São Martinho	1	6.400,00
SC	421770	Sombrio	6	38.400,00
SC	421569	Santiago do Sul	1	6.400,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara	2	12.800,00
SC	421568	S. Terezinha do Pro- gresso	1	6.400,00
SC	421610	São Domingos	4	25.600,00
SC	421600	São Carlo	4	25.600,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima	1	6.400,00
SC	421885	União do Oeste	1	6.400,00
SC	421910	Vargeão	1	9.600,00
		TOTAL	111	R\$ 732.800,00

ANEXO XXIII				
Deliberação CIB/SP nº 60/2010, de 23 de setembro de 2010				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A IN-CORPORAR ACE	VALOR TOTAL
SP	350090	Altair	1	6.400,00
SP	350110	Alto Alegre	2	12.800,00
SP	350140	Álvaro de Carvalho	2	12.800,00
SP	350150	Alvinlândia	1	6.400,00
SP	350190	Amparo	8	51.200,00
SP	350300	Aramina	2	12.800,00
SP	350315	Arapeí	1	6.400,00
SP	350335	Arco-Íris	1	6.400,00
SP	350440	Avanhandava	3	19.200,00
SP	350580	Bastos	5	32.000,00
SP	350620	Bento de Abreu	1	6.400,00
SP	350640	Bilac	3	19.200,00
SP	350740	Borborema	4	25.600,00
SP	350745	Borebi	1	6.400,00
SP	351190	Clementina	2	12.800,00
SP	351380	Diadema	14	89.600,00
SP	351385	Dirce Reis	1	6.400,00
SP	351420	Dolcinópolis	1	6.400,00
SP	351492	Elisiário	1	6.400,00
SP	351512	Emilianópolis	1	6.400,00
SP	351560	Fernando Prestes	2	12.800,00
SP	351565	Fernão	1	6.400,00
SP	351580	Flora Rica	1	6.400,00
SP	351670	Garça	10	64.000,00
SP	351685	Gavião Peixoto	2	12.800,00
SP	351740	Guairá	9	57.600,00
SP	351800	Guarani D'oeste	1	6.400,00
SP	351810	Guarantã	2	12.800,00
SP	351920	Iacri	2	12.800,00
SP	352040	Ilhabela	9	57.600,00
SP	352060	Indiana	2	12.800,00
SP	352290	Itapuí	3	19.200,00
SP	352300	Itapura	2	12.800,00
SP	352420	Jaborandi	2	12.800,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 11 de abril de 2011

Processo nº 25000.013185/2011-12

Interessado: DROGARIA FATIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FATIMA LTDA, CNPJ nº 10.891.495/0001-40, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012674/2011-49

Interessado: CINDY FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINDY FARMA LTDA, CNPJ nº 04.607.658/0001-17, em VERA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012718/2011-31

Interessado: FARMACIA MOCOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MOCOS LTDA, CNPJ nº 11.949.716/0001-56, em TIMBAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012663/2011-69

Interessado: RAFAEL PACHECO SANTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL PACHECO SANTOS ME, CNPJ nº 07.420.880/0001-02, em BOM JARDIM DA SERRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012765/2011-84

Interessado: DROUBI & DROUBI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROUBI & DROUBI LTDA ME, CNPJ nº 10.374.602/0001-62, em COLINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048881/2011-31

Interessado: BARBOSA DE ARAUJO & ARANTES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA DE ARAUJO & ARANTES LTDA ME, CNPJ nº 43.264.084/0001-83, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012637/2011-31

Interessado: SIMONE SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.180.810/0001-65, em TRES PONTAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012705/2011-61

Interessado: DROGARIA SERAFINENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERAFINENSE LTDA, CNPJ nº 89.807.333/0001-30, em SERAFINA CORREA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013755/2011-66

Interessado: FARMACIA ALTO DA POSSE II LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALTO DA POSSE II LTDA ME, CNPJ nº 04.677.315/0001-29, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013741/2011-42

Interessado: FONTANIVA DE LIMA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTANIVA DE LIMA & CIA LTDA, CNPJ nº 11.242.747/0001-72, em HUMAITA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012714/2011-52

Interessado: L XAVIER FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L XAVIER FARMACIA, CNPJ nº 06.109.999/0001-98, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012684/2011-84

Interessado: GIRASSOL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIRASSOL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 05.374.363/0001-00, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013751/2011-88

Interessado: VINICIUS DIAS DA ROCHA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS DIAS DA ROCHA, CNPJ nº 06.332.448/0001-99, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012805/2011-98

Interessado: DROGARIA TOPAZIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TOPAZIO LTDA, CNPJ nº 09.523.693/0001-71, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013128/2011-25

Interessado: SOUZA & ISHIKAWA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & ISHIKAWA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.589.567/0001-24, em BARRINHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013120/2011-69

Interessado: ISABEL TEIXEIRA NERI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISABEL TEIXEIRA NERI ME, CNPJ nº 01.599.361/0001-69, em SAO MIGUEL DO GOSTOSO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012770/2011-97

Interessado: DROGARIA IRMAOS CUNHA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS CUNHA LTDA-ME, CNPJ nº 03.992.052/0001-80, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012740/2011-81

Interessado: FARMACIA SAIRE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAIRE LTDA ME, CNPJ nº 07.382.490/0001-87, em SAIRE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013761/2011-13

Interessado: IOCHIDA & BENAVENTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IOCHIDA & BENAVENTE LTDA - ME, CNPJ nº 01.683.992/0001-61, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012758/2011-82

Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE, CNPJ nº 87.354.817/0001-46, em ARROIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada
87.354.817/0002-27 ARROIO GRANDE RS

Processo nº 25000.048866/2011-93

Interessado: SANDRO LOPES DO LAGO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO LOPES DO LAGO, CNPJ nº 08.432.499/0001-18, em ALTO HORIZONTE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.012650/2011-90

Interessado: RITA DE CASSIA DE SOUZA CARLOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RITA DE CASSIA DE SOUZA CARLOS ME, CNPJ nº 02.089.155/0001-71, em SANTO ANTONIO DA ALEGRIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012777/2011-17

Interessado: FLORDENICE C LIMA COMERCIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLORDENICE C LIMA COMERCIO, CNPJ nº 69.393.833/0001-66, em PEDREIRAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012793/2011-00

Interessado: V. T. BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. T. BORGES - ME, CNPJ nº 05.622.555/0001-99, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.039568/2011-11

Interessado: WALDIR & SANDRA FARMACIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALDIR & SANDRA FARMACIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.522.363/0001-36, em JABORANDI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009303/2011-80

Interessado: ANDREIA MARIA GARCIA TRINDADE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA MARIA GARCIA TRINDADE ME, CNPJ nº 02.100.833/0001-50, em CAMPO BELO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010576/2011-77

Interessado: MARIA FRANCICLEIDE ARAUJO DA COSTA SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA FRANCICLEIDE ARAUJO DA COSTA SOUZA, CNPJ nº 24.290.769/0001-50, em CACIMBA DE DENTRO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009307/2011-68

Interessado: FRANCISCO GOMES SOBRINHO VAREJISTA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO GOMES SOBRINHO VAREJISTA ME, CNPJ nº 70.305.479/0001-50, em SEVERIANO MELO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009313/2011-15

Interessado: GIULIANO TRINDADE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIULIANO TRINDADE, CNPJ nº 04.802.106/0001-60, em CAMPO BELO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009319/2011-92

Interessado: GAZETA & MARQUES MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GAZETA & MARQUES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.153.325/0001-93, em JABOTICABAL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009885/2011-02

Interessado: R J DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R J DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 02.526.643/0001-07, em NOVA IGUACU/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009706/2011-29

Interessado: DROGARIA SANTO ANTONIO LEOPOLDINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTO ANTONIO LEOPOLDINA LTDA, CNPJ nº 02.931.650/0001-86, em LEOPOLDINA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009351/2011-78

Interessado: VINICIUS CAVALCANTE CARBONE & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS CAVALCANTE CARBONE & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.935.158/0001-07 em SUD MENNUCCI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009240/2011-61

Interessado: DROGARIA TORRINHA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TORRINHA LTDA EPP, CNPJ nº 54.549.175/0001-81, em BROTAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009243/2011-03

Interessado: A & M COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A & M COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.045.727/0001-74, em ARACAJU/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009294/2011-27

Interessado: P. R. MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. R. MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.256.963/0001-25, em LIMOIEIRO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.0091199/2011-23

Interessado: DROGARIA SANTA RITA DE OLIMPIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA RITA DE OLIMPIA LTDA ME, CNPJ nº 55.862.551/0001-56, em OLIMPIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009193/2011-56

Interessado: DROGARIA E FARMACIA DROGASHOP LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA DROGASHOP LTDA ME, CNPJ nº 01.478.332/0001-49, em JOINVILLE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
01.478.332/0002-20 JOINVILLE/SC

Processo nº 25000.009384/2011-18

Interessado: DANTAS E SOUZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANTAS E SOUZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.786.466/0001-03, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009145/2011-68

Interessado: DROGARIA PORTACO LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTACO LTDA. EPP, CNPJ nº 10.527.979/0001-04, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009138/2011-66

Interessado: DROGARIA CACUIA LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CACUIA LTDA. EPP, CNPJ nº 11.426.105/0001-23, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009461/2011-30

Interessado: PRADO & FERNANDES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRADO & FERNANDES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.566.327/0001-08, em BARRA BONITA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009377/2011-16

Interessado: FARMACIA GILDA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GILDA LTDA ME, CNPJ nº 04.783.343/0001-20, em VERA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009373/2011-38

Interessado: DROGARIA GOMES DE MIGUEL COUTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOMES DE MIGUEL COUTO LTDA, CNPJ nº 03.054.393/0001-04, em NOVA IGUAÇU/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009136/2011-77

Interessado: FARMACIA CONTINENTAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONTINENTAL LTDA, CNPJ nº 10.321.510/0001-14, em SANTO ANGELO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009456/2011-27

Interessado: SAO MATEUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO MATEUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 03.698.550/0001-14, em MILAGRES/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009449/2011-25

Interessado: GOMES DE ALMEIDA E ALMEIDA GOMES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES DE ALMEIDA E ALMEIDA GOMES LTDA, CNPJ nº 10.677.194/0001-18, em CORUMBAIBA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009964/2011-13

Interessado: FARMA WAVE FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA WAVE FARMACIA LTDA, CNPJ nº 01.352.585/0001-71, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009959/2011-01

Interessado: DROGARIA GUERRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUERRA LTDA, CNPJ nº 20.842.217/0001-56, em ITABIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009953/2011-25

Interessado: FARMACIA DAMAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DAMAR LTDA, CNPJ nº 08.377.659/0001-73, em BALNEARIO PINHAL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009947/2011-78

Interessado: DROGARIA LICA LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LICA LTDA. EPP, CNPJ nº 11.073.930/0001-91, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009932/2011-18

Interessado: FERNANDES E ARAUJO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES E ARAUJO LTDA, CNPJ nº 07.854.744/0001-12, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009916/2011-17

Interessado: JOAO OLYMPIO PACHECO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO OLYMPIO PACHECO, CNPJ nº 80.637.044/0001-66, em PRUDENTOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009889/2011-82

Interessado: FARMACIA JOSI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JOSI LTDA ME, CNPJ nº 27.892.124/0001-85 em BELFORD ROXORJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009886/2011-49

Interessado: DROGARIA FLOR DA PIAM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLOR DA PIAM LTDA ME, CNPJ nº 30.773.964/0001-33, em BELFORD ROXO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009862/2011-90

Interessado: DANIELA GARCIA CARDOSO MATOS MORRO AGUDO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA GARCIA CARDOSO MATOS MORRO AGUDO ME, CNPJ nº 04.137.058/0001-32, em MORRO AGUDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
04.137.058/0002-13 MORRO AGUDO/SP

Processo nº 25000.009762/2011-63

Interessado: DROGARIA CONSELHEIRO DE FRIBURGO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONSELHEIRO DE FRIBURGO LTDA - ME, CNPJ nº 03.132.905/0001-03, em NOVA FRIBURGO/ RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009753/2011-72

Interessado: FARMACIA GUANABARA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUANABARA LTDA. - ME, CNPJ nº 30.550.008/0001-92, em NOVA FRIBURGO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009733/2011-00

Interessado: FARMACIA OITO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OITO LTDA, CNPJ nº 12.537.525/0001-40, em PONTALINA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.037526/2011-37

Interessado: GUSTAVO HEIDY LOPES SHINMOTO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO HEIDY LOPES SHINMOTO-ME, CNPJ nº 08.096.908/0001-52, em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.042656/2006-24

Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA/PR Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

78.935.400/0022-00 CAMBE/PR

78.935.400/0023-91 APUCARANA/PR

Processo nº 25000.219050/2008-55

Interessado: DERMATOLOGE FARMCIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DERMATOLOGE FARMCIA LTDA ME, CNPJ nº 93.566.404/0001-28, em SANTA CRUZ DO SUL/RS Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

93.566.404/0002-09 SANTA CRUZ DO SUL/RS

Processo nº 25000.059920/2007-40

Interessado: DROGARIA DUARTE & SOUZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DUARTE &



SOUZA LTDA, CNPJ nº 68.547.975/0001-78, em ITABIRA/MG Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
68.547.975/0002-59 ITABIRA/MG

Processo nº 25000.051518/2006-36
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO/RS Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

88.212.113/0171-77 VIAMAO/RS

Processo nº 25000.044116/2006-85
Interessado: DROGARIA ARAUJO S A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ARAUJO S A, CNPJ nº 17.256.512/0001-16, em BELO HORIZONTE/MG Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

17.256.512/0088-77 BELO HORIZONTE/MG
17.256.512/0091-72 BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 25000.115044/2006-68
Interessado: MARCUS V F DAGOSTINI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa MARCUS V F DAGOSTINI, CNPJ nº 85.310.225/0001-05, em MARAVILHA/SC Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

85.310.225/0002-88 SAO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
85.310.225/0005-20 CUNHA PORA/SC

Processo nº 25000.129692/2006-00
Interessado: DROGACITRO - FARMACIA E DROGARIA CITRO-LANDIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGACITRO - FARMACIA E DROGARIA CITROLANDIA LTDA, CNPJ nº 19.593.466/0001-76, em CAMPINA GRANDE/PB Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

19.593.466/0003-38 SAO JOAQUIM DE BICAS/MG

Processo nº 25000.030652/2011-61
Interessado: FABIO ESPINHOSA S J DO RIO PRETO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO ESPINHOSA S J DO RIO PRETO ME, CNPJ nº 01.255.682/0001-46, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019183/2011-29
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA JM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA JM LTDA, CNPJ nº 12.641.200/0001-02, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019164/2011-01
Interessado: C. MODULO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. MODULO DROGARIA - ME, CNPJ nº 08.718.796/0001-24, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019003/2011-17
Interessado: J. K. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. K. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.458.343/0001-10, em PRESIDENTE TANCREDO NEVES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018993/2011-68
Interessado: DROGARIA CARDOZO BISSARO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARDOZO BISSARO LTDA-ME, CNPJ nº 12.073.489/0001-00, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018963/2011-51
Interessado: DROGARIA KALLAN LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KALLAN LTDA ME, CNPJ nº 01.815.025/0001-06, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019019/2011-11
Interessado: DROGARIA BURGUESA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BURGUESA LTDA, CNPJ nº 09.480.328/0001-27, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019176/2011-27
Interessado: VALDOIR LAURIANO DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDOIR LAURIANO DA SILVA ME, CNPJ nº 02.372.462/0001-65, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018967/2011-30
Interessado: DROGARIA MARIENSE LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIENSE LTDA EPP, CNPJ nº 16.537.409/0001-81, em MARIA DA FE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018987/2011-19
Interessado: DROGARIA ROMAPAMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROMAPAMA LTDA ME, CNPJ nº 00.932.667/0001-22, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019189/2011-04
Interessado: ELIAS ROSA ELIZIARIO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIAS ROSA ELIZIARIO, CNPJ nº 10.970.099/0001-08, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018976/2011-21
Interessado: MARCATO & CANOBAS LTDA -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCATO & CANOBAS LTDA -ME, CNPJ nº 04.853.280/0001-31, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019142/2011-32
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO - SAUDE E BELEZA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO - SAUDE E BELEZA LTDA, CNPJ nº 06.952.298/0001-16, em SEBERI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018931/2011-56
Interessado: DROGARIAS ROSDANI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS ROSDANI LTDA, CNPJ nº 09.911.526/0001-06, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010595/2011-01
Interessado: FARMACIA DIESEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIESEL LTDA, CNPJ nº 12.709.238/0001-70, em SAO JOAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019000/2011-75
Interessado: FARMACIA WEBBER LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA WEBBER LTDA EPP, CNPJ nº 95.805.727/0001-52, em LEBON REGIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018956/2011-50

Interessado: RICARDO ANDRE HERBERTS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO ANDRE HERBERTS ME, CNPJ nº 10.609.301/0001-70, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018927/2011-98

Interessado: R. J. NUNES BATISTA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. J. NUNES BATISTA ME, CNPJ nº 09.001.003/0001-14, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019306/2011-21

Interessado: EG MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EG MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 08.639.146/0001-93, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019190/2011-21

Interessado: DROGARIA BLOCK LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BLOCK LTDA ME, CNPJ nº 10.427.006/0001-01, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018972/2011-42

Interessado: ROSANY LAVORENTE ZIVIANI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANY LAVORENTE ZIVIANI & CIA LTDA, CNPJ nº 12.573.137/0001-14, em PINHAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018983/2011-22

Interessado: DROGARIA ESPERANCA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPERANCA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.011.669/0001-53, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010590/2011-71

Interessado: KATER & BLANCO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KATER & BLANCO LTDA ME, CNPJ nº 67.440.784/0001-40, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018961/2011-62

Interessado: JULIANA M. T. BEGA - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA M. T. BEGA - FARMACIA, CNPJ nº 10.802.373/0001-30, em CAFEARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019297/2011-79

Interessado: DROGARIA GARBOSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GARBOSA LTDA, CNPJ nº 01.380.314/0001-20, em SAO JOAO NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.028754/2011-16

Interessado: JGJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JGJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.668.209/0001-77, em IRETAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Processo nº 25000.013893/2011-45

Interessado: AGUIA FARMA FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIA FARMA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 06.266.262/0001-89, em CRAVINHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais a seguir discriminadas:
06.266.262/0002-60 RIBEIRAO PRETO/SP
06.266.262/0007-74 RIBEIRAO PRETO/SP
06.266.262/0008-55 RIBEIRAO PRETO/SP

Processo nº 25000.049004/2011-88

Interessado: ANA LUCIA BONILHA RIBEIRO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA LUCIA BONILHA RIBEIRO ME, CNPJ nº 64.996.648/0001-42, em PORTO FERREIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014032/2011-84

Interessado: ANA PAULA PONTIN DA MOTA-SANTO INACIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA PONTIN DA MOTA-SANTO INACIO, CNPJ nº 09.069.849/0001-96, em SANTO INACIO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014604/2011-25

Interessado: ANTONIO CARLOS FERRARI & CIA. LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa ANTONIO CARLOS FERRARI & CIA. LTDA. ME, CNPJ nº 38.955.944/0001-95, em JAU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014079/2011-48

Interessado: C R SILVA FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C R SILVA FARMACIA, CNPJ nº 07.176.442/0001-32, em TERESINA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013999/2011-49

Interessado: CAMPOS & COSTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPOS & COSTA LTDA, CNPJ nº 00.553.197/0001-96, em MORRINHOS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014039/2011-04

Interessado: CHRISTIAN RAINER CESAR CAMPOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHRISTIAN RAINER CESAR CAMPOS - ME, CNPJ nº 12.642.676/0001-68, em SAO SEBASTIAO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014597/2011-61

Interessado: DANILO COSTA LOPES DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANILO COSTA LOPES DROGARIA ME, CNPJ nº 08.319.655/0001-39, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014066/2011-79

Interessado: DRIFARMA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DRIFARMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.827.843/0001-78, em CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014015/2011-47

Interessado: DROGABENS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGABENS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.162.854/0001-90, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013774/2011-92

Interessado: DROGARIA NOGUEIRA E CARVALHO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa DROGARIA NOGUEIRA E CARVALHO LTDA ME, CNPJ nº 05.453.929/0001-90, em MANHUACU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014595/2011-72
Interessado: DROGARIA R A LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R A LTDA, CNPJ nº 11.231.074/0001-55, em LAVRAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013827/2011-75
Interessado: DROGARIA UNIVERSITARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIVERSITARIA LTDA, CNPJ nº 04.635.631/0001-38, em UBERABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014062/2011-91
Interessado: F S DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F S DA SILVA ME, CNPJ nº 05.155.086/0001-45, em CARIRIACU/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013781/2011-94
Interessado: FARMACIA BENG LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BENG LTDA, CNPJ nº 11.460.092/0001-09, em AGUDOS DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013926/2011-57
Interessado: FARMACIA ITAPIRANGA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITAPIRANGA LTDA, CNPJ nº 12.728.837/0001-30, em ITAPIRANGA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014023/2011-93
Interessado: FARMACIA RIBEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 00.159.021/0001-54, em SAO LUIS/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014083/2011-14
Interessado: FARMARELLI MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMARELLI MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.596.654/0001-31, em TEREZOPOLIS DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014035/2011-18
Interessado: GREGORIO E SENRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GREGORIO E SENRA LTDA - ME, CNPJ nº 02.684.549/0001-78, em CORONEL FABRICIANO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014608/2011-11
Interessado: MARIA A.G.G.FERNANDES & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA A.G.G.FERNANDES & CIA. LTDA., CNPJ nº 03.748.322/0001-01, em ITAMARAJU/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014075/2011-60
Interessado: NILSON DA FRANCA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILSON DA FRANCA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 10.142.459/0001-83, em na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013838/2011-55
Interessado: R. A. S. PENACHIONI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. A. S. PENACHIONI, CNPJ nº 05.233.140/0001-23, em MIRASSOL DOESTE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014588/2011-71
Interessado: REHBEIN & REHBEIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REHBEIN & REHBEIN LTDA, CNPJ nº 12.159.898/0001-24, em VENANCIO AIRES/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013070/2011-10
Interessado: A A FERRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A A FERRO - ME, CNPJ nº 08.282.678/0001-16, em ULIA-NOPOLIS / PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013012/2011-96
Interessado: CARLOS JOSE FIGUEROA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS JOSE FIGUEROA ME, CNPJ nº 10.918.889/0001-44, em CACADOR / SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.009972/2011-51
Interessado: CARLOS ROBERTO NOMOTO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ROBERTO NOMOTO ME, CNPJ nº 60.137.684/0001-08, em GUAPIARA / SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.0488556/2011-58
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA SIMOES & OLIVEIRA RA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA SIMOES & OLIVEIRA LTDA ME, CNPJ nº 01.910.625/0001-53, em TABIRA / PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048861/2011-61
Interessado: DROGARIA ANDERSON PEREIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDERSON PEREIRA LTDA ME, CNPJ nº 06.319.588/0001-27, em PEQUI / MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013061/2011-29
Interessado: DROGARIA ARAUJO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARAUJO LTDA ME, CNPJ nº 04.281.547/0001-63, em NATAL / RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
04.281.547/0002- 44 NATAL / RN

Processo nº 25000.013006/2011-39
Interessado: DROGARIA CARLINDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARLINDA LTDA, CNPJ nº 03.731.906/0001-74, em CARLINDA / MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013023/2011-76
Interessado: DROGARIA LUCIANE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUCIANE LTDA, CNPJ nº 20.615.480/0001-02, em GOVERNADOR VALADARES / MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
20.615.480/0002-93 GOVERNADOR VALADARES / MG

Processo nº 25000.012984/2011-63
Interessado: DROGARIA OPCAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OPCAO LTDA ME, CNPJ nº 12.917.627/0001-90, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES na

Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013040/2011-11

Interessado: DROGARIA POTRICH LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POTRICH LTDA - ME, CNPJ nº 06.317.428/0001-49, em CHAPECÓ / SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010533/2011-91

Interessado: E A DOS SANTOS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E A DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 75.035.600/0001-94, em GRUZEIRO DO OESTE / PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013083/2011-99

Interessado: FARMACIA FARMAQUIL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAQUIL LTDA ME, CNPJ nº 01.275.217/0001-77, em QUILOMBO / SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010542/2011-82

Interessado: FARMACIA PALOSCHI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PALOSCHI LTDA, CNPJ nº 05.754.126/0001-75, em FREDERICO WESTPHALEN / RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013048/2011-70

Interessado: FONTENELE & VERAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTENELE & VERAS LTDA ME, CNPJ nº 09.501.371/0001-21, em BOA VISTA / RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013018/2011-63

Interessado: GILSON ANTONIO GOMES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILSON ANTONIO GOMES & CIA LTDA, CNPJ nº 64.444.540/0001-47, em OURO PRETO / MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010593/2011-12

Interessado: GONCALVES E NETO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES E NETO LTDA - ME, CNPJ nº 97.451.157/0001-75, em CAJAZEIRAS / PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013093/2011-24

Interessado: LOPES E CAVALCANTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOPES E CAVALCANTI LTDA - ME, CNPJ nº 01.686.744/0001-74, em TIMBAUBA / PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012964/2011-92

Interessado: M. A. DE PAULA E CIA. LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. DE PAULA E CIA. LTDA ME, CNPJ nº 12.478.689/0001-43, em IPANEMA / MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010582/2011-24

Interessado: MARIZA MARY DE CARVALHO LEAL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIZA MARY DE CARVALHO LEAL, CNPJ nº 09.468.846/0001-25, em SALTO DO ITARARE / PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010518/2011-43

Interessado: MEDFAR FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDFAR FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 10.597.026/0001-12, em DOUTOR PEDRINHO / SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012804/2011-43

Interessado: RODRIGUES & BARBOSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & BARBOSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.477.230/0001-25, em BRASÍLIA / DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010556/2011-04

Interessado: SHOP COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHOP COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 12.090.870/0001-88, em MONTES CLAROS / MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010516/2011-54

Interessado: VIVIANE REICH DEMARCO DE GRANDI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE REICH DEMARCO DE GRANDI ME, CNPJ nº 06.072.556/0001-70, em VIADUTOS / RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 360, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019551/2009-22, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica INSTITUTO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO TEIXEIRA E ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ nº 06.231.683/0001-74, situada no Município de Volta Redonda - RJ, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 80 - Aterrado, CEP 27.213-160, em razão das irregularidades previstas no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025749/2009-45, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica CECTRAN CA - CENTRO DE ENSAIOS, CONTROLE EM TRANSPORTES DE CASEMIRO DE ABREU LTDA ME, CNPJ nº 08.885.656/0001-40, situada no Município do Casemiro de Abreu - RJ, com sede na R I Lt 0087 Qd 04 Loteamento Praia Santa Irene - Barra de São João, CEP 28.860-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 09 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.955, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.020049/2010. Expede autorização à ASISTEC WIRELESS LTDA., CNPJ/MF no 12.060.145/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.958, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.027612/2010. Expede autorização à ENOVE SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF no 09.676.411/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.959, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.017506/2010. Expede autorização à R. C. A. SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF no 09.072.237/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 1.960, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.008737/2010. Expede autorização à J. P. SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 11.411.812/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.961, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.029109/2010. Expede autorização à ME-GALINK SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF no 12.419.721/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.962, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.010803/2010. Expede autorização à SEABRA INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ/MF no 08.611.509/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.963, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.028909/2010. Expede autorização à ITEMNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 07.775.975/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.964, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.027186/2010. Expede autorização à WMW COMUNICAÇÕES PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF no 01.884.833/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.965, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.019268/2010. Expede autorização à DIGITAL TECH INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF no 08.929.889/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.966, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.030951/2010. Expede autorização à CARLOS EDUARDO COSTANARI - ME, CNPJ/MF no 10.786.274/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.967, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.029635/2010. Expede autorização à TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF no 04.333.394/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado de Minas Gerais.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.996, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.023637/2010. Expede autorização à PRO-SERVNET PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.551.624/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.997, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030590/2010. Expede autorização à IRMÃOS GOLINELLI - INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.608.451/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.998, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.010419/2010. Expede autorização à FALCÃO E FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.514.559/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.999, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.022163/2010. Expede autorização à MINAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.110.513/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.002, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.026959/2010. Expede autorização à EC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.962.481/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.003, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.000234/2011. Expede autorização à JOSÉ RICARDO SARTORELLI T. I. ME, CNPJ/MF nº 10.963.327/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.004, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.001026/2011. Expede autorização à BR GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.488.125/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.005, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024897/2010. Expede autorização à RONDOTECH INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.290.584/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.008, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.017326/2010. Expede autorização à FIDELITY TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 11.332.838/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.009, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.027596/2010. Expede autorização à LUIZ EDUARDO FRANZINI & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 71.654.321/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.010, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024151/2010. Expede autorização à CA-NEJO ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.979.034/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.011, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024264/2010. Expede autorização à COPREL TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 12.388.471/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.012, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.018940/2010. Expede autorização à SERTTEL LTDA., CNPJ/MF nº 24.144.040/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.013, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.028817/2010. Expede autorização à VE-LOO NET LTDA., CNPJ/MF nº 08.059.661/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.015, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.028193/2010. Expede autorização à 3E TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 11.800.834/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.016, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.027132/2010. Expede autorização à PHS - INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA. - ME., CNPJ/MF nº 09.159.186/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.017, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.031177/2010. Expede autorização à RO-DRIGO FELIPE SALDANHA KEMPF, CNPJ/MF nº 12.409.787/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.018, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.029276/2010. Expede autorização à VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO ME, CNPJ/MF nº 11.072.400/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.019, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.029231/2010. Expede autorização à JURANDIR DE ANDRADE ME, CNPJ/MF nº 00.304.533/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.020, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.013402/2010. Expede autorização à MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 07.709.963/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.021, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.027183/2010. Expede autorização à R JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 84.751.411/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.038, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.023950/2009. Expede autorização à CON-DUTORES COM TÁXI CHAMADA URBANO DE PORTO ALEGRE LTDA., CNPJ/MF nº 11.187.756/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Porto Alegre/RS. Outorga autorização de uso da radio-freqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.969, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.013132/2010 - Expede autorização à HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.206.385/0001-61, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.973, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.023302/2010. Expede Autorização à SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 09.359.069/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de abril de 2011

Nº 2.988 -
Processo nº 53500.003741/2009 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os pedidos de dilação de prazo apresentados pela Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - Telcomp, protocolado sob o nº 53504.007221/2011, pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - Sinditelebrasil, protocolado sob o nº 53500007394/2011 e pelas Empresas Brasil Telecom S/A e Telemar S/A (Oi), protocolado sob o nº 53500007242/2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.831, de 11 de abril de 2011, prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições sobre a Consulta Pública nº 16, de 31 de março de 2011. As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/>, até as 24h do dia 6 de maio de 2011. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para o endereço abaixo, recebidas até às 18h do dia 4 de maio de 2011:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Serviços Públicos

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Proposta de Regulamento de Gestão de Qualidade das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, em substituição ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.085, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Blumenau/SC, no período de 12/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado de Santa Catarina.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante do Anexo I, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de Santa Catarina, e têm por objetivo conciliar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com as contribuições formuladas à Consulta Pública nº 38, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 22 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 652/2006;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 13 de maio de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 6 de maio de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado de Santa Catarina.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.006, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.000541/2003 - Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP autorizado pelo Ato nº 50.771, de 6 de junho de 2005, D.O.U. de 8 de junho de 2005, à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, CNPJ 33.000.167/0793-79, sem exclusividade, por prazo indeterminado, de Coari/AM para Manaus/AM. Autoriza o direito de uso dos canais de radiofrequência 401, 402, 403, 411, 412, 413, 421, 422, 423, 431, 432, 433, 441, 442, 443, 451, 452, 453, 461, 462 e 463 da Tabela A.2 da Resolução nº 455/2006, até 08/06/2015, sem exclusividade, associados ao SLMP, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso para o município de Manaus/AM.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.042, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Extinguir os Planos de Serviço, abaixo listados, a pedido da empresa TIM CELULAR S/A, conforme consta de sua correspondência CT-DAR/242/2011-TT, de 18/03/2011, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado por meio da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Empresa	Termo de Autorização	N.º do Plano de Serviço	N.º do Processo	Homologado pelo ATO
TIM CELULAR S/A	002/2006 (PR) 049/2004 (SC) 050/2004 (RS)	009/PÓS/SMP	53500.002340/2003	37.326 de 02/07/2003
		012/PÓS/SMP		
		017/PÓS/SMP	53500.002344/2003	37.326 de 02/07/2003
	052/2004 (AL) 011/2002 (PE) 054/2004 (PB) 051/2004 (RN) 053/2004 (CE) 055/2004 (PI)	021/PÓS/SMP	53500.003081/2003	37.330 de 02/07/2003
		005/PRÉ/SMP	53500.002068/2003	37.327 de 02/07/2003
		003/PÓS/SMP	53500.000566/2003	35.654 de 29/04/2003
	002/2002 (MG) 003/2002 (BA,SE)	004/PÓS/SMP	53500.002056/2003	37.325 de 02/07/2003

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.043, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53790.001749/1997 - Extingue, por cassação, a partir de 27/12/2010, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a COOPERATIVA TRITICOLA GETULIO VARGAS LTDA. - CNPJ nº 90.155.953/0001-11, por meio do Ato nº 13.999, de 21/12/2000, publicado no D.O.U. de 26/12/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.045, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.012425/2008 - Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP autorizado pelo Ato nº 6.172, de 13 de outubro de 2008, D.O.U. de 22 de outubro de 2008, à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para todo o estado do Rio Grande do Norte, bem como para os estados da Bahia, Alagoas e Sergipe. Outorga autorização do direito de uso canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, até 22/10/2018, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, conforme Tabela abaixo:



Município	Canais de radiofrequência - Tab. A2 do anexo à Resolução n.º 455/2006-Anatel
Esplanada/BA	406, 407, 408, 409, 410
Pojuca/BA	446, 447, 448, 449, 450
Candeias/BA	406, 407, 408, 409, 410, 416, 417, 418, 419, 420
Entre Rios/BA	406, 407, 408, 409, 410
São Sebastião do Passe/BA	426, 427, 428, 429, 430
São Miguel dos Campos/AL	426, 427, 428, 429, 430
Camaçari/BA	436, 437, 438, 439, 440
Alagoinhas/BA	471, 472, 473, 474, 475
Aracaju/SE	406, 407, 408, 409, 410
Pilar/AL	411, 412, 413, 414, 415
Carmópolis/SE	436, 437, 438, 439, 440
Divina Pastora/SE	307, 317, 327, 347, 367, 387
Laranjeiras/SE	416, 417, 418, 419, 420

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.046, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Processos n.º 53500.005469/2001, 53500.005466/2001, 53500.005480/2001, 53500.005479/2001, 53500.005481/2001 e 53500.005482/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/03/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP - prestado a determinados grupos de usuários, para as localidades de Criciúma/SC, Lages/SC, Blumenau/SC, Itajaí/SC, Tubarão/SC e Joinville/SC, expedida a DIRETA TELECOMUNICA-COES LTDA. - CNPJ n.º 83.066.118/0001-40, por meio do Ato n.º 20.121, de 17/10/2001, publicado no D.O.U. de 19/10/2001 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofre-quências associadas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2010

Nº 12.279 -
Processo n.º 53500.012414/2009 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulam-entares e regimentais, examinando os autos dos processos epi-grafados e considerando o que consta do Informe n.º 335/2010/PBOAC/PBOA, de 22.12.2010, nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDE aprovar a Relação de Bens Reversíveis, ressaltados os bens de controladora, controlada e coligada, relativa ao exercício de 2009, da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, CNPJ 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, na forma do Anexado XXVII do Informe n.º 335/2010-PBOAC/PBOA, de 22 de dezembro de 2010, devendo ser desconsiderada a lista de bens e direitos apresentada no documento (carta CGR - 0150/2010 - SICAP: 53500.009537/2010) protocolado pela concessionária em 30 de abril de 2010, pelos motivos expostos no Informe n.º 314/2010-PBOAC/PBOA, de 24 de novembro de 2010.

Nº 12.280 -
Processo n.º 53500.007847/2010 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bens reversíveis proposta pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo epigrafoado DECIDE, nos termos da Portaria n.º 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, conceder autorização para as pleiteadas alienações, pelas razões e fundamentos constantes do Informe n.º 337/2010-PBOAC/PBOA, de 28 de dezembro de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 982 -
Processo n.º 53500.011072/2010 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de alteração da Relação de Bens Reversíveis proposta pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0322-66, concessio-nária do STFC, região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo epigrafoado DECIDE, nos termos da Portaria n.º 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, conceder autorização para as alterações expressamente indicadas sob a rubrica: motivo da baixa 'Furto ou Roubo', 184 (cento e oitenta e quatro) itens, pelas razões e fundamentos constantes do Informe n.º 338/2010-PBOAC/PBOA, de 28 de dezembro de 2010.

Em 11 de março de 2011

Nº 1.988 -
Processo n.º 53584.000063/2007 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, examinando os autos do processo epi-grafado e considerando o que consta do Informe n.º 26/2011/PBOAC/PBOA, de 14 de fevereiro de 2011, nos termos do art.68 da Lei n.º 9.784/1999 e dos artigos 54, §1º, e 72, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomu-nicações - Anatel, DECIDIU aplicar à Brasil Telecom S/A CNPJ/MF n.º 76.535.764/0327-70, concessionária do STFC no setor 28 do Plano Geral de Outorgas - PGO, sanção de advertência, em função de infração ao art. 121, §5º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426 de 9 de dezembro de 2005.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Co-municações, aprovado pela Portaria nº401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alteração introduzida pela Portaria 711, publicada em 13/11/2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000190/1999 e, em especial da Informação nº 79/2011/CO-RAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 14 de março de 2011, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 390, de 24 de novembro de 2008, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2009, página 44, Seção 1 (um), que autorizou a RÁDIO AM CIDADE DE CASTELO LTDA, a alterar seus quadros societário e diretivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
84	53740.000596/01	Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília	São José dos Pinhais/PR	Rua Shafenberg de Quadros, 2463 - Centro	25S3206 de latitude e 49W1222 de longitude

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, apro-vado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada em 13 novembro de 2008, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada em 18 de março de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048951/2009, e, em especial, na In-formação nº 116/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 16 de março de 2011, resolve:
Art. 1º Autorizar a RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Mo-dulada e em Onda Média, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões de sua estação, do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, a seguinte denominação de fan-tasia: "Transamérica Hits Mococa (FM 93,3)".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041111/2004, resolve:
Autorizar a SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás, canal 24- (vinte e quatro, decalado para menos), Classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Co-municações, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007156/2004 e 53000.055212/2008 e, em especial, da Infor-mação nº 118/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:
Art. 1º Autorizar, a FUNDAÇÃO CULTURAL E COMU-NITÁRIA ZAGGA., permissionária do Serviço de Radiodifusão So-nora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração estatutária simples no sentido de adequação ao Novo Có-digo Civil, bem como modificação do seu quadro diretivo conforme consta nesta Portaria.
Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Subs-tituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012571/2004, resolve:
Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO LÍDER DE ITAPIPOCA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapipoca, Estado do Ceará, utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A3.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032925/2005, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Re-transmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, utilizando o canal 26 (vinte e seis), Classe C.

DERMAVEL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL
DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OU-TORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016087/2004, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), autorizado por meio da Portaria MC nº 134, de 16 de fevereiro de 2005.

MAURO ABUD FILHO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 248, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, § 2º, da Portaria MME nº 858, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME nº 48000.002339/2010-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, composta pela Planta de Produção de Amônia, Planta de Produção de Ureia e demais instalações, prédios e facilidades necessárias para a operação da Unidade Industrial, com as seguintes características gerais: I - uma Planta de Produção de Amônia a Partir do Gás Natural, com capacidade para produção de setecentas e sessenta e um mil e duzentas toneladas/ano; II - uma Planta de Produção de Ureia, com capacidade para produção de um milhão, duzentas e dez mil toneladas/ano; e III - demais instalações, prédios e facilidades necessárias para a operação da Unidade Industrial.
Setor	Produção de Amônia e Ureia a Partir do Gás Natural.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
CNPJ	33.000.167/0001-01.
Localização	Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
Licença de Instalação	Licença de Instalação nº 22/2011, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, em 22 de fevereiro de 2011, com validade de quatro anos.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 2º, inciso III, da Portaria MME nº 858, de 15 de outubro de 2010	Atendido. Projeto não é executado em Consórcio.
Identificação do Processo	MME nº 48000.002339/2010-57.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.851, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, de áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão dos Eletrodos de Terra das subestações Retificadora Coletora Porto Velho nº 01 e Inversora Araraquara 2 nº 01, localizadas nos Estados de Rondônia e São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001203/2011-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, as áreas de terra situadas numa faixa de dez metros de largura, necessárias à implantação das linhas de transmissão de eletrodos de terra da Estação Retificadora Coletora Porto Velho CA/CC nº 01, com extensão de 70,19 km, localizada nos Municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, no Estado de Porto Velho, e da Estação Inversora Araraquara 2 CC/CA nº 01, com extensão de 38,62 km, localizada nos Municípios de Araraquara, Gavião Peixoto, Nova Europa, Tabatinga e Itápolis, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento das linhas de eletrodo de terra de que trata o "caput" constam nos Anexos 001 e 002 do Processo nº 48500.001203/2011-70.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.852, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CELG Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias à implantação do Ramal Pirineus, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001189/2011-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CELG Distribuição S.A. - CELG-D -, as áreas de terra situadas numa faixa de 24 metros de largura, necessárias à implantação do Ramal Pirineus, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 7,7 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Pirineus, de propriedade de Furnas, aos futuros ramais que partirão da Subestação CEBRASA e do seccionamento da linha de transmissão Anápolis - Corumbá, localizados no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "PLANTA BAIXA DE CAMINHAMENTO", folhas 1 e 2, inserido no Anexo 2 do supracitado Processo.

Art. 2º Poderá a CELG-D praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CELG-D autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CELG-D obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.854, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CELG Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias à implantação do Ramal CEBRASA, na tensão nominal de 138 kV, localizado no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001188/2011-60, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CELG Distribuição S.A. - CELG-D -, as áreas de terra situadas numa faixa de 22 metros de largura, necessárias à implantação do Ramal CEBRASA, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 6,13 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação CEBRASA ao Ramal Pirineus, que parte da Subestação Pirineus, de propriedade de Furnas, localizados no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "PLANTA BAIXA DE CAMINHAMENTO", inserido no Anexo 1 do supracitado Processo.

Art. 2º Poderá a CELG-D praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CELG-D autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CELG-D obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.129, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Homologa a transferência de controle societário direto da Vale do Ivaí S.A. Açúcar e Alcool, detido pela Ybirá Gestão e Participações S.A., para a Shree Renuka Participações Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 310, de 27 de julho de 2004, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.198, de 15 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.002877/2010-19, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de controle societário direto da Vale do Ivaí S.A. Açúcar e Alcool, detido pela Ybirá Gestão e Participações S.A., para a Shree Renuka Participações Ltda, sem prejuízo da apuração da inobservância do rito de anuência prévia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 432, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova a Revisão 3 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRO-DIST.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005163/2010-54, e considerando que:

competete à ANEEL regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização dos serviços de energia elétrica concedidos, fiscalizando permanentemente a sua prestação; e

em função da Audiência Pública nº 033/2009, realizada no período de 10 de setembro de 2009 a 09 outubro de 2009 e a e Consulta Pública nº 09/2010, realizada no período de 14 a 26 de julho de 2010, foram recebidas sugestões de concessionárias e de agentes do setor, assim como da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 3 do Módulo 3, Acesso ao Sistema de Distribuição, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

Parágrafo único. Os agentes que façam uso do mesmo ponto de conexão como unidade consumidora e como central geradora devem ter um MUSD associado à parcela unidade consumidora e outro MUSD associado à parcela central geradora, observando as regras de contratação e faturamento definidas no Módulo 3.

Art. 2º Em até 90 dias após a publicação desta Resolução, todos os contratos, incluindo novos e existentes, devem ser adequados às disposições acrescentadas no Módulo 3 por meio desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 29 de março de 2011

Nº 1.395 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003078/2008-37, resolve: conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Enguia Gen BA Ltda. em face do Despacho nº 607 de 15 de fevereiro de 2011, que aplicou a penalidade de revogação da Resolução nº 125/2002, que a autorizou como Produtora Independente de Energia, a implantar e comercializar a energia elétrica produzida pela UTE Jaguarari, localizada no município de Jaguarari, no estado da Bahia.

Em 5 de abril de 2011

Nº 1.474 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003683/2009-99 resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAU em face do Auto de Infração nº 12/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou multa no valor de R\$ 8.480,06 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), em decorrência do descumprimento do prazo de entrega dos Balancetes Mensais Padronizados - BMP referentes aos meses de dezembro de 2008, janeiro de 2009 e fevereiro de 2009.

Nº 1.475 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001900/2010-40, resolve: (i) conhecer o recurso interposto pela INFRAERO em face do AI n. 004/2009 - AGESC; e (ii) dar provimento ao referido recurso transformando a penalidade de multa de R\$ 1.269,26 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte seis centavos) em advertência.

Em 11 de abril de 2011

Nº 1.476 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006791/2010-57, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A, em face do Auto de Infração nº 01.101.04.2009, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, mantendo a multa de R\$ 209.803,96 (duzentos e nove mil e oitocentos e três reais e noventa e seis reais), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2011

Nº 1.529 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000897/2011-28, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Ventos do Norte 7 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2011

Nº 1.530 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005102/2006-58, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 25.500 kW de capacidade instalada da UHE São José localizada no rio Ijuí, nos Municípios de Salvador das Missões e Rolador, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à empresa Ijuí Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 006/2006-MME-UHE São José, de 15 de agosto de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 12 de abril de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2011

Nº 1.526 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, e considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/1999-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001055/2007-17, resolve: I - homologar o Terceiro Termo Aditivo e anuir ao Quarto Termo Aditivo ao contrato de locação celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB (locatária) e a CEB Distribuição S.A (locadora), aprovado pelo Despacho nº 1.103, de 11 de abril de 2007, de imóvel não residencial, identificado como SIA/SAPS, Trecho 01, Lotes 1745/1755 (parte), Ala 4-A (bloco 4), Brasília, Distrito Federal, que prorrogam o prazo do contrato pelo prazo de 24 meses, com vigência até 17 de fevereiro de 2012; II - determinar que eventuais prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL; III - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; IV ressaltar que esta anuência não invalida o processo administrativo punitivo pertinente a intempestividade na apresentação do 3º Termo Aditivo; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.527 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.010878/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Transmissora Porto Alegreense de Energia S.A., até o limite de 73,2% da receita líquida, no período de 2011 a 2025, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 28.700.000,00, para realizar investimentos na sua área de concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2011

Nº 1.531 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001302/2011-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Orquídea, com potência estimada de 24 MW, às coordenadas 17°46'39" de Latitude Sul e 53°37'12" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.532 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001342/2011-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Hortência, com potência estimada de 17 MW, às coordenadas 17°54'32" de Latitude Sul e 53°41'08" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/03/2011 pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.533 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001271/2011-39, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Hortência, com potência estimada de 17 MW, às coordenadas 17°54'32" de Latitude Sul e 53°41'08" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.534 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001272/2011-83, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Dália, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 17°32'47" de Latitude Sul e 53°34'19" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.535 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001251/2011-68, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Girassol, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 17°23'11" de Latitude Sul e 53°35'15" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.536 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001250/2011-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Primavera, com potência estimada de 23 MW, às coordenadas 17°50'39" de Latitude Sul e 53°39'40" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.537 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001301/2011-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Violeta, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 17°41'31" de Latitude Sul e 53°33'52" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - In-

formar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.538 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001299/2011-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Lírio, com potência estimada de 19 MW, às coordenadas 17°37'59" de Latitude Sul e 53°35'48" de Longitude Oeste, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 174, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012802/2007-95, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0809-70, autorizada a operar um duto de transferência para Diesel S 500 com 12 polegadas de diâmetro e extensão aproximada de 320 m entre a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (UN REPAR) e o Pool de Companhias Distribuidoras, no Município de Araucária, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 1º de março de 2013, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº 22964, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002866/2011-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S.A., CNPJ nº 06.123.299/0001-58, localizada à Rodovia BR-153, km 65, Zona Rural, Porangatu - GO, com capacidade de produção autorizada de 653 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2011

Nº 436 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao Laboratório da ISATEC Pesquisa, Desenvolvimento e Análises Químicas Ltda., localizada em Rio Grande - RS, CNPJ: 89.314.975/0001-06.

Processo ANP: 48600.000968/2010-83

Cadastro: 40

Ensaios autorizados:

- Aspecto
- Massa específica (ASTM D1298)
- Viscosidade cinemática a 40°C (ASTM D445)
- Contaminação total (EN 12662)
- Ponto de fulgor (ASTM D93)
- Teor de éster (EN 14103)
- Cinzas sulfatadas (ASTM D874)
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C (ASTM D130)
- Glicerol livre (ASTM D6584)
- Glicerol total (ASTM D6584)
- Mono, di e triacilglicerol (ASTM D6584)
- Teor de metanol ou etanol (EN 14110)
- Índice de acidez (ASTM D664)
- Estabilidade à oxidação a 110°C (EN 14112)
- Índice de Iodo (EN 14111)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 166, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.014622/2009-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TEMOPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.369.406/0001-05, sediada na Estrada Velha de Guarulhos a São Miguel, n.º 201, Bairro Jardim Araponga, no município de Guarulhos - SP, e registrada na ANP sob o n.º 3325, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 167, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.000082/2011-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., CNPJ nº 33.000.092/0068-76, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA02, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Avenida Hélio Trígolo, S/N, Distrito Industrial II, Ourinhos - SP. CEP 19900-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 9.919m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	27,20	12,00	6969,00	EHC
02	18,00	12,00	2950,00	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 168, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.008490/1997-96, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 00.209.895/0003-30, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 0341, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na rua Edson Queiroz, 215, Thomaz Coelho, Araucária - PR. CEP: 83707-744.

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento incluindo a ampliação é de 1.777,1 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
01	7,64	7,50	343,2	ÓLEO DIESEL	Em operação
02	7,64	7,50	343,5	ÓLEO DIESEL	Em operação
03	7,64	7,50	343,4	GASOLINA	Em operação
04	7,64	7,50	343,8	EAC	Em operação
05	7,64	7,50	343,2	EHC	Em operação
07	2,56	6,00	30,0	B-100	A operar
08	2,56	6,00	30,0	B-100	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 169, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 09 de fevereiro de 1999, e o que consta dos processos n.º 48610.014622/2009-18 e n.º 48610.002024/2001-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 04.201.170/0001-95, Responsável pela Base Compartilhada TEMOPE - Terminal de Operação em Condomínio Ltda, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3161, autorizada a operar as instalações, localizadas na Estrada Velha de Guarulhos, n.º 303 - Jardim Arapongas - Município de Guarulhos - SP.

Integram a Base Compartilhada TEMOPE as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Registro
CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (Síndica)	04.201.170/0001-95	3161
MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTDA	00.948.173/0001-36	0404
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRÃO LTDA	01.902.563/0001-38	0521
RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	05.068.412/0001-87	3156
FERA LUBRIFICANTES LTDA	69.209.575/0001-15	3227
TEMOPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.369.406/0001-05	3316

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.754,69 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Tipo	Produto
1	10,35	12,81	1.010,08	Vertical	Gasolina
2	10,36	12,74	1.011,67	Vertical	EAC
3	10,34	12,68	1.007,09	Vertical	Óleo Diesel
4	7,50	12,82	530,90	Vertical	EAC
5	10,35	12,77	1.009,39	Vertical	EHC
6	12,24	15,78	1.764,34	Vertical	Gasolina
7	12,26	15,67	1.769,90	Vertical	Óleo Diesel
8	7,51	12,82	531,32	Vertical	EHC
9	2,55	7,50	30,00	Subterrâneo	EAC
10	2,55	7,50	30,00	Subterrâneo	EHC
11	2,55	7,50	30,00	Subterrâneo	Gasolina
12	2,55	7,50	30,00	Subterrâneo	Óleo diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 650, de 23/12/2009, publicada no DOU nº 246, em 24/12/2009, seção 1, pág. 242.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 170, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Incol-Lub Indústria e Comércio Ltda., com endereço na Rua João Berbel Filho, n.º 610 - Oeste - Bairro Distrito Industrial IV, no município de Pederneiras - SP, inscrita no CNPJ n.º 04.338.434/0001-57, autorizada a exercer a atividade de Produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.013929/2001-36.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 171, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18/06/2009, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.013929/2001-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 04.338.434/0001-57, habilitada para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos, autorizada a operar as instalações na Rua João Berbel Filho, 610, Oeste, Distrito Industrial IV, Pederneiras, SP, CEP: 17280-000.

As referidas instalações compreendem doze tanques aéreos, verticais, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 344 m³.

N.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
D1	2,87	4,88	30,00	Óleo Básico
D2	2,87	4,88	30,00	Óleo Básico
D3	2,87	4,88	30,00	Óleo Básico
D4	2,87	4,88	30,00	Óleo Básico
D5	2,85	4,74	30,00	Óleo Básico
D6	2,52	6,20	30,00	Óleo Básico
D7	2,52	6,20	30,00	Óleo Básico
D8	2,85	4,74	30,00	Óleo Básico
D9	2,52	6,20	30,00	Óleo Básico
D10	1,93	5,30	14,00	Óleo Básico
M4	2,52	6,20	30,00	Óleo Básico
M5	2,52	6,20	30,00	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 172, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo 48610.000483/2006-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 03.980.754/0003-05, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º 3203, autorizada a construir instalações de armazenamento localizadas na Via José Luiz Galvão, nº 2.100 - sala 2 - Setor SS O-16 (Rodovia SP 328, km 329, Gleba 02 e 03) - Município de Ribeirão Preto - SP - CEP - 14001-970.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento será de 10.292,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	13,36	13,50	1.892,00	EHC	A CONSTRUIR
02	13,36	13,50	1.892,00	EAC	A CONSTRUIR
03	13,36	10,50	1.471,00	ÓLEO DIESEL	A CONSTRUIR
04	13,36	10,50	1.471,00	ÓLEO DIESEL	A CONSTRUIR
05	13,36	9,00	1.261,00	GASOLINA	A CONSTRUIR
06	13,36	9,00	1.261,00	EHC	A CONSTRUIR
07	8,60	9,00	522,00	GASOLINA	A CONSTRUIR
08	8,60	9,00	522,00	BIODIESEL	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 105, de 12/03/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 13/03/2008, Seção 1 pág. 62.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 173, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48600.002654/1998-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 02.430.968/0003-45, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Avenida Progresso s/n, MOD. 01 APM 02, Senador Canedo - GO.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, incluindo a ampliação(tanque 03), com capacidade total de armazenamento de 236,7 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
01	2,55	12,53	61,5	OPERANDO
02	2,55	12,53	61,5	OPERANDO
03	2,75	19,67	113,7	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de abril de 2011

Nº 429 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0093684	ARS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.245.742/0001-29	ESTRELA	RS	48610.004544/2011-50
PR/GO0089642	AUTO POSTO CALIXTÓPOLIS LTDA.	12.237.391/0001-41	ANAPOLIS	GO	48610.018318/2010-75
PR/SC0093065	AUTO POSTO COLPANI LTDA.	01.925.729/0001-31	XANXERE	SC	48610.003493/2011-49
PR/ES0090457	AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA. - ME.	10.293.585/0001-39	LARANJA DA TERRA	ES	48610.000422/2011-94
PR/MG0091442	AUTO POSTO SÃO PEDRO DO PEQUERI LTDA.	12.365.733/0001-09	PEQUERI	MG	48610.001208/2011-55
PR/SC0092743	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IRANI LTDA - ME.	04.535.998/0002-60	CORREIA PINTO	SC	48610.002429/2011-41
PR/PE0092407	COTEGY COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.236.866/0002-26	RECIFE	PE	48610.001908/2011-40
PR/CE0093663	FRANCISCO CLECIO FARIAS ABREU	10.541.988/0003-11	CRATEUS	CE	48610.004552/2011-04
PR/SP0093664	JANE MALDONADO JORGE BASQUES & CIA. LTDA.	13.338.586/0001-40	ALVARES MACHADO	SP	48610.004538/2011-01
PR/SE0088304	M L BEZERRA - ME.	09.500.061/0002-73	TOBIAS BARRETO	SE	48610.016078/2010-74
PR/SP0093662	MACHADO R. P. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.354.566/0001-38	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.004547/2011-93
PR/MA0088622	MORAES E FRAZÃO LTDA.	12.509.076/0001-26	PERI MIRIM	MA	48610.016775/2010-25
PR/PA0092162	M.V. DE OLIVEIRA SILVA COMERCIO - EPP	11.539.792/0001-93	TAILANDIA	PA	48610.002058/2011-05
PR/SP0092442	N & R AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	13.182.760/0001-09	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002525/2011-99
PR/MA0093685	POSTO SANTA RITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA.	12.286.629/0001-29	CAXIAS	MA	48610.004539/2011-47
PR/RO0093667	POSTO SETE LTDA. - EPP	11.936.315/0001-61	PORTO VELHO	RO	48610.004545/2011-02
PR/PI0093683	T. S. PEREIRA	11.703.354/0001-19	VERA MENDES	PI	48610.004540/2011-71
PR/SP0091002	WA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.693.907/0001-62	ASSIS	SP	48610.000941/2011-52

Nº 430 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0087752	IAPICCA E PERECIN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.353.640/0001-00	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.014997/2010-11

Nº 431 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0206773	AMAURI ALVES MENDES - ME	03.374.255/0001-02	MANAUS	AM	48610.004428/2011-31
GLP/SC0206774	ANA PAULA PERON - ME	12.999.906/0001-40	BRACO DO NORTE	SC	48610.004454/2011-69
GLP/MG0206775	ANGELA MARISA RODRIGUES - ME	10.243.658/0001-88	COROMANDEL	MG	48610.004445/2011-78
GLP/TO0206776	ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0017-98	ARAGUAINA	TO	48610.004505/2011-52
GLP/SC0206777	AUTO POSTO MUNIZ LTDA	79.888.178/0001-70	ALFREDO WAGNER	SC	48610.004472/2011-41
GLP/SC0206778	BESEN COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	07.867.735/0002-47	SAO JOSE	SC	48610.004421/2011-19
GLP/RR0206779	C. R. DA MOTA CAVALCANTE - ME	10.857.412/0001-04	BOA VISTA	RR	48610.003837/2011-10
GLP/SE0206780	CONTAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	04.171.561/0002-95	BOQUIM	SE	48610.004631/2011-15
GLP/PE0206781	DEMONSTRE VERAS DA SILVA - ME	13.006.311/0001-00	CARUARU	PE	48610.004475/2011-84
GLP/GO0206782	ENIEL BENTO SANTIAGO	13.169.364/0001-41	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.004503/2011-63
GLP/SP0206783	ERIVALDO LOIOLA CARDOSO - ME	12.794.690/0001-87	IBITINGA	SP	48610.003342/2011-91
GLP/PR0206784	EVA DA LUZ LEVANDOSKI	81.076.275/0001-00	CURITIBA	PR	48610.004435/2011-32
GLP/BA0206785	FAMÍLIA GÁS LTDA - ME	12.323.338/0001-63	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004501/2011-74
GLP/RN0206786	I. S. DA SILVA COMERCIAL DE GÁS	12.803.630/0001-83	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.004429/2011-85
GLP/SP0206787	ISMAEL CARDOSO COSTA BARUERI - ME	02.220.477/0001-08	BARUERI	SP	48610.004425/2011-05
GLP/PE0206788	JOSEFA DE FATIMA DE AZEVEDO MELO	13.103.505/0001-23	SALOA	PE	48610.004498/2011-99
GLP/CE0206789	JURIMAR DE ALMEIDA JUNIOR	07.047.784/0001-52	AQUIRAZ	CE	48610.004502/2011-19
GLP/MG0206790	LIVIA FARIA DIAS BORGES BIZINOTTO - ME.	08.669.143/0002-83	SANTA VITORIA	MG	48610.004416/2011-14
GLP/DF0206791	MCS COMERCIO DE GÁS LTDA ME	11.479.652/0001-77	BRASILIA	DF	48610.003711/2011-45
GLP/MG0206792	NAIR PAVÃO CIUDIN - ME	01.595.175/0002-32	MURIAE	MG	48610.004441/2011-90
GLP/PA0206793	P F DE PAULA FILHO ME	12.142.293/0002-01	BELEM	PA	48610.004446/2011-12
GLP/AM0206794	PAULO ROBERTO F. DE ALENCAR - ME	04.324.323/0001-91	MANAUS	AM	48610.004504/2011-16
GLP/GO0206795	POLLIANE MOREIRA SILVERO - ME	10.562.255/0001-00	PALMINOPOLIS	GO	48610.004455/2011-11
GLP/SP0206796	POSTO SMOOT LTDA - EPP.	07.735.837/0001-28	VOTORANTIM	SP	48610.001642/2011-35
GLP/SP0206797	RENATO CÉSAR DOS SANTOS - ME	26.814.343/0002-64	MARILIA	SP	48610.004443/2011-89
GLP/BA0206798	ROSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS MEDEIROS	05.355.518/0001-61	NOVA VICOSA	BA	48610.004633/2011-04
GLP/SC0206799	RUBENS & ROCHA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	95.829.735/0001-39	RIO DO SUL	SC	48610.004470/2011-51
GLP/SE0206800	SALGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	13.286.850/0001-40	SALGADO	SE	48610.004474/2011-30
GLP/CE0206801	SILVIA HELENA AMORIM PINTO	07.735.758/0003-89	IPAUMIRIM	CE	48610.004442/2011-34
GLP/TO0206802	TIAGO FILHO J DA SILVA	02.272.420/0001-52	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO	48610.004506/2011-05
GLP/RS0206803	UBERTI RENE PILATTI	05.783.666/0001-87	BARRA DO GUARITA	RS	48610.004424/2011-52
GLP/RS0206804	VALCIR MÜHL	12.911.450/0001-15	PASSO FUNDO	RS	48610.004471/2011-04
GLP/GO0206805	VALTER GOMES VIEIRA	11.472.139/0001-54	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004632/2011-51

Nº 432 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0206737	A. NOGUEIRA DE SOUZA	14.230.452/0001-74	MANAUS	AM	48610.004514/2011-43
GLP/SP0206738	BIRITIBA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.988.456/0001-90	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.003389/2011-54
GLP/AC0206739	C SOUSA DE OLIVEIRA	12.098.038/0001-28	RIO BRANCO	AC	48610.002717/2011-03
GLP/MG0206740	CARLA CRISTINA DE ANDRADE	12.449.887/0001-89	COMENDADOR GOMES	MG	48610.004490/2011-22
GLP/SC0206741	CASANOVA LORENZETTI & CIA LTDA.	76.831.858/0001-60	SANTIAGO DO SUL	SC	48610.001888/2011-15
GLP/TO0206742	CHRISTINA SOBRINHO	13.205.013/0001-49	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO	48610.004518/2011-21
GLP/MS0206743	CLAUDINEI MARQUES DE MIRANDA	11.642.883/0001-50	CAMPO GRANDE	MS	48610.015744/2010-57
GLP/SC0206744	COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A	85.378.503/0008-24	PAPANDUVA	SC	48610.004322/2011-37
GLP/SC0206745	COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GLP SS LTDA. ME	10.928.485/0002-12	MARAVILHA	SC	48610.004494/2011-19
GLP/PA0206746	D F LOPES - ME	11.831.556/0001-46	ANANINDEUA	PA	48610.004469/2011-27
GLP/MG0206747	DAYANE SILVA PEREIRA DE FREITAS EPP	07.342.916/0002-50	PADRE PARAISO	MG	48610.004508/2011-96
GLP/BA0206748	DISTRIBUIDORA DE GÁS CHAPADA LTDA	05.189.309/0004-38	IRAQUARA	BA	48610.001869/2011-81
GLP/RJ0206749	DUMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.471.282/0001-94	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003820/2011-62
GLP/MG0206750	EDUARDO DE MORAIS URBANO	11.601.009/0001-74	PIEDADE DOS GERAIS	MG	48610.002474/2011-03
GLP/MA0206751	F T DA COSTA ALMEIDA	13.054.777/0001-80	SANTA LUZIA	MA	48610.003003/2011-12
GLP/MG0206752	GIVANILDO BRAGA	11.198.297/0001-68	MANHUMIRIM	MG	48610.004537/2011-58
GLP/MG0206753	HILDEBRANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	12.792.988/0001-58	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MG	48610.004437/2011-21
GLP/GO0206754	IRENE ALVES DE OLIVEIRA CAETANO - ME	10.572.756/0001-69	EDEIA	GO	48610.004461/2011-61



GLP/PE0206755	JAIRO F DE LIMA GÁS	12.843.050/0001-10	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.004462/2011-13
GLP/PE0206756	JATAUBA GÁS LTDA	24.339.947/0001-90	JATAUBA	PE	48610.001417/2011-07
GLP/MG0206757	JORDELINO ALVES CORGOZINHO & CIA LTDA ME	00.484.762/0001-00	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.004438/2011-76
GLP/SC0206758	JOSELINO EIFLER	80.752.603/0001-89	ITUPORANGA	SC	48610.004511/2011-18
GLP/MG0206759	LARISSA CRISTINA PINTO MAGALHÃES	07.982.719/0001-14	MONTES CLAROS	MG	48610.002771/2011-41
GLP/RS0206760	MARIA LOURDES NORONHA GOULART	12.889.565/0001-50	VALE DO SOL	RS	48610.004449/2011-56
GLP/AM0206761	MARIA FREITAS DE SOUZA ME	34.532.739/0001-66	MANAUS	AM	48610.004507/2011-41
GLP/PR0206762	MERCADO BARBOSA & CIA LTDA	78.057.346/0002-02	TUNEIRAS DO OESTE	PR	48610.000643/2011-62
GLP/RN0206763	MOSSORÓ GÁS LTDA.	24.200.958/0007-80	MOSSORO	RN	48610.004519/2011-76
GLP/SP0206764	NOVA QUARTA DIVISÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.670.505/0001-42	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.004536/2011-11
GLP/PI0206765	PEDRO SAMPAIO FONTENELE FILHO	13.217.134/0001-00	TERESINA	PI	48610.004516/2011-32
GLP/PE0206766	SANTA MARIA REVENDEDORA LTDA - ME	12.576.878/0001-59	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.004419/2011-40
GLP/SP0206767	SENHORINO COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	13.205.625/0001-31	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004513/2011-07
GLP/SC0206768	SIDNEI MARIA BAROSSO ME.	85.369.601/0001-29	ITAJAI	SC	48610.004521/2011-45
GLP/SP0206769	SOLGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.302.460/0001-16	BOTUCATU	SP	48610.004452/2011-70
GLP/SC0206770	SUPERMERCADO HINGHAUS LTDA.	07.116.633/0001-09	PETROLANDIA	SC	48610.004517/2011-87
GLP/SC0206771	TEREZINHA CECCON MARIANO ME.	82.962.291/0001-63	ITAJAI	SC	48610.004522/2011-90
GLP/MG0206772	VAREJÃO EMY LTDA	09.291.176/0001-14	CAPIM BRANCO	MG	48610.004459/2011-91

Nº 433 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/BA0013917	ALVIM & ALCANTARA LTDA.	05.073.807/0001-78	LAURO DE FREITAS	BA	48610.005024/2007-88
GLP/MG0186023	AUTO POSTO BRASIL 500 LTDA.	03.355.687/0001-76	GUAPE	MG	48610.006062/2010-53
GLP/BA0058087	BERNARDO SOARES ALVIM DE OLIVEIRA	07.539.483/0001-46	LAURO DE FREITAS	BA	48610.007872/2008-11
001/GLP/MG0001354	COMERCIO DE GÁS RENDEMAIS LTDA	06.296.027/0001-50	MONTE BELO	MG	48610.006672/2004-17
001/GLP/SP0008615	EL KADOSH COMERCIO DE GAS LTDA-ME	04.847.989/0001-24	CAPIVARI	SP	48610.005188/2006-24
001/GLP/BA0019027	E.M. MEIRA	06.143.297/0001-20	POCOES	BA	48610.008281/2005-18
GLP/BA0178760	ESPERENÇA COMERCIAL DE GLP LTDA ME	04.766.316/0001-40	SALVADOR	BA	48610.008289/2009-08
001/GLP/SP0010101	FABIANA MORAIS SANTANA - ME	07.068.386/0001-12	IGARAPAVA	SP	48610.010299/2005-71
GLP/PR0176210	FABRIS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	04.912.353/0001-19	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.015013/2008-97
GLP/RO0183703	FRANCISCO RONALDO LIMA DO NASCIMENTO - ME	10.751.679/0001-04	PORTO VELHO	RO	48610.002212/2010-50
001/GLP/MG0016006	MARCOS AURELIO DE SOUZA	00.681.629/0002-25	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.008470/2007-44
001/GLP/SP0008623	MUNHOZ GAS COMERCIO DE GAS LTDA.	65.494.643/0001-84	PEREIRA BARRETO	SP	48610.008810/2006-56
001/GLP/SP0021076	NADIR THOMAZINI CASTILHO EPP	65.916.256/0001-99	JACAREI	SP	48610.005257/2008-61
001/GLP/SP0016218	NELSON BERTANHA - ME	04.784.426/0001-34	FRANCISCO MORATO	SP	48610.005845/2006-33
001/GLP/SP0017170	RENATA ELIAS DE SOUSA GAS - ME	08.031.991/0001-81	BARRINHA	SP	48610.009643/2007-41
001/GLP/BA0019861	VALNICE REGO GAVAZZA	07.539.499/0001-59	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002000/2008-58

Nº 434 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.013929/2001-36, torna pública a habilitação da Incol - Lub Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.434/0001-57, situada na Rua João Berbel Filho - nº 610 - Oeste - Distrito Industrial IV no município do Pederneiras - SP, autorizada para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 435 - Em virtude do Ofício nº 227/2011 DRT-3, de 28/03/2011, emitido pela Secretaria da Fazenda de São Paulo - Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, que informa o restabelecimento da Inscrição Estadual nº 654.109.390.110, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO PRAIA DA ENSEADA LTDA, CNPJ nº 08.682.204/0001-61, conforme Processo ANP nº 48610.010374/2007-66.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 806.556/1973
Interessado: BRAMOK MINERAÇÃO LTDA.
Assunto: Disponibilidade de área.
Com fundamento na Nota Técnica de fls. 2581-2582 e na Nota nº 189/2011/FM/PROGE/DNPM, ANULO o Edital de Disponibilidade nº 006/2006-DNPM/MG, por ofensa ao art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

RELAÇÃO Nº 36/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4179/2011-864.006/2009-ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.
4180/2011-864.358/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LT-DA
4181/2011-864.062/2010-JOSE TAVARES FILHO
4182/2011-864.234/2010-VALE FERTILIZANTES S.A.
4183/2011-864.352/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MI-NERAL
4184/2011-864.511/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
4185/2011-864.574/2010-MARIA ALICE BENTO DE SOUSA
4186/2011-864.587/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MI-NERAL
4187/2011-864.590/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MI-NERAL

4188/2011-864.593/2010-JORGE MICHEL IABRUDI
4189/2011-864.621/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MI-NERAL
4190/2011-864.623/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MI-NERAL
4191/2011-864.626/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
4192/2011-864.627/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
4193/2011-864.628/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
4194/2011-864.630/2010-JOSÉ HERMANDO LEMOS
4195/2011-864.633/2010-MARIA INES MARRESE SCAR-PELINI
4196/2011-864.646/2010-EDEM EMPRESA DE DESEN-VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 61/2011 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4159/2011-866.805/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
4160/2011-866.806/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
4161/2011-867.167/2010-PEDRO AUGUSTO MURA
4162/2011-867.472/2010-LUIZ FERNANDES DIAS
4163/2011-867.508/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA
4164/2011-867.509/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA
4165/2011-866.018/2011-JOÃO BROGGI JÚNIOR
4166/2011-866.146/2011-AMILTON HRUBA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4167/2011-867.032/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUI-SA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
4168/2011-867.320/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-RAÇÃO LTDA
4169/2011-867.374/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
4170/2011-867.382/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4171/2011-866.019/2011-CERAMICA BARUC LTDA ME
4172/2011-866.041/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUI-SA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
4173/2011-866.042/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-RAÇÃO LTDA
4174/2011-866.043/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4175/2011-866.147/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4176/2011-866.149/2011-INTERNATIONAL CORP CO-MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
4177/2011-866.150/2011-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES
4178/2011-866.151/2011-KINROSS BRASIL MINERA-ÇÃO S A

RELAÇÃO Nº 63/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4116/2011-890.645/2007-COMÉRCIO DE AREIA PRIMA-VERA LTDA - ME
4117/2011-890.038/2009-MENDELSSOHN ERWIN KIE-LING CARDONA PEREIRA
4118/2011-890.045/2009-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.
4119/2011-890.374/2009-ROBERTO JOSÉ MACIEL NO-GUEIRA
4120/2011-890.396/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DE-CORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA
4121/2011-890.112/2011-MARA BEATRIZ SILVA LEMOS
4122/2011-890.114/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
4123/2011-890.121/2011-C.T.R ITABORAÍ CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA
4124/2011-890.123/2011-CMX3 CONSTRUTORA E MI-NERADORA LTDA
4125/2011-890.138/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
4126/2011-890.139/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
4127/2011-890.140/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
4128/2011-890.144/2011-J. AMÉRICO DE FREITAS PE-DRAS DECORATIVAS ME
4129/2011-890.152/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
4130/2011-890.154/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
4131/2011-890.155/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
4132/2011-890.156/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
4133/2011-890.158/2011-JOSÉ NILTON NICOLI ROMA-NEL
4134/2011-890.160/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME
4135/2011-890.162/2011-NELSON QUINTELLA VIEIRA
4136/2011-890.163/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
4137/2011-890.166/2011-GRUPO MARES SERVIÇOS TECNICOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4138/2011-890.395/2008-LUIZ ANTÔNIO GANEM DE ALMEIDA

4139/2011-890.507/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
A 4140/2011-890.724/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A 4141/2011-890.725/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A 4142/2011-890.726/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A 4143/2011-890.727/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A 4144/2011-890.729/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A 4145/2011-890.730/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A 4146/2011-890.737/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A 4147/2011-890.127/2011-BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S. A.
4148/2011-890.128/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4149/2011-890.129/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4150/2011-890.130/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4151/2011-890.131/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4152/2011-890.132/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4153/2011-890.133/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4154/2011-890.134/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
4155/2011-890.146/2011-POÇO FUNDO ENERGIA S A.
4156/2011-890.147/2011-PROVIDÊNCIA ENERGIA S A.
4157/2011-890.148/2011-CONDE D'EU ENERGIA S A
4158/2011-890.161/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 64/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4197/2011-896.665/2009-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.
4198/2011-896.349/2010-LISIANE NAZARÉ DA SILVA
4199/2011-896.390/2010-JORGE JUNIOR DAVID
4200/2011-896.401/2010-CERAMICA IMPERIAL LTDA
4201/2011-896.404/2010-GILMAR HEMERLY
4202/2011-896.410/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
4203/2011-896.413/2010-PETROLEO BRASILEIRO S A
4204/2011-896.448/2010-WELLINGTON SALARINI LORENCINI
4205/2011-896.453/2010-EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETO
4206/2011-896.481/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
4207/2011-896.522/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.
4208/2011-896.526/2010-PAULO SERGIO ANDRIÃO

RELAÇÃO Nº 73/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
872.138/2008-FUTURA MINERAIS LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 11.882 de 26/09/2008, publicado no DOU de 03/10/2008, na Relação 364, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos, LEONARDO JARDIM OLIVEIRA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, LEONARDO JARDIM OLIVEIRA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.587/2005-EXCOLETO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 6.294, de 12/06/2006, publicado no D.O.U. 22/06/2006, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 11/11/2009, relação nº 130/2009, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná..." Leia-se: "... nos Municípios de São José dos Pinhais e Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná..."
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
840.131/1997-ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA ME - Publicado DOU de 16/08/2010, Relação nº 229, Seção 1, pag. 81- Onde se lê: "... Cessionaria: ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA - ME..." Leia-se: "...Cessionaria: ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA - ME..."

RELAÇÃO Nº 207/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4059/2011-830.363/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.
4060/2011-833.027/2010-KROCK TRANSPORTES LTDA
4061/2011-833.793/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

4062/2011-833.903/2010-PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES
4063/2011-834.146/2010-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.
4064/2011-834.190/2010-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA
4065/2011-834.216/2010-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA
4066/2011-834.274/2010-FLAVIO CERQUEIRA RIOS
4067/2011-834.295/2010-WILSON NUNES DE OLIVEIRA
4068/2011-834.322/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.
4069/2011-834.375/2010-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
4070/2011-834.397/2010-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA
4071/2011-834.404/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
4072/2011-834.405/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
4073/2011-834.406/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
4074/2011-834.407/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
4075/2011-834.408/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
4076/2011-834.412/2010-GERALDO RÔMULO VASCONCELOS REIS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4077/2011-832.718/2005-VALE S A
4078/2011-832.529/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
4079/2011-832.629/2009-CARLOS RENATO MARCONDES

DES REIRA
4080/2011-832.637/2009-WILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA
4081/2011-832.746/2009-EDIRLEI MARCIO MOREIRA LACERDA
4082/2011-832.894/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4083/2011-830.275/2010-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
4084/2011-830.380/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4085/2011-831.274/2010-VALE DO RIO SUL MINERADORA LTDA
4086/2011-832.635/2010-GESTORA BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
4087/2011-833.500/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
4088/2011-833.577/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
4089/2011-833.794/2010-ITAIMOR FERNANDES DOS SANTOS
4090/2011-833.844/2010-OURIVALDO LIMA
4091/2011-833.860/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
4092/2011-833.874/2010-WALTER ALVES BARACHO
4093/2011-833.907/2010-JOSÉ PAULO DE MORÃES FILHO
4094/2011-834.023/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
4095/2011-834.026/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS
4096/2011-834.066/2010-MENDES E PELIZON CONSULTORIA LTDA
4097/2011-834.067/2010-MENDES E PELIZON CONSULTORIA LTDA
4098/2011-834.069/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
4099/2011-834.079/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
4100/2011-834.133/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
4101/2011-834.140/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESMERALDAS LTDA
4102/2011-834.151/2010-CERÂMICA BURITIS LTDA.
4103/2011-834.213/2010-MARIA DO CARMO ATAIDE DE FIGUEIREDO
4104/2011-834.214/2010-JJPF MINERAÇÃO LTDA
4105/2011-834.240/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
4106/2011-834.269/2010-JOSÉ ELTON ROCHA
4107/2011-834.316/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
4108/2011-834.424/2010-PEDREIRA ROLIM LTDA.
4109/2011-834.462/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4110/2011-834.463/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4111/2011-834.468/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4112/2011-834.469/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4113/2011-834.472/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.
4114/2011-834.473/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.
4115/2011-834.475/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
860.850/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.523/10
860.855/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.524/10
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.592/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI Nº2.010/08 - multa publicada em 24.02.10
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
860.126/2001-Abrantes Francisco Marques- NOT. Nº125/07 ? NOT. nº 127/07 e NOT. nº 129/07, publicadas no DOU em 12.02.07
861.142/2002-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET MORAIS- NOT. Nº525/10 - DOU 29.06.10 - referente ao A. I. nº 863/08
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.298/2006-WILMAR FERREIRA DE MELO -AI Nº1.899/10 - (art. 22, inciso V, § 1º) - (R\$ 100,94)
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
861.142/2002-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET MORAIS-AI Nº863/08
860.184/2005-VALE S A-AI Nº918/10 - (não comunicação de início de Pesquisa)
860.185/2005-VALE S A-AI Nº919/10 - (não comunicação de início de Pesquisa)
860.192/2005-VALE S A-AI Nº894/10 - (não comunicação de início de Pesquisa)
860.307/2005-VALE S A-AI Nº910/10 - (não comunicação de início de Pesquisa)
860.597/2005-VALE S A-AI Nº1266/10 - (não comunicação de início de Pesquisa)
862.144/2005-VALE S A-AI Nº110/11 - (não comunicação de início de Pesquisa)
862.145/2005-VALE S A-AI Nº109/11 - (não comunicação de início de Pesquisa)
862.146/2005-VALE S A-AI Nº108/11 - (não comunicação de início de Pesquisa)
862.152/2005-VALE S A-AI Nº106/11 - (não comunicação de início de Pesquisa)
862.154/2005-VALE S A-AI Nº105/11 - (não comunicação de início de Pesquisa)
860.105/2006-VALE S A-AI Nº98/11 - (não comunicação de início de Pesquisa)
860.124/2006-VALE S A-AI Nº97/11 - (não comunicação de início de Pesquisa)
860.862/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.525/10 - Auto de Infração - Relatório de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
861.142/2002-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET MORAIS- AI Nº863/08 - publicada no DOU de 26.02.10
860.587/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- AI Nº1.996/08 - multa publicada em 24.02.10
860.588/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- AI Nº1.997/08 - multa publicada em 24.02.10
860.593/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- AI Nº2.011/08 - multa publicada em 24.02.10
860.184/2005-VALE S A- AI Nº918/10 - multa publicada em 26.01.11
860.185/2005-VALE S A- AI Nº919/10 - multa publicada em 26.01.11
860.192/2005-VALE S A- AI Nº894/10 - multa publicada em 26.01.11
860.307/2005-VALE S A- AI Nº910/10 - multa publicada em 26.01.11
860.597/2005-VALE S A- AI Nº1266/10 - multa publicada em 26.01.11

RELAÇÃO Nº 111/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.208/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA
860.222/2004-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.
860.005/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.006/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.007/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.008/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.334/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.335/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.336/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.337/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
862.899/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
862.900/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
862.902/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
862.904/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
862.907/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A



862.908/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
862.910/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
862.914/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
862.917/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
862.918/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
862.921/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A

RELAÇÃO Nº 113/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.406/2004-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº231/2011-DGTM
860.316/2007-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº233/2011-DGTM
860.094/2009-AGROPECUARIA ANDORINHAS DO
CERRADO LTDA-OF. Nº160/2011-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.406/2004-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº232/2011-DGTM
860.316/2007-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº234/2011-DGTM
860.094/2009-AGROPECUARIA ANDORINHAS DO
CERRADO LTDA-OF. Nº161/2011-DGTM

RELAÇÃO Nº 115/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.325/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.327/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.328/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.329/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.331/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.332/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.333/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.335/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.336/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.337/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.344/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.345/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.346/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 116/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
860.927/2010-FRANCO WEBER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.353/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº261/2011
860.472/2010-CARLITO LOURENÇO DA SILVA-OF.
Nº307/2011
861.808/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº297/2011
860.092/2011-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº296/2011
860.154/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.155/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.156/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº226/2011
860.157/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.163/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.164/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.165/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº225/2011
860.166/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.167/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº226/2011
860.168/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.169/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.170/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.171/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.172/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº228/2011
860.213/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº267/2011
860.229/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS AR-
TESÃOS E MINERADORES DE CRISTALINA-OF. Nº260/2011
860.230/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS AR-
TESÃOS E MINERADORES DE CRISTALINA-OF. Nº260/2011
860.231/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS AR-
TESÃOS E MINERADORES DE CRISTALINA-OF. Nº260/2011

860.236/2011-HENRIQUE MONTOZA HERNANDES-OF.
Nº272/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.381/2010-CERÂMICA TOPAZIO LTDA-OF.
Nº283/2011
861.744/2010-SEBASTIÃO ALEXANDRE SOUTO-OF.
Nº287/2011
861.747/2010-NELCI DOS SANTOS MENEZES-OF.
Nº285/2011
861.827/2010-ALTAIR VIEIRA DA SILVA-OF.
Nº282/2011
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
860.357/2011-JOSÉ C DA SILVA EXTRAÇÕES NÃO MI-
NERAIS
860.400/2011-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA

RELAÇÃO Nº 117/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.573/2007-JACIRLANDES MELQUIADES DE JESUS-
OF. Nº164/2010
860.016/2008-JAIRO MACHADO CARNEIRO-OF.
Nº171/2011
861.138/2008-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF.
Nº159/2011
861.517/2010-MINERADORA VALE DO RIO VERDE
LTDA ME-OF. Nº136/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.767/2008-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-
AREIA
860.618/2009-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA
LTDA-MÁRMORE
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.239/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº3.016/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº162/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.090/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº168/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.847/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº160/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.350/2010-LUIZ CARLOS GHIZZI
848.549/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.550/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.551/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.584/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.585/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.586/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.587/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.588/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.170/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
OF. Nº269/11
848.216/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.217/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.218/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.219/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.220/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.221/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.222/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.223/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.224/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011

848.225/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.226/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.227/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.228/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.229/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.230/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº268/2011
848.065/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL
LTDA-OF. Nº272/2011
848.225/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL
LTDA-OF. Nº277/2011
848.226/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL
LTDA-OF. Nº278/2011
848.021/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº315/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.126/2008-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS-
AI Nº090/2011
848.127/2008-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS-
AI Nº091/2011
848.128/2008-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS-
AI Nº092/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.129/2010
848.106/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº235/11
Reitera exigência(366)
848.043/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº224/11-60 dias

RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do reque-
rimento de lavra(603)
848.075/2004-VF GRANITOSLTDA ME- Cessioná-
rio:848.218/2010-CAULIM CAIÇARA LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
848.218/2010-CAULIM CAIÇARA LTDA

RELAÇÃO Nº 56/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.018/2011-L. L. DA C. FERNANDES ME-OF.
Nº288/11
848.036/2011-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº289/11
848.037/2011-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA-OF.
Nº290/11
848.044/2011-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA-OF.
Nº291/11
848.046/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº292/11
848.047/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº292/11
848.049/2011-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS-OF.
Nº293/11
848.051/2011-JOSE ARISTOTELES DE OLIVEIRA DAN-
TAS-OF. Nº293/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.566/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº339/2011
848.567/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº371/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.152/2010-AFC IMÓVEIS LTDA ME-Registro de Li-
cença nº06/2011 de 04/04/2011-Vencimento em 04/04/2012

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
810.681/2010-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI
811.166/2010-RUTHNARI EMPREENDIMENTOS DE MI-
NERIOS LTDA
810.028/2011-JAZIDA ECKERT LTDA
810.037/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.460/1997-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-OF.
Nº596
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.296/1985-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA-OF. Nº85

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.168/2002-CARLOS ANDRÉ BARBOSA SCHMITT-
OF. Nº56
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.218/1989-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO-FI-
Registro de Licença No.:754/1989 - Vencimento em 26.01.2014
810.390/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E
SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença No.:092/2008 - Vencimen-
to em 15.03.2012
810.022/2004-M-FORT MINERAÇÃO FORTALEZA LT-
DA.- Registro de Licença No.:2741/2004 - Vencimento em
26.01.2012
810.729/2006-RODRIGUES, MACHADO & PEIXOTO
LTDA ME- Registro de Licença No.:048/2007 - Vencimento em
30.12.2012
811.072/2009-VILSON L. C. TIMM- Registro de Licença
No.:004/2010 - Vencimento em 23.02.2013
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.546/2004-ERLI DE SOUZA MACHADO ME
811.000/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA.
811.004/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.
811.005/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.
811.007/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.243/1988-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.576/2008-STUMPF & FILHOS LTDA ME-Registro de
Licença nº047/2011 de 30.03.2011-Vencimento em 11.04.2012
810.929/2009-CERAMICA ZONA SUL LTDA-Registro de
Licença nº050/2011 de 30.03.2011-Vencimento em 25.09.2011
810.704/2010-LEAMAR TEREZINHA TEIXEIRA-Registro
de Licença nº054/2011 de 30.03.2011-Vencimento em 08.06.2014
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA-Re-
gistro de Licença nº053/2011 de 30.03.2011-Vencimento em
01.07.2012
811.043/2010-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA-Regis-
tro de Licença nº052/2011 de 30.03.2011-Vencimento em
10.02.2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
810.551/2009-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
810.855/2009-MINERAÇÃO EBERT LTDA.
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
810.781/2006-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA
811.101/2010-AGOSTINHO GOZZI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)
810.405/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO
REDONDO
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
810.003/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-
Registro de Extração Nº23/2011 de 01.04.2011
810.020/2011-MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL- Re-
gistro de Extração Nº22/2011 de 01.01.2011
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.410/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMA-
QUÃ- Registro de Extração Nº11- DOU de 07.05.2002
810.116/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITU-
BA- Registro de Extração Nº13- DOU de 07.05.2002
810.311/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO
LEITÃO- Registro de Extração Nº30- DOU de 22.07.2002
810.319/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE-
BASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº32- DOU de
31.07.2002
810.320/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE-
BASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº33- DOU de
31.07.2002
810.705/2002-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA-
Registro de Extração Nº78- DOU de 03.12.2002
810.727/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE
REAL- Registro de Extração Nº64- DOU de 14.11.2002
810.770/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRI-
NHOS DO SUL- Registro de Extração Nº65- DOU de 22.11.2002
810.846/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA- Registro de Extração Nº86- DOU de 13.12.2002
810.932/2002-PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO
DO LEÃO- Registro de Extração Nº26- DOU de 03.07.2003
810.473/2003-PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO
DO LEÃO- Registro de Extração Nº65- DOU de 18.12.2003
810.096/2004-TRAVESSEIRO PREFEITURA- Registro de
Extração Nº26- DOU de 18.05.2004
810.153/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUE-
TINHA- Registro de Extração Nº28- DOU de 18.05.2004
810.160/2004-ESTRELA PREFEITURA- Registro de Ex-
tração Nº29- DOU de 18.05.2004
810.240/2004-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro
de Extração Nº04- DOU de 24.02.2006

810.244/2004-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO- Re-
gistro de Extração Nº51- DOU de 23.06.2004
810.426/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO SUL- Registro de Extração Nº74- DOU de 29.09.2004
810.455/2004-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO- Re-
gistro de Extração Nº83- DOU de 05.10.2004
810.477/2004-TRAVESSEIRO PREFEITURA- Registro de
Extração Nº84- DOU de 09.05.2005
810.580/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMI-
GUEIRO- Registro de Extração Nº14- DOU de 20.05.2005
810.596/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUE-
TINHA- Registro de Extração Nº15- DOU de 20.05.2005
810.707/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARGARIDA- Registro de Extração Nº11- DOU de 09.05.2005
810.524/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PE-
TRÓPOLIS- Registro de Extração Nº43- DOU de 20.10.2005
810.537/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO
DO SUL- Registro de Extração Nº44- DOU de 14.12.2005
810.561/2005-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA-
Registro de Extração Nº46- DOU de 24.01.2006
810.103/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
DO LEÃO- Registro de Extração Nº08- DOU de 13.06.2006
810.253/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
CLARA- Registro de Extração Nº23- DOU de 05.07.2006
810.368/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO HORTÊNCIO- Registro de Extração Nº47- DOU de
28.12.2006
810.689/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-
Registro de Extração Nº44- DOU de 28.12.2006
810.364/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA-
Registro de Extração Nº21- DOU de 06.07.2009

RELAÇÃO Nº 19/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.161/1994-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº539
810.255/2008-VILMAR WRUCH LEITZKE-OF. Nº621
810.814/2008-ANDERSON GUEL DE FREITAS-OF.
Nº541
810.870/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-OF.
Nº572
810.473/2009-VANDERLEI ANTONIO PADOVA-OF.
Nº619
810.748/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº563
810.528/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
OF. Nº579
810.917/2010-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN-OF. Nº542
810.918/2010-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN-OF. Nº542
810.968/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF.
Nº583
810.969/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF.
Nº582
810.970/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF.
Nº543
810.971/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF.
Nº583
810.972/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF.
Nº543
810.973/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF.
Nº583
810.996/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
OF. Nº580
811.023/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº571
811.024/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº571
811.025/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº571
811.029/2010-CLAUDIO SOARES DE FARIA SANTOS-
OF. Nº587
811.060/2010-FLÁVIO KURTZ DE SOUZA-OF. Nº586
811.093/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº574
811.094/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº574
811.095/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº574
811.096/2010-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF.
Nº540
811.141/2010-JOSÉ ALÍRIO LENZI-OF. Nº567
811.142/2010-JOSÉ ALÍRIO LENZI-OF. Nº567
811.147/2010-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF.
Nº581
811.148/2010-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF.
Nº581
811.177/2010-JOÃO INÁCIO IUNG LOPES-OF. Nº570
810.001/2011-NINA'S EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
OF. Nº617
810.061/2011-ADEMIR ZAMPIERI-OF. Nº
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamen-
te(1004)
810.619/1999-NILPIA COMERCIAL DE MAT DE CONS-
TRUCAO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.160/2010-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.-OF. Nº605
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

810.221/2009-VITORIOSA MINERAÇÃO E NAVEGA-
ÇÃO LTDA- Cessionário:Consortio Queiroz Galvão/OAS/ Brasília-
CPF ou CNPJ 11.187.392/0001-66- Alvará nº15.610/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.022/2000-MERI SUZANA CENTENO-agua mineral
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº623
810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº623
810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº623
810.430/2004-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA
LTDA-OF. Nº622
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.182/1982-ANITO MATTIELLO ME-OF. Nº613
810.194/2002-CERÂMICA ROHR LTDA-OF. Nº607
810.681/2003-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-OF.
Nº612
810.138/2006-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº611
810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº614
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.182/1982-ANITO MATTIELLO ME- Registro de Li-
cença No.:295/1983 - Vencimento em 07.10.2011
810.328/1984-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro
de Licença No.:374/1984 - Vencimento em 25.01.2014
810.194/2002-CERÂMICA ROHR LTDA- Registro de Li-
cença No.:2470/2003 - Vencimento em 13.01.2015
810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:149/2008 -
Vencimento em 04.11.2011
810.383/2010-AREEIRA VITÓRIA LTDA.- Registro de
Licença No.:072/2010 - Vencimento em 29.03.2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.128/2009-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E
AREIA LTDA.-Registro de Licença nº048/2011 de 30.03.2011-Ven-
cimento em 12.07.2015
811.142/2009-ANTONIO ALDEMIR MAGRINI COMÉR-
CIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Li-
cença nº049/2011 de 30.03.2011-Vencimento em 28.04.2011
811.032/2010-ARCOL ENGENHARIA LTDA-Registro de
Licença nº051/2011 de 30.03.2011-Vencimento em 15.09.2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.225/2009-JOÃO F. O. MOTA-OF. Nº421
810.536/2009-CERÂMICA TERRACOTA LTDA ME-OF.
Nº608
811.141/2009-TARCISIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA
ME.-OF. Nº609
811.196/2010-MINERADORA SANTO ISIDORO LTDA-
OF. Nº606
811.224/2010-ROCHA NOBRE MINERADORA DE BA-
SALTO LTDA-OF. Nº610
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
810.047/2011-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO- Re-
gistro de Extração Nº24/2011 de 01.04.2011
810.059/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHA-
DINHO- Registro de Extração Nº25/2011 de 01.04.2011

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
886.120/2011-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
886.054/2009-CLOVIS ANTÔNIO CATAFESTA ARMI-
LIATO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.593/2008-GERSON NAVA-OF. Nº413/DNPM/RO-AC
886.026/2011-WHITE SOLDER METALURGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº520/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
886.284/2009-FRANCISCO JOÂNIO DO CARMO PIN-
TO-OF. Nº414/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.017/2009-DAVID ORNELIS DOS SANTOS ME
886.391/2009-DAVID ORNELIS DOS SANTOS ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.285/2007-OSVALDO CASTRO BARBOSA-OF.
Nº065/2011 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.290/2008-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE AREIAS E CASCALHOS LTDA ME-OF. Nº064/2011 -
OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)



886.296/2010-FRANCISCO DAS CHAGAS DIONIZIO LIMA- Cessionário:Nº BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.032.727/0001-30- Alvará nº2.382/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.048/2006-Votorantim Metais Niquel S/A
886.049/2006-Votorantim Metais Niquel S/A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.163/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.164/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.251/2004-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
886.110/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SÃO BRAZ LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.012/2000-CIMENTEC TRANSPORTES, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº519/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
886.345/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 31/2008 de 02/04/2008- Vencimento em 03/04/2012
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
886.103/2000-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA-OF. Nº412/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
880.221/1994-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
886.452/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.549/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.552/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.599/1998-HIROSHI MIYTA
886.102/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
886.116/2011-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.

RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade
ART 26(537)
886.048/2006-Cimento Votorantim Metais e Niquel S/A- DOU de 19/07/10; Relação 105/10, PG 67, Seção I.
886.049/2006-Cimento Votorantim Metais e Niquel S/A.- DOU de 19/07/10; Relação 105/10, PG 67, Seção I.
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
886.063/1999-MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 14/02/2011, Relação nº 8/2011, Seção I, pág. 119- Onde se lê: " Auto de Infração/Advertência/Prazo 30 dias "; " Leia-se: Auto de Infração/Multa Aplicada/Prazo 30 dias".

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.928/2005-ECLIPSE MINERAÇÃO LTDA.
866.471/2009-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.481/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº177/11
866.054/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº207/11
Indefere pedido de reconsideração(181)
866.265/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
866.417/2009-JOSÉ DELARICA-ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.048/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7384/2009
866.214/2009-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA- Cessionário:Ozimar Ferreira da Silva- CPF ou CNPJ 997.784.831-91- Alvará nº7405/2009
867.138/2010-JOSE AUGUSTO CAVALCANTE- Cessionário:LVR Comércio e Extração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 05.797.877/0001-79- Alvará nº15990/2010
867.139/2010-JOSE AUGUSTO CAVALCANTE- Cessionário:LVR Comércio e Extração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 05.797.877/0001-79- Alvará nº15991/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.133/2010-INDÚSTRIA REUNIDA DE ARTEFATOS

DE CIMENTO E PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 07/2011-7.200toneladas-Argila- Valida- de:09/12/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.229/2006-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- Área de 122,01 para 49,45-Granito
866.519/2009-BRASIL CIMENTOS SA- Área de 942,12 para 918,93-Calcário
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.100/2009-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO -Alvará Nº9764/2009
866.841/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA -Alvará Nº1905/2010
866.075/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará Nº9366/2010
866.076/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará Nº6764/2010
866.077/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará Nº6765/2010
866.078/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará Nº6766/2010
866.079/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará Nº6767/2010
866.966/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará Nº14616/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.281/2006-VICENTE LOMILDO SIGNOR
866.727/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.728/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.730/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.177/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
867.178/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
867.179/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
867.180/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
867.181/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.603/1993-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AI Nº134/11
866.080/2004-EKS COMÉRCIO SERVIÇOS E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº695/10
867.244/2005-ALMEIDA CERAMICA LTDA ME.-AI Nº607/11
867.275/2005-EUGENIO MOSCHETTA ME-AI Nº693/10
866.727/2006-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº593/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
866.576/2004-CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
866.580/2004-CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
866.769/2004-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.504/2005-OLIVIO ANTONIO LORENZETI
866.865/2005-SEABRA DRAGAGEM LTDA ME
867.040/2005-ELIAS DE SOUZA FILHO
867.049/2005-IODEMIR GLIMPOR CARVALHO
867.052/2005-JOSEMAR GONZAGA
867.090/2005-LUZIA GONÇALVES
867.122/2005-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME
867.181/2005-S. V. FOGLIATTO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.170/2010-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME - PLG Nº09/2011 de 11/03/2011 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
867.234/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.
Fase de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento do Auto de Infração(580)
866.200/1999-GONCALO CLEMENTE DE ASSIS- AI Nº579/09
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
866.350/2003-ELIAS BEZERRA DA SILVA- Registro de Licença No.:31/2008 - Vencimento em 21/07/2011
866.232/2009-MINERADORA LORENZON LTDA ME- Registro de Licença No.:48/2007 - Vencimento em 27/06/2013
866.469/2009-DAVID BANCOW FILHO - ME- Registro de Licença No.:28/2002 - Vencimento em 20/12/2012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
866.270/2001-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.919/2009-JOSÉ DELARICA-ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.618/2009-JOSÉ DELARICA-ME

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.302/2010-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. Nº630/11
868.312/2010-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº631/11
868.004/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.005/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.006/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.007/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.008/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.009/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.010/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.011/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.012/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.013/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº626/11
868.014/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.015/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.016/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.017/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.018/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.019/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.020/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.021/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.022/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.023/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.024/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.025/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.026/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.027/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº625/11
868.029/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº624/11
868.036/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº627/11
868.037/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº627/11
868.038/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº627/11
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.129/2010-CARLOS WAGNER GUARITA MARQUEZ FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
868.033/2008-MARIA MADALENA PALMIERI- Cessionário:868.129/2010-CARLOS WAGNER GUARITA MARQUEZ FILHO
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.163/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
868.164/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
868.165/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.357/2007-GILVAN BRUNETTI AGUIAR-OF. Nº644/11
868.096/2008-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. Nº623/11
868.454/2009-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. Nº637/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº650/11
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.- NOT NºOf. 651/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.194/2004-PEDREIRA CGR LTDA-OF. Nº641/11
868.174/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº646/11
868.246/2009-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF. Nº647/11
868.326/2009-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF. Nº648/11
868.334/2009-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº636/11
868.335/2009-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº636/11
868.344/2009-HIDROPLAN HIDROSSEMEADURA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº652/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
850.439/2003-VALE S A
850.440/2003-VALE S A
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.402/2004-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.176/2007-ULISSES MATIOLLI SABARÁ
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.518/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.208/2005
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
850.356/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU- PLG nº06/2010- Cessionario:850.205/2011-ÔNIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.#- CNPJ 12.757.040/0001-61-
850.067/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU- PLG nº434/2010- Cessionario:850.207/2011-ÔNIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.#- CNPJ 12.757.040/0001-61-
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
850.349/2007-JARI CELULOSE S.A.
850.350/2007-JARI CELULOSE S.A.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.552/2007-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº498/2011
826.597/2010-SAIBREIRA SAT'ANA LTDA-OF. Nº165/2011
826.774/2010-LUIZ FRANCISCO GUIL-OF. Nº470/2011
826.777/2010-COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-OF. Nº471/2011
826.019/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº354/2011
826.031/2011-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-OF. Nº500/2011
826.034/2011-LUIZ CARLOS PAWELAK-OF. Nº428/2011
826.036/2011-GENESIO MARTINS BRANDÃO-OF. Nº442/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.369/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº169/2011
826.461/2000-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-OF. Nº482/2011
826.435/2002-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. Nº483/2011
826.323/2003-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-OF. Nº481/2011
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-OF. Nº499/2011
826.235/2008-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº480/2011
826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME-OF. Nº325/2011
826.407/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-OF. Nº504/2011 E 505/2011
826.408/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-OF. Nº502/2011 E 503/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.534/2006-YARA MARIA BAGGIO ANNIBELLI-OF. Nº1.337/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.427/2003-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- Área de 810,03 HA para 94,85 HA-ARGILA REFRATÁRIA
826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA- Área de 45,06 HA para 11,22 HAMIGMATITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.238/1991-MINERAÇÃO HYCZY LTDA.-OF. Nº439/2011
826.014/1993-MINERAÇÃO CASCAVEL LTDA ME-OF. Nº472/2011
826.361/1993-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº493/2011
827.066/1996-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.-OF. Nº501/2011
826.557/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA.-OF. Nº489/2011
826.008/2004-ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA.-OF. Nº473/2011
826.202/2005-JOELIR BOZA DOS SANTOS ME-OF. Nº508/2011

826.075/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº447/2001
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.051/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº177/2011-180 dias
826.238/1991-MINERAÇÃO HYCZY LTDA.-OF. Nº791/2007-180 dias
826.748/2005-M.A.PESSUTI ZOTARELLI & SANTOS LTDA.- EPP-OF. Nº1.487/2009-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.014/1993-MINERAÇÃO CASCAVEL LTDA ME-OF. Nº477/2011
826.557/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA.-OF. Nº488/2011
826.008/2004-ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA.-OF. Nº474/2011
826.464/2004-CONBASE MINERADORA LTDA-OF. Nº1416/2010
826.090/2005-CERAMICA MEZZADRI LTDA-OF. Nº506/2011
826.202/2005-JOELIR BOZA DOS SANTOS ME-OF. Nº507/2011
826.065/2011-COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº490/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.150/1990-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº 243/2011
826.282/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-SAS LTDA ME- AI Nº 244/2011
826.716/1996-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- AI Nº 245/2011
826.400/1999-GNATTA & BATISTA LTDA.- AI Nº 246/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.307/1988-FURQUIM BEZÉRR & CIA. LTDA.-OF. Nº494/2011
826.444/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº370/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
826.444/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº369/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.226/2008-AREAL DURAU LTDA.-OF. Nº497/2011
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
826.614/2003-CERÂMICA QURITELHA LTDA.- Registro de Licença No.:729/2004 - Vencimento em 29/05/2013
826.645/2003-CERÂMICA DE TELHAS SANTA BÁRBARA LTDA.- Registro de Licença No.:861/2006 - Vencimento em 29/05/2012
826.507/2005-AGROPECUÁRIA E EXTRAÇÃO DE SAIBRO BRACATINGA LTDA- Registro de Licença No.:852/2006 - Vencimento em 30/06/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
826.076/2008-PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SENGÉS
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
826.088/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração Nº05/2007 de 05/07/2007

RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.072/2010-LUCIDIO JOSÉ CELLA
826.073/2010-LUCIDIO JOSÉ CELLA
826.074/2010-LUCIDIO JOSÉ CELLA
826.075/2010-LUCIDIO JOSÉ CELLA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.290/2004-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº576/2011
826.291/2010-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-OF. Nº536/2011
826.022/2011-CERÂMICA PALERMO LTDA.-OF. Nº523/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.080/2010-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA - Alvará Nº5.214/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.176/2003-JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
826.016/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.314/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.639/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.686/2008-MARIA MARTA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-ALVARÁ Nº6.703/2009
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
826.357/2002-IBRAIN JOSÉ BARBINO- DOU de 12/12/2006
826.250/2003-GETULIO BRASIL JORGE- DOU de 31/10/2005 e 12/12/2006

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
820.083/1988-PROTON GRANITO LTDA.
826.421/2002-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA.
826.422/2002-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.564/1980-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S A-OF. Nº566/2011
820.974/1987-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº578/2011
826.395/1998-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº533/2011
826.186/2005-NOETE APARECIDO AGUIAR ME-OF. Nº534/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.323/1998-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº1.347/2010-180 dias
826.149/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA LTDA-OF. Nº94/2010-180 dias
826.364/2000-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº430/2007-180 dias
826.393/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº223/2010-180 dias
826.730/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº926/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.974/1987-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº577/2011
826.323/1998-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº531/2011
826.037/2001-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº532/2011
826.565/2003-MINERAÇÃO FIORESE LTDA-OF. Nº513/2011
826.436/2005-MINERAÇÃO FIORESE LTDA-OF. Nº512/2011
826.777/2009-ROSÉLIA MARIA MORO ZILLOTTO - ME-OF. Nº535/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.582/2005-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME-OF. Nº548/2011
826.583/2005-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME-OF. Nº549/2011
826.635/2005-MASISA DO BRASIL LTDA.-OF. Nº550/2011
826.435/2006-BUTZGE & BUTZGE LTDA-OF. Nº541/2011
826.486/2006-R C FINATTO & CIA LTDA-OF. Nº551/2011
826.730/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF. Nº545/2011
826.731/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF. Nº546/2011
826.732/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF. Nº544/2011
Indefere o Licenciamento(740)
826.512/2004-G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA
826.612/2006-LEWANDOWSKI E CIA LTDA
826.106/2007-JOSÉ LUIZ DA SILVA
826.755/2007-CERÂMICA E MADEIREIRA SÃO LUIZ LTDA EPP
826.071/2009-AREAL SÃO PEDRO LTDA ME
826.249/2009-GILMAR JOSÉ MERKS
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
826.462/2005-IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA. ME
826.667/2007-PEDREIRA NOBEL LTDA
826.068/2008-CERÂMICA ALTÔNIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Defere pedido de reconsideração(832)
826.795/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.238/2009-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA-OF. Nº540/2011
826.620/2009-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME-OF. Nº539/2011
826.735/2009-CERÂMICA SIMONATTO LTDA-OF. Nº537/2011
826.736/2009-CERÂMICA SIMONATTO LTDA-OF. Nº538/2011
826.782/2009-CERAMICA SUL PARANÁ LTDA-OF. Nº547/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
826.221/2009-PEDREIRA PIRAMIRIM LTDA

RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.300/2000-CALCÁRIO CRISTO REI LTDA.- Cessionário:GILSON RENATO RINK- CPF ou CNPJ 82.196.148/0001-08- Alvará nº1.759/2011
826.398/2008-VALE S A- Cessionário:VALE FOSFATA-DOS S/A.- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº14.052/2008



826.399/2008-VALE S A- Cessionário:VALE FOSFATA-DOS S/A.- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº9.719/2010

826.606/2008-ARAUCO FOREST DO BRASIL S.A.- Ces-sionário:ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S/A.- CPF ou CNPJ 07.609.453/0001-69- Alvará nº10.109/2009

826.512/2009-LARISSA DALMINA- Cessionário:PEDREI-RA DALMINA LTDA.- CPF ou CNPJ 11.769.289/0001-24- Alvará nº12.998/2009

826.579/2009-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SE-NHORA DA GUIA LTDA - ME- Cessionário:CONSTRUTORA BONATO & FILHOS LTDA.- CPF ou CNPJ 04.282.840/0001-45- Alvará nº6.803/2010

826.586/2009-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA- Ces-sionário:ITAJARA MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 78.071.149/0001-59- Alvará nº5.135/2010

826.409/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Cessioná-rio:ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.239.910/0001-33- Alvará nº16.693/2010

826.448/2010-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUI-NOS- Cessionário:AREIAL ROGALSKI LTDA.- CPF ou CNPJ 06.018.646/0001-82- Alvará nº15.495/2010

826.491/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Cessioná-rio:ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.239.910/0001-33- Alvará nº15.467/2010

826.492/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Cessioná-rio:ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.239.910/0001-33- Alvará nº16.468/2010

826.493/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Cessioná-rio:ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.239.910/0001-33- Alvará nº15.469/2010

826.494/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Cessioná-rio:ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.239.910/0001-33- Alvará nº15.470/2010

826.495/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Cessioná-rio:ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.239.910/0001-33- Alvará nº15.471/2010

826.651/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Cessioná-rio:ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.239.910/0001-33- Alvará nº16.720/2010

826.772/2010-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- Ces-sionário:AREIAL ROGALSKI LTDA.- CPF ou CNPJ 06.018.646/0001-82- Alvará nº1.783/2011

826.010/2011-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- Ces-sionário:AREIAL ROGALSKI LTDA.- CPF ou CNPJ 06.018.646/0001-82- Alvará nº1.784/2011

826.011/2011-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- Ces-sionário:MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA.- CPF ou CNPJ 77.025.674/0001-75- Alvará nº1.785/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

826.659/1995-TERCILA POLI ANDREIS- Alvará nº19.293/2000 - Cessionário: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS ME- CNPJ 07.541.767/0001-77

826.484/2005-JOSÉ PAULUK- Alvará nº300/2006 - Ces-sionário: R. PAULUK & CIA. LTDA. ME- CNPJ 02.998.223/0001-15

826.688/2007-ENIO CARLOS GREÇA- Alvará nº5.913/2008 - Cessionário: SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- CNPJ 11.013.618/0001-02

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.767/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº768/11

815.768/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº769/11

815.769/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº770/11

815.770/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº773/11

815.771/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº774/11

815.772/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº773/11

815.773/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº732/11

815.777/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº731/11

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.516/2006-MACEDO AGRÓINDUSTRIAL LTDA-OF. Nº742/11

815.107/2007-CERAMICA GOMES LTDA ME-OF. Nº778/11

Indefere pedido de reconsideração(263)

815.709/2007-EMERSON SAVARIS

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.350/2009-HELIO ADAMIO- Cessionário:DANIEL BERNARDO ROVEDA- CPF ou CNPJ 008620479-35- Alvará nº8818/2009

815.619/2009-JOEL MORAES BORGES - ME- Cessioná-rio:PEDRO TOPOROSKY FILHO- CPF ou CNPJ 498293869-53- Alvará nº12959/2009

815.034/2010-JOEL MORAES BORGES- Cessionário:JO-SÉ MÁRIO PIRES- CPF ou CNPJ 85108579/0001-63- Alvará nº6248/2010

815.264/2010-ANDREI HEINZ- Cessionário:CARLOS SELL- CPF ou CNPJ 005094659-51- Alvará nº5590/2010

815.560/2010-ORESTES AUGUSTO REBELLO- Cessioná-rio:ALLYSON DEIVIS CARDOSO MAIOCHI- CPF ou CNPJ 019532859-02- Alvará nº13626/2010

815.716/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessioná-rio:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº1101/2011

815.720/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessioná-rio:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará nº1102/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.065/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.426/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. Nº712/11

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.190/2004-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-PALHOÇA/SC - Guia nº 22/2011-50.000t- Areia- Validade:29/03/2012

815.467/2007-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANA-GEM LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 23/2011-16.500t-Saibro- Validade:29/03/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)

815.086/1985-SÃO JOÃO DO SUL RECURSOS HIDRO-MINERAIS LTDA- AI Nº 112/11

815.794/1987-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA- AI Nº 115/11

815.286/1994-VALDA REGINA FILOMENO ABREU MI-NERAÇÃO LTDA- AI Nº 114/11

815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S/A- AI Nº 117/11

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 558/2008

815.548/1996-ENGMINAS HIDROMINERADORA LTDA- AI Nº 924/09

815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LT-DA ME- AI Nº 917/09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA

ME.-OF. Nº721/11

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.602/1997-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA

EPP

RELAÇÃO Nº 34/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.774/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº848/11

815.775/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº847/11

815.776/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº846/11

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)

815.397/1999-ARNALDO CORREA-AI Nº86/2008

815.503/1999-JURANDI JOSÉ NUNES-AI Nº609/09

815.223/2002-LUIZ CARLOS DOS SANTOS-AI Nº404/07

815.234/2002-CAULINO ELÍZIO CARDOZO ME.-AI Nº89/08

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.738/2010-GIUVAN MAURI BIANCO- Cessioná-rio:BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMÉRCIOD DE MATE-RIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 13201634/0001-54- Alvará nº15011/2010

815.803/2010-GIUVAN MAURI BIANCO- Cessioná-rio:BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMÉRCIOD DE MATE-RIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 13201634/0001-54- Alvará nº2439/2011

815.998/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Cessionário:TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA- CPF ou CNPJ 04791211/0001-40- Alvará nº1099/2011

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.639/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-SOMBRIO/SC - Guia nº 24/2011-12.000t-Conchas Calcárias- Validade:30/12/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.132/2005-EDSON ZUCCHI- Área de 850,20 ha para 49,95 ha-Areia para construção civil

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.584/2005-MÁRCIO DA SILVA MUINOS

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.689/2007-MARY MARGARET PEREIRA FURTADO- AI Nº149/11

815.705/2007-VILLA FRANCIONI AGRO NEGÓCIOS

S.A.-AI Nº159/11

815.762/2007-LAURO FRÖHLICH-AI Nº157/11

815.809/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº150/11

815.820/2007-DORIVAL ANTONIO BADALOTTI-AI Nº151/11

815.824/2007-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº152/11

815.839/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-DRAS LTDA.-AI Nº156/11

815.845/2007-CERAMICA BRAÇONORTENSE LTDA. ME-AI Nº153/11

815.851/2007-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº155/11

815.852/2007-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº154/11

815.853/2007-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº169/11

815.854/2007-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº168/11

815.855/2007-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº167/11

815.857/2007-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº166/11

815.862/2007-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES UNIÃO LTDA-AI Nº164/11

815.864/2007-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES UNIÃO LTDA-AI Nº165/11

815.865/2007-GERVÁSIO RAMOS-AI Nº160/11

815.867/2007-GERVÁSIO RAMOS-AI Nº161/11

815.874/2007-VILLA FRANCIONI AGRO NEGÓCIOS S.A.-AI Nº162/11

815.878/2007-ANTONIO MENDES CORREA-AI Nº163/11

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)

815.735/2003-ROBSON LEAL NUNES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.060/1998-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº832/11

815.147/2000-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME-OF. Nº828/11

815.586/2001-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. Nº849/11

815.483/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT-DA-OF. Nº863/11

815.323/2004-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL SUL BRASIL LTDA-OF. Nº827/11

815.562/2005-FRC IMÓVEIS LTDA-OF. Nº826/11

815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº829/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.278/2006-UILSON SGROTT- Alvará nº6464/2006 - Cessionário: TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA- CNPJ 04791211/0001-40

Fase de Concessão de Lavra
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

814.120/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-Areia-8/2011, DOU de 14/03/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.783/1987-EXTRARIO EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA-OF. Nº880/11

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)

815.326/1997-AREIAS KRETZ LTDA ME- Registro de Licença No.:876/2001 - Vencimento em 10/02/2016

815.560/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Re-gistro de Licença No.:1027/2002 - Vencimento em 28/02/2012

815.197/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS AVENIDA LT-DA- Registro de Licença No.:1136/2004 - Vencimento em 03/03/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.448/2010-CERÂMICA KITIJOLO LTDA-Registro de Licença nº1468/2010 de 27/04/2011-Vencimento em 27/05/2015

815.985/2010-CERÂMICA OURO DA TERRA LTDA

EPP-Registro de Licença nº1485/2010 de 05/04/2011-Vencimento em 26/11/2020

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de abril de 2011

VRA

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias

805.224/1971 - EMPRESA DE MINERAÇÃO MOBISA LTDA. - Jaboatão/PE

811.366/1971 - SEPAMAR - SERRARIA DE MÁRMORE PARANAENSE LTDA. - Rio Branco do Sul/PR

815.143/1973 - COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINE-RAÇÃO S.A. - Uberaba/MG

803.007/1994 - CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Codó/MA

848.082/1995 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA. - Equador/RN

806.060/1997 - GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAÇÃO LTDA. - Caxias/MA

815.380/1997 - SETEP CONSTRUÇÕES LTDA. - Santa Rosa do Sul/SC

870.543/1999 - CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Ibicoara/BA

848.016/2001 - MPV - MINERAÇÃO PEDRA VIVA LTDA. - Alexandria/RN

815.388/2007 - CONSÓRCIO CONSTRAIN - MAC. - São João do Sul/SC

866.444/2009 - DRAGA PORTO SEGURO LTDA. - Santo Antonio do Leverger/MT

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

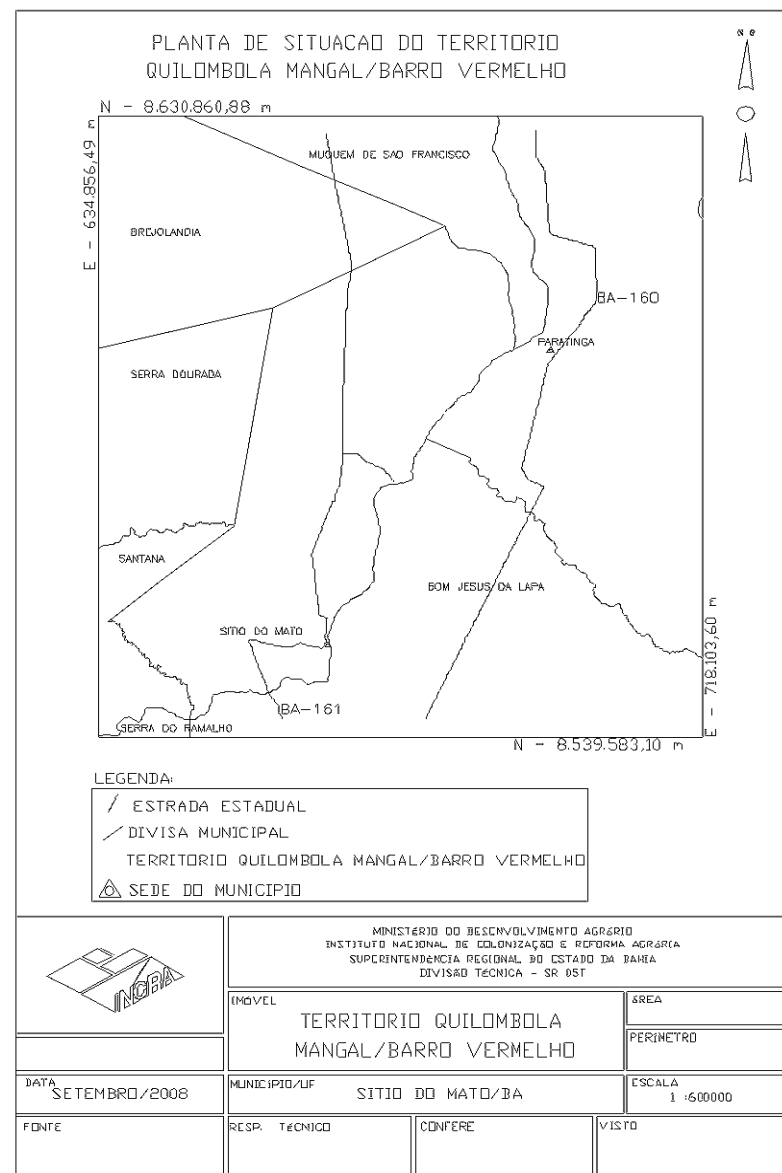
MEMORIAL DESCRITIVO

OESTE: Com PA MANGAL I DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do P1, situado no limite com PA VALE VERDE, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°41'44,61240" Sul e Longitude 43°22'44,15348" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.595.960,23 m Norte e 676.024,56 m Leste, referido ao meridiano central 39° WGr, confrontando neste trecho com PA VALE VERDE, seguindo com distância de 2.983,84 m e azimute plano de 116°40'55" chega-se ao P2, deste confrontando neste trecho com PA VALE VERDE, coordenada plana UTM 8.594.620,37 m Norte e 678.690,66 m Leste, seguindo com distância de 436,99 m e azimute plano de 100°29'05" chega-se ao P3, deste confrontando neste trecho com PA VALE VERDE, coordenada plana UTM 8.594.540,85 m Norte e 679.120,35 m Leste, seguindo com distância de 1.534,12 m e azimute plano de 99°10'31" chega-se ao P4, deste confrontando neste trecho com PA VALE VERDE, coordenada plana UTM 8.594.296,23 m Norte e 680.634,84 m Leste, seguindo com distância de 494,64 m e azimute plano de 99°06'20" chega-se ao P5, deste confrontando neste trecho com PA VALE VERDE, coordenada plana UTM 8.594.217,95 m Norte e 681.123,25 m Leste, seguindo com distância de 4.981,67 m e azimute plano de 132°19'28" chega-se ao P6, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.590.863,65 m Norte e 684.806,42 m Leste, seguindo com distância de 193,05 m e azimute plano de 206°46'58" chega-se ao P7, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.590.691,31 m Norte e 684.719,43 m Leste, seguindo com distância de 242,60 m e azimute plano de 200°19'05" chega-se ao P8, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.590.463,80 m Norte e 684.635,19 m Leste, seguindo com distância de 426,29 m e azimute plano de 196°53'58" chega-se ao P9, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.590.055,92 m Norte e 684.511,27 m Leste, seguindo com distância de 805,74 m e azimute plano de 210°17'22" chega-se ao P10, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.589.360,17 m Norte e 684.104,88 m Leste, seguindo com distância de 152,03 m e azimute plano de 213°46'14" chega-se ao P11, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.589.233,79 m Norte e 684.020,37 m Leste, seguindo com distância de 263,16 m e azimute plano de 207°03'38" chega-se ao P12, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.588.999,44 m Norte e 683.900,65 m Leste, seguindo com distância de 127,06 m e azimute plano de 214°48'48" chega-se ao P13, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.588.895,12 m Norte e 683.828,11 m Leste, seguindo com distância de 472,38 m e azimute plano de 212°43'04" chega-se ao P14, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.588.497,69 m Norte e 683.572,79 m Leste, seguindo com distância de 387,54 m e azimute plano de 225°57'54" chega-se ao P15, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.588.228,31 m Norte e 683.294,18 m Leste, seguindo com distância de 166,07 m e azimute plano de 233°59'51" chega-se ao P16, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.588.130,69 m Norte e 683.159,83 m Leste, seguindo com distância de 227,34 m e azimute plano de 215°34'55" chega-se ao P17, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.587.683,71 m Norte e 682.867,60 m Leste, seguindo com distância de 176,41 m e azimute plano de 221°31'15" chega-se ao P19, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.587.347,99 m Norte e 682.583,81 m Leste, seguindo com distância de 372,69 m e azimute plano de 222°44'53" chega-se ao

P21, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.587.074,31 m Norte e 682.330,84 m Leste, seguindo com distância de 178,32 m e azimute plano de 224°48'49" chega-se ao P22, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.586.947,81 m Norte e 682.205,16 m Leste, seguindo com distância de 804,95 m e azimute plano de 216°31'16" chega-se ao P23, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.586.300,92 m Norte e 681.726,12 m Leste, seguindo com distância de 715,04 m e azimute plano de 226°37'45" chega-se ao P24, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.585.809,89 m Norte e 681.206,34 m Leste, seguindo com distância de 123,01 m e azimute plano de 233°25'31" chega-se ao P25, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.585.736,59 m Norte e 681.107,55 m Leste, seguindo com distância de 270,83 m e azimute plano de 228°19'06" chega-se ao P26, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.585.556,49 m Norte e 680.905,28 m Leste, seguindo com distância de 717,03 m e azimute plano de 224°59'05" chega-se ao P27, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.585.049,34 m Norte e 680.398,40 m Leste, seguindo com distância de 111,77 m e azimute plano de 214°26'22" chega-se ao P28, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.584.957,16 m Norte e 680.335,19 m Leste, seguindo com distância de 389,01 m e azimute plano de 211°05'44" chega-se ao P29, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.584.624,05 m Norte e 680.134,28 m Leste, seguindo com distância de 310,55 m e azimute plano de 207°02'46" chega-se ao P30, deste confrontando neste trecho seguindo a montante, na margem esquerda com RIO SAO FRANCISCO, coordenada plana UTM 8.584.347,46 m Norte e 679.993,07 m Leste, seguindo com distância de 455,85 m e azimute plano de 199°12'46" chega-se ao P31, deste confrontando neste trecho com PA IGARIMA, coordenada plana UTM 8.583.917,00 m Norte e 679.843,06 m Leste, seguindo com distância de 5.797,28 m e azimute plano de 284°27'34" chega-se ao P32, deste confrontando neste trecho com PA IGARIMA, coordenada plana UTM 8.585.364,55 m Norte e 674.229,41 m Leste, seguindo com distância de 2.009,62 m e azimute plano de 284°14'36" chega-se ao P33, deste confrontando neste trecho com PA MANGAL I, coordenada plana UTM 8.585.859,00 m Norte e 672.281,57 m Leste, seguindo com distância de 11,10 m e azimute plano de 15°50'21" chega-se ao P34, deste confrontando neste trecho com PA MANGAL I, coordenada plana UTM 8.585.869,68 m Norte e 672.284,60 m Leste, seguindo com distância de 3.860,76 m e azimute plano de 19°58'53" chega-se ao P35, deste confrontando neste trecho com PA MANGAL I, coordenada plana UTM 8.589.498,04 m Norte e 673.603,88 m Leste, seguindo com distância de 2.139,88 m e azimute plano de 20°14'42" chega-se ao P36, deste confrontando neste trecho com PA MANGAL I, coordenada plana UTM 8.591.505,72 m Norte e 674.344,35 m Leste, seguindo com distância de 4.760,86 m e azimute plano de 20°39'58" chega-se ao P1 , ponto inicial da descrição deste perímetro.

DATA	RESP. TÉCNICO	CONFERE	VISTO
SETEMBRO-2008	LÍVIA MARIA RIBAS DUARTE ENG. AGRIMENSORA CREA: 39.051		





PORTARIA Nº 155, DE 11 DE ABRIL DE 2011

ANEXO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCR nº. 20/2003, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Urbana de Serra do Talhado, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-18/G/Nº 071/2006, de 06 de dezembro de 2006;

Considerando os termos da Ata nº. 046/2009, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba que aprovou o citado Relatório Técnico:

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-18/PB nº. 54320.001205/2007-01, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Urbana de Serra do Talhado a área de 16,1427 ha., situada no Município de Santa Luzia no Estado da Paraíba, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

TERRITÓRIO: Comunidade Urbana de Serra do Talhado
LOCAL: Santa Luzia

LOCAL: Santa Luzia
UF: PB

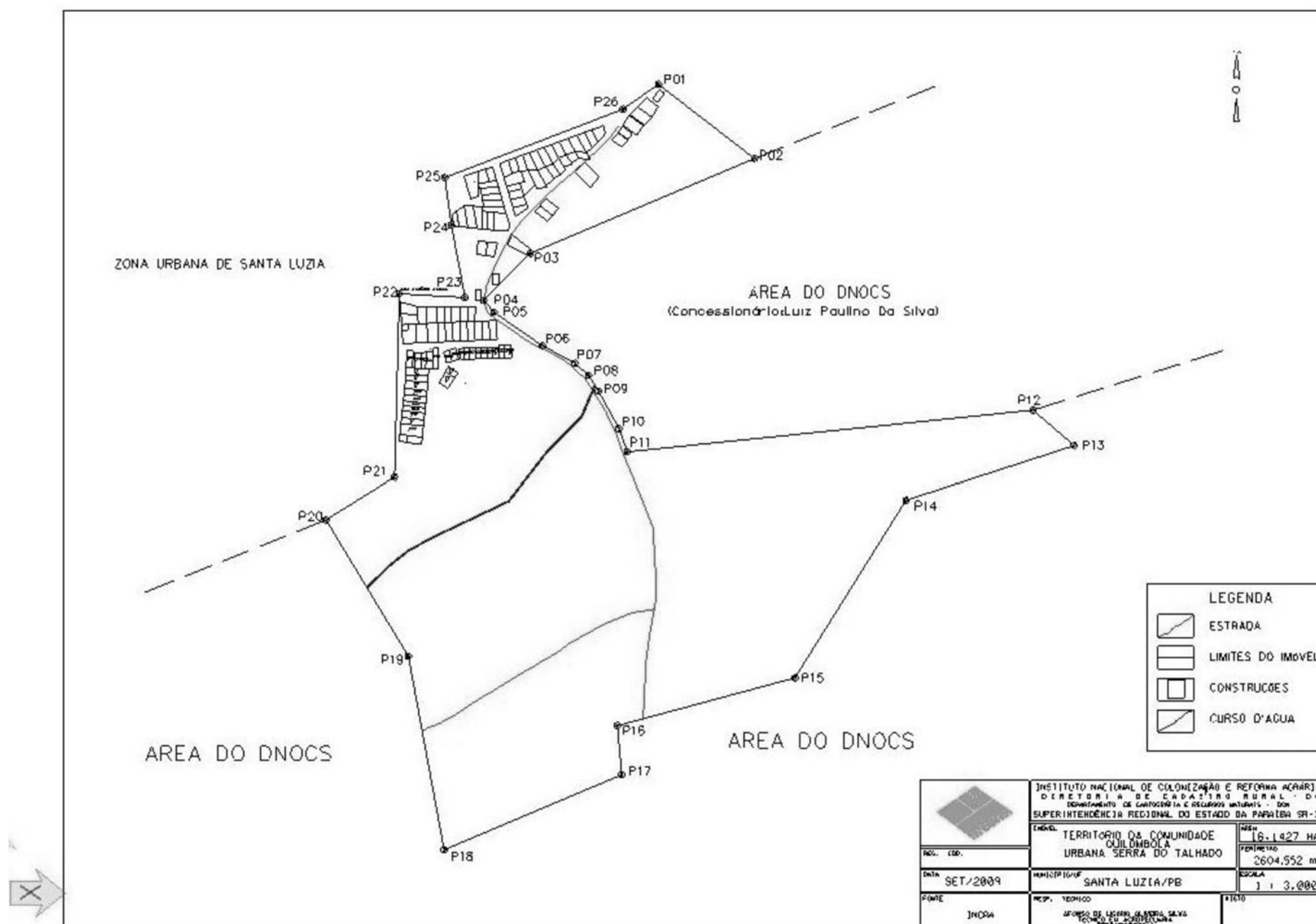
AREA: 16,1427 há

PERÍMETRO: 2.604,552 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.239.691,4820m e E 731.001,3650m; cerca; deste, segue confrontando com Zona Urbana de Santa Luzia, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°15'00" e 106,839 m até o vértice P02, de coordenadas N 9.239.626,8130m e E 731.086,4090m; cerca; deste, segue confrontando com Área do DNOCS (concessionário Paulino da Silva), com os seguintes azimutes e distâncias: 247°23'04" e 214,883 m até o vértice P03, de coordenadas N 9.239.544,1800m e E 730.888,0490m; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice P04, de coordenadas N 9.239.544,1800m e E 730.888,0490m; 139°31'47" e 13,609 m até o vértice P05, de coordenadas N 9.239.493,0940m e E 730.855,8180m; 124°18'22" e 52,023 m até o vértice P06, de coordenadas N 9.239.463,7730m e E 730.898,7910m; 117°33'40" e 32,643 m até o vértice P07, de coordenadas N 9.239.448,6690m e E 730.927,7300m; 131°53'59" e 16,042 m até o vértice P08, de coordenadas N 9.239.437,9560m e E 730.939,6700m; 147°03'55" e 16,350 m até o vértice P09, de coordenadas N 9.239.424,2340m e E 730.948,5590m; 151°03'27" e 37,551 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.239.391,3730m e E 730.966,7310m; 159°58'55" e 21,299 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.239.371,3608m e E 730.974,0220m; 84°13'06" e 360,658 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.239.407,6930m e E 731.332,8450m; cerca; deste, segue confrontando com Área do DNOCS, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°15'44" e 47,754 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.239.376,8300m e E 731.369,2860m; 252°21'49" e 156,241 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.239.329,4930m e E 731.220,3890m; 212°25'35" e 183,195 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.239.174,8610m e E 731.122,1570m; 255°09'24" e

162,356 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.239.133,2690m e E 730.965,2190m; 174°55'53" e 42,875 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.239.090,5620m e E 730.969,0070m; 247°23'57" e 170,101 m até o vértice P18, de coordenadas N 9.239.025,1910m e E 730.811,9690m; 349°21'17" e 171,404 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.239.193,6450m e E 730.780,3060m; 328°28'55" e 139,431 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.239.312,5060m e E 730.707,4160m; cerca, deste, segue confrontando com Zona Urbana de Santa Luzia, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°35'42" e 71,067 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.239.349,5380m e E 730.768,0720m; 1°31'12" e 159,550 m até o vértice P22, de coordenadas N 9.239.509,0320m e E 730.772,3040m; 93°18'19" e 58,224 m até o vértice P23, de coordenadas N 9.239.505,6750m e E 730.830,4310m; 349°07'37" e 64,341 m até o vértice P24, de coordenadas N 9.239.568,8610m e E 730.818,2940m; 352°01'51" e 41,720 m até o vértice P25, de coordenadas N 9.239.610,1780m e E 730.812,5100m; 69°17'45" e 168,636 m até o vértice P26, de coordenadas N 9.239.669,7980m e E 730.970,2550m; 55°07'23" e 37,921 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC - CAMPINA GRANDE, de coordenadas N 9.201.606,1650m e E 178.917,5870m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

João Pessoa Julho de 2010



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº54190.003813/2010-71, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 10ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a EMPRESA AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica brasileira com capital majoritário estrangeiro, inscrita no CNPJ nº 46.344.354/0001-54 e sediada na Av. Oriente, s/n - Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista - SP, a adquirir o imóvel rural denominado Sítio Fundão Gleba B, com área de 24,20ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situado no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 4657 do CRI do mesmo Município.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria Nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Nº 10.869, de 13 de maio de 2004, no Decreto Nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e na Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Nº 625, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
§ 2º O lançamento das informações de que trata o caput realizar-se-á até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício.

§ 3º Após o lançamento das informações pelos gestores, o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Portaria Nº 625, de 10 de Agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 6º.....
§ 4º Excepcionalmente em relação ao processo de prestação de contas do exercício de 2010, os termos finais de que tratam os §§ 2º e 3º serão os dias 30 de junho de 2011 e 31 de julho de 2011, respectivamente." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Suspende os efeitos do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS concedido à Fundação Instituto de Ensino para Osasco - FIEO, CNPJ: 73.063.166/0001-20, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Popular nº 2007.34.00.030236-4.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em cumprimento à

Decisão Judicial, em caráter liminar, constante na Ação Popular nº 2007.34.00.030236-4 da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando a Nota Nº 0072/2011/CONJUR/MDS da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS concedido à entidade Fundação Instituto de Ensino para Osasco - FIEO, inscrita sob o CNPJ Nº 73.063.166/0001-20, referente ao processo de Renovação de CEBAS, processo Nº 71010.002001/2003-79, com validade de 01/01/2004 a 31/12/2006, deferido por meio da Resolução CNAS Nº 203, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Lei nº 5.956, de 03 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis, e o Decreto nº 75.074, de 10 de dezembro de 1974, que a regulamenta;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Mercosul e a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, através da Resolução Conmetro nº 02, de 06 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de harmonizar, em nível nacional, os critérios para a fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações descritas no produto e as efetivamente constantes no produto têxtil, através de ensaios físico-químicos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações, de acordo com o supramencionado Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

Art. 2º Disponibilizar o procedimento referenciado no artigo 1º, anexo a esta Portaria, no sítio <http://www.inmetro.gov.br> ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Rua da Estrela nº 67 - 2º Andar - Rio Comprido

20251-900 - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Determinar que, nas ações de fiscalização e nas coletas de amostras para ensaios físico-químicos, os órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro deverão observar as disposições contidas no procedimento ora aprovado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 43/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento do valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos) do produto AUTO-RÁDIO - Cód. Suframa nº 0099, aprovado por meio da Resolução nº 322, de 17/12/2008, para o produto MÓDULO DE CONTROLE PARA ALARME - Cód. Suframa nº 0121, aprovado por meio da Resolução nº 040, de 02/03/2004, em nome da empresa P S T ELETRONICA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0711.01-6 e CNPJ nº 84.496.066/0001-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica nº 06/2011- SPR/CGPRI/COAPI, de 30 de março de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO, no projeto de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SET DO BRASIL LTDA., aprovado pela Resolução nº 192/2003-CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica nº 06/2011- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 217-MDIC/MCT, de 17 de dezembro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu alterar:

o Artigo 1º da Resolução nº 1019, de 14 de dezembro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2009, Seção I, fl. 142, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º ...

IV - operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes....."

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Faria Lemos Energia S.A, rio Carangola, Município de Faria Lemos/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH Faria Lemos).

O inteiro teor da Resolução, seu anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 174 - Revogar, a partir de 05/10/2009, por motivo de desistência do Outorgado, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de industrial, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de Hôganäs Brasil Ltda., CNPJ nº 52.555.711/0004-79 (CNARH nº 35.0.0050327/71 e Declaração nº 59658), cujas características constam das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62.

Nº 175 - Revogar, a partir de 31/08/2009, por motivo de desistência do Outorgado, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Paraíba do Sul, com a finalidade industrial, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de INBRAPEL Indústria Brasileira de Papéis Ltda., CNPJ nº 21.556.931/0001-40 (Declaração nº 57627), cujas características constam das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62.

Nº 176 - Revogar, a partir de 26/01/2010, por motivo de desistência da Outorgada, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de irrigação, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de Maria Luiza Machado Lamego, CPF nº 992.545.737-87 (CNARH nº 33.0.0052437/51 e Declaração nº 74410), cujas características constam das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62.

Nº 177 - Revogar, a partir de 18/01/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Muriaé, com a finalidade de irrigação, Mu-

nícipio de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de Marcio Sousa de Carvalho Britto, CPF nº 362.909.637-91 (CNARH nº 33.0.0050271/10 e Declaração nº 58953), cujas características constam das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 173 - Jocelia Alves Santana, reservatório formado por barramento (córrego Santa Luzia), pertencente ao Sr. Edmar Candido de Azevedo, Município de Mucuri/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 181 - Construtora Barbosa Mello S.A, rio Paraíba do Meio, Município de Pilar/Alagoas, indústria.

Nº 182 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Apa, Município de Bela Vista/Mato Grosso do Sul, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 183 - Maria Sarah Barbará Gonzalez, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu alterar:

Nº 178 - O CNPJ Nº 31.901.382/0001-58, constante da linha 117, da Tabela A1, da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62, a qual outorgou a Indústrias de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho (CNARH Nº 33.0.0050209/65 - Declaração Nº 63018), que passa a ser CNPJ Nº 31.901.382/0002-39.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria Nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo Nº 02501.000246/2010-46, resolveu:

Art. 1º Tornar sem efeito em virtude de erro material a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Paraíba do Sul, com a finalidade industrial, Município de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de Fábrica de Papel Santa Maria Ltda., CNPJ nº 16.605.156/0002-17 (CNARH nº 33.0.0050271/10 e Declaração nº 57692), cujas características constam das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 339, de 23 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2008, Seção I, página 84, e das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, e

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 50, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPÓNÍVEL	Total (c) = (a+b)
		Investimento + Inv. Financ. (b)	
26000 Ministério da Educação	52.758	0	52.758
TOTAL	52.758	0	52.758

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPÓNÍVEL	Total (c) = (a+b)
		Investimento + Inv. Financ. (b)	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52.758	0	52.758
TOTAL	52.758	0	52.758

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECULT, órgão público do poder executivo municipal, inscrita sob CNPJ nº 13.927.801/0006-53, para utilização de área da União - localizada na Praia do Jardim de Alah, em frente à antiga Sede do Vitória, no município de Salvador/Bahia - para realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino e Masculino. Será implantada uma arena de aproximadamente 2.117.16m², onde acontecerão competições de atletas de diversos países que poderão ser acompanhadas pelo público de forma gratuita, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.005298/2011-36.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º inciso III, alínea B da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2.010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2.010, com fulcro no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 2º, da Portaria SPU 144 de 09 de junho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000393/2007-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita do imóvel cadastrado sob o RIP Utilização nº 9051.00088.500-6, com área de 360,00m², situado à Rua José Bonifácio, nº 430, Vila Jardim Santo André, objeto da Matrícula nº 219.008 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício em Campo Grande/MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Sede da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - APAE;

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º O contrato de Cessão Gratuita terá validade de 05 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

A Superintendente do Patrimônio da União Substituta em Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o inciso III do art. 40, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 2º, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125/99 e tendo em vista o estabelecido pela Portaria nº 40 de 18 de março de 2009 e o disposto, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei nº 9.636/98, nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com os elementos que integram o processo 04926.000337/2010-16, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFET, do imóvel constituído por terreno com área de 26.320,00 m² (Vinte e seis mil, trezentos e vinte metros quadrados), que assim se descreve dentro dos seguintes limites e confrontações: um terreno urbano remanescente de parte do terreno do antigo aeroporto de Pirapora, situado na avenida Humberto Mallard, no bairro Santos Dumont na cidade de Pirapora -MG, frente: limita com a avenida Humberto Mallard numa extensão de 140,00 metros lineares; fundos: limita com área remanescente da União numa extensão de 140,00 metros lineares; lateral esquerda: limita com área do CEFET JAUÁRIA, hoje Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus de Pirapora, numa extensão de 188,00 metros lineares; lateral direita: limita com área remanescente da União, numa extensão de 188,00

metros lineares, situado entre as Ruas Humberto Mallard e João Pinheiro e Avenidas Montes Claros e Jefferson Gitirana, antigo Aeroporto, no Município de Pirapora/MG matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, sob o nº 22.195, Livro 02.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação a implantação de complexo poliesportivo, anexo ao Campus Pirapora daquele Instituto.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 3º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Declaro com base na alínea b do inciso I do art. 17 da lei 8.666/93 e os elementos que integram o processo mencionado, dispensada a licitação para a doação, com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFET.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União Substituta em Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPU/MG nº 200, de 29 de junho de 2010, em conformidade com o inciso III do art. 40, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 2º, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125/99 e tendo em vista o estabelecido pela Portaria nº 40 de 18 de março de 2009 e inciso III do art. 32, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º, art. 64, do Decreto-lei 9.760/46, e no inciso II do art. 18 da Lei 9.636/98, e os elementos que integram o processo 04926.000569/2009-31, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco - CISMESF, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, do imóvel constituído por terreno com área de 853,46 m², composto por terreno com frente confrontando com a rua Montes Claros, partindo do vértice 1, de coordenadas N=8.082.996,100 m e E=506.403,721 m, deste seguindo com distância de 20,02 m e azimuth de 77°22'44" até o vértice 2. Divisa lateral direita confrontando com área do Centro de Promoção à Saúde Sexual, partindo do vértice 2 de coordenadas N=8.083.000,475 m e E=506.423,260 m, deste seguindo com desenvolvimento de 42,07 m e azimuth de 164°36'24" até o vértice 3. Fundos confrontando com a Área Institucional 1, partindo do vértice 3 de coordenadas N=8.082.959,862 m e E=506.434,428 m, deste seguindo com distância de 20,00 m e azimuth de 253°55'48" até o vértice 4. Divisa lateral esquerda, confrontando com a área pertencente à Marinha, partindo do vértice 4 de coordenadas N=8.082.954,326 m e E=506.415,209 m, deste seguindo com distância de 43,27 m e azimuth de 344°36'24" até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de formato irregular, parte de um todo maior, situado entre as Ruas Humberto Mallard, João Pinheiro e Avenidas Montes Claros e Jefferson Gitirana, antigo Aeroporto do Município de Pirapora, Minas Gerais, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, sob o nº 22.195, Livro 02, em 06/07/2009.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à implantação de Unidade de Atenção à Saúde, visando assistência e melhoria da saúde da população carente dos municípios associados.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; II - se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; IV - se o OUTORGADO cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ser extinto; V - se, em qualquer época, a OUTORGANTE cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.004668/2010-14 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Cambe, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto da Lei Municipal de nº 1.955/2005, de 19 de abril de 2005, publicada no Jornal Cambe Notícias nº 1412 de 30/04/2005, do imóvel constituído pela área Pública II, com área de 804,41m², situada no "Conjunto Habitacional Cambé II", da Subdivisão do lote nº 26, da Gleba Patrimônio Cambe, Município e Comarca de Cambe/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se a construção de edifício para construção e instalação da sede da Justiça Eleitoral de Cambe, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 10.500,00 (dez mil e quinhentos) metros para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2008, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.001436/2002-55.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA VALOR

1 - Quiosques (40) - área 16,00 m² 832,00/30dd

2 - Arena Esportiva SESC Ginástica na Praia - 900,00m² 1.215,00/30dd

3 - Arena SESC Volei de Areia - 25,00m² 97,50/30dd

4 - Arena Garota Verão - 1.500m², por 03 dias. 67,50/30dd

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art. 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a permissão de uso ao Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, da faixa de praia, numa extensão aproximada de 23.000 m (vinte e três mil metros), para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2010, prorrogável por igual período, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo nº 05065.001800/2002-87.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pela utilização na realização de eventos fortuitos localizado em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA VALOR R\$

1-Quiosques (38) - área 160,00 m² 14.825,00/133dd

2-Passarela para desfile - área 50,00 m² R\$ 80,00/mês, ou seja 27,00/10dd

3-Palanque de Surf - área 9,00 m² 64,00/133dd

4-Espaço SESC - área 30,00 m² 213,00/133dd

5-Tendas Eventos Itinerantes 107,00/10dd



Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 8.000 (oito mil) metros para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2010, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.001665/2002-70.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulam os seguintes valores:

ÁREA	VALOR R\$
1 - 01 Palco de surfe 13,50m²	21,60/10dd
2 -02 Palcos p/ Concurso de Beleza	326,40/10dd
R\$ 160,00 cada	
3 - 07 Quisques	616,00/105dd

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INTERSPORT MARKETING & ENTERTAINMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.335/0001-09, da área de uso comum do povo com o total de 4.594,24m² na Praia de Ipanema, localizada à altura dos n.ºs 690 a 712 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 16 de fevereiro a 13 de março de 2011, onde foram instaladas a Arena e demais estruturas que serviram para a realização do evento esportivo "Rei da Praia e Rainha da Praia 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007749/2011-81.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 25.833,89 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.069.379/0001-47, da área de uso comum do povo com 3.000,00m² na Praia do Leme, localizada no trecho compreendido à altura da Praça Júlio de Noronha a da Rua Martin Afonso, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde no dia 16 de março de 2011 foram realizadas filmagens de cenas de comercial para a bebida alemã "BAYAO", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010596/2011-50.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa HUNGRY MAN RIO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.630.900/0001-61, da área de uso comum do povo com 6.300,00m² na Praia do Leblon, localizada à altura da Rua Almirante Pereira Guimarães, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde no dia 18 de março de 2011 foram realizadas filmagens de cenas de comercial para a empresa CLARO, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010744/2011-36.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.638,00 (um mil e seiscentos e trinta e oito reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.860/0001-98, da área de uso comum do povo com 600,00m² na Praia de Itaipú, localizada próximo a Colônia de Pescadores de Itaipú, Município de Niterói/RJ, no dias 26 e 27 de março de 2011, destinada à instalação das estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Travessia da Cidade de Niterói", integrante do Campeonato Estadual de Maratonas Aquáticas 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010668/2011-69.

Parágrafo único - Para a realização das provas, que serão de natação, está a Permissionária autorizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a utilizar a área em mar nas Praias de Cambuinhas e de Itaipú, a partir da linha d'água, numa extensão de 200,00m em sentido perpendicular, 2.400,00m em sentido paralelo, e, 400,00m em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. Os percursos das provas serão de 600,00m, 1.000,00m e 3.000,00m. As duas primeiras provas terão largada e chegada na Praia de Itaipú. A prova de 3.000,00m terá largada na Praia de Cambuinhas e chegada na Praia de Itaipú, à altura da aludida Colônia de Pescadores.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS
E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS
DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002295/2003-06, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a IRENILDE LOPES DELVALLE DOS SANTOS, Viúva do ex-anistiado político ÁLVARO DELVALLE DOS SANTOS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 09 de março de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 05586.004336/2007-14, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA EMÍLIA NUNES RAMOS, Viúva do ex-anistiado político JOSÉ HOLANDA RAMOS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 18 de março de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 05586.000898/2008-61, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a THEREZA DORATIOTTO CANASSA, Viúva do ex-anistiado político GERMANO CANASSA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**
Em 30 de março de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 41/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Municipais de Surubim e Região- SINDSERVS - PE, nº. 46000.005826/2004-06, CNPJ 04.092.835/0001-70, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Jardim, Casinhas, Frei Miguelinho, João Alfredo, Orobó, Santa Maria do Cambucá, Surubim,

Taquaritinga do Norte, Vertente do Lério e Vertentes- PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais, nos municípios de Bom Jardim, Casinhas, Frei Miguelinho, João Alfredo, Orobó, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Vertente do Lério e Vertentes- PE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Em 8 de abril de 2011

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 110/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº.

46000.013510/2003-07, CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Mato Grosso do Sul - SIESE - MS, nº. 46000.006507/2003-29, para representar a categoria econômica das empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS nos autos da Ação Declaratória nº. 0064900-45.2007.5.24.0004; e ANOTAR NA REPRESENTAÇÃO do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDESV/MS CNPJ 97.483.481/0001-75, nº. 46312.001020/94-10, a EXCLUSÃO da categoria econômica das empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, com supedâneo no artigo 25 da Portaria Ministerial nº. 186, de 10 de abril de 2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 56º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - LOA/2011 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

ANEXO

Unidade Orçamentária: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.334.1133.4737/0062	Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária - Diadema - SP	100	33.90		250.000
			33.40	250.000	
TOTAL				250.000	250.000

Unidade Orçamentária: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.333.0101.4725.0029	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-SeQs) - No Estado da Bahia	100	3.3.99		3.000.000
			3.3.50	2.000.000	
			3.3.40	1.000.000	
11.333.0101.4725.0088	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-SeQs) - Parnamirim - RN	100	3.3.30		300.000
			3.3.40	300.000	
11.333.0101.4725.0016	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-SeQs) - No Estado do Amapá	100	3.3.99		300.000
			3.3.30	300.000	
11.333.0101.4725.0068	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-SeQs) - Cubatão - SP	100	3.3.99		100.000
			3.3.30	100.000	
TOTAL				3.700.000	3.700.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de abril de 2011

Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal do Quadro do Corpo Técnico e Docente.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico e Docente, do INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO - IESMA, inscrito no CNPJ Nº 06.349.146/0002-04, requerido através do Processo Nº 46223-001896/2011-91.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº. 46264.000707/2010-04.

Conceder autorização à empresa: WHIRLPOOL S.A., inscrita nos CPNJ sob o nº 59.105.999/000348, situada à Avenida 80-A, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial Nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta

das fls. 05 e 08 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores lotados na fábrica, restaurante (30 minutos) e vigilantes (40 minutos), e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº. 46472.000226/2011-16.

Conceder autorização à empresa: CRYOVAC BRASIL LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 02.178.092/000120, situada à Rua Mergenthaler, 836, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 04 de abril de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial Nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são os que constam das fls. 227 a 228 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou com-

petência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46266.003578/2009-44, resolve.

Conceder autorização à empresa: PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, Km 9m, Vila Moraes, Município: Mogi das Cruzes, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 8 de abril de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000640/2009-41	016488393	Banco Bradesco S.A.	ES
2	46220.000215/2010-17	016381572	Município de Capivari de Baixo (Preefitura do)	SC
3	46736.003065/2005-26	008140731	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados no Transporte de Passageiros de São Paulo	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46205.015941/2008-16	506.159.078	Decagi Veículos Ltda. ME	CE
2	46205.001154/2009-60	506.186.407	Dellos Indústria de Confeções Ltda.	CE
3	46207.000641/2009-95	506.192.172	Banco Bradesco S.A.	ES
4	46207.002406/2007-96	505.876.116	Paladar Alimentação Ltda. - EPP	ES
5	46222.010726/2005-60	505.615.789	Frigorífico Industrial Altamira Ltda.	PA
6	46293.000199/2008-94	100.112.412	Conselho Londrinense de Assistência à Mulher Clam	PR
7	46218.019916/2005-10	505.603.110	Cimpel Industria de Tintas e Solventes Ltda.	RS
8	46220.000181/2010-61	506.348.687	Município de Capivari de Baixo (Preefitura do)	SC
9	46220.007238/2008-38	100.127.444	Teka Tecelagem Huehnrich S.A.	SC
10	46259.000809/2009-57	100.133.444	Fábio de Pádua	SP
11	46259.000810/2009-81	506.193.314	Fábio de Pádua	SP
12	47999.006872/2002-20	505.120.623	Jefferson Vianney Bittencourt - ME	SP
13	46473.003921/2003-10	505.204.517	Lontra Indústria Mecânica de Precisão Ltda.	SP
14	46473.005837/2007-64	505.929.236	Símbolo Editora e Comunicação Integrada S.A.	SP
15	46257.001227/2005-84	505.484.706	Sonda do Brasil S.A.	SP
16	46263.000031/2007-55	505.815.532	STM Eletro Eletrônica Ltda.	SP
17	46254.000778/2009-84	506.218.619	Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	SP
18	46473.006201/2002-25	505.088.088	Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando em parte a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46211.014123/2005-66	505.617.218	Suprasoft Ltda.	MG
2	46212.003488/98-38	039605	Furtado e Luchtemberg Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Em 11 de abril de 2011

O Secretario de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 13/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do SINTRACOOOP-ES - Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas e Entidades do Sistema Cooperativista no Estado do Espírito Santo, processo nº. 46207.006792/2009-57, publicado em 07/04/2011, seção I, pg. 72, nº. 67, para que onde se lê: nº. 46207.000055/2009-41, leia-se nº. 46207.006792/2009-57

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de fevereiro de 2011

Nº 1 -
Processo nº 50301.002731/2010-53.
O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50301.002731/2010-53, instaurado em 19 de novembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000006-2010-SNM, decide por aplicar a penalidade de advertência por infração ao inciso III, artigo 23 da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2011

Nº 1 -
Processo nº 50306.001434/2010-41 -
O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final AP ODSE 000100/2010-UARMN, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 08 de setembro de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 100/2010-UARMN, decide:
Por conhecer o Recurso interposto pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, consistente na aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no inciso V, do art. 14, da Resolução nº 1660-ANTAQ, de 2010, tipificada no inciso VI, do art. 18, da Resolução nº 1660-ANTAQ.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.651, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

Aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 030/11, de 7 de abril de 2011, no que consta dos Processos nº 50500.010568/2010-56 e 50500.146800/2010-93;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços;
CONSIDERANDO determinação constante do Acórdão 2.154/2007, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a ANTT verificasse se as atuais concessões de rodovias federais, exploradas pelas concessionárias NovaDutra, CON-CER, CRT, Ponte Rio-Niterói e CONCEPA, estariam em situação de equilíbrio econômico-financeiro, em razão da rentabilidade contratual, traduzida numericamente pela Taxa Interna de Retorno do Investimento - TIR e, em sendo verificado desequilíbrio, que adotasse as providências necessárias a fim de promover o equacionamento dos mencionados contratos, fixando aos mesmos nova rentabilidade;
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados; e
CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública nº 112/2010; resolve:
Art. 1º Aprovar metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência da realização de investimentos e serviços não acordados quando da pactuação do contrato.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Resolução, os contratos de concessão a que se refere este artigo são os que seguem:

I - 1ª Etapa: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - NovaDutra; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT; Concessionária Rio-Teresópolis S. A. - CRT; Concessionária da Ponte Rio-Niterói S. A. - PONTE e Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre - CONCEPA;

II - 2ª Etapa - Fase I: Autopista Litoral Sul S.A.; Autopista Planalto Sul S.A.; Autopista Régis Bittencourt S.A.; Autopista Fernão Dias S.A.; Autopista Fluminense S.A.; Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A e Rodovia do Aço S/A; e

III - Pólo Rodoviário de Pelotas: ECOSUL.

Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão, após a publicação desta resolução, de investimentos ou serviços não previstos na proposta inicial, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

§ 1º. O valor dos investimentos deverá ser proposto pela concessionária, mediante apresentação de três propostas de orçamento, elaboradas, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

§ 2º Caso o serviço proposto não exista no SICRO, a concessionária deverá propor uma composição baseada no SICRO; os custos de insumos e mão-de-obra deverão ser aqueles previstos neste sistema. Caso não seja possível a proposição desta composição, pode-se utilizar também, tabelas de preços ou sistemas dos órgãos estaduais ou municipais. O valor final será sempre apurado após a elaboração do Projeto Executivo.

Art. 4º Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais, em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

I - no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e

II - anualmente, por ocasião da revisão ordinária, o cálculo referido no inciso I deste artigo será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano anterior.

Art. 5º Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a ANTT realizará, quando da revisão ordinária, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais de que trata o inciso II, do art.2º, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do contrato de concessão.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as partes, considerar outras informações apuradas durante a vigência do contrato de concessão, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal.

§ 2º Os meios de recomposição a serem adotados pela ANTT, para efeito desta Resolução, serão os descritos no art. 10. desta Resolução, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição.

Art. 6º Ao final do prazo da concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal, elaborada nas condições estabelecidas no artigo 5º, revele resultado favorável à concessionária, a ANTT poderá imputar a esta encargos adicionais, de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, ou, alternativamente, reter valores pagos pela concessionária, a exemplo da Garantia de Execução do Contrato, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

Art. 7º Ao final do prazo da concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal, elaborada nas condições estabelecidas no artigo 5º, revele resultado desfavorável à Concessionária, a ANTT deverá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para proporcionar receitas adicionais à concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

Art. 8º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base Custo Médio Ponderado de Capital - WACC (Weighted Average Cost of Capital), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E+D)} R_E + \frac{D}{(E+D)} R_D (1-T)$$

onde:

E - capital próprio;

D - capital de terceiros;

T - impostos sobre a Renda;

RE - custo de capital próprio;

RD - custo de capital de terceiros.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula de que trata este artigo será proposta pela área técnica competente e validada mediante o processo de audiência pública.

Art. 9º O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal.

Art. 10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a que se refere esta Resolução poderá se dar por intermédio da utilização dos seguintes meios:

I - aumento ou redução do valor da Tarifa Básica de Pedágio;

II - prorrogação do contrato de concessão;

III - pagamento à concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de o valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal;

IV - modificação de obrigações contratuais da concessionária previstas no próprio Fluxo de Caixa Marginal; ou

V - estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

§ 1º Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do contrato de concessão deverão ser motivados pela ANTT, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a Tarifa Básica de Pedágio a ser cobrada.

§ 3º Quinquenalmente, no caso de novos investimentos, a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais tratada nesta Resolução, poderá ser revista pela ANTT, a qual submeterá à Audiência Pública ou Consulta Pública a forma de promoção do reequilíbrio contratual, sem prejuízo aos Fluxos de Caixa Marginais até então negociados com base nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 11-4-2011, Seção 1, pág. 104, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.002583/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 777+000m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, em Juiz de Fora/MG, de interesse da CODEME Estruturas Metálicas.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a CODEME deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CODEME não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CODEME assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CODEME deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CODEME verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A CODEME deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CODEME abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 801 Data:07/04/2011 Hora:13:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000475/2011-67
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Aracaju/SE
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000471/2011-89
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000473/2011-78
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000474/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000472/2011-23
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000436/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000475/2011-67
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: Alonso Gomes Campos Filho
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
DECISÃO LIMINAR

"(...) Ante tais considerações, não vislumbro por ora, ao menos em tese, o fumus boni iuris.

Também, não identifico a presença periculum in mora. O fato de que a alimentada não devolverá os valores recebidos quanto do desconto da pensão alimentícia sobre o pagamento da parcela autônoma de equivalência, não é argumento suficiente a ensejar a concessão de qualquer medida cautelar, posto que, em se verificando a ilegalidade em tal pagamento, deverá a Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe arcar com o erro administrativo cometido.

Por fim, a Administração do Ministério Público sergipano está a cumprir a decisão judicial e talvez o foro adequado para a solução do litígio seja o Poder Judiciário.

Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada pelo requerente. Comunique-se o requerente. Publique-se.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000335/2011-99
Requerente: MARCOS ROCHA AMORIN FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS
DECISÃO

Trata-se de representação encaminhada por meio eletrônico, autuada como representação por inércia ou por excesso de prazo - RIEP.

Verifico que, conforme certidão de fl. 07, transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.



Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000160/2011-10
Requerente: JULIANO MENDES CARNEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS
DECISÃO

Trata-se de representação encaminhada por meio eletrônico, autuada como representação por inércia ou por excesso de prazo - RIEP. Verifico que, conforme certidão de fl. 09, transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial e do comprovante de residência a este CNMP. Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000173/2011-99
Requerente: COMISSÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO

"(...)Conclui-se, portanto, que não há necessidade de nenhuma providência a ser tomada por este CNMP no momento, o que revela a falta de interesse. Desnecessária, destarte, a atuação deste Conselho Nacional quando o Ministério Público do Estado da Bahia tem atuação efetiva na área da Infância e da Adolescência, visando inclusive tornar efetiva a Execução do Projeto Medida Justa. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente pedido de providências. Comunique-se ao Ministério Público do Estado da Bahia e remetem-se cópias da presente decisão aos demais membros da Comissão da Infância e da Juventude.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

EXPEDIENTE

AUTOS Nº 017/2011
OBJETO: Resolução CNMP nº36

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se dê ciência das presentes considerações à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, com cópia às Corregedorias-Gerais das demais unidades do Ministério Público, inclusive para os fins de, junto a elas, colher novos subsídios que possam concorrer para o aperfeiçoamento das sistemática introduzida pela Resolução CNMP nº 36.

Brasília, 21 de março de 2011
ANDRÉ VINÍCIUS E. S. DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 2/4, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar encaminhamento aos órgãos correicionais locais da orientação desta Corregedoria Nacional.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

EXPEDIENTE

AUTOS Nº 053/2010
OBJETO: Resolução CNMP nº36
Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se dê ciência das presentes considerações à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, com cópia às Corregedorias-Gerais das demais unidades do Ministério Público

Brasília, 21 de março de 2011
ANDRÉ VINÍCIUS E. S. DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 5/8, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para o encaminhamento aos órgãos correicionais locais da orientação desta Corregedoria Nacional
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000302/2011-49
RECLAMANTE: CARLA CRISTINA COSTA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP, comunicando-se os interessados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília, 2 de março de 2011
ELTON GHERSEL
Procurador Regional da República

Acolho a manifestação de fls. 04 e 05, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º e 31, I, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001101/2010-88
RECLAMANTE: DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...) Diante da inexistência de falta funcional praticada pela Promotora (...), em harmonia com a decisão do órgão correicional local, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 11 de março 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 382/385 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de Origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procede-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.000.001629/2008-82 1.15.000.000078/2011-15
Total de procedimentos distribuídos: 002

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Coordenadora
em exercício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando o teor do expediente PR-AM/19901/2010, que trata de representação do Sr. José Falabella Netto, segundo o qual os preservativos masculinos existentes no mercado brasileiro não estariam observando as normas técnicas impostas às suas embalagens, especialmente no que se refere ao invólucro de alumínio e às informações de lote, data de fabricação e de validade, reguladas pela RDC-62, da ANVISA;

Considerando que cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados (arts. 6º da Lei Nº 9.782/1999);

Considerando que a ANVISA é autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República c/c art. 3º, da Lei Nº 9.782/1999);

Considerando que cabe ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais (art. 3º, da Lei Nº 5.966/73);

Considerando que o INMETRO é autarquia federal, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio e, por conta disso, deve ser demandado perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República c/c art. 4º, da Lei Nº 5.966/73);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c");

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar se os preservativos masculinos existentes no mercado brasileiro não estariam observando as normas técnicas impostas às suas embalagens, especialmente no que se refere ao invólucro de alumínio e às informações de lote, data de fabricação e de validade, reguladas pela RDC-62, de 3 de setembro de 2008, da ANVISA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Encaminhando cópia do procedimento, oficie-se ao Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas - IPEM-AM, representante do INMETRO, no Estado, para que: i) informe, no prazo de 10 (dez) dias, se procedem os argumentos aduzidos na representação, inclusive com relação ao preservativo masculino da marca BOA, produzido pela empresa local Látex da Amazônia Ltda; ii) realize testes de qualidade nos referidos produtos, caso ainda não disponha de dados para a resposta, informando prazo razoável para a sua conclusão;

IV - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

CAROLINA MARTINS MIRANDA
DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando as representações de estudantes do Centro Universitário Nilton Lins, graduados em Tecnologia em Gestão Ambiental, os quais não conseguiram registro junto ao CREA-AM, pois o curso não cumpriu a carga horária mínima de 2.400 horas, conforme as decisões plenárias do CONFEA, PL-0087/2004 e PL-1599/2009;

Considerando que a educação é direito social de todos (art. 6º da CF) e dever do Estado (art. 205 da CF), competindo privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV);

Considerando que as Instituições de Ensino Superior privadas fazem parte do sistema federal de ensino, cabendo à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino nos termos do art. 9º, inciso IX, da Lei Nº 9.394, de 1996;

Considerando que o Centro Universitário Nilton Lins é Instituição de Ensino Superior que, agindo com atribuições delegadas pela União, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 9º, IX, da Lei Nº 9.394, de 1996), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d"),

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a responsabilidade do Centro Universitário Nilton Lins pelo oferecimento do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, sem observar a carga horária mínima para que os egressos pudessem ser registrados no CREA-AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Encaminhando cópia das decisões plenárias do CONFEA, PL-0087/2004 e PL-1599/2009, oficie-se ao Centro Universitário Nilton Lins para que, no prazo de 10 (dez) dias, i) informe sobre a atual situação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, especialmente sobre a sua carga horária e registro junto ao CREA-AM; ii) encaminhe a lista de todos os egressos do referido curso que graduaram sem observar a carga horária mínima de 2.400 horas, conforme as decisões plenárias do CONFEA, PL-0087/2004 e PL-1599/2009; iii) informe sobre as medidas adotadas pela instituição para resguardar os direitos desses alunos;

IV - Encaminhando cópia do procedimento, oficie-se ao MEC para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre as suas atribuições e as medidas adotadas, diante das irregularidades constatadas no Curso de Gestão Ambiental oferecido pelo Centro Universitário Nilton Lins;

V - Encaminhando cópia das decisões plenárias do CONFEA, PL-0087/2004 e PL-1599/2009, oficie-se ao CREA-AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a atual situação do Curso de Gestão Ambiental oferecido pelo Centro Universitário Nilton Lins, com relação ao registro no órgão, tanto do curso, quanto de seus egressos;

VI - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

CAROLINA MARTINS MIRANDA
DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando notícias de que as operadoras TIM, CLARO e OI estão bloqueando o serviço de compartilhamento de internet com outros computadores (tethering), do aparelho Iphone, da Apple, sem qualquer justificativa ou comunicação aos consumidores;

Considerando que cabe à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público (art. 19, da Lei Nº 9.472/1997);

Considerando que a ANATEL é autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério das Comunicações, e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 1º da Lei Nº 11.182/2005);

Considerando que a extensão do dano aos consumidores, nesse caso, é de âmbito nacional, justificando-se, também por essa razão, a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c"),

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a responsabilidade das operadoras TIM, CLARO e OI, pelo bloqueio do serviço de compartilhamento de internet com outros computadores (tethering), do aparelho Iphone, da Apple, sem qualquer justificativa ou comunicação aos consumidores.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se às operadoras TIM, CLARO e OI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: i) justifiquem as razões para o bloqueio do serviço de compartilhamento de internet (tethering) do aparelho Iphone, da Apple, não obstante a operadora VIVO permita o uso do serviço, sem qualquer dificuldade ou restrição; ii) apresentem os planos oferecidos para o aparelho Iphone, com suas características;

IV - Oficie-se à ANATEL, solicitando informações acerca das providências que estão sendo tomadas pela Agência em relação à situação notificada;

V - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

CAROLINA MARTINS MIRANDA
DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Peças de informação Nº 1.35.000.002162/2010-91. Assunto: Apurar possível formação de cartel entre os postos de combustíveis de Aracaju com o objetivo de impor o alinhamento dos preços aos consumidores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, elenca entre as funções institucionais do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 6º, inciso VII, "c"), bem como promover ações em defesa da ordem econômica e financeira (artigo 6º, inciso XIV, "b");

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88) e que, segundo o art. 1º da Lei nº. 9.478, de 06/08/1997, entre os objetivos das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia, figuram, entre outros princípios, a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos (inciso III) e a promoção da livre concorrência (inciso IX);

Considerando que é obrigação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis - ANP, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério das Minas e Energia, promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei Nº 9.478/1997, com ênfase, inclusive, na proteção dos interesses dos consumidores quanto ao preço, qualidade e oferta de produtos (art. 8º, I);

Considerando que a ANP, por força do art. 10, caput, da Lei Nº 9.478/1997, deve comunicar os fatos, observados no exercício de suas atribuições, que possam configurar indicio de infração da ordem econômica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e à Secretaria de Direito Econômico (SDE);

Considerando que, nos termos dos artigos 1º, caput, 3º e 7º, todos da Lei Nº 8.884/94, "a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico" compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei Nº 4.137/62, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça;

Considerando que cabe à Secretaria de Direito Econômico - SDE "instaurar processo administrativo para apuração e repressão de infrações da ordem econômica" (art. 14, VI, da Lei Nº 8.884/94), devendo remeter ao Cade, para julgamento, os processos que instaurar, quando entender configurada infração da ordem econômica (art. 14, VIII, da mesma lei);

Considerando que, nos termos dos artigos 20, I e II, e 21, I e II, da Lei Nº 8.884/1994, constituem infração da ordem econômica, os atos que limitem, falseiem ou de qualquer forma prejudiquem a livre concorrência ou a livre iniciativa, que impliquem na dominação de mercado relevante de bens ou serviços, bem como as condutas consistentes em fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços, ou em obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

Considerando o conteúdo das peças informativas Nº 1.35.000.002162/2010-91, autuadas a partir de mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, formulada em nome do Sr. Itamar Monteiro Júnior, o qual relata que, em muitos postos de combustíveis da Capital sergipana, os preços foram elevados em patamar semelhante, alcançando o preço de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por litro de gasolina, circunstância que, no entendimento do representante, caracterizaria a cartelização daquela área para prejudicar o consumidor aracajuano, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.35.000.002162/2010-91, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de possível prática anticoncorrencial por parte dos agentes econômicos atuantes no mercado de distribuição e revenda de combustíveis do município de Aracaju, consistente na formação de cartel na fixação dos preços de aludidos produtos", e como possível responsável: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução Nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Coordenadoria de Defesa da Concorrência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis (ANP), requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração de nota técnica acerca do mercado de combustíveis no município de Aracaju/SE, com a finalidade de identificar eventuais indícios da ocorrência de prática anticoncorrencial por parte dos agentes econômicos naquele atuantes, consistente na formação de cartel na fixação dos preços dos aludidos produtos;

2. Expedição de ofício à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre providências e/ou procedimentos eventualmente adotados/instaurados por aquele órgão para apurar eventual ocorrência de prática anticoncorrencial por parte dos agentes econômicos atuantes no mercado de distribuição e revenda de combustíveis do município de Aracaju/SE, consistente na formação de cartel na fixação dos preços de aludidos produtos, esclarecendo-se, inclusive: a) se durante as fiscalizações/investigações realizadas, foram detectados indícios/evidências da referida infração à ordem econômica; e b) em caso positivo, se os fatos já estão sendo analisados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);



Considerando que a operadora OI vem condicionando a contratação da internet banda larga VELOX à aquisição do serviço de telefonia fixa e de um provedor de acesso, o que configura venda casada;

Considerando que cabe à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público (art. 19, da Lei Nº 9.472/1997);

Considerando que a ANATEL é autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério das Comunicações, e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 1º da Lei Nº 11.182/2005);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c");

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a responsabilidade das operadoras OI pela prática de venda casada ao condicionar a contratação da internet banda larga VELOX à aquisição do serviço de telefonia fixa e de um provedor de acesso.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se à OI e ANATEL, encaminhando a Recomendação n. 001, de 20 de janeiro de 2011, cientificando-as do prazo de 15 dias para manifestação;

IV - Após a autuação, encaminhe-se cópia integral dos autos ao coordenador criminal, para as providências que entender cabíveis, uma vez que a venda casada é tipificada como crime contra as relações de consumo (art. 5º, II, da Lei n. 8.137/90);

V - O envio por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

CAROLINA MARTINS MIRANDA
DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando o procedimento administrativo encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, para apurar a responsabilidade da OI pelo descumprimento à Lei do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), especialmente no que se refere à recusa de fornecimento de gravação das ligações.

Considerando que a má qualidade do SAC da OI/Brasil Telecom é objeto da ação civil pública n. 2009.34.00.024717-3, proposta pela PR/DF, onde se pleiteia indenização no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), pelos danos morais coletivos suportados por todos os usuários da empresa;

Considerando, no entanto, que o fornecimento de gravação das ligações, especificamente, não foi contemplada pela referida ação;

Considerando que cabe à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público (art. 19, da Lei Nº 9.472/1997);

Considerando que a ANATEL é autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério das Comunicações, e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 1º da Lei Nº 11.182/2005);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c");

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar o descumprimento da Lei do SAC, pela OI/TELEMAR, no que se refere ao fornecimento de gravação das ligações, quando solicitado pelo consumidor.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Considerando o estágio avançado do inquérito civil instaurado pelo 12º Ofício Cível da PR/RS, tratando da mesma matéria, e com o intuito de evitar questionamentos redundantes à OI e ANATEL, oficie-se ao referido ofício da PR/RS, com endereçamento ao Exmo. Procurador da República Alexandre Gravonki, solicitando, com a brevidade possível, cópia integral do mencionado procedimento;

IV - O envio por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

Após, conclusos.

CAROLINA MARTINS MIRANDA
DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação Nº 1.34.023.000307/2008-74 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte do Blundi Auto Service Ltda (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000307/2008-74 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação Nº 1.34.023.000305/2008-85 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Luciano Sergio Pietro (Dourado);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000305/2008-85 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.001132/2010-13, acerca de supostas irregularidades em relação à documentação exigida para a liberação dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT, bem como recusa de pagamento da indenização para clientes que tenham atrasado o pagamento do seguro, incluindo a atuação da SUSEP a respeito do tema.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.001132/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à Federal Seguros - DPSUL, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação Nº 1.34.023000169/2007-42 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível infração de funcionário da Caixa Econômica Federal, pelo impedimento da entrada de cliente barrado na porta giratória pelo detector de metais;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000169/2007-42 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000318/2010-62 para acompanhar a criação, por parte do ICMBio, de uma Unidade de Conservação - RSV Peixe Boi marinho na faixa litorânea na divisa dos Estados de Ceará e Piauí.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) o ICMBio, a fim de que preste informações atualizadas e detalhadas sobre os ajustes no traçado dos limites da proposta, sugeridos pelo Estado do Piauí, bem como da realização da proposta e encaminhamento dos feitos ao Ministério do Meio Ambiente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a representação formulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra a empresa Olindo Maganini, inscrita no CNPJ sob o n. 88.212.501/0001-82, em virtude da constatação pela fiscalização daquele Órgão da existência de irregularidades no funcionamento de serraria;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Mi-

nistério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000291/2010-22, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000291/2010-22 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se que o representado encaminhe complementação do Projeto de Compensação Ambiental à FEPAM, para posterior análise.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Acompanha a aplicação de recursos decorrentes da compensação ambiental, devida pela implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, em Unidades de Conservação de atribuição territorial desta Procuradoria da República.

Representante: Representado: VERACEL CELULOSE S/A; AQUÁTICA COM. LTDA; MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES; ARACRUZ CELULOSE; CONDER; Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura possíveis grilagens de terras, da região do Vale Verde, município de Porto Seguro/BA, por parte da empresa Brasil Holanda de Indústria S/A - Bralanda. Representante: ASSOCIAÇÃO RIO DA BARRA DOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA DA REGIÃO DO VALE VERDE - MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. Representado: BRASIL HOLANDA INDÚSTRIA S/A. Interessados: UNIÃO; cnj.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Acompanha os desdobramentos da anulação judicial da Portaria Nº 39, de 16 de maio de 2006, do IBAMA, que definia os limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho de Abrolhos. Extremo Sul da Bahia. Representante: Representado: Interessados: UNIÃO; IBAMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura plantio irregular de eucalipto dentro dos limites da Área de Proteção Permanente Caraíva-Tranco, próximo ao Parque Nacional de Monte Pascoal, em desacordo com legislação ambiental e a Recomendação Nº 01/2005 do Ministério Público Federal. Representante: IPHAN. Representado: Interessados: UNIÃO; IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA



PORTARIA Nº 82, DE 31 DE MARÇO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.00457/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.00457/2010, tendo por objeto "apurar o derramamento de cerca de 15 mil litros de asfalto líquido utilizado para a pavimentação da duplicação da BR-101 (trecho Osório - Torres), dos tanques de emulsão de propriedade da empresa Construtora Queiroz Galvão".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura a responsabilidade pelo incêndio florestal ocorrido em área de Mata Atlântica, no Parque Nacional do Descobrimento, iniciado em 26.01.2005. Conduta preliminarmente atribuída ao cacique Zé Chico Timborana, da Aldeia Cai. Representante: IBAMA. Representado: cacique Zé Chico Timborana, da Aldeia Cai. Interessados: UNIÃO; IBAMA; ICMBIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

- a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;
- b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
- c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;
- d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);
- e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

- a) juntada de toda a documentação pertinente;
- b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;
- c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
- d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
- e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura possível envolvimento de servidores do IBAMA - Gerência Executiva de Eunápolis/BA - no tráfico de madeira no Extremo Sul da Bahia. Representante: Representado: SERVIDORES DO IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA DE EUNÁPOLIS/BA Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

- a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;
- b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
- c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;
- d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);
- e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

- a) juntada de toda a documentação pertinente;
- b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;
- c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
- d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
- e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE MARÇO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000161/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.00161/2011, tendo por objeto "apurar a ocupação irregular por estabelecimentos comerciais/quiosques, localizados na faixa de praia ou calçadão à beira-mar em Xangri-lá/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com a expedição dos seguintes ofícios em anexo, instruídos com CD com cópia integral dos autos:

- a) à Prefeitura Municipal de Xangri-lá, solicitando-se informações a respeito das ocupações irregulares em questão e sobre as medidas adotadas, tendo em vista atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir infrações ambientais em seu território;
- b) à FEPAM, solicitando-se a realização de vistoria no local, sem prejuízo das medidas administrativas adotadas;
- c) à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU para ciência da ocupação irregular de área federal e adoção de providências cabíveis;

Após os registros, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 87, DE 31 DE MARÇO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000356/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000356/2011, tendo por objeto "apurar os danos ambientais causados por jipeiros e motoqueiros na Praia do Farol da Solidão, no Município de Mostardas".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para apurar a regularidade ambiental da extração de areia realizada pelo senhor Aryovaldo Ferenzini da Silveira na Estrada das Palmeiras, s/n, Fazenda das Palmeiras, Santa Isabel do Rio Preto, município de Valença/RJ;
- d) considerando que o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM esclareceu que o senhor Aryovaldo Ferenzini da Silveira obteve autorização de pesquisa em 31.8.2006, com validade até 31.8.2008 (processo DNPM Nº 890.368/2006), não tendo sido por ele renovado, o que culminou em baixa do referido alvará;
- e) considerando que este mesmo senhor protocolou requerimento de registro de licença em 12.2.2010 (processo DNPM Nº 890.062/2010), ainda em análise pelo órgão competente;
- f) considerando que o senhor Aryovaldo Ferenzini da Silveira informou que firmou cessão de direitos minerários em favor de Antônio Mendes Areal LTDA, o qual não foi realizado qualquer tipo de registro junto ao DNPM, e que tal cessão seria concretizada tão logo o órgão ambiental fornecesse licença de instalação para o novo areeiro;
- g) considerando que o INEA informou que a empresa Antônio Mendes Areal LTDA teve aprovada sua licença de instalação em 30.11.2010;
- h) considerando a necessidade de esclarecer se será mesmo emitida licença de instalação para uma empresa (Antônio Mendes Areal LTDA), que não possui requerimento de registro junto ao DNPM, ao mesmo tempo em que poderá ser deferido registro junto ao DNPM em nome de outra pessoa (Aryovaldo Ferenzini da Oliveira);
- i) considerando a necessidade de compatibilizar a extração mineral com a indispensável proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;
- j) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;
- l) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.000419/2010-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a regularidade ambiental da extração de areia realizada pelo senhor Aryovaldo Ferenzini da Silveira na Estrada das Palmeiras, s/n, Fazenda das Palmeiras, Santa Isabel do Rio Preto, município de Valença/RJ, a ser sucedida pela empresa Antônio Mendes Areal LTDA.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para que acautele os autos até 12.4.2011 a fim de aguardar resposta à requisição formulada pelo ofício MPF/PRM/VR/ GAB/RCL Nº 136/2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para apurar a regularidade ambiental da empresa Extratora de Areia Campo Verde LTDA, CNPJ Nº 35.871.698/0001-03, localizada na Rua Álvaro Pereira Gomes, Nº 215, bairro Vargem Alegre, município de Barra do Piraí/RJ;

d) considerando que a empresa logrou êxito em renovar sua licença de operação (LO Nº IN001829), com validade até 24.5.2012, e registro junto ao DNPM com validade até 7.8.2012;

e) considerando que, em 27 de novembro de 2009, o Ministério Público Federal celebrou com o Instituto Estadual de Meio Ambiente -INEA um Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, visando instituir diretrizes para a expedição ou renovação de licenças para os empreendimentos de extração de areia em rios de atribuição desta Procuradoria da República, tendo sido instaurados diversos procedimentos investigatórios específicos para cada empresa extratora de areia identificada pelo órgão ambiental;

f) considerando que, em 7.5.2010, foi publicada a Resolução Nº 22 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro- CONEMA sobre a questão da extração do seixo rolado durante a atividade de extração de areia no leito dos rios;

g) considerando que a empresa ingressou com mandado de segurança Nº 0003789-38.2010.8.19.006, em trâmite na 2ª Vara Federal de Barra do Piraí, questionando, em apertada síntese, que o estado do Rio de Janeiro não seria competente para a edição da Resolução CONEMA Nº 22/10 com o intuito de normatizar a extração de areia em rios federais;

h) considerando que constitui como condicionante da licença de operação expedida a observância pela empresa da Resolução CONEMA Nº 22/2010, fato que precisa ser melhor apurado pelo órgão ambiental a fim de que seja possível a assinatura de TAC pela empresa;

i) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

j) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

l) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000113/2001-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularização ambiental da empresa Extratora de Areia Campo Verde LTDA, CNPJ Nº 35.871.698/0001-03, localizada na Rua Álvaro Pereira Gomes, Nº 215, bairro Vargem Alegre, município de Barra do Piraí/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para juntada do ofício endereçado à SUP-MEP/INEA para que, através de parecer técnico, se manifeste conclusivamente sobre a extração de seixo rolado pela empresa, avaliando os impactos ambientais decorrentes de tal prática, e se neste caso específico deve prevalecer a proibição advinda com a Resolução CONEMA Nº 22/10 ou se há viabilidade de outras alternativas adequadas às condicionantes da LO expedida. Deverá ainda esclarecer fundamentadamente quanto ao cumprimento das demais condicionantes da LO.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças informativas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000018/2011-07 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 02 a 19, solicitando:

a.1) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão do trânsito do veículo, considerando ter sido encontrado sobre dunas primárias em faixa de praia;

a.2) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

b) expedição de ofício à COOCRIM, com encaminhamento de cópia integral deste procedimento, noticiando possível prática de delito,

c) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 02 a 19, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acrescidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas,

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tramandaí, com cópia das fls. 02 a 19, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para cobrir o trânsito de veículos em Áreas de Preservação Permanente, tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e cobrir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal Nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE JULHO DE 2010

Processo Administrativo n.º: 1.13.000.000826/2004-05. Assunto: COMUNIDADE INDÍGENA. Síntese: Deficiência no serviço de energia elétrica à comunidade indígena Pari - Cachoeira, no município de São Gabriel da Cachoeira-AM. Representante: MPF. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: 29/ 07 / 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar Nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), bem como os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, I e II da Resolução Nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 02, de 03 de dezembro 2009 da Procuradoria da República no Amazonas: "Dispõe sobre procedimentos para a atuação de documentos administrativos, o controle e a tramitação de documentos e autos administrativos relativos à atividade-fim do Ministério Público Federal, autos judiciais e inquéritos policiais, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, e estabelece incumbências à Coordenadoria Jurídica da PR/AM, aos serviços auxiliares dos Ofícios Ministeriais, à Secretaria do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e à Assessoria do Procurador Regional Eleitoral e dá outras providências";

Considerando que o presente procedimento de Nº 1.13.000.000826/2004-05, que tem por objeto "Deficiência no serviço de energia elétrica à comunidade indígena Pari - Cachoeira, no município de São Gabriel da Cachoeira-AM";

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.13.000.000826/2004-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

III - fica designado o servidor WILSON COLARES para secretariar os trabalhos;

IV - encaminhe-se cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação (Ascom) para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias, e disponibilização no site da PR/AM;

V - Oficie-se o Diretor Presidente da Amazonas Energia S/A a fim de que INFORME, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foram iniciados ou não os trabalhos de revitalização e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica na comunidade de Pari- Cachoeira, em São Gabriel da Cachoeira - AM;

VII - Oficie-se ao Comandante da 12ª Região Militar, a fim de que INFORME, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a conclusão do processo de manutenção/repotencialização da microusinha de Pari- Cachoeira, previsto para ser concluído no mês de julho de 2010, conforme ofício 252/2010, bem como quanto à adoção das providências pertinentes ao cadastro da Pequena Central Hidrelétrica - microusinha de Pari-Cachoeira junto ao Ministério de Minas e Energia e ao IBAMA.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

g) que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

h) que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (CF/88, art. 23, VI e VII);

i) que são bens da União as praias marítimas, os terrenos de marinha e seus acrescidos (CF/88, art. 20, IV e VII);

j) que o Decreto-Lei Federal Nº 9.760/46, em seu art. 2º, alínea "a", dispõe ser terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1931, os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

k) que, segundo o art. 10, caput, da Lei Federal Nº 7.661/88, "as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica";

l) que é dever do Município fiscalizar a ocupação nas Áreas de Preservação Permanente situadas no perímetro urbano (Lei Nº 4.771/65, art. 22, parágrafo único);

m) que cabe ao IBAMA exercer o poder de polícia ambiental (Lei Nº 7.735/1989), com a possibilidade de instauração de procedimento administrativo com vistas à aplicação de penalidades administrativas, inclusive de demolição de edificações (Lei Nº 9.605/1998, art. 72; Decreto Nº 3.179/1999, art. 1º e 2º, § 8º; Decreto Nº 6.514/2008, arts. 3º, VIII e 19);

n) que compete à UNIÃO imitir-se sumariamente na posse de imóvel ocupado irregularmente (Lei Nº 9.636/98, art. 10), bem como remover a construção realizada sobre área do seu domínio (Decreto-Lei Nº 2.398/87, art. 6, I);

o) que incumbe à Secretaria do Patrimônio da União fiscalizar e zelar pelo uso regular das áreas de domínio da UNIÃO, podendo, inclusive, embargar obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei (Lei Nº 9.636/1998, art. 11);



p) que a Comunicação de Crime Nº 001/08, emitida pelo IBAMA (cópia anexa), contendo o Auto de Infração Nº 571162, Série D, o Termo de Embargo/Interdição Nº 424217, Série C, e o Laudo Técnico Nº 56/2008, apontou a existência de utilização de uma área de 3.552,71 m², área de Preservação Permanente (manguezal), sobre a qual existem duas edificações (uma utilizada como residência e outra como marcenaria), ambas adjacentes ao Mangue da Gamboa, localizada na Rua Ponta Grossa, 197, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC (coordenada UTM 22J 0717370 / 7088606, DATUM SAD 69), as quais interferem na dinâmica do ambiente e na regeneração da vegetação estabilizadora de mangue, sendo identificado como responsável pela ocupação a Sra. Janice da Silva Goumbieski

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de colher mais elementos de prova para a responsabilização de todos os responsáveis pela edificação em área de preservação permanente.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000184/2009-16 como inquérito civil.

2) a reiteração, pela última vez, do ofício GABPRM3-MSG-B-921/2010 (fl. 68), tendo em vista a falta de resposta aos ofícios GABPRM3-MSG-B-1118/2010 e GABPRM3-MSG-B-1207/2010, para que as informações requisitadas sejam prestadas no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização do crime do art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e ulterior ajuizamento da ação penal competente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposto desmatamento de área de Mata Atlântica, ocorrido na fazenda Santa Júlia, localizada na região do Córrego da Sucuiuba - Aldeia Sucuiuba. Município de Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: JOSELITO DO NASCIMENTO MACIEL. Representado: ARI DE ASSIS. Interessados:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eumápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o auto de infração ambiental Nº 07870, série B, lavrado pela FATMA em face de VALDIR DINNEBIER - ME, tendo em vista a construção de quiosque em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente.

g) que na esfera criminal tal fato é discutido nos autos Nº 2009.72.01.002430-8, em trâmite na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária.

h) a necessidade de recuperação da área degradada.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de promover as medidas necessárias visando à recuperação da área degradada, descrita no Auto de Infração Nº 07870, série B, lavrado pela FATMA em face de VALDIR DINNEBIER - ME.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000361/2009-56 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício à FATMA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o processo Nº 10108200806476 (Auto de Infração Nº 07870, série B), instaurado em face VALDIR DINNEBIER, já foi concluído.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que o Município de Joinville elaborou o Plano Diretor da cidade, através da Lei Complementar Nº 261/2008 de 28/02/2008;

g) a informação de que tal plano não utilizou de forma correta o disposto na Lei Nº 10.257/2001, para a elaboração do Plano Diretor;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de promover as medidas necessárias visando regularização/ alteração do Plano Diretor do município de Joinville-SC.

Para tanto determino:

1) a remessa dos autos à ASSPER para a análise e informação técnica sobre o tema, em particular considerando as questões ambientais, de acessibilidade e de zoneamento urbano.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.
1.33.005.0000262/2006-21		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

i) que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

j) os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

k) os impactos ambientais causados pela implantação das obras pretendidas pelo Programa Eixo Ecológico Leste (Beira Mangue) e Estruturação da rede de Parques Ecológicos, de autoria da Prefeitura Municipal de Joinville.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar e fiscalizar a implantação do Programa Eixo Ecológico Leste (Beira Mangue) e Estruturação da rede de Parques Ecológicos, de autoria da Prefeitura Municipal de Joinville.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000262/2006-21 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofícios, que deverão ser instruídos pelo Parecer Técnico n. 87/2010 (fls. 492-497):

2.1. ao IPPUJ - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville, para que:

a) encaminhe cópia das licenças emitidas pelos órgãos ambientais (FATMA, Fundema e IBAMA), relativas à implantação do Eixo Ecológico;

b) informe se existe Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental para a implantação do Eixo Ecológico;

2.2. à FATMA, para que:

a) encaminhe cópia do procedimento administrativo que culminou com a expedição da Licença Ambiental Prévia - LAP n. 255/2005;

b) informe o motivo pelo qual expediu a LAP n. 255/2005 anteriormente à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.
1.33.005.0000054/2008-94		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

i) que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

j) os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

k) a notícia prestada pelo IBAMA acerca de possíveis infrações ambientais na localidade da Baía Babitonga;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de averiguar e fiscalizar eventuais ocupações irregulares na Região da Baía da Babitonga.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000054/2008-94 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício ao Município de São Francisco do Sul, que deverá ser instruído com os documentos de fls. 5-13 e 451-471, para que, no prazo de 120 dias, encaminhem relação dos proprietários dos imóveis existentes ao longo da Rodovia Duque de Caxias que fazem fundos à Baía da Babitonga.

3) a expedição de ofício ao IBAMA e à FATMA, que deverá ser instruído com os documentos de fls. 5-13 e 451-471, para que informem se têm fiscalizado regularmente as APPs localizadas ao longo da Rodovia Duque de Caxias que fazem fundos à Baía da Babitonga.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que o artigo 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

g) que as ocupações das ilhas do complexo da Baía da Babitonga são feitas, muitas vezes, sem autorização da GRPU e em desacordo com as normas ambientais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de promover as medidas necessárias visando a regularização das ocupações no complexo da Baía da Babitonga, quando isso for possível.

Para tanto determino:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000255/2007-19 como Inquérito Civil Público;

- a expedição de ofícios ao IBAMA para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) a razão pela qual não lavrou auto de infração, já que constatou que na Ilha das Flores há espuma não tratada, proveniente de resíduo das fossas, sendo lançada diretamente no meio ambiente;

b) o resultado da Advertência Nº 448369 (fl. 24);

c) no mesmo ofício deverá ser requisitada nova vistoria (no prazo máximo de 30 dias) e, persistindo a infração, a autuação dos responsáveis;

- remeta-se cópia do Parecer Técnico 21/10, elaborado pelo IBAMA, à Analista Pericial em Engenharia Sanitária da PR/SC, para análise e manifestação juntamente com os documentos cuja análise já foi requisitada, consoante certidão juntada à fl. 344;

- oficie-se à Polícia Militar de Proteção Ambiental para que informe se já realizou as vistorias nas ilhas faltantes na Baía da Babitonga (

- comunique-se ao IPHAN, para as providências que julgar cabíveis, a existência de sítio arqueológico, tipo sambaqui, na Ilha Araújo de Dentro (envie-se cópia do parecer técnico juntado às fls. 339/343);

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 692, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de Moradores da Av. Atlântica, no Município de Salinópolis, na pessoa de FERNANDO GOMES DA SILVA, noticiando suposta ocupação irregular de área de marinha, no Município de Salinópolis, bem como a proibição de uso da referida área por parte de moradores e pescadores locais, em razão da apropriação indevida de tais áreas, como se particulares fossem;

Considerando que a área mencionada é considerada como terreno de marinha, e assim, de propriedade da União (art. 20, VII, da CF/88);

Considerando, que, no intuito de apurar as irregularidades mencionadas, inicialmente, oficiou-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA e à Gerência Regional do Patrimônio da União-GRPU, requisitando a realização de vistoria conjunta, ao longo de todo o litoral do Município de Salinópolis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar toda a extensão das irregularidades apontadas, e os seus responsáveis;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se ao IBAMA, solicitando informações sobre as diligências mencionadas no ofício de fls. 16;

b) reitere-se o ofício à GRPU/SPU/PA;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 823, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando os relatos de representantes da Comunidade de Vila de Joanes, no Arquipélago do Marajó, sobre diversos problemas envolvendo a localidades;

Considerando que, inicialmente, houve instauração de Inquérito Civil Público Nº 1.23.000.001668/2005-37, com desmembramento, posteriormente;

Considerando que o objeto deste procedimento é apurar a realização de pesca predatória na área referida;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades, consistente na realização de pesca predatória na Comunidade de Vila de Joanes, no Arquipélago do Marajó, sem que tenham sido identificados os seus responsáveis, até o momento.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficiar ao IBAMA, à SEMA e à Prefeitura Municipal de Salvaterra, solicitando que informem se já foi realizada alguma operação de fiscalização combater pesca predatória em Joanes, Município de Salvaterra e, caso positivo, encaminhe, os autos de infração e relatórios dela provenientes.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 358, EM 8 DE ABRIL DE 2011

No período de 04/04/2011 a 08/04/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.14.000.000027/2000-60	1.31.000.000359/2003-14
0.15.000.001068/2004-15	1.14.000.000649/2004-11
1.34.014.000357/2004-37	1.05.000.000484/2006-59
1.34.001.006412/2006-11	1.23.000.002956/2007-71
1.14.004.000009/2008-03	1.22.000.003241/2008-53
1.24.001.000240/2008-72	1.14.004.000101/2009-46
1.19.000.001271/2009-00	1.22.005.000041/2009-80
1.24.000.001265/2009-84	1.26.002.000060/2009-97
1.28.000.000945/2009-31	1.29.008.000851/2009-55
1.30.012.000309/2009-12	1.30.012.000543/2009-40
1.33.005.000049/2009-62	1.14.002.000051/2010-51
1.15.000.003385/2010-69	1.16.000.006292/2010-59
1.17.000.000810/2010-93	1.19.000.001545/2010-96
1.20.000.000996/2010-95	1.20.000.001020/2010-30
1.20.000.001056/2010-13	1.22.011.000181/2010-11
1.24.000.000037/2010-21	1.25.006.000542/2010-88
1.25.009.000921/2010-48	1.26.000.001887/2010-71
1.26.000.003048/2010-98	1.26.000.003190/2010-35
1.27.000.001822/2010-99	1.30.012.000575/2010-89
1.30.012.000599/2010-38	1.34.011.000442/2010-73
1.34.016.000339/2010-83	1.34.022.000086/2010-69
1.36.000.000557/2010-12	1.26.000.000199/2011-75
1.33.007.000017/2011-61	1.34.001.001442/2011-91
Eugênio José Guilherme de Aragão.	
1.34.001.003320/2004-18	1.14.000.000050/2005-69
1.14.002.000075/2007-12	1.14.004.000268/2007-45
1.19.000.000223/2007-24	1.20.000.000885/2007-83
1.27.000.001173/2007-21	1.14.001.000122/2008-19
1.14.004.000087/2008-08	1.20.000.001096/2008-41
1.23.000.001110/2008-02	1.23.003.000199/2008-51
1.30.012.000320/2008-00	1.31.001.000064/2008-34
1.19.000.000862/2009-51	1.20.000.000783/2009-20
1.22.002.000019/2009-60	1.27.000.001394/2009-61
1.29.007.000057/2009-11	1.30.012.000966/2009-60
1.30.020.000162/2009-61	1.31.001.000109/2009-51
1.34.001.006876/2009-62	1.36.000.000515/2009-48
1.14.004.000158/2010-89	1.15.000.002786/2010-00
1.17.000.001606/2010-90	1.17.000.001704/2010-27
1.19.002.000060/2010-65	1.22.005.000063/2010-83
1.24.000.001828/2010-78	1.30.012.000951/2010-35
1.34.001.009416/2010-20	1.35.000.000371/2010-09
1.35.000.002044/2010-83	1.35.000.002142/2010-11
1.15.000.000236/2011-29	1.15.000.000244/2011-75
1.16.000.000013/2011-24	1.16.000.001178/2011-13
1.26.000.000124/2011-94	1.26.000.000780/2011-97
1.27.000.000421/2011-01	1.32.000.000070/2011-60
1.34.001.001274/2011-33	1.34.004.000195/2011-85
1.34.004.000481/2011-41	
Maria Hilda Marsiaj Pinto	
1.14.000.000462/2001-75	1.14.000.000650/2004-46
1.24.000.001146/2004-17	1.29.000.001691/2006-99
1.36.000.000227/2006-41	1.36.000.001039/2006-30
1.23.000.001813/2007-41	1.15.003.000096/2008-63
1.16.000.001233/2008-70	1.24.001.000057/2008-77
1.30.012.000133/2008-18	1.34.012.000948/2008-58
1.14.001.000062/2009-15	1.14.004.000093/2009-38
1.14.004.000216/2009-31	1.14.004.000250/2009-13
1.20.000.000079/2009-77	1.20.000.000538/2009-12
1.23.000.001446/2009-48	1.25.005.000762/2009-88
1.26.001.000092/2009-01	1.28.000.000058/2009-15
1.33.013.000132/2009-32	1.34.001.002387/2009-31
1.14.004.000089/2010-11	1.15.000.002704/2010-19
1.18.000.002062/2010-46	1.20.000.001303/2010-81
1.25.000.002762/2010-04	1.25.009.000303/2010-06
1.26.000.002724/2010-14	1.26.000.003197/2010-57
1.29.017.000197/2010-12	1.30.020.000090/2010-96
1.30.812.000100/2010-77	1.34.001.001590/2010-24
1.34.001.003923/2010-50	1.34.011.000185/2010-70
1.34.012.000979/2010-23	1.35.000.002408/2010-25
1.15.001.000040/2011-24	1.24.000.000073/2011-75
1.26.000.000538/2011-13	1.26.000.000766/2011-93
1.32.000.000061/2011-79	1.33.007.000016/2011-17
1.33.009.000045/2011-69	1.34.001.000161/2011-11



Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 0.15.000.001410/2001-34 1.34.001.002975/2001-18
 1.22.000.002282/2005-80 1.23.000.001280/2006-17
 1.30.012.000656/2006-01 1.14.004.000166/2007-20
 1.15.000.000519/2007-94 1.14.004.000039/2008-10
 1.22.005.000149/2008-91 1.22.013.000132/2008-35
 1.24.000.000330/2008-73 1.14.001.000052/2009-71
 1.22.006.000208/2009-01 1.23.000.001015/2009-81
 1.24.001.000176/2009-19 1.25.003.004325/2009-53
 1.26.000.000679/2009-11 1.26.000.000840/2009-57
 1.26.002.000209/2009-38 1.33.009.000129/2009-88
 1.14.001.000086/2010-08 1.15.000.003315/2010-19
 1.19.000.000839/2010-09 1.20.000.002143/2010-98
 1.22.011.000175/2010-55 1.23.000.000809/2010-61
 1.26.000.000686/2010-57 1.26.000.001817/2010-13
 1.26.000.003191/2010-80 1.30.012.000124/2010-41
 1.34.001.003934/2010-30 1.34.010.001236/2010-91
 1.34.011.000061/2010-94 1.35.000.000712/2010-38
 1.16.000.001234/2011-10 1.22.011.000028/2011-66
 1.23.000.000268/2011-52 1.24.000.000121/2011-25
 1.26.000.000292/2011-80 1.27.000.000463/2011-33
 1.30.010.000041/2011-53 1.30.905.000367/2011-14
 1.30.914.000127/2011-01 1.31.000.000257/2011-09
 1.33.002.000052/2011-21 1.34.001.000450/2011-10
 1.34.001.001048/2011-52 1.34.002.000028/2011-16
 Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 1.33.000.003451/2003-53 0.15.000.001225/2005-73
 1.14.000.000199/2005-48 1.24.001.000174/2005-98
 1.24.001.000205/2005-19 1.14.000.000890/2006-11
 1.23.000.000384/2006-12 1.11.000.001615/2008-80
 1.26.000.001020/2008-00 1.34.012.000360/2008-02
 1.00.000.004161/2009-63 1.14.001.000124/2009-81
 1.14.001.000147/2009-95 1.17.002.000009/2009-94
 1.23.003.000247/2009-92 1.26.000.002890/2009-79
 1.26.002.000015/2009-32 1.30.012.000281/2009-13
 1.34.006.000176/2009-14 1.11.000.001066/2010-68
 1.14.001.000006/2010-14 1.14.002.000052/2010-03
 1.15.000.001151/2010-87 1.22.005.000333/2010-56
 1.22.006.000191/2010-17 1.25.004.000115/2010-10
 1.26.000.002604/2010-17 1.26.000.003189/2010-19
 1.28.000.001605/2010-61 1.29.014.000044/2010-97
 1.30.012.001072/2010-21 1.34.001.008593/2010-99
 1.34.015.000661/2010-12 1.36.000.000341/2010-57
 1.11.000.000201/2011-39 1.15.000.000202/2011-34
 1.16.000.000689/2011-18 1.17.000.000480/2011-17
 1.26.000.000762/2011-13 1.26.000.000778/2011-18
 1.26.005.000058/2011-11 1.27.000.000267/2011-69
 1.33.005.000084/2011-04 1.34.001.001230/2011-11
 1.34.001.001336/2011-15 1.34.002.000051/2011-49
 1.35.000.000176/2011-51
 Valquíria Oliveira Quixada Nunes
 08120.010004/99-28 1.14.001.000148/2000-00
 1.29.000.000944/2003-64 1.14.000.000238/2005-15
 1.14.000.000403/2005-21 1.14.000.001101/2005-70
 1.34.001.006415/2006-47 1.22.000.004217/2007-51
 1.30.012.000405/2007-07 1.36.000.000151/2007-34
 1.20.000.000754/2008-87 1.20.000.000884/2008-10
 1.22.000.003243/2008-42 1.34.001.005699/2008-16
 1.11.000.001119/2009-15 1.15.001.000127/2009-87
 1.16.000.000392/2009-38 1.18.000.001848/2009-11
 1.26.001.000107/2009-22 1.29.002.000274/2009-51
 1.30.012.000523/2009-79 1.34.001.008913/2009-77
 1.15.001.000152/2010-02 1.16.000.003368/2010-94
 1.18.000.000747/2010-58 1.20.000.000067/2010-86
 1.20.000.001162/2010-05 1.26.000.002322/2010-10
 1.26.000.002666/2010-11 1.26.002.000084/2010-80
 1.29.017.000157/2010-62 1.30.012.000581/2010-36
 1.34.001.003004/2010-86 1.34.016.000282/2010-12
 1.35.000.002035/2010-92 1.14.001.000024/2011-79
 1.15.000.000321/2011-97 1.18.000.000071/2011-83
 1.26.000.000235/2011-09 1.26.000.000540/2011-92
 1.27.000.000416/2011-90 1.27.000.000417/2011-34
 1.32.000.000120/2011-17 1.34.001.001135/2011-18
 1.34.004.000467/2011-47 1.35.000.000269/2011-86
 Total de procedimentos documentados: 282

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
 Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no artigo 4º, § 1º e § 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e,

Considerando a peça de informação cadastrada sob o Nº 1.29.018.000095/2011-60, que trata de fatos noticiados através de representação promovida por Luiz Carlos Giroletto, dando conta de que algumas cooperativas agrícolas estariam percebendo uma prestação pecuniária do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 1,30 por saca de soja destinada à produção de biodiesel, mediante o cumprimento de alguns requisitos, dentre eles a prestação de assistência técnica aos cooperados (agricultores com aptidão ao PRONAF), sendo que tais requisitos não estariam sendo adimplidos, o que, via de consequência, resultaria em um enriquecimento sem causa em favor das referidas cooperativas;

Considerando que o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) é um programa interministerial do Governo Federal que objetiva a implementação - de forma sustentável, tanto técnica, como economicamente -, a produção e o uso do Biodiesel, com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento regional;

Considerando que o Programa Selo Combustível Social abrange um conjunto de medidas específicas que visam estimular a inclusão social da agricultura, sendo que: a) o enquadramento social de projetos ou empresas produtoras de biodiesel permite acesso a melhores condições de financiamento junto ao BNDES e outras instituições financeiras, além dar direito de concorrência em leilões de compra de biodiesel; b) as indústrias produtoras de biodiesel permite acesso a melhores condições de financiamento junto ao BNDES e outras instituições financeiras, além dar direito de concorrência em leilões de compra de biodiesel; e c) é possível a tais agricultores familiares participarem como sócios ou quotistas das indústrias extratoras de óleo ou de produção de biodiesel, seja de forma direta, seja por meio de associações ou cooperativas de produtores;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o fato noticiado, para esclarecimento acerca de sua real existência, reclama investigação;

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar eventuais irregularidades no recebimento, por cooperativas agrícolas, de recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Agrário"

2. Nomeação do servidor Daniel Noronha Zucatti, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) a expedição de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, requisitando que seja esclarecido:

- se é verossímil que as cooperativas agrícolas que revendem matérias-primas oriundas dos agricultores com aptidão ao PRONAF para as empresas produtoras de biodiesel percebem uma contrapartida econômica desta Pasta Ministerial para, justamente, realizar esta intermediação;

- caso a resposta seja positiva, quais os requisitos a serem cumpridos por tais cooperativas para obtenção e manutenção deste benefício;

- se a responsabilidade por prestar a assistência e a capacitação técnica aos agricultores com aptidão ao PRONAF é exclusiva da empresa fabricante de biodiesel, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa Nº 01, de 05 de julho de 2005, ou se mencionada responsabilidade é solidária entre as cooperativas agrícolas e tais empresas;

- como é feita a fiscalização das empresas beneficiadas com o Selo Combustível Social, no sentido de verificar a manutenção do adimplemento dos requisitos iniciais para obtenção deste Selo;

- outras informações úteis ao esclarecimento da situação narrada pelo Sr. Luiz Carlos Giroletto;

b) a juntada da documentação anexa à Portaria (Instrução Normativa Nº 01, de 05 de julho de 2005, Instrução Normativa Nº 02, de 30 de setembro de 2005 e notícia de suspensão do Selo Combustível Social da empresa ADM, demonstrando a existência de fiscalização).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP Nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF Nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre irregularidades na utilização de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2008 do Ministério da Educação, no Município de Alpercata/MG.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2008 do Ministério da Educação, no Município de Alpercata.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2008 do Ministério da Educação, no Município de Alpercata.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Determino à Secretaria Jurídica que efetue busca no site do FNDE e certifique o montante repassado no ano de 2008 referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE do Município de Alpercata, verificando se houve prestação de contas.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na utilização indevida de verbas do FUNDEB, no ano de 2010, por parte da atual gestora do Município de Itiúba, Cecília Petrina de Carvalho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Expediente PRM - C. FORMOSO 000637/2010, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Itiúba, versa sobre desvio de finalidade na aplicação de despesas do FUNDEB, no ano de 2010, no que diz respeito à destinação de verbas do referido fundo para profissionais não vinculados à área de educação.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006; 2. Oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da existência de procedimento autônomo de apuração de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, relativo ao ano de 2010, em face do quanto relatado na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

3. Notifique-se o representado da instauração do presente inquérito, facultando-lhe a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando-lhe cópia da representação.

4. Dê-se ciência ao representante da instauração do presente apuratório.

5. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Campo Formoso/BA, 27 de janeiro de 2011.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref.: Expediente Nº 254/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação formulada pelo Tribunal de Contas do Município junto ao Ministério Público Estadual e, posteriormente, encaminhada a esta Procuradoria, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pela ex-Prefeita, Heidi Maria Del Mastro de Amorim Cayres Rodrigues, consistente na saída de numerários da conta vinculada ao FUNDEF, sem amparo em documentos de despesas, e desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados do fundo, referente ao exercício de 2004, onde houve complementação da União;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requiram-se do TCM as seguintes diligências:

1.1 - Informações específicas acerca do desvio de finalidade no importe de R\$954.238,92 (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), no exercício de 2004, no Município de Queimadas/BA, conforme consignado no parecer prévio Nº 660/05, em que consistiram tais despesas e quais os processos de pagamento correspondentes. No tocante à constatação de saída de numerário da conta do FUNDEF, no valor de R\$74.446,21 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), nos meses de março e dezembro de 2004, deverá informar se houve devolução dos valores, em razão do débito imputado pela Corte de Contas.

2 - Juntar certidão da Câmara de Vereadores, indicando qualificação e período do mandato dos gestores, visto que os fatos se sucederam em 2004, o que provavelmente indica a ocorrência de prescrição da pretensão de aplicação da Lei Nº 8492/92, a exceção do ressarcimento;

3 - Notificar a ex-Prefeita Municipal Heidi Maria Del Castro de Amorim Cayres Rodrigues, para que, se querendo, manifeste-se sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

4 - Comunicar a presente instauração ao representante do Ministério Público Estadual, registrando, contudo, que há menção no parecer prévio do TCM à saída de numerário da conta vinculada ao FPM e ao ICMS, sem suporte documental, o que gerou, igualmente, a imputação de débito ao gestor, o que afasta a atribuição do MPF, cuja apuração recairá apenas sobre as verbas do FUNDEF, no ano de 2004, onde houve complementação da União. Assim, determino o encaminhamento de cópia dos processo Nº 003.0.7/989/2008 (procedimento preparatório Nº 04/2010) ao MPE, para adoção das providências que entender cabíveis, no tocante às verbas municipais e estaduais.

Ainda, em cumprimento à Resolução Nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o processo Nº 003.0.7/989/2008 encaminhado pelo MPE;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, inclusive por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos dos Programas PDDE, PNAE, PNAC e PEJA, atribuídas ao ex-gestor do Município de Jaguarari, JOÃO CARDOSO DE SÁ, nos exercícios de 2001-2004, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade. Autos n.º 1.14.002.000020/2010-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.02.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Jaguarari, noticiando irregularidades na aplicação de recursos dos Programas PDDE, PNAE, PNAC e PEJA, atribuídas ao ex-gestor do Município de Jaguarari, JOÃO CARDOSO DE SÁ, nos exercícios de 2001-2004, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB imputada ao gestor Itamar da Silva Rios, nos anos de 2007 e 2008, no Município de Capim Grosso/BA. Autos n.º 1.14.002.000022/2010-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.02.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, destinando-se a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB imputada ao gestor Itamar da Silva Rios, nos anos de 2007 e 2008, no Município de Capim Grosso/BA

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01576, do Município de São Sebastião da Boa Vista, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5 e 2.3.6 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Ação Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde- no Estado do Pará, que no ano de 2010, totalizaram o montante de R\$ 284.412,95 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze, noventa e cinco centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se faz necessário diligências acerca da situação da prestação de contas apresentadas pelo gestor municipal, referente ao período fiscalizado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de São Sebastião da Boa Vista, no ano de 2010, consistente em: inexistência de controles de medicamentos nos almoxarifados das unidades de saúde; ausência de processos licitatórios na aquisição de medicamentos para o Programa Assistência Farmacêutica no exercício de 2009; armazenagem inadequada de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde; falta de apresentação de documentos comprobatórios de despesas efetuadas; inobservância dos procedimentos licitatórios estabelecidos na Lei 8.666/93, na execução do Pregão Presencial 02/2009 e demais licitações efetuadas, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Laércio Rodrigues Pereira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município-TCM, solicitando informações acerca da regular prestação de contas efetuada pelo município, referente aos anos de 2008, 2009 e 2010, especialmente acerca das verbas destinadas ao programa objeto deste procedimento.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;



Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000668/2009-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar as irregularidades apuradas no processo administrativo disciplinar que tramita na Universidade Federal de Mato Grosso, instaurado pela Portaria PROAD Nº 524/2010, que apura exercício de atividade privada em cúmulo com dedicação exclusiva; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.002215/2010-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio Nº 014/2007 (SIAFI 596.923), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização Agrária e o Município de Juara, cujo objeto é a construção de estradas vicinais para atender os Projetos de Assentamento Escondido, Vale do Arinos e Japurã; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal recebeu delação inqualificada (vulgo "denúncia anônima"), assim redigida:

O CREA-SP tem sido administrado como uma entidade privada, e seus gestores violam constantemente regras de probidade administrativa e incorrem em desvios de finalidade. O resultado disso é que o CREA-SP é praticamente inoperante nas suas atividades primárias ou institucionais, apesar de ser o maior Conselho Profissional da América Latina e possuir um orçamento maior que a maioria das cidades do Estado de São Paulo. Os recursos têm sido investidos em atividades secundárias e numa estrutura incompatível com a importância e especialidade de sua função pública. O voto não é obrigatório e perpetuam-se os mesmos grupos ligados a associações

de classe ("só os interessados votam!") (e muitas dessas associações são sustentadas a base de repasses financeiros através de convênios permanentes com CREA-SP). E uma clara e exemplar evidência de tais fatos é a situação dos advogados do CREA-SP assim caracterizada:

1) inexistência de um corpo jurídico uno e organizado em todo o Estado de São Paulo para realizar o controle de legalidade dos atos e procedimentos do CREA-SP e seus gestores, tal como uma advocacia pública;

2) Num período de sete anos, os advogados do CREA-SP vivenciaram as seguintes mudanças estruturais:

- até 2003 - Departamento Jurídico unificado que incluía a execução fiscal (dívida ativa). Foi extinto no final de 2003 com a criação de Suportes Jurídicos assim caracterizados;

- 03 Suportes Jurídicos distribuídos nas seguintes áreas: área técnica (SJ-Ditec), área financeira, que incluía a execução fiscal (SJ-Difin) e SJ-Disen (entidades e fiscalização). Foram extintos em 2008 com a criação da Procuradoria Jurídica (sete advogados - seis concursados) e da Assessoria Jurídica da Presidência (01 advogada), além dos advogados lotados no setor de execução fiscal (três advogados - um concursado);

- criação da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica (AsJur), sendo que as execuções fiscais e a inscrição em dívida ativa ficaram sob a responsabilidade do Setor de Finanças. Foram extintas em 2009, com a criação da Superintendência Jurídica (que não abrangia a execução fiscal);

- 2010 - ao lado da Superintendência Jurídica, foi criada a Consultoria Jurídica (Conjur) para tratar de convênios e das licitações (composta por três advogados, sendo 2 concursados e um comissionado, tudo sob a Chefia de gerente administrativo).

Ainda em 2010, a Superintendência Jurídica deixou de atuar no contencioso e na assessoria jurídica de natureza trabalhista e dois advogados foram transferidos para o Setor de Recursos Humanos.

- 2011 - A Superintendência Jurídica foi extinta e os advogados restantes foram distribuídos pelos setores do CREA: um na assessoria da presidência, um no setor operacional (fiscalização, registro etc.) e outro no setor de atribuição profissional e assuntos institucionais.

2) os advogados são distribuídos (lotados) em setores específicos do Conselho e essa distribuição não se justifica por critérios institucionais, mas pessoais e desvinculado dos interesses primários da entidade. Por exemplo, o setor de RH possui quase o mesmo número de advogados (dois advogados/uma centena de processos judiciais em curso) do setor de "dívida ativa" (três advogados/50.000 processos em curso em todo o Estado de São Paulo) e do setor que envolve a fiscalização e atribuições profissionais (três advogados/consultas e pareceres em processos administrativa/assessoria a Comissão de Ética/500 processos judiciais). Ou seja, a distribuição dos advogados privilegia o setor de recursos humanos e de licitação, pois certamente há interesses pessoais dos gestores, inexistindo tratamento imparcial e transparente em tais setores. Tudo em detrimento dos setores mais importantes do Conselho, tais como a fiscalização e seus procedimentos administrativos etc., que, sem o devido apoio jurídico ocasiona grande número de processos administrativos prescritos, grande volume de execuções fiscais paralisadas/sem andamento etc.

3) os advogados são distribuídos aos setores específicos do Conselho e submetidos à avaliação "administrativa" de chefes não-advogados, fato que ameaça a necessária independência da advocacia pública, bem como praticamente inviabiliza eventuais aumentos salariais por mérito;

3) o plano de carreira do advogado no Conselho é organizado e concebido para não permitir a sua permanência nos quadros, estabelecendo limite máximo injustificável de vencimentos e muito aquém das responsabilidades da função e da capacidade econômica do Conselho. A entidade não apoia a especialização de seus advogados, patrocinando cursos sempre genéricos e incompatíveis com a complexidade e especialidade da rotina do advogado de CREA-SP;

4) há um controle "administrativo" aos advogados concursados irrazoável e desnecessário, com objetivo claro de intimidação. Ou seja, os advogados (e todos os demais funcionários não ocupantes de cargo de confiança) se submetem ao controle de ponto eletrônico de entrada e saída, além da catraca eletrônica. Recentemente, sob o argumento de atender a exigência do MP Federal, aos advogados foi também imposto o controle eletrônico no horário de almoço.

(fls.-06)
CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei Nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) avertada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei Nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei Nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 10, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças de Informação Nº 1.34.001.001373/2011-15 (art. 5º, inciso III, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP encaminhando cópia da delação inqualificada e requisitando informações sobre cada um dos pontos nela aventados, em especial sobre: a) o ato normativo e a respectiva motivação fática e jurídica para alteração da estrutura até então formulada como Superintendência Jurídica; b) a identificação, a nova lotação administrativo-funcional e as atribuições incumbidas a cada um dos advogados que integram a autarquia federal; c) a existência ou não de concurso público em trâmite para eventual composição do quadro de advogados da autarquia federal; d) e a conveniência/utilidade ou não do acatamento da recomendação Nº 1 formulada no 1º Encontro Nacional das Assessorias Jurídicas do Sistema Confea/Crea.

Com a reposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo
1.36.000.000902/2010-18	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: representação encaminhada pela Defensoria Pública da União no Estado do Tocantins.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado para apurar a recusa da Receita Federal do Brasil em Palmas em encaminhar cópia de procedimento administrativo fiscal à Defensoria Pública da União, na qualidade de advogado de assistidos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo a servidora GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, Mat. MPF N.º 5847-5, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIL

PORTARIA Nº 409, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício N.º 7539/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização N.º 01457, do Município de Ponta de Pedras, em decorrência da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 3.1 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, que nos anos de 2008/2009, totalizaram o montante de R\$ 576.178,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas do secretário e prefeito municipal de saúde aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, consistente em: - realização de despesas não contempladas no Programa, no valor total de R\$ 148.864,88; - gastos com frete de aeronaves e barcos sem justificativa e sem licitação; - fraude em processo licitatório na modalidade convite; - utilização indevida de recursos do PAB para pagamento de médico plantonista; - descumprimento, por parte dos médicos, da carga horária semanal prevista par atendimento no Programa de Saúde da Família; e não apresentação dos documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos do programa relativos aos meses de maio a julho de 2009.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais: a) reitere-se os ofícios de fls. 49 e 50, expedidos ao prefeito e secretário municipal de Ponta de Pedras. b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 413, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício N.º 196/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização N.º 01516, do Município de Viseu, em decorrência da 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.1.5 a 2.1.8 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta necessário apurar efetivamente possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e seus responsáveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde-Nacional, consistente em: não disponibilização dos documentos relativos ao Convênio 2918/2006 (SIAFI 586952), no valor de R\$ 951.151,00, que tem como objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares; ausência de comprovação da aplicação de R\$ 190.000,00, de verbas federais, referentes a obra de construção de unidade municipal de saúde; ausência de comprovação da aplicação de R\$ 969.460,64, em recursos federais, referentes a obra de construção de hospital municipal que se encontra paralisada; não disponibilização dos documentos relativos ao Convênio 5603/2005 (SIAFI 547415), no valor de R\$ 48.369,30, para aquisição de unidade móvel de saúde, fatos atribuídos, em princípio, ao ex-gestor municipal, Luis Alfredo Amin Fernandes.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais: a) a expedição de ofício ao ex-prefeito municipal, Luis Alfredo Amin Fernandes, para que, querendo, se manifeste acerca das informações prestadas pelo atual prefeito municipal. b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício N.º 7539/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização N.º 01455, do Município de Augusto Corrêa, em decorrência da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente aos itens 2.1.1, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.14 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, que no ano de 2008, totalizaram o montante de R\$ 977.019,99 (Novecentos e setenta e sete mil, dezenove reais, noventa e nove centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a respostas do secretário municipal de saúde ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, no Município de Augusto Corrêa, consistente em: fracionamento de despesas na aquisição de peças de reposição para veículos; falha na contratação de profissionais de saúde; irregularidades na utilização dos recursos financeiros destinados ao PSF; inobservância da composição mínima de equipe de saúde da família implantada; ausência de infraestrutura adequada de Unidades Básicas de Saúde da Família; deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa de Saúde da Família, tendo como responsável, em princípio, o secretário municipal de saúde e o Prefeito Municipal, Amós Bezerra da Silva.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais: a) reitere-se o ofício de fls. 40, expedido ao secretário municipal de saúde de Augusto Corrêa. b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 439, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria N.º 4477, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, referente ao Convênio FNS N.º 506/2001, SIAFI 422768, firmado entre a Prefeitura Municipal de Moju-PA e o Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde (ambulatório), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com contrapartida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades do convênio aludido, vez que quando da realização da auditoria observou-se as seguintes impropriedades: alteração do Plano de Trabalho (objeto) sem a anuência do concedente; falta de apresentação do processo licitatório para a aquisição da UMS; falta de apresentação dos documentos originais da realização da despesa; incompatibilidade entre dados do veículo (renavan) e o constante na nota fiscal; o veículo adquirido está sucateado e sem utilização; os equipamentos adquiridos não foram localizados e o recurso do convênio ficou sem aplicação no mercado financeiro de 12/11/2001 até 22/01/2002, contrariando o art. 20 da IN 01/97;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo DENASUS, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício encaminhados ao Secretário de Controle Externo do TCU no Estado do Pará, requisitando informações atualizadas da "Operação Sanguessuga";

Considerando que o Convênio referido se encontra na situação Concluído, no Portal de Transparência e no SIAFI;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS e Controladoria Geral da União na execução do Convênio FNS N.º 506/2001 (SIAFI 422768), pela Prefeitura Municipal de Moju-PA, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal - Sr. Iran Ataíde de Lima.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais: a) Reitere-se o ofício de fls. 317. b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 445, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;



Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01574, do Município de Inhangapi, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 3.2.4, 3.2.7 e 3.2.8 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, que no ano de 2010, totalizaram o montante de R\$ 324.922,50 (Trezentos e vinte e quatro mil reais, novecentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se encontra pendente a manifestação do gestor municipal acerca daquelas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de Inhangapi no ano de 2010, em especial a transferência de recursos da conta corrente específica do programa PAB para movimentação financeira em outra conta corrente; utilização indevida dos recursos do PAB Fixo, no montante de R\$ 78.856,54 e falha na contratação de profissionais de saúde, fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal José Alves Feitosa Oliveira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) verifique-se em cartório o recebimento de resposta ao ofício expedido ao gestor municipal às fls. 32, procedendo à sua juntada aos autos; em caso de ainda não ter sido recebida a resposta solicitada, reitere-se, com o prazo improrrogável de 10 dias.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 446, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Município de Inhangapi, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se referem especificamente aos itens 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.15 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Piso de Atenção Básica Variável-Saúde da Família, que no ano de 2010, totalizaram o montante de R\$ 1.213.436,00 (um milhão, duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se encontra pendente a manifestação do gestor municipal acerca daquelas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de Inhangapi no ano de 2010, a saber: falha na contratação de profissionais de saúde; deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa de Saúde da Família; descumprimento de carga horária semanal prevista para atendimento do Programa Saúde da Família; ausência de infraestrutura adequada para atendimento; impropriedades na atualização de dados do sistema SIAB-Sistema de informações de Atenção Básica; fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal José Alves Feitosa Oliveira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) verifique-se em cartório o recebimento de resposta ao ofício expedido ao gestor municipal às fls. 27, procedendo à sua juntada aos autos; em caso de ainda não ter sido recebida a resposta solicitada, reitere-se, com o prazo improrrogável de 10 dias.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 449, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01574, do Município de Inhangapi, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente ao item 3.4. do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, Ação Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde-Nacional, que no ano de 2010, totalizaram o montante de R\$ 72.204,53 (setenta e dois mil, duzentos e quatro reais, cinquenta e três centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se encontra pendente a manifestação do gestor municipal acerca daquelas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de Inhangapi no ano de 2010, em especial a ausência de processo licitatório em contratações e aquisições para o programa de Vigilância em saúde nos exercícios de 2008, fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal José Alves Feitosa Oliveira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) verifique-se em cartório o recebimento de resposta ao ofício expedido ao gestor municipal às fls. 23, procedendo à sua juntada aos autos; em caso de ainda não ter sido recebida a resposta solicitada, reitere-se, com o prazo improrrogável de 10 dias.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 454, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 402/2005-GABS/SESPA, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do Relatório da Auditoria realizada pela Secretaria Estadual de Saúde no Município de Maracanã;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde-FNS por parte do gestor municipal de Maracanã;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta aos ofícios expedidos à SESPA e ao Secretário Municipal de Saúde de Maracanã;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, no ano de 2001, fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal e ao Secretário Municipal de Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reiterem-se os ofícios de fls. 90/91;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 490, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 7539/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01457, do Município de Ponta de Pedras, em decorrência da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 3.2 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Ação Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Estado do Pará, que no ano de 2009, totalizaram o montante de R\$ 29.518.666,00 (Vinte e nove milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas do secretário e prefeito municipal de saúde aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Ação Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Estado do Pará, no Município de Ponta de Pedras, consistente em: não apresentação dos documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos do programa nos meses de maio a julho de 2009; fraude nos processo licitatório na modalidade Convite para aquisição de medicamentos e prática de sobrepreço nos medicamentos adquiridos, tendo como responsável, em princípio, o secretário municipal de saúde e o Prefeito Municipal, Pedro Paulo Boulhosa Tavares.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 33 e 34, expedidos ao secretário e prefeito municipal de Ponta de Pedras.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 530, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a tramitação no âmbito desta Procuradoria da República do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000135/2009-61 instaurado a partir do recebimento de cópia do Inquérito Civil Nº 001/2007 -MP/PJC com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde através do Programa Ações Básicas de Vigilância Sanitária ao Município de Colares/PA no período de 2005 a 2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo o intuito de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na realização das ações objetos dos repasses do Governo Federal, destinados ao atendimento da saúde no município de Colares concernente ao Programa Ações Básicas de Vigilância Sanitária, fatos atribuídos, em princípio, à Prefeitura Municipal de Colares.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fls. 104.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação Criminal do atual prefeito de Curuçá noticiando a não prestação de contas do ex prefeito, o senhor Josué da Silva Neves, em relação ao repasse de verbas (no valor de R\$ 429.342,40, de acordo com os extratos de consulta às liberações de recursos do FNDE e do FNS) ao município, efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, situação que deixara o município inadimplente com o Ministério da Educação, motivo pelo qual está a localidade impedida de receber quaisquer recursos oriundos da União Federal;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo atual prefeito, o Tribunal de Contas da União julgou como irregulares as contas do sr. Josué da Silva Neves, aplicando-lhe multa de R\$ 5.000,00 e o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 120.000,00 referente ao convênio Nº 4415/2004 firmado para a aquisição de duas unidades móveis de saúde;

Considerando que o indiciado quedou-se inerte em rebater os fatos que lhes são imputados, já que não atendeu aos ofícios de fls. 70,93 e 98, limitando-se a requerer novo prazo nas duas respostas enviadas a esta Procuradoria (fls.73 e 94);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do FNDE E FNS, no Município de Curuçá-Pará, tendo como responsável, em princípio, o ex prefeito municipal anteriormente identificado.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofícios de fl. 98, com prazo de resposta improrrogável de 10 (dez dias).

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 542, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 12946/2009/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01267/2008, do Município de Beixe Boi-Pará, em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 3.3 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos visando o controle de doenças, que totalizaram o montante de R\$ 64.986,22 (onze mil, duzentos e vinte reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta de ofício enviado ao Secretário Municipal de Saúde de Peixe Boi, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde integrantes do Programa e Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, consistentes em: realizações de despesas incompatíveis com as ações do programa; ausência de veículo destinado exclusivamente para desenvolvimento de ações de epidemiologia e controle de doenças e ausência de retenção da contribuição devida ao INSS e ISS nas folhas de pagamento, tendo como responsáveis, em princípio, o Gestor Municipal e o Secretário de Saúde do Município.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 24;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 565, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação formulada por conselheiros municipais de saúde de Viseu, noticiando irregularidades na prestação de serviços de saúde no município, em especial, no único hospital municipal, Hospital da Bem Aventura, que desde 2007, vem sofrendo com a ausência de repasses por conta do município, implicando na ausência de médicos para atendimento à população;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes respostas do secretário municipal de saúde, acerca dos fatos mencionados, bem como do TCM, acerca da apresentação de prestações de contas da Prefeitura Municipal de Viseu.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde no município de Viseu, em especial, no único hospital municipal, Hospital Bem da Bem Aventura, que desde 2007, vem sofrendo com a ausência de repasses por conta do município, implicando na ausência de médicos e na precariedade de atendimento à população.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) aguarde-se em secretaria a respostas aos ofícios de fls. 17 e 21; transcorrido o prazo, sem resposta, reitere-se, no prazo de 10 dias.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 568, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria Nº 4451, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, referente ao Convênio FNS Nº 4267/2004, SIAFI 518592, firmado entre o Estado do Pará e o Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde (ambulância), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades do convênio aludido, vez que quando da realização da auditoria observou-se as seguintes impropriedades: processo licitatório não concluído; irregularidade na aprovação do convênio; objetivo e objeto não cumpridos.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo DENASUS, após diligências iniciais, ainda resta pendente o resposta de ofício enviado ao TCU, requisitando informações sobre a apuração das irregularidades;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS e Controladoria Geral da União na execução do Convênio FNS Nº 4267/2004 (SIAFI 518592) pelo Estado do Pará, fatos atribuídos, em princípio, ao Secretário de Estado - Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 48.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 586, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01576, do Município de São Sebastião da Boa Vista, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.1.1 a 2.1.4 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação Implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário e municípios de até 50.000 habitantes, que no ano de 2010, totalizaram o montante de R\$ 3.900.000,00 (três milhões, novecentos mil reais);



Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se faz necessário diligências acerca da situação da prestação de contas apresentadas pelo gestor municipal, referente ao período fiscalizado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de São Sebastião da Boa Vista, no ano de 2010, na execução do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, consistente em: falhas na elaboração do Edital da Concorrência 01/2009; inexistência de definição do valor percentual e da composição analítica do BDI na proposta da firma vencedora do certame; pagamento sem a comprovação do percentual de execução dos serviços, no valor de R\$ 1.204.672,74 (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais, setenta e quatro centavos); atraso na execução do cronograma físico-financeiro do projeto; fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Laércio Rodrigues Pereira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município-TCM, solicitando informações acerca da regular prestação de contas efetuada pelo município, referente aos anos de 2008, 2009 e 2010, especialmente acerca das verbas destinadas ao programa objeto deste procedimento.

b) oficie-se à FUNASA/Core/Pa, solicitando informações atualizadas acerca da execução do Convênio 1027/2008, especialmente acerca de sua regularidade ou instauração de Tomada de Contas Especial-TCE.

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 587, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01576, do Município de São Sebastião da Boa Vista, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, que no ano de 2010, totalizaram o montante de R\$ 714.569,95 (setecentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais, noventa e cinco centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se faz necessário diligências acerca da situação da prestação de contas apresentadas pelo gestor municipal, referente ao período fiscalizado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de São Sebastião da Boa Vista, no ano de 2010, consistente em: falta de apresentação de documentos comprobatórios de despesas efetuadas da conta Piso de Atenção Básica- PAB Fixo; utilização indevida de recurso do PAB fixo; realização de despesas com fretamento de táxi aéreo no valor de R\$ 65.500,00, sem o devido procedimento licitatório, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Laércio Rodrigues Pereira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município-TCM, solicitando informações acerca da regular prestação de contas efetuada pelo município, referente aos anos de 2008, 2009 e 2010, especialmente acerca das verbas destinadas ao programa objeto deste procedimento.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 592, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 29658/2010/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01574/2010, do Município de Inhangaip- Pará, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 3.1 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000,00 (cinquenta mil) habitante, que totalizaram o montante de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta de ofício enviado ao Prefeito Municipal, Sr. José Alves Feitosa Oliveira, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde integrantes do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, consistentes em: não disponibilização de documentos relativos ao convênio 1268/2002; falha na elaboração das planilhas orçamentárias que compõem o anexo do edital da tomada de preços Nº 002/2003; pagamentos realizados sem a comprovação de execução dos serviços e a obra de implantação do sistema de abastecimento de água permanece paralisada desde 2005, tendo como responsável, em princípio, o Gestor Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 25;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 593, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Notícia, oferecida pela Ordem dos Advogados do Pará - Seção Pará, que encaminhou a esta Procuradoria da República denúncia contra a SESMA referente à gerência da Unidade Municipal de Saúde da Marambaia, a qual foi primeiramente assumida pelo Sr. Marcos Antônio Rego e Silva, mas que por motivos de afastamento teria deixado a frente da administração a sua esposa, Sra. Elizabeth Sara Rego, sendo, contudo, que efetivamente quem estaria na gerência da referida unidade seria a Sra. Alcione Viturino dos Santos.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades nos vínculos empregatícios dos responsáveis pela administração da Unidade bem como a verificação da existência de irregularidades quanto às parcerias firmadas; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na gerência da Unidade Mu-

nicipal de Saúde da Marambaia no que tange aos vínculos empregatícios dos seus responsáveis e às parcerias firmadas entre esta e terceiros.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 05;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Peças de Informação Nº
1.23.000.001982/2010-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01576, do Município de São Sebastião da Boa Vista, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.2.9 e 2.2.10 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Piso de Atenção Básica variável- Saúde da Família-Nacional, que no ano de 2010, totalizaram o montante de R\$ 1.206.188,00 (um milhão, duzentos e seis mil, cento e oitenta e oito reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se faz necessário diligências acerca da situação da prestação de contas apresentadas pelo gestor municipal, referente ao período fiscalizado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de São Sebastião da Boa Vista, no ano de 2010, consistente em: ausência de estrutura adequada para execução dos trabalhos das equipes de saúde da Família; deficiências no atendimento realizado pelas equipes de saúde da família, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Laércio Rodrigues Pereira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) junte-se aos autos a respostas aos ofícios 1078 e 1080;

b) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município-TCM, solicitando informações acerca da regular prestação de contas efetuada pelo município, referente aos anos de 2008, 2009 e 2010, especialmente acerca das verbas destinadas ao programa objeto deste procedimento.

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 809, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação da Câmara de Vereadores de São Miguel do Guamá, em face de Vildemar Rosa Fernandes, requerendo ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, em razão de diversas irregularidades praticadas por ocasião da representação;

Considerando que devido à especialização dos Ofícios desta Procuradoria da República, houve o desmembramento inicial da apresentação, sendo objeto deste procedimento somente os fatos relacionados aos itens a) Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar desvios de recursos voltados ao pagamento de servidores do Hospital Municipal; c) reprovação das contas municipais relativas ao exercício de 2006 pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando que, no tocante às irregularidades noticiadas, ainda restam pendentes as respostas do então prefeito municipal, Vildemar Rosa Fernandes, e da ex-secretária municipal de saúde, Vera Nazaré Paes Rocha;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, relativa às verbas da Saúde, referentes: a) à Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar desvios de recursos voltados ao pagamento de servidores do Hospital Municipal; b) reprovação das contas municipais relativas ao exercício de 2006 pelo Tribunal de Contas dos Municípios, fatos esses atribuídos, em princípio, ao ex-prefeito municipal, Vildemar Rosa Fernandes, e aos ex-secretários municipais de saúde, Kleiton Eduardo Costa Barbosa e Vera Nazaré Paes da Rocha.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- reitere-se os ofícios de fls. 13/14;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Expediente: PR-AM-240/2011. Assunto: Bolsa família. Síntese: "Ausência de cadastramento de indígenas no programa Bolsa Família no Município de Manicoré/AM." Representante: MPF. Representado: Município de Manicoré/AM e outros. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6 Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: / 01 / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observando os critérios legais (art. 6º, caput, Decreto n. 6.135/2007);

CONSIDERANDO que "O cadastramento dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e de catadores de materiais recicláveis precisa ser feito de forma diferenciada em relação ao cadastramento da população em geral. O MDS e as prefeituras municipais devem se esforçar para aliar as regras do Cadastro Único às diferenças culturais e às circunstâncias específicas em que vivem esses povos e grupos populacionais"(Informe Bolsa Família n. 23 de 24 de novembro de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS);

CONSIDERANDO que "Para agilizar o cadastramento dessas famílias, o MDS vem estabelecendo ações junto às entidades envolvidas com as causas indígena e quilombola. No caso dos índios que vivem em aldeias, a parceria envolve o MDS e o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (...)" (Informe Bolsa Família n. 23 de 24 de novembro de 2005 do MDS);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.335, de 19 de outubro de 2010, que aprova o estatuto da FUNASA;

CONSIDERANDO que a FUNASA deixou de possuir fins relacionados com a questão indígena (art. 2º, Decreto n. 7.335/2010);

CONSIDERANDO a denúncia formulada por indígenas Tenharins de que não está sendo realizado o cadastramento dos indígenas no programa bolsa família no Município de Manicoré/AM, conforme expediente PR-AM-240/2011;

CONSIDERANDO que as denúncias sobre irregularidades na educação indígena no município em comento estão sendo apuradas por meio de procedimento administrativo próprio, bem como as denúncias de discriminação racial foram encaminhadas à Coordenação Criminal desta Procuradoria da República para apurar a possível ocorrência dos delitos previstos nos artigos 12 e 20 da Lei 7.716/1989;

Resolve, assim, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Denúncia de ausência de cadastramento de indígenas no programa Bolsa Família no Município de Manicoré/AM."

Para isso, DETERMINA-SE:

I - O envio à COJUR dos documentos correlatos para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício ao gestor municipal do Programa Bolsa Família em Manicoré/AM, a fim de que:

a) Preste esclarecimentos quanto à denúncia de não cadastramento no Bolsa Família dos indígenas Tenharim, das aldeias Bela Vista, Trakuá, Kampinho, Taboca, Mafuí e Karanaí, situadas ao longo da BR-230 (Transamazônica), Município de Manicoré/AM, conforme denúncia constante no expediente PR-AM-240/2011;

b) Informe qual instituição, envolvida com as questões indígenas, está dando apoio técnico para o cadastramento dos povos indígenas, tendo em vista a necessidade de ser feito de forma diferenciada em relação ao cadastramento da população em geral;

V - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta (§5º, art. 8º, Lei Complementar n. 75/93);

VI - A designação do servidor ANDERSON VIANA PINTO para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000074/2008-06. Assunto: INDÍGENA. Síntese: "Solicitação de providências para que o INSS promova o devido cadastramento e inspeção médica dos indígenas com deficiência de São Gabriel da Cachoeira". Representante: MPF. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: 26/10/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que inclui, dentre outras matérias, a previdência social, bem como os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, I, "g" e II da Resolução Nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio elaborada pela Igreja Católica em São Gabriel da Cachoeira e destinada ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que este adotasse providências junto ao INSS para a realização de atendimento de indígenas com deficiência (PNE's) com vistas a receberem benefícios previdenciários de que fazem jus;

CONSIDERANDO que tal solicitação foi encaminhada a esta Procuradoria para as providências cabíveis e, após a instauração de procedimento administrativo, o INSS informou que diversas aldeias do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM foram atendidas, totalizando-se 536 (quinhentos e trinta e seis) requerimentos de benefício previdenciários/assistenciais. Todavia, quanto ao atendimento médico-pericial, informou a autarquia que não houve viabilidade, resolve:

Converter o procedimento administrativo acima referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objeto "solicitação de providências para que o INSS promova o devido cadastramento e inspeção médica dos indígenas com deficiência de São Gabriel da Cachoeira".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - o envio à COJUR dos documentos correlatos para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - a comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - o envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - a expedição da ofício ao Gerente Executivo do INSS/AM, a fim de prestar informações quanto à construção de nova agência do INSS em São Gabriel da Cachoeira, devendo informar quanto à previsão do funcionamento da APS, inclusive quanto à efetiva lotação de médicos peritos;

V - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 224, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Ref. Ao Inquérito Civil Público n.º 1.13.000.000791/2008-20. Assunto: Indígenas. Síntese: "Apurar providências tomadas pela Polícia Civil de São Gabriel da Cachoeira com relação ao crime cometido contra a jovem Marina do povo Baniwa". Representante: Prefeitura Municipal de Manaus. Representado: Indefenido. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: outubro de 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

Considerando as atribuições do 1º Ofício Cível, que inclui, dentre outras matérias às relativas aos direitos das populações indígenas, com espeque no art. 10, I, "g" e II da Resolução Nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

Considerando a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - comunique-se a conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - encaminhe-se cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para divulgação no site da PR-AM e afixação de cópia desta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias;

IV - oficie-se ao Delegado da Polícia Civil em São Gabriel da Cachoeira para que informe as medidas adotadas com relação ao crime contra a indígena Marina Macedo de origem Baniwa, encaminhando cópia integral do Inquérito Policial instaurado;

V - fica designado o servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Expediente: PR-AM-17752/2010. Assunto: Direitos Indígenas. Síntese: "Denúncia de tráfico de influência realizado pelo indígena Sebastião Castilho, cacique de etnia KOKAMA, o qual utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais". Declarante: Elizangela Maria Ferreira de Araújo. Representante: MPF. Representado: Coordenação Regional da FUNAI em Manaus. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: 18/11/ 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das



populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução Nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o termo de declarações da indígena, Elizangela Maria Ferreira de Araújo, expediente PR-AM-17752/2010, no qual informa ter sofrido assédio do cacique Sebastião Castilho, supostamente, detentor de influência junto à FUNAI. A declarante informa que o ora representado utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: "Apurar denúncia de tráfico de influência realizado pelo indígena Sebastião Castilho, cacique de etnia KOKAMA, o qual utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos em epígrafe e dos expedientes correlatos à COJUR para registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI em Manaus, a fim de que preste esclarecimentos pormenorizados sobre os fatos narrados pelo declarante.

V - a remessa de cópia da representação ao Ofício criminal competente, para as providências cabíveis.

VI - a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

VII - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretarias os trabalhos.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.33.002.000435/2005-51. Assunto: Averiguar as causas de morosidade na execução do projeto de eletrificação da comunidade indígena Xaçecó, assim como requisitar o início imediato das obras. 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO- ÍNDIOS E MINORIAS

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea "e", e inc. V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando, também, competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei Nº 7.347/85;

Considerando que a FUNAI noticiou que os indígenas residentes na Terra Indígena Xaçecó foram incluídos no Programa "Luz para Todos" e a empresa responsável está apresentando resistência na execução do projeto.

Considerando o ofício Nº 753/2010, no qual a FUNAI informa que o processo de licenciamento Nº 2.858, referente às torres de transmissão de energia instaladas na Terra Indígena Xaçecó, encontra-se sob análise no IBAMA desde 14.03.2006.

Considerando o ofício Nº 278 proveniente do IBAMA, o qual informa que com vistas a regularização do licenciamento, realizou-se no dia 01.03.2011, reunião com representantes da Empresa Eletrosul Centrais Elétricas, na qual ficou acordado que o empreendedor apresentará, para fins de emissão da licença de operação, alternativas de subdivisão do Sistema, para facilitar o empreendimento.

Considerando a necessidade de averiguar a regularização do licenciamento, e, posteriormente requisitar o imediato início das obras;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público)

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificação da prestação de contas do Convênio Nº 1389-04- Município de Entre Rios e FUNASA.

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 5ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Tendo em vista as informações prestadas pelo IBAMA no ofício 278/2011, suspenda-se o ICP até junho de 2011. Após, expeça-se novo ofício para requisitar informações acerca dos resultados das medidas adotadas para o licenciamento das linhas de transmissão localizadas em aldeias indígenas.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foram autuadas na Procuradoria da República em Alagoas as Peças informativas Nº 1.11.000.000911/2005-11, a partir de representação escrita, tendo por escopo a apuração e acompanhamento da inclusão de indígena no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) junto à FUNASA;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) junte-se aos autos do procedimento Nº 1.11.000.000911/2005-11 NOTA TÉCNICA Nº 11/2011;

c) oficie-se o GEAP a fim de que se manifeste acerca da negativa de aquisição dos eletrodos necessários ao tratamento do indígena.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em Arapiraca as Peças de Informação Nº 1.11.000.000152/2010-43, a partir de denúncia escrita das comunidades indígenas Karuazú e Geripanko, presentes no município de Pariconha/AL, encaminhadas a esta Procuradoria da República pela FUNASA/DSEI. A denúncia traz à baila possíveis irregularidades no cadastramento de indígenas da região, no que diz respeito à inclusão de nomes referentes a pessoas que não são indígenas, restando, portanto, prejudicados, os verdadeiros beneficiários;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) seja encaminhado memorando ao Sr. Ivan Soares Farias, Analista pericial em Antropologia do MPF, para que produza relatório identificando possíveis casos de fraudes conforme informado nos documentos acostados às fls. 03/14 do procedimento Nº 1.11.000.000152/2010-43.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal descreve como função institucional do Ministério Público a promoção de ação civil pública para defender judicialmente os interesses das populações indígenas (art. 129, V), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna (art. 129, II), entre eles, aqueles assegurados às populações indígenas (art. 231) e à criança (art. 227).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no caput do artigo 231, determina serem reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, ressaltando a remoção de suas terras casos excepcionais prescritos no § 5º do artigo em referência;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 5º, inciso III, alínea e, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

CONSIDERANDO ainda que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor poderá ser exercida pelo Ministério Público, através da promoção de inquérito civil e ação civil pública, consoante o disposto no artigo 6º, inciso VII, alínea c, do Estatuto do MPU (LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal exerce suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Nº 1.11.001.000097/2009-58 de acompanhamento de disputa judicial pela guarda de menor indígena por parte dos genitores, em esfera estadual, informa a retirada da criança do convívio de sua mãe e de sua comunidade pelo período atual de mais de dois anos;

CONSIDERANDO que a Ação de Guarda, embora tramitando na Comarca de Tacaratu/PE, refere-se a menor e genitora indígenas pertencentes ao grupo Kalankó, aldeado no município de Água Branca no estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do estado de Alagoas em Água Branca inicia investigação de paternidade de menor, outro filho da demandada na Ação de Guarda referida;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito, titular da Comarca de Tacaratu, em Pernambuco, ainda não julgou o pedido de declinação de competência para processo e julgamento à esfera federal da referida Ação de Guarda;

CONSIDERANDO restar claro, pelos preceitos descritos, a atribuição ministerial seja para a defesa dos interesses individuais indisponíveis dos índios, seja para os direitos coletivos das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO ademais, a necessidade de realização de acompanhamento e novas diligências para a investigação dos fatos descritos no Procedimento Nº 1.11.001.000097/2009-58;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) Oficie-se ao Procurador Geral da República informando a instauração deste ICP e solicitando a autorização para a atuação deste Procurador da República perante a Justiça Estadual de Pernambuco, nos termos do artigo 37º, inciso II c/c artigo 49º, inciso XV alínea d, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993.

c) Oficie-se ao Administrador da FUNAI em Maceió/AL, dando ciência e solicitando informações sobre as providências que serão adotadas;

d) Determinar que o analista pericial em antropologia desta Procuradoria da República em Arapiraca compareça na cidade de Tacaratu - PE para obter cópia do processo judicial que trata do assunto;

e) Determinar que o analista pericial em antropologia desta Procuradoria da República em Arapiraca compareça na cidade de Água Branca-AL com requisição para que o Conselho tutelar faça novo relatório sobre a situação local, da menor indígena.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 5º, inciso III, alínea e, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

CONSIDERANDO ainda que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor poderá ser exercida pelo Ministério Público, através da promoção de inquérito civil e ação civil pública, consoante o disposto no artigo 6º, inciso VII, alínea c, do Estatuto do MPU (LC 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi autuado na Procuradoria da República em Alagoas, o Procedimento Nº 08102.000341/97-18, com a finalidade de proceder o estudo e a quantificação da "Comunidade Negra da Serra das Morenas", localizada no Município de Anadia/AL, tendo em vista que existe uma grande chance de se tratar de comunidade remanescente de quilombo.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) devolva-se os autos ao analista pericial em antropologia desta Procuradoria da República em Arapiraca, para o mesmo realizar vistoria conforme agendamento constante na Nota Técnica 18/2011.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de Nº 1.33.005.000083/2008-56, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar Nº 75/93.

b) Descrição do fato: eventual não atendimento, por parte do Poder Público, dos pleitos realizados pelas comunidades Guarani, de Araquari, acerca das obras realizadas nas aldeias.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Araquari/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) a notícia de precariedade das escolas indígenas instaladas nas aldeias compreendidas por esta Subseção Judiciária;

g) a Ata de Reunião do Conselho Local de Saúde Indígena do Litoral Norte de Santa Catarina "MBYA ARANDU PORÁ", dando conta da necessidade de construção de escolas indígenas nas aldeias YVY'DJU, CONQUISTA, TARUMÃ e YVAPURU, e falta de estrutura de escolas em outras aldeias.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar as atuais condições das escolas indígenas e eventual necessidade de construção novas unidades nas aldeias sob atribuição desta Procuradoria da República.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.001633/2006-92 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício à FUNAI para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as escolas instaladas nas aldeias sob atribuição da Procuradoria da República em Joinville, detalhando as condições de estrutura das escolas, suas necessidades, quantidade de alunos e professores, e se alguma aldeia não possui escola em funcionamento.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE ABRIL DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001483/2010-52. Etiqueta Único Nº 4771/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas";

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo investiga as circunstâncias da reestruturação da FUNAI, que implicaram no rebaixamento da condição de unidade gestora da coordenação local, em possível detrimento dos serviços prestados à comunidade indígena da Paraíba;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Tendo em vista o não comparecimento injustificado da Presidência da FUNAI à audiência designada para o dia 07/04/2011, às 14h30, na sede desta PR/PB, redesigne-se para o dia 28 de abril, às 14:30.

3. Notifique-se o Presidente da FUNAI, com urgência, via fax, bem como informe-se aos coordenadores de João Pessoa e Baía da Traição.

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 111, DE 7 DE ABRIL DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000833/2003-34. Etiqueta Único Nº 4824/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo foi instaurado para investigar o processo de demarcação da Aldeia de Monte-Mor;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Ofício à Presidência da FUNAI solicitando informar se já foi encaminhado ao Ministério da Justiça para homologação o processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Potiguar de Monte Mor, e, caso negativo, quais as providências faltantes e previsão para encaminhamento.

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA



PORTARIA Nº 288, DE 4 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, regulamentado pelo artigo 6º, inciso VII, alíneas b e c, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para a adoção de providências visando à proteção dos interesses difusos e coletivos, particularmente no que respeita à proteção do meio ambiente, tais como instaurar Inquérito Civil e propor Ação Civil Pública, de acordo com o art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 5º, III, "c" "d" e "e", e 6º, VII, "b" c/c art. 7º da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que água é bem essencial à existência humana, cuja exploração é incumbência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei n. 7841, de 08.08.1945, art. 23);

CONSIDERANDO, também, que o aproveitamento das águas subterrâneas não pode prejudicar ou diminuir as águas públicas dominicais ou públicas de uso comum ou particulares (Código das Águas, art. 96, parágrafo único);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados-Membros e dos Municípios proteger o Meio Ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, e preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme prescrito na Constituição Federal, art. 23, VI;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inc. I, art. 4º, Lei Nº 6.938/81);

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada, por e-mail (PR-SC-00006047/2011), que noticia a diminuição da oferta de águas públicas à disposição da comunidade do Município de Santo Amaro da Imperatriz, em virtude de excessiva exploração comercial daqueles mananciais;

CONSIDERANDO, outrossim, que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da Ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Nº 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente, entre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do artigo 8º e parágrafos da Lei Nº 7.347/85 e dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Complementar Nº 75/93;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, a fim de coligir dados e informações sobre a exploração comercial da água mineral no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, e os impactos que estão sendo gerados, direta ou indiretamente, nos meios físico, biótico e, principalmente, social, pela sua exploração, para que, além de servirem como medida de auxílio na salvaguarda do patrimônio natural, possam ser adotadas, ao final, todas as demais providências jurídicas correlatas necessárias, cíveis e criminais.

DETERMINO, ademais:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato às 4ª e 6ª CCRs - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) a expedição de ofícios ao DNPM, à Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, à Procuradora da República, à Dra. Analúcia Hartmann e ao noticiante para esclarecimentos.

d) após, conclusos para novas determinações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 3316.2010.01.000/9, instaurada com a finalidade de apurar discriminação

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 3316.2010.01.000/9 em face de UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A, CNPJ Nº 30.094.114/0001-09, empresa situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 511/4º andar, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho,

PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 50/2011, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho - transporte de trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 50/2011 em face de MUNICÍPIO DE MARICÁ, CNPJ Nº 29.131.075/0001-93, com sede na Rua Álvares de Castro, s/n, Centro, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 581, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000032.2011.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho - salário e convenção coletiva;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000032.2011.01.006/4-601 em face de RECON SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua do Alho, 1610, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 582, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000052.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar fraude na relação de emprego - terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000052.2011.01.006/0-601 em face de SYNOPSIS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.855.536/0001-51, com endereço na Avenida Visconde do Rio Branco, 429, salas 201 a 209, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 583, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000056.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à concessão de vale transporte, à jornada de trabalho, bem como descontos abusivos no salário dos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000052.2011.01.006/0-601 em face de A VITORINO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ Nº 01.304.469/0001-87, com endereço na Rua Eupídio Medeiros, s/n, Quadra 02, Lote 15, Marambaia, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 584, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000068.2011.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a registro de salário, a pagamento tempestivo e por recibo de salário, a depósitos do FGTS, a pagamento de décimo terceiro salário, a duração do trabalho (falta de pagamento do trabalho extraordinário e de compensação) e desrespeito às regras relativas a equipamentos de proteção individual para trabalho com produtos químicos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000068.2011.01.006/2-601 em face de NITERÓI COMÉRCIO DE FILTROS DE ÁGUA LTDA, CNPJ Nº 07.664.491/0001-14, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba, 57-B, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 585, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000069.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a jornada de trabalho - meio ambiente de trabalho - condições sanitárias e de conforto no local de trabalho - ergonomia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000069.2011.01.006/0-601 em face de DG DE MELLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 68.656.065/0001-23, com endereço na Rua Pio XII, 01, Figueira, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 586, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000082.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a rescisão contratual;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000082.2011.01.006/5-601 em face de ITA VISCONDE BAZAR LTDA ME, CNPJ Nº 36.090.587/0001-14, com endereço na Rua da Madureira, s/n, Porto das Caixas, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 587, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000084.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000084.2011.01.006/0-601 em face de HOSPITAL PROCORDIS S/A, CNPJ Nº 30.079.479/0001-64, com endereço na Rua Mário Viana, 446, Santa Rosa, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 588, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000058.2011.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a registro de empregados - vale transporte - pagamento de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000058.2011.01.006/4-601 em face de PRO ECHO CARDIODATA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (PRO ECHO DIAGNÓSTICOS), CNPJ Nº 40.179.459/0001-19, com endereço na Rua Presidente Pedreira, 26, Ingá, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 589, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000073.2011.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a jornada de trabalho - meio ambiente de trabalho - condições sanitárias e de conforto no local de trabalho (NR 24) - salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000073.2011.01.006/4-601 em face de ESQUINA 62 LTDA, CNPJ Nº 04.855.682/0001-75., com endereço na Rua Cel. Gomes Machado, 62, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 629, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000387.2010.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da pela empresa ULTRA IMAGEM EXAMES COMPLEMENTARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 31.114.903/0001-27 e matriz estabelecida na Rua Jornalista Moacyr Padilha Nº 250, Centro, no município de Niterói/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à anotação e registro de empregados em CTPS, a atraso de salário, a férias e atinentes ao meio ambiente do trabalho - fls. 06/07);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000387.2010.01.006/0-602 em face da pela empresa ULTRA IMAGEM EXAMES COMPLEMENTARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 31.114.903/0001-27 e matriz estabelecida na Rua Jornalista Moacyr Padilha Nº 250, Centro, no município de Niterói/RJ, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 630, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000411.2010.01.006/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da pela empresa TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.500.527/0001-24 e estabelecida na Rua Olário Ribeiro Marins Nº 100, Praça Cruzeiro, no município de Rio Bonito/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à rescisão de contrato de trabalho - fls. 04);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000411.2010.01.006/9-602 em face da pela empresa TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.500.527/0001-24 e estabelecida na Rua Olário Ribeiro Marins Nº 100, Praça Cruzeiro, no município de Rio Bonito/RJ, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 631, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000393.2010.01.006/1-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da pela empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (EXTRA HIPERMERCADO), inscrita no CNPJ sob o número 06.057.223/0140-40 e estabelecida na Avenida São Gonçalo nº100, Loja 231, Boa Vista, no município de São Gonçalo/RJ, CEP: 24.466-310, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao des-



cumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho: excesso de jornada - fls. 10);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000393.2010.01.006/1-602 em face da pela empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (EXTRA HIPERMERCADO), inscrita no CNPJ sob o número 06.057.223/0140-40 e estabelecida na Avenida São Gonçalo nº100, Loja 231, Boa Vista, no município de São Gonçalo/RJ, CEP: 24.466-310, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 858, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 000053.2010.01.003/9 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, INDÚSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO S/A, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na não proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000053.2010.01.003/9 - 302, em face de INDÚSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 875, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando a Representação Nº 000022.2011.01.005/4-502, instaurado a partir de denúncia do Ministério Público Federal noticiando que a empresa CFAL Comércio de Embalagens Ltda. (Minas Rio Auto Serviço) vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva, prorrogando a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias sem conceder a bonificação relativa às horas extras respectivas, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho, em desacordo com o disposto no art. 59 e 66 da CLT;

Considerando que existe informação de que a empresa não proporciona a seus trabalhadores meio ambiente de trabalho seguro e sadio nos termos do artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CFAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (MINAS RIO AUTO SERVIÇO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 05.126.116/0001-95, com administração na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Km 111, lote 53 A 57, São Matheus, São Pedro da Aldeia/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 876, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando a Representação Nº 000031.2011.01.005/5-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa não paga o salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em desacordo com o artigo 459 da CLT, além de não pagar o décimo terceiro salário no prazo legal determinado pela Lei 4.090/62;

Considerando ainda que há informação de que a empresa abusa do poder diretivo do empregador, submetendo os trabalhadores a humilhações e constrangimentos quando estes últimos questionam sobre a data do recebimento dos salários, podendo configurar tal atitude assédio moral;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de G. VIANA G. DA SILVA JARDIM ESCOLA (JARDIM ESCOLA ESTRELINHA MÁGICA & INSTITUTO GENÁRIA VIANA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 01.449.147/0001-26, com administração no Loteamento das Amendoeiras, s/nº, Lote A, Quadra A, Estação, Iguaba Grande/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 877, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando a Representação Nº 000061.2011.01.005/0-502, instaurado de ofício, noticiando que a empresa Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa, além de não possuir qualquer forma de registro da jornada de trabalho, não respeita os limites previstos para a mesma, submetendo seus funcionários a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, sem pagar as respectivas horas extras;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 07.864.634/0003-01, com administração na Rua S-5, s/nº, Lote 25 A, Quadra z-4 Novo Cavaleiro, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 878, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando o Inquérito Civil Nº 000010.2011.01.005/1-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa narrando que a empresa Soter Sociedade Técnica de Engenharia S.A pratica irregularidades trabalhistas;

Considerando que a denúncia narra que a empresa não paga o adicional de periculosidade a todos os seus empregados na forma dos artigos 193 a 197 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa recolhe a contribuição sindical à sindicato que não pertence à categoria relativa à atividade preponderante da empresa;

Considerando que há informação de que as empresas pagam salários diferentes a trabalhadores que exercem a mesma função, em desrespeito ao artigo 461 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 30.098.529/0001-50, com administração na Rua Doutor Borman, Nº 43, Grupo 1201, Centro, Niterói/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 880, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando a Representação Nº 000046.2010.01.005/0-502, instaurado a partir de informação de que a empresa Termomacae Ltda. estaria terceirizando mão-de-obra ilícitamente, tendo em vista que a maioria dos funcionários da empresa é composta de terceirizados, em detrimento dos aprovados no último concurso público promovido;

Considerando que a conduta denunciada, em tese, viola o regime jurídico-administrativo em seus princípios basilares, quais sejam, o da supremacia e o da indisponibilidade do interesse público, bem como os expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, legalidade e eficiência.

Considerando que a situação fática aponta para a violação dos artigos 2º e 3º da CLT, bem como o entendimento disposto na Súmula 331 da jurisprudência predominante no âmbito do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TERMOMACAE LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.290.787/0001-07, com administração na Rodovia BR 101, s/nº, Km 164, Barra de Macaé, Macaé/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 881 DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando a Representação Nº 000060.2011.01.005/2-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa não respeitou a estabilidade de gestante, em desacordo com o artigo 10, II, "b" do ADCT, ao manter seu vínculo de emprego sem pagar o respectivo salário, sendo que a gestante não usufruía de qualquer benefício previdenciário;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 02.917.443/0006-81, com administração na Rua Dolores Carvalho de Vasconcelos, Nº 20, Glória, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000036.2010.03.007/7, instaurado em face de apresentação formulada por Odair Marcos Branco - CPF Nº 174.391.858-54, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Equipamento de Proteção Individual, CTPS, Registro de emprego, salário, etc. determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a ins-

tauração do Inquérito Civil Nº 000036/2010, contra: Hospital Padre Júlio Maria- CNPJ Nº 22.296.115.0001/08, localizado à Rua Maria Olinda, Nº 132, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000080.2011.03.007/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego, Pessoa Jurídica, Terceirização na Administração Pública, Mão-de-obra fornecida por Associações, etc. determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000080.2011.03.007/8, contra: Instituto de Desenvolvimento Humano, Econômico e Ação Social- IDHEAS, CNPJ Nº 08.720.141.0001/90, localizado à Avenida Miguel Sutil, Nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower, sala 1306, Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP Nº 78.040-400 e Município de Timóteo (Timóteo Prefeitura), CNPJ Nº 19.875.020/0001-34, localizado à Avenida Ace-sita, Nº 3230, São José, Timóteo/MG, CEP Nº 35.181-619.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 228/2010, instaurado em face de representação formulada por denúncia sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atividades e operações insalubres (NR-15) resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 228/2010, contra: VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.202.038/0007-19, localizada à Rodovia BR 040, Km 773 - Distrito Industrial II, Juiz de Fora / MG - 36092-900.

MARCELO DOS SANTOS DO AMARAL

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PP Nº 000222.2010.03.002/6, instaurado em face de representação formulada pelo Sr. Francisco de Paula de Paula Silva, CPF Nº 641.358.376-20, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ausência de abertura de conta-salário aos trabalhadores de transporte urbano do Município de Juiz de Fora/MG, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000222.2010.03.002/6, contra UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., CNPJ Nº 33.700.394/0038-31, localizada na Rua Halfeld, 788 - Centro, Juiz de Fora / MG - CEP. 36010-003.

WAGNER GOMES DO AMARAL

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000043.2011.03.006/5, instaurado de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada e Reserva de Vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000043.2011.03.006/5 contra M. M. MACIEL COELHO, CNPJ 05.108.558/0001-09, localizada à Av. Frei Gaspar, 640, Galpão 02, Bairro Vila Nova, Mantena / MG - CEP 35290-000.

Determina-se, de início, que o inquirido se manifeste sobre o interesse em firmar Termo de Ajuste Conduta (TAC).

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000106.2011.03.006/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Federal - Procuradoria da República em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a

direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e Registro de Empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000106.2011.03.006/5, contra CORREA & PASSOS LTDA - ME, CNPJ 03.066.424/0001-47, localizada à Av. Raul Soares, 356, Centro, Aimorés / MG - CEP 35200-000.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 00045.2011.03.006/0, instaurado em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada e reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00045.2011.03.006/0, contra o HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES, CNPJ 20.599.890/0001-07, localizado à Rua Rio Branco, Nº 662, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-030.

Determina-se, de início, a expedição de intimação ao inquirido.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000107.2011.03.006/1, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Federal - Procuradoria da República em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e Registro de Empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000107.2011.03.006/1, contra FARMÁCIA AMÉRICA DO SUL LTDA , CNPJ Nº 24.135.295/0001-71, localizada à Rua Ole-gário Maciel, 258, Centro, Resplendor / MG - CEP 35230-000.

Determina-se, de início, a designação de audiência.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1380.2010.03.000/6 , instaurado em face de representação formulada pela 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego; Coação para a Devolução das Verbas Rescisórias, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1380.2010.03.000/6, em face de ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º01.379.951-0001-10, localizada à Rua Sabará, 26, Bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - 31110-270.

Determina-se, de início, conclusão dos autos.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001491.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público Federal, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001491.2010.03.000/5, em face de MEMORY - NUCLEO DE ATENDIMENTO MEDICO E PSICOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.102.321/0001-22, localizada à RUA COURUPITA, Nº 547 - BAIRRO CIDADE JARDIM/ELDORADO, BELO HORIZONTE / MG - 32310520.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001583.2010.03.000/7, instaurado em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/MG., constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, construção civil (NR 18), ergonomia (NR 17), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), proteção contra incêndios (NR 23), condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 001583.2010.03.000/7, em face de NACIONAL MINÉRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.446.702/0005-39, localizada à Rod. BR 040, KM 590, S/N, Bairro Zona Rural Miguel Burnier, Ouro Preto / MG. CEP 35400-000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000897.2010.03.000/6, instaurado em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Fraude na relação de trabalho/Pagamentos não contabilizados; Jornada de Trabalho/Horas excedentes/horas extras", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000897.2010.03.000/6, em face de RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.731.662/0080-15, localizada à Av. Presidente Carlos Luz, Nº 3001, loja 1072 e 1081 - Bairro Caiçara - Belo Horizonte/MG - CEP 31.250-010 e de TOYS BR BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.031.342/0017-32, localizada à Avenida Presidente Carlos Luz Nº 300, loja 1001, Bairro Caiçara - Belo Horizonte/MG - CEP 31.250-010.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000888.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada por Daniele Resende Claussen, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego; Estágio; Fraude na Relação de Emprego, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000888.2010.03.000/5, em face de JOSÉ NILO DE CASTRO ADVOCACIA ASSOCIADA - JNC ADVOCACIA CONSULTORIA JURIDICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.179.830/0001-73, localizada à Av. do Contorno,º 8000, conjunto 1803/1807 - Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - CEP: 30110-062.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001156.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Jornada de Trabalho: anotação irregular, horas extras, ausência de: períodos de repouso, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado e feriados, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 001156.2010.03.000/5, em face de Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, localizada à Avenida Bernardo Monteiro, 1563 - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-902.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000327.2011.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego



em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilitada ou Reabilitada/ Reserva de Vagas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do REPRESENTAÇÃO N.º 10000/2009, em face de TRANSAVANTE - TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 000327.2011.03.000/7, localizada à Estrada Vargem Alegre, S/N, Pedro Leopoldo / MG - 33600-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001685.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Outros Casos De Trabalho Protegido Em Razão Da Idade; Ausência de CTPS e Registro de Empregados; Salário, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001685.2010.03.000/5, em face de MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, localizada à Rua São João, Nº 290 - Centro, Lagoa Santa / MG - 33400-000; e em face de THEREZINHA GUERRA CASTIGLIA - ANJO AUTO TRATO, localizada à Praça Dr. Lund, Nº 16 - Centro, Lagoa Santa / MG - 33400-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000068.2011.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência habilitada ou Reabilitada/Reserva de vagas", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000068.2011.03.000/7, em face de P & P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.831.532/0001-33, localizada à Rua Conde de Azeijur nº130 - Bairro Jardim Industrial, Contagem / MG - CEP 32.215-350.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001415.2010.03.000/6, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Acidente de Trabalho; Acidente de Trabalho/ Sem Morte; Acidente de Trabalho /CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001415.2010.03.000/6, em face de FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.720.938-0001/41 localizada à Av. Antonio Carlos, 6627 - Unidade Administrativa II - Pampulha, Belo Horizonte / MG - 31270-901.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000140.2010.03.000/8, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04); Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Jornada de Trabalho/Anotação Irregular , Jornada de Trabalho /Horas excedentes/Horas extras; Salário", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000140.2010.03.000/8, em face de DI-

MENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.611.724/0001-74, localizada à Rua Tamoios, Nº 313 / 3º andar, Belo Horizonte / MG, e CONSTRUTORA PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 66.384.983/0002-04, localizada à RUA ITATIAIA, Nº 120 - BAIRRO BONFIM - Belo Horizonte/MG.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000219.2011.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Extinção do contrato individual de trabalho/Não pagamento das verbas resilitórias; Frustração e não pagamento de Licença-maternidade", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000219.2011.03.000/4, em face de BSI DO BRASIL LTDA (BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES), inscrita no CNPJ sob o n.º 72.609.829/0001-05, localizada à Rua Saan, CL, QD 03, bloco A, Nº 79, salas 301 a 311 - Asa Norte, Brasília / DF - CEP 70.632-300.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000270.2011.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilitada ou Reabilitada; Reserva de Vagas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000270.2011.03.000/0, em face de FORMAS UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.014.856-0001/59, localizada à RUA TENENTE BRITO MELO, 342 - SL 1502 - BARRO PRETO, BELO HORIZONTE / MG - 30180-070.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 109, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000340.2011.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência habilitada ou Reabilitada / Reserva de vagas", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000340.2011.03.000/7, em face de CLAMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 66.429.895/0001-92, localizada à Rodovia LMG Nº 800 nº128, Km 01 - Bairro Industrial Genesco A, Lagoa Santa / MG - CEP 33.400-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000313.2011.03.000/4, instaurado(a) em face de representação formulada pela SRTE - Superintendência Regional Do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilitada ou Reabilitada / Reserva de Vagas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000313.2011.03.000/4, em face de FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.793.961/0001-04, localizada à Rua Juiz de Fora, 513 - Barro Preto, Belo Horizonte / MG - 30180-070..

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000282.2011.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilitada ou Reabilitada/Reserva de Vagas", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000282.2011.03.000/0, em face de BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.226.073/0001-08 localizada à Rua Margarida Assis Fonseca nº171 - Bairro Califórnia, Belo Horizonte / MG - CEP 30.855-070.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000281.2011.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilitada ou Reabilitada; Reserva de Vagas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000281.2011.03.000/4, em face de CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.493.951/0001-75, localizada à Rua São Paulo, Nº 958 - Bairro Parque Jardim Alterosa, Vespasiano / MG - 33200-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida a apresentar documentos.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000609.2010.03.000/7, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego; Fraude à Relação de Emprego/ Cooperativa, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000609.2010.03.000/7, em face de MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.827.469/0001-00, localizada à Av. Alfredo Camaratti, Nº 339 - Pampulha, Belo Horizonte / MG - CEP: 31310-000.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001633.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego; Fraude à Relação de Emprego/Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001633.2010.03.000/2, em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, localizada à Avenida Presidente Artur Bernardes, Nº 763, Alfenas / MG - 37130-000.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000371.2010.03.000/2, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja " Fraude à relação de emprego/Estágio", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000371.2010.03.000/2, em face de SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º05.607.830/0001-03, localizada à Av. Getúlio Vargas N.º 447 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - CEP 30.112-020.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000921.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Improbidade Administrativa; Desvio de Funções; Salário, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000921.2010.03.000/5, em face de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.409-0001-50, localizada à Av. VIII, N.º 50 - Carreira Comprida - Santa Luzia/MG, Santa Luzia / MG - Cep: 33045-090.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000003.2011.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público Federal, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho/Horas Excedentes/Horas Extras/Prorrogação/Jornada de Trabalho/Registro, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000003.2011.03.000/0, em face de ANDRESSA MIDDLE LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.240.682/0002-00, localizada à Rua Benedito Francisco da Silva, N.º 21 - Vila Independência, Barra Mansa / RJ - 27347-210..

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000309.2011.03.000/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante cujos dados estão mantidos sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a Acordo e Convenção Coletivo de Trabalho, Sindicato e Contribuições às entidades sindicais, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000309.2011.03.000/5, em face da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.257/0001-12, localizada à Av. Afonso Pena, 748 - sala 406 - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30130-003.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000154.2011.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, desrespeito a Intimidade do Trabalhador, excesso de jornada de trabalho de estagiários, etc., resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000154.2011.03.000/3, em face de VALÉRIA ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.866.950/0001-29, localizada à Rua Rodrigues Caldas, 726, 2º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30.190-120.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000845.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, improbidade administrativa, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 000845.2010.03.000/7, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0015-09, localizada à Avenida Afonso Pena, N.º 1.270 - Bairro Centro, Belo Horizonte / MG. - CEP 30001-970.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Altera PORTARIA Nº 016, de 11 de janeiro de 2011, para incluir os dois Sócios Proprietários no pólo passivo.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000986.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por DENÚNCIA SIGILOSA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades nos Salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000986.2010.03.000/0, em face de: VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06244084000195, localizada à Rua Vicente Rizola, 1470 - Santa Inês , Sete Lagoas / MG - 31080-160; Senhor Rogério Lopes, inscrito no CNPJ sob o n.º 371.898.246-34, residente à Rua Lagamar, 30 - Boa Vista , Belo Horizonte/ MG - 31060-240 e do Senhor Joaquim Rocha Dourado, inscrito no CNPJ sob o n.º 205.769.946-34, residente à av. Bernardo Vasconcelos, 2600/Apto. 405- Ipiranga, Belo Horizonte/ MG - 31160-440.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000938.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante cujos dados estão mantidos sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação a trabalhadores, irregularidades quanto a CTPS, registro de empregados e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000938.2010.03.000/7, em face de FESTAS E CIA - ELIANA FESTAS, localizada à Rua Lorca, 10 - União - Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-760.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001408.2010.03.000/6, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude na relação de emprego; pagamentos não contabilizados; fiscalização; jornada de trabalho; anotação irregular; horas excedentes; períodos de repouso; intervalo intrajornada; repouso semanal remunerado; feriados e salário, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 001408.2010.03.000/6, em face de NEW WORK COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 58.634.536/0032-45, localizada à Rod. BR 356, 3049, Lojas 142 e 143, Belo Horizonte / MG - CEP 30320.900.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Retifica a Portaria Nº 077/2011, de 21/02/2011, para inclusão dos temas jornada de trabalho e horas excedentes, no objeto das investigações.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação N.º 000160.2011.03.000/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego; estágio; CTPS e registro de empregados; jornada de trabalho e horas excedentes, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000160.2011.03.000/5, em face de MEGS ASSESSORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.247.066/0001-79, localizada à Rua Timbiras, N.º 1754, 16º andar, Lourdes, Belo Horizonte / MG - CEP 30140-060.

VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000326.2011.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela 4ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Fraude nas Relações de Emprego/Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000326.2011.03.000/0, em face de INSTITUTO ELIZABETH KALIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.214.528/0001-29, localizada à Rua Haia, 122, Santa Cruz Industrial, Contagem / MG - 32340-260.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001653.2010.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001653.2010.03.000/5, em face de LOUREIRO E CARVALHO LTDA CROMAX DO BRASIL LTDA LC RECICLAGENS, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.326.803/0001-86, localizada à Rod. Fernão Dias, BR 381 Km 472,17 - Bairro Jardim Piemonte - Betim/MG, CEP 32689-898.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 130, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 002331.2008.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Assédio Moral/Discriminação a Trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 002331.2008.03.000/0, em face de BANCO SAFRA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0024-14, localizada à Av. João Pinheiro, 215, Centro, Belo Horizonte / MG - 30130-180.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 643.2011.03.000/0, instaurada em face de denúncia formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: falta de pagamento correto do 13º salário, atraso constante de pagamento de salários, atraso de pagamento de salários de terceirizados, não pagamento de verbas rescisórias, não fornecimento de cesta básica, de vale refeição, de vale transporte, de plano de saúde, de seguro de vida, não recolhimento de INSS e de FGTS, resolve:



Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 643.2001.03.000/0, em face de EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.199.157/0001-13, localizada à Rua Hesperia, 247 - Aparecida, Belo Horizonte / MG - CEP 31235-080.

Determina-se, de início, publicação da presente portaria, requisitar à JUCEMG os atos constitutivos e a última alteração contratual da empresa e de FORTEMINAS e ALBINA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA TECNICA LTDA., solicitar à SRTE/MG fiscalização urgente e apreensão de lista das empresas (órgãos públicos) tomadores de serviço da inquirida, intimar o denunciante e a inquirida para apresentar documentação em audiência.

LUTIANA NACUR LORENTZ

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000137.2011.20.000/6, cuja representação inicial foi apresentada por MARCO ANTONIO FERNANDES DE CASTRO (CPF 532.683.425-15), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 23;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

06. COORDIGUALDADE (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) / 06.01. Discriminação a Trabalhadores / 06.01.01. assédio moral fundado em critérios discriminatórios

08. OUTROS TEMAS / 08.37. Salário

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de COOPERATIVA MISTA DE TÁXI DO AEROPORTO DE ARACAJU LTDA. - COMTAJU (CNPJ 15.088.008/0001-29), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000155.2011.20.000/8, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 05;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

03. CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego) / 03.02. Fraude na Relação de Emprego / 03.02.08. Coação para Devolução de Verbas Rescisórias

08. OUTROS TEMAS / 08.11. CTPS e registro de empregados

08. OUTROS TEMAS / 08.13. Desvio de função

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.01. Anotação Irregular

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.03. Horas excedentes / 08.23.03.02. Horas extras

08. OUTROS TEMAS / 08.52. Outros temas (OUTRAS FRAUDES - GRUPO EMPRESARIAL)

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de ELETRO MÓVEIS PROPRIA LTDA. (nome de fantasia LEALDO MÓVEIS), inscrita no CNPJ sob o Nº 02.318.146/0001-05, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 29, § 4º, e 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011e na Portaria Conjunta nº 1, de 28 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 43, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69 - LOA/2011 - Lei nº. 12.381).

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal		Mensal	
	OCK	RPV		
JANEIRO *	14.700.000		14.700.000	51.001.783
FEVEREIRO *	37.185.773		51.885.773	21.355.771
MARÇO *	2.389.232		54.275.005	20.925.771
ABRIL	16.588.479	27.171	70.890.655	20.925.771
MAIO	16.588.479		87.479.134	20.925.771
JUNHO	16.588.479		104.067.613	23.355.771
JULHO	16.588.479		120.656.092	20.925.771
AGOSTO	16.588.479		137.244.571	20.925.771
SETEMBRO	16.588.479		153.833.050	20.925.771
OUTUBRO	16.588.480		170.421.530	20.925.771
NOVEMBRO	16.588.480		187.010.010	23.355.771
DEZEMBRO	16.588.480		203.598.490	20.367.560

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Olindo Menezes, Paulo Espírito Santo, Roberto Haddad, Vilson Darós e Luiz Alberto Gurgel.

Presentes, também, o Juiz Federal José Francisco Spizzirri (representante da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2005.16.3291

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 138, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. 2008.16.2077

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 5/2008, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N. 120/2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. 2010.16.11758

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CÓDIGO DE CONDUTA A SER OBSERVADO PELOS SERVIDORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as modificações sugeridas pelo Conselheiro Ari Pargendler."

PROCESSO N. 2010.16.12877

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório."

PROCESSO N. 2009.16.1013

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 5ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 5ª Região."

PROCESSO N. 2001.16.0578

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro ARI PARGENDLER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 28/3/2011

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 68/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS, BEM COMO AO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO POR JUIZ OU SERVIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E POR SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da resolução."

PROCESSO N. 2010.91.0002

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Juiz Federal Sandro Helano Soares Santiago

ADVOGADO: Dr. André Silveira

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pela aplicação da pena de advertência ao magistrado, no que foi acompanhado pela Conselheira Laurita Vaz, e o voto, antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Espírito Santo, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação."

PROCESSO N. 2009.18.0019

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Juiz Federal Adriano Enivaldo de Oliveira

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR JUIZ FEDERAL DA 4ª REGIÃO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 27/9/2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração."

PROCESSO N. 2011.16.0239

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Judiciários

ASSUNTO: PLANO DE TRABALHO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS - EXERCÍCIO 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o plano de trabalho do Centro de Estudos Judiciários."

PROCESSO N. 2010.16.0552

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro OLINDO MENEZES

INTERESSADA: Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: Dr. Guilherme Dias Reisdorfer

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE INDEFERIU A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATUAL DO CONTRATO N. 028/2007, CELEBRADO ENTRE O CJF E A EMPRESA PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso."

PROCESSO N. 2010.16.12445

RELATOR: Conselheiro ROBERTO HADDAD

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES PAGOS A TÍTULO DE REEMBOLSO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.



Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta." PROCESSO N. 2009.16.0090

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro VILSON DARÓS
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto-vista do Conselheiro Vilson Darós, divergindo em parte do relator, pediu vista o Conselheiro Ari Pargendler, aguardando os demais para votação."

PROCESSO N. 2006.16.10418
RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL
INTERESSADOS: Ajufe, Juiz Federal aposentado Luiz Airtton de Carvalho e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 002/2008, QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL PREVISTOS NO ART. 185 DA LEI N. 8.112/1990.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pediu vista o Conselheiro Ari Pargendler, aguardando os demais para votação."

PROCESSO N. 2009.16.1091
RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FUX
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DOS EVENTUAIS EFEITOS DA EMANCIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO TEMPORÁRIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Antes de dar prosseguimento ao julgamento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação."

O Ministro Luiz Fux deixou de estar presente por não mais integrar o Plenário do Conselho da Justiça Federal, haja vista sua posse no Supremo Tribunal Federal em 3/3/2011.

Brasília, 28 de março de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 77, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 84.507,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010 c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 84.507,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							77.507
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							77.507
02 061	0571 4224 0051	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	77.507
TOTAL - FISCAL									77.507
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.507

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 8134	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho							7.000
02 061	0571 8134 0054	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									7.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							77.507
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							77.507
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	77.507
TOTAL - FISCAL									77.507
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.507

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.000	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							7.000	
			F	3	2	90	0	100	7.000	
TOTAL - FISCAL									7.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.000	

SIOP Formalização nº 240

ATO Nº 78, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 5ª, 12ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 9.182.063,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010 c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 5ª, 12ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 9.182.063,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mm. JOÃO ORESTE DALAZEN

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.000.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.000.000	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							3.000.000	
			F	4	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.000.000	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.500.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.500.000	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							2.500.000	
			F	3	2	90	0	100	2.500.000	
TOTAL - FISCAL									2.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.500.000	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							700.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							700.000	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							700.000	
			F	3	2	90	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL									700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									700.000	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.982.063
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.982.063
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							2.982.063
			F	4	2	90	0	100	2.982.063
TOTAL - FISCAL									2.982.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.982.063

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.000.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.500.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							700.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							700.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							700.000
			F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.982.063
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.982.063
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							2.982.063
			F	3	2	90	0	100	2.982.063
TOTAL - FISCAL									2.982.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.982.063



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO PLENO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2ª Sessão Extraordinária do Triênio 2010/2012 - Ata nº 1.221
Data: 06 de abril de 2011, às 18h30
Local: Sede da OAB/DF, Sala de Sessões
SEPN 516, Bloco B, Lote 7, Brasília

Presenças: do Presidente Francisco Queiroz Caputo Neto, do Vice-Presidente Emens Pereira de Souza, do Secretário-Geral Lincoln de Oliveira, do Secretário-Geral Adjunto Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, do Diretor Tesoureiro Raul Freitas Pires de Saboia; dos Conselheiros Federais Délio Fortes Lins e Silva e Rodrigo Badaro Almeida de Castro; dos Conselheiros Seccionais Adelvaír Pêgo Cordeiro, Alessandro Luiz dos Reis, André Vidigal de Oliveira, Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Charles Christian Alves Bicca, Claudismar Zupiroli, Délio Fortes Lins e Silva Junior, Eduardo de Vilhena Toledo, Fabiano Jantalia Barbosa, Francisca Aires de Lima Leite, Francisco Carlos Caroba, Getúlio Humberto Barbosa de Sá, Gisele Dorneles de Oliveira Torres Avelar, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Gustavo de Castro Afonso, Gustavo Gaião Torreão Braz, Haroldo Toti, Henrique Celso Souza Carvalho, Igor Carneiro de Matos, Iran Amaral, Ives Geraldo de Souza, João Cândido da Silva, José Augusto Pinto da Cunha Lyra, José Carlos de Matos, José Vieira Alves, Josefina Serra dos Santos, Lisa Marini Ferreira dos Santos, Lucas Resende Rocha Júnior, Mabel Gonçalves de Souza, Magda Ferreira de Souza, Marcos Evandro Cardoso Santi, Marcus José da Cruz Palomo, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Moacir Akira Yamakawa, Paulo Maurício Braz Siqueira, Paulo Roberto de Castro, Radam Nakai Nunes, Reginaldo Bacci Acunha, Renato Gustavo Alves Coelho, Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, Rommel Madeiro de Macedo Carneiro, Sandoval Curado Jaime, Tarley Max da Silva. Ausências justificadas: dos Conselheiros Seccionais André Puppin Macedo, Eduardo de Vilhena Toledo, Frederico Donati Barbosa, Ian Rodrigues Dias, José Cardoso Dutra Júnior, Marcelo Jaime Ferreira, Maria Cláudia Azevedo de Araújo, Rodrigo Freitas Rodrigues Alves e Wendell do Carmo Sant'Ana. A sessão foi declarada aberta às 18h50. O Presidente informou que a sessão, em face do tema nela tratado, é secreta, consoante os termos do Regimento Interno da OAB/DF e do Estatuto da Advocacia e da OAB. O Presidente iniciou a sessão lendo a convocação que informava o horário de início para as 18h30. Em seguida, solicitou que o Secretário-Geral procedesse a verificação do quorum e chamada nominal dos Conselheiros, convocando os Suplentes: Mabel Gonçalves de Souza Resende, Ives Geraldo de Souza, Moacir Akira Yamakawa, Josefina Serra dos Santos, José Vieira Alves, Gustavo Gaião Torreão Braz, Magda Ferreira de Souza, Lucas Resende Rocha Júnior, Marília Aparecida Rodrigues Reis Gallo, Francisco Carlos Caroba, Haroldo Toti e Lisa Marini Ferreira dos Santos. O Presidente mencionou que convocou, de forma extraordinária, o Conselho para dar ciência de um expediente de renúncia dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal-CAA/DF, protocolado em primeiro de abril, e solicitou que o Secretário-Geral o lesse: "Vimos à presença desse destacado Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal comunicar, diante das constatações apontadas no item 3.8 do relatório de auditoria da CAA/DF referente ao exercício de 2010, nossa livre e consciente decisão de colocar à disposição os cargos de Diretoria obtidos no último pleito. Cumpridos esclarecer que os motivos do ato se identificam em nossa intolância com qualquer espécie de irregularidade e, ainda, no desejo comum de absoluta isenção no aprofundamento dos procedimentos de apuração já instaurados no âmbito desse colégio Conselho. Acreditamos que este ato não será recebido como insulto ou protesto, como renovação da crença no pronto e desobstruído esclarecimento dos fatos suspeitados no apontado relatório. Assim, diante da motivação indicada, apresentamos a Vossas Excelências, de modo solene, nosso pedido de **RENÚNCIA**, para que seja examinado e, ao final, acolhido por este Conselho Pleno, na medida em que renovamos a nossa perene disposição de apresentar quaisquer esclarecimentos pertinentes. Luciano Andrade Pinheiro, Vice-Presidente. Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Secretário-Geral. Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, Diretor Tesoureiro. Geusa Santana da Silva, Secretária-Geral Adjunta. Conceição José Macedo, 1º Suplente. Antônio Marcos da Silva, 2º Suplente.". O expediente de renúncia foi subscrito pelo Vice-Presidente, Luciano Andrade Pinheiro, pelo Secretário-Geral, Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, pelo Diretor-Tesoureiro, Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, pela Secretária-Geral Adjunta, Geusa Santana da Silva, pelo Primeiro Suplente, Conceição José Macedo e pelo Segundo Suplente, Antônio Marques da Silva. O Presidente informou que toda a Diretoria da CAA/DF encaminhou, antes do pedido de renúncia, um expediente requerendo a instauração de sindicância para apuração das irregularidades apontadas pela auditoria, que também foi lido pelo Secretário-Geral. A pedido do senhor Presidente, o Secretário-Geral fez a leitura da conclusão da Comissão de Orçamento e Contas - a quem foi encaminhado o ofício da Diretoria da CAA/DF, instruído com cópia do parecer de auditoria e do processo 2294/2010-, que opinou pela convocação de assembleia extraordinária do Conselho Pleno, para deliberação quanto a necessidade de, cautelarmente, afastar do exercício do cargo toda a diretoria da CAA/DF, pelo prazo de até 60 dias, a critério da Comissão de Sindicância. Após isso, o Presidente comunicou que, no decorrer da última semana, tomou conhecimento de dois fatos ocorridos no âmbito da CAA/DF: o primeiro, relativo ao não pagamento da folha salarial de alguns funcionários, e o segundo, a respeito de um relato feito por uma funcionária da CAA/DF que sofreu retaliação por parte de seus superiores, naquela instituição. O Presidente solicitou ao Secretário-Geral que lesse o expediente narrado pela mencionada funcionária à Ouvidoria da OAB/DF, nos seguintes termos: " Recebi

em 25/03/2011 Memo de nº 139/2011 solicitando informações sobre a ordem cronológica das etapas do Processo de Contratação do Serviço de Engenharia, referente a reforma da parte elétrica do edifício sede CAA/DF. Causou-me surpresa o fato do memorando está (sic) sendo direcionado à minha pessoa, como funcionária do Departamento Administrativo, mas especificamente na Secretaria da CAA/DF, no qual obviamente o processo foi aberto, mas que não se refere a minha área de trabalho, uma vez que sou lotada na Assessoria da Diretoria da CAA/DF. Ao receber o Memo supracitado, pelas mãos da Dra. Caroline, Departamento Jurídico da CAA/DF e pessoa responsável pela abertura de processo de sindicância para apuração dos fatos, informei que embora eu tivesse conhecimento sobre diversas rotinas realizadas na secretaria da CAA, não poderia explicar a ordem cronológica das etapas do processo, pois não fui e não sou a pessoa responsável por qualquer processo de compras/cotação, e sendo assim, não caberia a mim interferir, opinar, modificar ou acrescentar quaisquer informações. Nesta ocasião me foi solicitado que respondesse o memorando dizendo que tive conhecimento que as cotações das empresas citadas no Projeto da reforma da parte elétrica foram realizadas via telefone pelas funcionárias da Secretaria, atualmente todas demitidas. Mais uma vez me neguei a responder, pois não poderia afirmar, pois por diversas vezes as ouvi dizer que isso não aconteceu. Também informei que não mudaria uma página sequer do processo, pois apesar de ter algumas páginas sem numeração, ao longo de minha vida e dos 09 anos como funcionária respeitada dentro daquela instituição, tenho plena consciência que não estaria correto acrescentar, retirar, modificar qualquer coisa que alterasse a estrutura inicial do processo. Desde a minha recusa, fui isolada de minha atividade principal como Assessora da Diretoria, sendo inclusive já substituída em reuniões por outra funcionária, sem ao menos ter sido avisada, além de também ter chegado ao meu conhecimento que a Gerente Geral da CAA/DF, Sra. Sabrina orientou algumas funcionárias para restringir o meu acesso a qualquer tipo de informação ou documentação, pois eu não seria mais de confiança e não poderia acompanhar as movimentações realizadas dentro da casa. Recebi também ligação em 04/04, oportunidade em que seu(sic) estava de atestado médico, da ex funcionária da CAA, Sra. Tatiane, me informando que a Sra. Sabrina ligou para ela e disse que foi ela quem fez as cotações no processo e que deveria ter avisado na Gerência sobre qualquer irregularidade, além de dizer que a Polícia Federal seria chamada para averiguações. Na oportunidade a Sra. Tatiane, ex chefe do administrativo da CAA/DF informou a Sra. Sabrina que as cotações não foram feitas no setor dela e que apenas ela incluía as informações no processo, conforme ia sendo orientada pela gerente. E que também alertou a Gerente geral da CAA, juntamente com a Chefe do Departamento Financeiro que o Processo estava com falhas graves. Dentre essas informações recebidas pela Sra. Tatiane, outras foram de caráter calunioso contra minha pessoa em relação à Presidência da CAA, no qual tomarei as providências pertinentes no momento oportuno." O Presidente mencionou, ainda, que o Vice-Presidente da Seccional recebeu, na tarde de hoje, ligação de uma funcionária da CAA/DF, informando que os funcionários estavam proibidos de acessar os computadores e que havia pessoa estranha mexendo no servidor da instituição. O Presidente e o Vice-Presidente convocaram, então, o gerente de tecnologia da OAB/DF, acompanhado de uma testemunha, para averiguar e certificar a situação encontrada na CAA/DF. O relatório elaborado pelo Gerente de Tecnologia também foi lido pelo Secretário-Geral e tem o seguinte teor: "Conforme visita nessa tarde às 14:45h relato o ocorrido. Entramos no CPD, eu e o funcionário Ricardo de Oliveira, e confirmamos a presença de uma pessoa que não é funcionário da Caixa de Assistência, mexendo no Servidor de controle de Acesso da Rede. Essa pessoa foi autorizada pela funcionária Sabrina (Gerente), que confirmou ter solicitado o serviço por motivos da rede não está (sic) funcionando. Foi verificado no momento a ausência do Gerente de Informática que está afastado por atestado médico. Constatei que essa pessoa estava mexendo no Servidor com o cd de boot (serve para quebrar a senha de administrador do Servidor e fazer o acesso). Nesse intervalo de tempo recebi a ligação (15:03h) do Gerente de TI da Caixa de Assistência, sr. Renato, e fui informado que ele não havia autorizado a entrada de ninguém no CPD. Imediatamente restringimos (sic) o acesso dessa pessoa e desligamos o servidor. Não foi possível verificar se houve cópia dos dados, ou dados deletados, pois o servidor encontrava-se corrompido, reiniciando-se constantemente. Estava presente na sala o funcionário do José do Carmo de oliveira (sic), o mesmo relatou que a rede e sistemas estavam em perfeito funcionamento até as 13:30h, porém não temos registro do horário da entrada dessa pessoa no CPD. Não conseguimos descobrir o nome dele, se era funcionário de alguma empresa de TI, pois o mesmo não possuía identificação. Após a chegada do Gerente de TI, houve uma ríspida discussão entre ele e a Gerente Sabrina, a mesma o ameaçou com a carta de demissão. Para verificar se houve manipulação dos dados, será necessário fazer uma auditoria e a restauração do Sistema Operacional. André Fonseca. Coordenador de TI. Informática OAB/DF". Após isso, o Presidente informou que solicitou à Assessoria Jurídica para que se manifestasse sobre as conclusões da Comissão de Orçamento e Contas, bem como sobre os fatos ocorridos durante a semana. A orientação jurídica foi no sentido de aplicação do art. 81, § 3º do Regulamento Geral e, com fundamento no art.58, XV, art. 62, § 7º, ambos do Estatuto, art. 81, § 3º, art. 113 do Regulamento Geral e art. 8º, VII, do Regimento Interno da OAB/DF, sugeriu ao Conselho Pleno, em caráter liminar, a provisória intervenção na CAA/DF, determinando-se, em consequência, o imediato afastamento do seu Diretor Presidente pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, e a instauração de sindicância para apuração dos indícios das irregularidades noticiadas. Em seguida, o Presidente abriu prazo de inscrições para os debates. O Secretário-Geral Adjunto suscitou questão de ordem no sentido de haver necessidade de notificação do Presidente da CAA/DF. O Conselho Pleno, por maioria, não acatou a questão de ordem, vencido o Secretário-Geral Adjunto, em face de não haver, neste primeiro momento, qualquer ato de

julgamento ou acusação contra quem quer que seja e ser a intervenção provisória, medida cautelar de urgência, atribuição exclusiva do Conselho Pleno. Encerrada a fase de debates, o Presidente deu início à votação do imediato afastamento do Presidente da CAA/DF, pelo prazo de 30 dias. Nesse momento, o Presidente da CAA/DF, Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, entrou no plenário solicitando fazer uso da palavra, sendo informado pelo Presidente que, não obstante os membros da CAA/DF terem direito a uso de voz nas sessões da Seccional, de acordo com o Estatuto da Advocacia, a fase de debates já havia encerrado, sem ter ele se inscrito para tanto. Em que pese tal informação, o Presidente da CAA/DF fez suas considerações, pelo prazo que quis, sem qualquer admoestação do Presidente, e entregou memorial e documentos para todos os Conselheiros. O Conselheiro José Carlos de Matos pediu a palavra, pela ordem, e advertiu o Presidente e a Diretoria sobre a necessidade de se cumprir o rito, de forma que o Presidente da CAA/DF venha a fazer suas alegações no momento regulamentar apropriado. O Conselheiro Gustavo Gaião Torreão Braz, em aparte, salientou que considera legítima a necessidade de defesa do Presidente da CAA/DF e que o procedimento instaurado tem a finalidade de resguardar toda a Diretoria da CAA/DF, uma vez que não houve nenhuma acusação, e que esse não era o momento de se deduzir qualquer argumento de defesa. Encerrada a manifestação do Presidente da CAA/DF, o Presidente iniciou a votação da sugestão de afastamento do Diretor Presidente da CAA/DF pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período. O Conselho Pleno, à unanimidade, aprovou o afastamento. Em seguida, o Presidente colocou em votação a instauração de sindicância para apuração dos indícios de irregularidades. O Conselho Pleno, à unanimidade, aprovou a sugestão. O Presidente, então, anunciou a necessidade de designar uma Diretoria provisória para tomar assento naquela instituição, submetendo ao Conselho Pleno os nomes dos Conselheiros Lucas Resende Rocha Júnior, Adelvaír Pêgo Cordeiro e Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. Não havendo oposição, o Conselho Pleno nomeou os conselheiros pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, para compor a Diretoria da CAA/DF, concretizando-se a imediata intervenção provisória. O Conselheiro Reginaldo Bacci Acunha sugeriu que os nomeados não componham a comissão de sindicância. O Presidente indagou ao Conselho Pleno se acatava a sugestão do Conselheiro. O Conselho Pleno, à unanimidade, acatou a sugestão e definiu que a composição da comissão de sindicância é atribuição exclusiva do Presidente da OAB/DF, que fará a nomeação dos membros e comunicará, dada a relevância do tema, ao egrégio Conselho Pleno. Em face da ausência do Secretário-Geral Adjunto, Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, a presente Ata foi por mim lavrada, na condição de Secretário-Geral, e, após conferida, foi assinada por mim e pelo senhor Presidente.

FRANCISCO CAPUTO
Presidente da OAB/DF

LINCOLN DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da OAB/DF

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 405, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAS, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 292, de 20 de junho de 2004.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 406, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Alagoas

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 233, de 7 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 407, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 299, de 8 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 408, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Rondônia

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 329, de 21 de junho de 2006.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, publicado do DOU de 8 de abril de 2011, Seção 1, - páginas 144 a 147, no art. 17 - Método de Cálculo B - Custo da participação institucional do Crea, onde se lê:

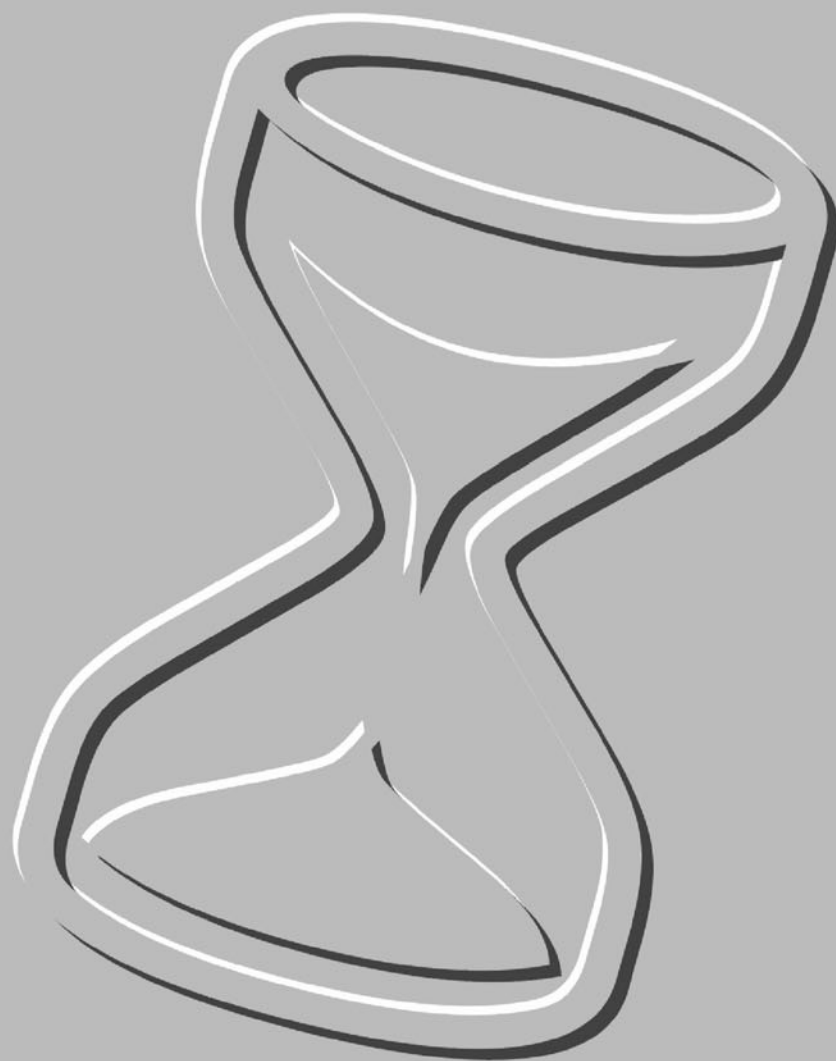
Participantes do Prodesu / fóruns consultivos	A	B	C	D	E	F = (A x B) x (C) + (D)
Grupo I	CP	3		R\$	R\$	R\$
	CCEC	3		R\$	R\$	R\$
	CNCE	3		R\$	R\$	R\$
	CREA-JR	3		R\$	R\$	R\$
Recurso do Programa R\$						?F

Leia-se:

Participantes do Prodesu / fóruns consultivos	A	B	C	D	E	F = A [(B x C x D) + (C x E)]
Grupo I	CP	3		R\$	R\$	R\$
	CCEC	3		R\$	R\$	R\$
	CNCE	3		R\$	R\$	R\$
	CREA-JR	3		R\$	R\$	R\$
Recurso do Programa R\$						?F

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.